

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
 1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
 2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
 3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
 4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
 5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
 1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
 2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
 1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
 2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
 2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
 3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
 2 - Deusdete Gomes de Barros
 3 - Prefeito Anteonmar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**DIRETORIA**
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Pelo constante nos autos do processo nº 107/2020, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/18** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como beneficiário: **Clínica de Ortopedia Fisioterapia e Pilates LTDA.**

Natal, 02 de março de 2020.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 02 de março de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:2284AA69

DIRETORIA**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo nº 108/2020, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/18** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como beneficiário: **CMSF Petropolis LTDA.**

Natal, 02 de março de 2020.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 02 de março de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:72F1C3EA

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo nº 109/2020, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/18** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como beneficiário: **Policlínica Santa Maria LTDA.**

Natal, 02 de março de 2020.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 02 de março de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:B51EFB5A

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo nº 111/2020, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/18** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como beneficiário: **Clínica Potiguar Imagem Eireli.**

Natal, 02 de março de 2020.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 02 de março de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:09054C92

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo nº 112/2020, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/18** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como beneficiário: **J.F. Ultrassonografia e Biopsia Guiadas LTDA.**

Natal, 02 de março de 2020.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 02 de março de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:3571CB94

DIRETORIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo nº 102/2020, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 23, II, "a" c/c § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Art.23.As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art.24.É dispensável a licitação:

§ 1o Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

A modalidade convite para compras e serviços é de até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e conforme § 1º será de 20% (vinte por cento) sendo como limite para a dispensa de licitação de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Pelo exposto, reconhecemos a possibilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objetivo a prestação de serviço de suporte técnico, reparo e substituição de peças em computadores do COPIRN, no valor Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como beneficiário: RMB Informática – ME.

Natal, 02 de janeiro de 2020.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 02 de janeiro de 2020.

OSE ARNOR DA SILVA

Presidente

* Republicado por incorreção

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:02425C9D

DIRETORIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo nº 110/2020, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/18** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como beneficiário: **Neuro Estética Eireli**.

Natal, 02 de março de 2020.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 02 de março de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:835DA554

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

PROCESSO: 1901181234/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 013/2020 torna público que realizará no dia **26 de março de 2020**, às **10:00 horas**, na sala de licitações o **Pregão Presencial nº 005/2020**, referente a aquisição parcelada de material de expediente para uso e consumo nos diversos órgãos do Município de Acari/RN. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 13:00 horas e no site oficial do município www.acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 11 de março de 2020.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B1CEE3DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 241/2020

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Água Nova, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Água Nova, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Água Nova

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Água Nova.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Água Nova, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II**DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituídos numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III**DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de

bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e dasegurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Associações;

II – Fundação;

III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SEMC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada,

de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de ÁGUA NOVA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 6 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

3 Representante da Sociedade Civil;

1 Representante da Secretaria de Educação;

1 Representante da Secretaria de Turismo;

1 Representante da Secretaria de Cultura;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comissões Temáticas;

III - Grupos de Trabalho;

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 46. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes pro - postas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 49. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de ÁGUA NOVA:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 50. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 52. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Água Nova e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovção de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII - saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SEMC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 54. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 56. Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio

compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 57. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 58. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 59. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 61. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas edemográficas e com outros institutos de pesquisa,

para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 65. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 67. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 68. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 69. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 70. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 71. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 72. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 73. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 74. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 76. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 78. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 79. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA. Estado do Rio Grande do Norte, aos 12 dias do mês de março de 2020.

Nesta data, 12/03/2020 – Eu, Francisco Ronaldo de Souza – Prefeito Municipal de Água Nova/RN, supridas as formalidades legais, Sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Júnior
Código Identificador:517064A0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 242/2020**

“DÁ NOME AO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal do Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Cemitério Público Municipal, localizado na Rua Cícero Raimundo da Silva, S/N, Centro, Água Nova/RN, passa a se chamar “CEMITÉRIO FRANCISCO FERREIRA DE LIMA”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, responsável por providenciar placa indicativa no local.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 12 dias do mês de março de 2020.

Nesta data, 12/03/2020 – Eu, Francisco Ronaldo de Souza – Prefeito Municipal de Água Nova/RN, supridas as formalidades legais, Sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Júnior
Código Identificador:EF29378E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de empresa, com mão de obra especializada, para avaliação dos ambientes de trabalho para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - Periculosidade e Insalubridade (LTCAT).**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que: I. O art. art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), in verbis: Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **PREVENT SÊG. E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME, CNPJ:12.769.540/0001-13, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** levando em consideração a melhor

proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 12 de Março de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Roque Vital da Silva
Código Identificador:2DF00F76

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA – ME
CNPJ: 13.626.917/0001-48

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL LABORATORIAL (INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS/RN.

VALOR: R\$ 8.832,00 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2028 - Manutenção da Saúde da Família BLATB

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 03 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 03 de Março de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Akza Denize Maurício Silva Ribeiro
Código Identificador:B334D8C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL LABORATORIAL (INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS/RN.

VALOR: **R\$ 34.149,20** (trinta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

Unidade Orçamentaria: 02.006– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2028 - Manutenção da Saúde da Família BLATB

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 03 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 03 de Março de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:E6597B64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Angicos, através do Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO “AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – SRP”, publicado no Diário da FEMURN na data de 12/03/2019, sob o **Código Identificador:** 12C6A1CF.

Angicos/RN, 12 de março 2020

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:9FB2DAA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – SRP

O Município de Angicos, convoca a empresa **BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA**, CNPJ: 13.160.859/0001-00, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, e disposto no item 10.5 do edital do certame em tela, para no prazo de três dias uteis, para assinatura da ata de

registro de preços, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Angicos/RN, 12 de março 2020

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:F2C0995D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PARA REALIZAÇÃO DO AUTO DE SÃO JOSÉ.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO É JUSTIFICÁVEL PELA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE IDENTIFICAR OS MEMBROS (ATORES E EQUIPE DE APOIO) PARTICIPANTES DE AUTO DE SÃO JOSÉ, DURANTE A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A escolha das propostas mais vantajosas foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA-ME CNPJ:07.221.905/0001-30, no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)** levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 12 de março de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Roque Vital da Silva

Código Identificador:5246302F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que **no dia 30 de Março de 2020, às 09h00min**, fará licitação na modalidade Tomada de Preço nº001/2020, objetivando a **Contratação de empresa especializada na Construção Civil, para a execução das obras de urbanização e paisagismo de diversos canteiros e praças no Município de Apodi/RN. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.** O Edital e os Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min. ou através do link <https://apodi.rn.gov.br/licitacao/licitaolistas.php>.

Apodi/RN, 10 de Março de 2020.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO

Presidente da CPL.

Publicado por:Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:14528192**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****COOPERATIVA POTIGUAR DE APICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COOPAPI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA,**

COOPERATIVA POTIGUAR DE APICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COOPAPI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA,

O presidente da Cooperativa Potiguar de Apicultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – COOPAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.068/0001-03 e inscrição do NIRE 24400004429, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convocam os 152 cooperados (as) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária. A assembleia se realizará na sede do Núcleo de Apoio ao Idoso Flor da Idade (Centro do Idoso) situado na Rua Antônio Lopes Filho, 515 Apodi – RN, por Motivo não haver espaço suficiente na sede social da Cooperativa visando assim uma melhor comodidade para todos os cooperados (as), no dia 26/03/2020 (quinta-feira), em primeira convocação às 08:00 (oito horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados (as), em segunda convocação; às 09:00 (nove horas), com a presença de metade mais um dos cooperados (as), em terceira e última convocação às 10:00 (dez horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) cooperados (as), para deliberar sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia:

Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária:

a) Reforma Geral do Estatuto Social.

Em Regime de Assembleia Geral Ordinária:

1- Prestação de contas do exercício findo em 31.12.2019. Compreendendo:

a) Relatório da gestão; b) Balanço geral; c) Demonstrativo das contas de sobras ou perdas apuradas; d) Parecer do conselho fiscal;

2- Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

3- Eleição conselho fiscal;

4- Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de administração e do Conselho Fiscal;

5- Admissão e saída de cooperados (as);

6- Projetos (entreposto, PNAE, PAA, Governo Cidadão, FUNCERN).

7- Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade:

. A Assembleia Geral ordinária se realizará uma hora após o término da Assembleia Geral Extraordinária.

Apodi – RN 11 de março de 2020,

REGINALDO CÂMARA DA COSTA

Presidente - COOPAPI

Publicado por:Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:47134D27**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2020.**O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que **às 09:00 horas do dia 27 de**

Março de 2020, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 010/2020 – Tem como objeto a Elaboração de Objeto desta licitação é o registro de preços para eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e máquinas pesadas, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 12 de Março de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro. Portaria nº. 1169/2019.

Publicado por:Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:8F64791D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 1554/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 02/2009, de 02 de janeiro de 2009 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

1º - Determina à Secretaria de Finanças desta município, depois observar as exigências legais, e que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 03 (três) diária (s) no valor do montante de R\$: 300,00 (trezentos reais) ao (a) senhor (a), **Joana Sara de Noronha Cabral**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s), 01 a 03 de março de 2020, para Participar do V Fórum Extraordinário da UNDINE/RN, que tem com o tema: Gestão Municipal da Educação, planejamento e múltiplos desafios.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de março de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A475423C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 1553/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 02/2009, de 02 de janeiro de 2009 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

1º - Determina à Secretaria de Finanças desta município, depois observar as exigências legais, e que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 03 (três) diária (s) no valor do montante de R\$: 360,00 (trezentos e sessenta reais) ao (a) senhor (a), **Flávia Cristina Gomes da Silveira**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s), 01 a 03 de março de 2020, para Participar do V Fórum Extraordinário da UNDINE/RN, que tem com o tema: Gestão Municipal da Educação, planejamento e múltiplos desafios.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de março de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D0376BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1555/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Valdikelio Alves Fernandes**, portador de Matrícula, **1468, GNM-B, Vigilante**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Urbanismo e Transporte, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 10/03/2020 à 07/06/2020, referente ao período aquisitivo de 06/11/2013 à 06/11/2018.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de março de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C276EABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1556/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Ceci Pierre de Oliveira Souza**, portadora de Matrícula, **9324, PMI-J, Professor Nível Médio**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Educação E Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 12/03/2020 à 09/06/2020, referente ao período aquisitivo de 14/03/2013 à 14/03/2018.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de março de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B7CA0323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO II ADITIVO CONTRATO Nº20120001/2018, TP016/2018.

EXTRATO DO II ADITIVO CONTRATO Nº20120001/2018, TP016/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN

CNPJ/MF Nº: 11.424.658/0001-47

CONTRATADA : ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ 27.060.602/0001

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, SITUADA NO SÍTIO BAMBURRAL NA ZONA RURAL DE APODI/RN, DE VIGÊNCIA: 20/09/2019 A 20/12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTOS NAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 20120001/2018, TP Nº 016/2018, E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

APODI/RN, 20.09.2019

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:40B0B616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO III ADITIVO CONTRATO Nº20120001/2018, TP016/2018.

EXTRATO DO III ADITIVO CONTRATO Nº20120001/2018, TP016/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN

CNPJ/MF Nº: 11.424.658/0001-47

CONTRATADA : ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ 27.060.602/0001

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, SITUADA NO SÍTIO BAMBURRAL NA ZONA RURAL DE APODI/RN, VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 20/03/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTOS NAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 20120001/2018, TP Nº 016/2018, E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

APODI/RN, 20.012.2019.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:E6D884EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2020 – GP

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária no valor de R\$:200,00(duzentos reais), ao servidor INALDO MARQUES DA SILVA, matrícula n° 091.067, lotado na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, com CPF n° 261489274-20, para cobrir despesas a fim de participar da Reunião sobre: "Mudanças nos relatórios do TCE", a ser realizada no Auditório Agnelo Alves, sede da FEMURN, na avenida Maria Auxiliadora, 756, Tirol, Natal/RN no dia 13 de março de 2020, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em Arez/RN, 12 de março de 2020.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal
CPF n° 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:C2486B47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020 – GP

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária no valor de R\$: 200,00(duzentos reais), ao servidor PEDRO RUBENS DE CARVALHO CUNHA, matrícula n° 091.068, lotado na Chefia de Gabinete, com CPF n° 466174854-91, para cobrir despesas a fim de participar do Reunião sobre: "Mudanças nos relatórios do TCE", a ser realizado no Auditório Agnelo Alves, sede da FEMURN, na avenida Maria Auxiliadora, 756, Tirol, Natal/RN no dia 13 de março de 2020, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em Arez/RN, 12 de março de 2020.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal
CPF n° 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:D2F08781

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA REFERENTE À DILIGÊNCIA À TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
20010001/2020.

Considerando o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos da Tomada de Preço n° 001/2020 – Processo Administrativo n° 20010001/2020 em especial o §3º do Art.43 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores;

Considerando a ata referente à sessão pública do dia 27 de fevereiro de 2020, conforme transcrição abaixo. **In Verbis:**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
20010001/2020.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2020, Rio Grande do Norte, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo, 126, Centro, reuniram-se a partir das 09h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, Jonhson Alves Bezerra Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura, Membro, designados pela Portaria n° 041/2020, de 21 de janeiro de 2020 do Gabinete da Prefeita. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços n° 006/2019 - Processo Administrativo n° 190/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à pavimentação em paralelepípedo com rejunte de cimento e areia em ruas do Conjunto Cinderela localizado no Município de Baraúna/RN.

Das 08h30min as 09h10min foram protocolados os envelopes de habilitação e de proposta das seguintes empresas: **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57, GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, PROEL ENGENHARIA, CNPJ: 26.040.127/0001-28, CONSTRUTORA ASSÚ, CNPJ: 07.126.573/0001-05, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 30.706.798/0001-52, JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78, SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 13.518.835/0001-80, ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.710.366/0001-08, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - EPP, CNPJ: 14.022.963/0001-09 e J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.306.839/0001-60.**

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 09h, tendo concedido 10 minutos de tolerância. Tendo comparecido as seguintes empresas a sessão pública:

DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 30.706.798/0001-52 representada pelo Sr. Matheus Forte Dantas Belo, portador da Cédula de Identidade n° 2468997 – MTE/RN (licitante protocolou os envelopes, no entanto, resolveu posteriormente participar da sessão pública);
JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.194.352/0001-89 representada pelo Sr. José Edilson Porfírio da Silva, portador da Cédula de Identidade n° 1480093 – ITEP/RN;
SOUSA & LIMA – ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 30.451.438/0001-57 representada pelo Sr. Alan Bruno Lima da Silva, portador da Cédula de Identidade Profissional n° 2100042246 – CREA/RN; e,
PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.268.510/0001-32 representada pelo Sr. José Patrício de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n° 134656 – ITEP/RN

Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação promoveu a abertura dos envelopes n° 001(documento de habilitação) dos nominados licitantes, tendo sido rubricados os documentos habilitatórios e envelopes de propostas lacrados.

O Sr Matheus Forte Dantas Belo, representante do licitante **DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 30.706.798/0001-52** perguntou se poderia confeccionar de próprio punho as declarações constantes das letras "b" e "i" do item 9.2.5(OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do edital, uma vez que ao analisar sua própria documentação, percebeu sua falta. Ao analisar a documentação fora concedido, conforme o princípio do formalismo moderado, que o representante legal procedesse a confecção das declarações em tela.

DOS QUESTIONAMENTOS

Foi franqueada a palavra ao Sr Matheus Forte Dantas Belo representante legal da empresa: **DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 30.706.798/0001-52, tendo informado que não tinha nada a questionar.

Foi franqueada a palavra ao Sr José Edilson Porfírio da Silva representante legal da empresa: **JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 10.194.352/0001-89, tendo informado que não tinha nada a questionar.

Foi franqueada a palavra ao Sr José Patrício de Oliveira representante legal da empresa: **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 03.268.510/0001-32, tendo informado que não tinha nada a questionar.

Foi franqueada a palavra ao Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: **SOUSA & LIMA – ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 30.451.438/0001-57, tendo realizado os seguintes questionamentos:

Em relação ao licitante **PROEL ENGENHARIA**, CNPJ: 26.040.127/0001-28, **CONSTRUTORA ASSÚ**, CNPJ: 07.126.573/0001-05:

a) Não apresentou a declaração solicitada no item 9.2.5 letra “b”.

Em relação ao licitante **JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ: 09.195.778/0001-78:

a) Não apresentou a declaração solicitada no item 9.2.5 letra “e”.

Em relação ao licitante **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 03.268.510/0001-32:

a) Apresentou o comprovante de vínculo de profissional com a empresa sem autenticação.

b) Apresentou o Balanço Patrimonial da empresa com folhas sem autenticação (Termo de Abertura e Termo de Encerramento).

Em relação ao licitante **CONSTRUTORA ASSÚ**, CNPJ: 07.126.573/0001-05:

a) Não apresentou a declaração do item 9.2.5 letra “b”.

Em relação ao licitante **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME**, CNPJ: 28.240.229/0001-12:

a) Não apresentou as declarações do item 9.2.5 letras “b” e “e”.

b) Apresentou declaração de vistoria sem assinatura do proprietário/representante legal da empresa.

Em relação ao licitante **SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP**, CNPJ: 13.518.835/0001-80:

a) Ausência das declarações constante do item 9.2.5 letras “a” e “b”.

b) Apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida com mais de 30 dias.

Em relação ao licitante **JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 10.194.352/0001-89:

a) Apresentou o Balanço Patrimonial com folhas sem autenticação.

b) Não apresentou as declarações constante do item 9.2.5 letras “b” e “e”.

Em relação ao licitante **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ: 17.039.881/0001-57:

a) Não apresentou a declaração constante do item 9.2.5 letra “b”.

Em relação ao licitante **J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 20.306.839/0001-60:

a) Não apresentou a declaração constante do item 9.2.5 letra “e”.

Em relação ao licitante **ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.710.366/0001-08:

a) Não apresentou as declarações constantes do item 9.2.5 letras “b”, “e”, “h” e “i”

Em relação ao licitante **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 13.721.826/0001-91:

a) Não apresentou a declaração constante do item 9.2.5 letra “a”.

b) Apresentou a declaração constante do item 9.2.5 letra “d” de forma parcial.

Por fim, o Presidente da CPL decidiu suspender a sessão pública e encaminhar os autos da Tomada de Preços em epígrafe, ao Setor de Engenharia, para fins de emissão de parecer técnico referente aos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes acima nominados. A referida análise tem por escopo balizar as decisões a serem emitidas pela Comissão.

Outrossim, registramos que o Sr José Patrício de Oliveira, representante do licitante **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 03.268.510/0001-32 ausentou-se por volta das 12h20min, antes do término da sessão pública.

O Sr Presidente comunicou que o resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e que será de 05 (cinco) dias úteis o prazo recursal conforme Lei Federal nº 8.666/93. **O envelope de nº 02 (dois) lacrados contendo as Propostas de Preços foram rubricados pelos participantes e Membros da Comissão Permanente de Licitação e ficarão em poder da CPL, para ser(em) aberto(s) em sessão pública a ser marcada oportunamente. O Presidente da CPL, nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos às 13h20min do dia 27 de fevereiro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão Permanente de Licitação.**

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Licitantes Participantes Presentes:

DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 30.706.798/0001-52

JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.194.352/0001-89

SOUSA & LIMA – ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 30.451.438/0001-57

Considerando que na presente licitação compareceram 16(dezesseis) empresas cujos documentos de habilitação estão sendo analisados de forma minuciosa, conforme regras editalícias, Lei Federal nº 8.666/93 e jurisprudência da Corte de Contas da União;

Considerando que quando da análise dos documentos de habilitação das empresas: **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 26.094.503/0001-67, **JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ: 09.195.778/0001-78 e **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ: 03.268.510/0001-32, houve, por parte deste Colegiado, dúvidas relacionadas às autenticidades de assinaturas e rubricas constantes dos documentos apresentados, bem como a necessidade de se realizar diligências acerca de suas autenticidades.

Considerando o princípio do formalismo moderado, princípio da razoabilidade, princípio da proporcionalidade, princípio da competitividade, princípio da busca da proposta mais vantajosa, princípio da busca pela verdade material ou verdade real, e, visando esclarecer os atos e fatos expostos e elidir qualquer dúvida que possa existir quanto à autenticidade dos documentos apresentados, decide este Colegiado, por meio de seu Presidente, promover diligências convocando às empresas:

a) **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 26.094.503/0001-67, visando esclarecer as autenticidades das rubricas do Sr Raniere Soares Galdino, proprietário da empresa, constantes dos documentos apresentados – declarações (folhas nº 766 a 786), tendo em vista divergirem das assinaturas e rubricas que constam nos documentos autenticados – Carteira da Identidade, Ato

Constitutivo(folhas nº 667 a 700); Balanço Patrimonial autenticado (folhas nº 754 a 762) e declaração de renúncia a vistoria com firma reconhecida(folha nº 765);

b)JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78, visando esclarecer as autenticidades das rubricas do Sr Samuel Rodrigues dos Santos, procurador e engenheiro da empresa, constantes dos documentos apresentados – declarações (folhas nº 1101 a 1133), tendo em vista divergirem das assinaturas e rubricas que constam nos documentos autenticados – Carteira Nacional de Habilitação (folha nº 1025); contrato de prestação de serviços (folhas nº 1067 a 1068); e,

c)PATROL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32, visando verificar as autenticidades das assinaturas/rubricas do Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira, Engenheiro Civil da empresa, constantes dos documentos apresentados: contrato particular de serviços técnicos (folha nº 1297) ART de Cargo-Função(folha nº 1300) e declaração de renúncia de vistoria(folha nº 1324).

Fica apazada para às 09h do dia 24 de fevereiro de 2020 a sessão pública destinada à convocação do:

a) Sr Raniere Soares Galdino, proprietário da empresa Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67;

b) Sr Samuel Rodrigues dos Santos, procurador e engenheiro da empresa JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78; e,

c) Srs José Patrício de Oliveira e Kaio Patrício Lima de Oliveira, respectivamente Sócio Administrador e Engenheiro Civil da empresa Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32.

Informo-vos ainda que o não atendimento/comparecimento à diligência por parte dos licitantes: **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67, JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78 e PATROL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32** terá como consequência sua(s) inabilitação(ões) por não comprovação do atendimento aos requisitos editalícios, abertura de Processo Administrativo para apurar os fatos e conforme o caso, envio do resultado aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores.

A Comissão Permanente de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, **determina que seja enviada cópia da presente diligência aos 16 (dezesseis) licitantes participantes e que seja publicada na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).**

Nada mais havendo o Sr Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelo Colegiado. Os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:6BC62AB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
03010002/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital.

Considerando que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 03010002/2020, encaminhado pelo Pregoeiro Municipal.

Considerando parecer jurídico expedido pela procuradoria geral do município relativo ao processo epigrafado.

Considerando que não fora demonstrado intenção de recurso quanto aos atos praticados pelo Pregoeiro Municipal quando da publicação do resultado final.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações supra, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentam as empresas: **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentaram as empresas: **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - ME, CNPJ: 05.377.891/0001-13**, vencedora dos itens nº 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 21, 26, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 41 perfazendo o valor total de **R\$ 110.110,70 (Cento e dez mil, cento e dez reais e setenta centavos)** e a empresa: **HC CORDEIRO - ME, CNPJ: 20.755.100/0001-35**, vencedora dos itens nº 04, 16, 17, 23, 24, 27 e 31 perfazendo o valor total de **R\$ 18.910,00 (Dezoito mil e novecentos e dez reais)**; e a empresa: **T&T EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 07.016.933/0001-16**, vencedora dos itens nº 01, 05, 14, 20, 30, 40, 42 e 43 perfazendo o valor total de **R\$ 57.895,00 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais)** e a empresa: **H F DINIZ - ME, CNPJ: 28.121.546/0001-10**, vencedora dos itens nº 06, 18, 19, 25, 28 e 44 perfazendo o valor total de **R\$ 63.939,70 (Sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**.

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Baraúna/RN, 11 de março de 2020.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:00F7E86F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
03010002/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, Portaria nº 023/2017 e Portaria nº 059/2020, de 05 de fevereiro de 2020, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que do resultado final após diversas negociações e análise de amostras não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

Considerando o parecer jurídico expedido pela procuradoria geral do município relativo ao processo epigrafado; e,

Considerando todo o exposto, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentaram as empresas: **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - ME**, CNPJ: **05.377.891/0001-13**, vencedora dos itens nº 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 21, 26, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 41 perfazendo o valor total de **R\$ 110.110,70 (Cento e dez mil, cento e dez reais e setenta centavos)** e a empresa: **HC CORDEIRO - ME**, CNPJ: **20.755.100/0001-35**, vencedora dos itens nº 04, 16, 17, 23, 24, 27 e 31 perfazendo o valor total de **R\$ 18.910,00 (Dezoito mil e novecentos e dez reais)**; e a empresa: **T&T EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: **07.016.933/0001-16**, vencedora dos itens nº 01, 05, 14, 20, 30, 40, 42 e 43 perfazendo o valor total de **R\$ 57.895,00 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais)** e a empresa: **H F DINIZ - ME**, CNPJ: **28.121.546/0001-10**, vencedora dos itens nº 06, 18, 19, 25, 28 e 44 perfazendo o valor total de **R\$ 63.939,70 (Sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**.

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Baraúna/RN, 10 de março de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro da Prefeitura de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:8650A376

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 027/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
21020001/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Física: **Valdeci Gomes da Silva**, CPF: **120.742.484-66**, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), referente à contratação de pessoa Física para tocar e animar as pessoas da terceira idade pleiteada pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilm. Sra. **Maria José da Silva Bezerra** Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania.

Baraúna/RN, 12 de março de 2020

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:1CA778CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21020001/2020

A Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.^a **Lucia Maria Fernandes do Nascimento**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 21020001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 027/2020 visando à contratação de tocador musical para animação das pessoas da terceira idade no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo ao Idoso do nosso município para atender necessidades das atividades realizadas por meio desta secretaria, junto à Pessoa Física: **Valdecir Gomes da Silva**, CPF: **120.742.484-66** residente no Juremal, comunidade rural, Baraúna/RN. *Com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

II -para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme verificado nos autos do processo administrativo a necessidade da contratação de pessoa física para animação musical das pessoas da terceira idade, vista que é um momento muito apreciado pelos mesmos proporcionando interação e lazer, atendendo as necessidades desta secretaria.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 a contratação junto à Pessoa Física: **Valdeci Gomes da Silva**, inscrita no CPF: **120.742.484-66**, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 11 de março de 2020.

MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:CA4BEC4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
03010005/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso X do Art 024 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Física: **Francisco Francieles De Moraes e Silva**, CPF **049.555.704-88**, no valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), referente à **locação de imóvel** pleiteada pela **Secretaria Municipal da Educação de Baraúna/RN** de acordo com a eventual solicitação da Secretaria Supracitada.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilm. Sr. **Francisco Ednaldo Rocha de Oliveira** Sec. Munic. da Educação.

Baraúna/RN, 13, de janeiro de 2020

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:D213F249

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010005/2020**

Secretaria Municipal da Educação de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº03010005/2020 relativo à Dispensa nº 009/2020 para locação de imóvel situado na Rua Hermenegildo Montenegro, S/N– Centro, Baraúna/RN destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal Engrácia Costa de Oliveira, junto à Pessoa Física: **FRANCISCO FRANCIELES DE MORAES E SILVA**, CPF **049.555.704-88** residente na Av Jeronimo Rosado,507– Centro, Baraúna/RN, com fulcro no inciso X do Art 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no inciso X do Art 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

X-para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As bibliotecas públicas fazem parte da instauração do centro urbano, sendo parte constituinte da narrativa de uma cidade.

O imóvel locado é utilizado para o funcionamento da biblioteca Municipal, e se adequa perfeitamente às necessidades do Conselho para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípua da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

O prédio citado foi quem ofereceu um dos melhores imóveis, e melhor localizado para abrigar a biblioteca, e ainda o que melhor se adequou às necessidades, pelos motivos acima elencados

Conforme verificado nos autos do processo administrativo a necessidade da locação de imóvel onde funcionará a Biblioteca Municipal Engrácia Costa de Oliveira, devido a comunidade ainda não ter imóvel público para esse fim e vista a importância da acessibilidade à leitura e tornar assim os moradores locais leitores assíduos.

Face ao exposto, **DECLARO** COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93 referente à locação do imóvel junto à Pessoa Física **FRANCISCO FRANCIELES DE MORAES E SILVA**, CPF **049.555.704-88**, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos Reais), perfazendo o valor global de 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) até 31 de dezembro de 2020.

Baraúna/RN, 13 de janeiro de 2020.

FRANCISCO EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:501C63C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2020 - GP**

Portaria nº 059/2020 - GP Bento Fernandes/RN, de 11 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar, **GELSA MARIA DE ARAUJO NICACIO**, CPF: **582.893.804-53**, com matrícula nº 1302256-1 do cargo Efetivo de Professor – NII - D, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto da Prefeitura de Bento Fernandes/RN, **por motivo de Falecimento, em 08 de Março de 2020.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 11 de Março de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:F283CFEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN – UASG Nº
926788 AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 - PROCESSO: 262/2020 - OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços funerários. Que estava previsto para ABERTURA em: 16/03/2020, está **SUSPENSA** para alteração ao Termo de Referência. Informações no E-mail: cplboasaudern@gmail.com, a seção será remarcada em data após a alteração.

Boa Saúde/RN, 12 de março de 2020.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:FBD8C242

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 344, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

LEI Nº 344, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Saúde/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais para a carga horária de 40 horas/semanais, o valor de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 2º - Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, o valor fixado do art. 1º será ajustado conforme diretrizes estabelecidas nas regras específicas de cada categoria, respectivamente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais quatro virgula onze por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 03 de março de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:3A05F7EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 345, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

LEI Nº 345, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a elevação para o exercício de 2020 do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, bem como para os diretores de escolas, nos termos do Anexo da Lei Complementar nº 299 de 04 de abril de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Saúde/RN, autorizado a reajustar para o exercício de 2020, em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal bem como para os diretores de escolas, nos termos do Anexo da Lei Complementar nº 299 de 04 de abril de 2017.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 60%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 03 de março de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:88A65CDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 346, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

LEI Nº 346, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nova elevação do salário mínimo que vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Saúde/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais para a carga horária de 40 horas/semanais, o valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º - Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, o valor fixado do art. 1º será ajustado conforme diretrizes estabelecidas nas regras específicas de cada categoria, respectivamente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais quatro virgula quarenta e oito por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 03 de março de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:F6D87DEB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07**

Torna sem efeito a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, publicado dia 30/01/2020. Edição: 2200 do EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 20170207. TOMADA DE PREÇOS

Nº.06/2017. **OBJETO:** Reajuste de aproximadamente 8,8 % (oito vírgula oito por cento) do valor do contrato totalizando o valor de R\$ 21.872,49 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) referente a inclusão das Ruas: Juvenal Valentim e Maria das Neves. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADA:** PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 04.500.540/0001-95. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de

janeiro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, II, “d” combinado com § 2º do mesmo artigo da Lei nº 8666/93. **PELA CONTRATADA:** Maria Edice Francisco e Felix -Prefeita. **PELA CONTRATADA:** José Edilson Ferreira de Souza, CPF: 500.570.494-91. **TESTEMUNHAS:** assinaturas no termo aditivo

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:0EADCBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020

PORTARIA DE Nº 035 DE 11 DE MARÇO 2020/GP

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 019/2017.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 01 (uma) e ½ (meia) diária no valor unitário para capital do Estado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), demais regiões do interior R\$80,00 (oitenta reais) totalizando o valor a ser pago de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem do(a) servidor(a) ROSIANE PRISCILA FERREIRA DA SILVA, CPF: 013.969.534-69, na função de Assistência Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, para participar do 2º Seminário de Emergência e Calamidade Pública no SUAS, nos dias 12 e 13/03/2020, em Caicó/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 11 de março de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:679B0ABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020

PORTARIA DE Nº 036 DE 11 DE MARÇO 2020/GP

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 019/2017.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 01 (uma) e ½ (meia) diária no valor unitário para capital do Estado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), demais regiões do interior R\$80,00 (oitenta reais) totalizando o valor a ser pago de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem do(a) servidor(a) DEISE DAIANE DE MEDEIROS VASCONCELOS, CPF: 082.857.464-29, na função de Psicóloga, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, para participar do 2º Seminário de Emergência e Calamidade Pública no SUAS, nos dias 12 e 13/03/2020, em Caicó/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 11 de março de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:B1BE8F44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2020

PORTARIA DE Nº 037 DE 11 DE MARÇO 2020/GP

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 019/2017.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 01 (uma) e ½ (meia) diária no valor unitário para capital do Estado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), demais regiões do interior R\$80,00 (oitenta reais) totalizando o valor a ser pago de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem do(a) servidor(a) ODILIA MAIRIS MEDEIROS DE LIMA, CPF: 086.363.744-21, na função de Assistência Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, para participar do 2º Seminário de Emergência e Calamidade Pública no SUAS, nos dias 12 e 13/03/2020, em Caicó/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 11 de março de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:1AD96DD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2020

PORTARIA DE Nº 038 DE 11 DE MARÇO 2020/GP

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 019/2017.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 01 (uma) e ½ (meia) diária no valor unitário para capital do Estado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), demais regiões do interior R\$80,00 (oitenta reais) totalizando o valor a ser pago de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem do(a) servidor(a) JANIELE SILVA DE SOUZA, CPF: 067.867.194-06, na função de Coordenadora do CREAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, para participar do 2º Seminário de Emergência e Calamidade Pública no SUAS, nos dias 12 e 13/03/2020, em Caicó/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 11 de março de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:3FECE28F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2020 – GP - DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR
MUNICIPAL LAELSON PONTES DA SILVA

PORTARIA Nº 040/2020 – GP

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Especial ao Servidor **LAELSON PONTES DA SILVA**, portador do CPF nº 047.383.894-08, vinculado a matrícula nº 5607423, ocupante do cargo de Agente de Edemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de licença especial pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 03/03/2020 com término em 01/04/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março do corrente ano. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 10 de março de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:5190C7AC

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 043/2018

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 043/2018, pelo período de 12 (doze) meses**, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para o acompanhamento técnico e operacional das emendas parlamentares e programas disponibilizados para o município, provenientes dos diversos ministérios bem como os operacionalizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, incluindo o cadastramento de proposta no SICONV, acompanhamento da execução dos convênios e o fechamento da prestação de contas final no SICONV. Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93. Referente: Pregão Presencial nº 003/2018. Licitante: R. R. LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 11.801.158/0001-87. Assinatura do Aditivo: 10/03/2020. Vigência: 16/03/2020 a 15/03/2021.

Bom Jesus/RN, 10/03/2020

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:8A2DD32B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CC Nº
001/2020

Assunto: **Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de drenagem superficial e pavimentação pelo método convencional das ruas: Vicente Martins Fernandes e Euclides Alves da Silva, todas localizadas na zona urbana do município de Bom Jesus/RN.**

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado da Carta Convite nº 001/2020, **HOMOLOGO** o certame licitatório com a Empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ: 29.646.397/0001-75**, nos termos do art. 43º, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, que tem por finalidade a Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de drenagem superficial e pavimentação pelo método convencional das ruas: Vicente Martins Fernandes e Euclides Alves da Silva, todas localizadas na zona urbana do município de Bom Jesus/RN, com o valor de R\$153.610,10 (Cento e cinquenta e três mil, seiscentos e dez reais e dez centavos).

Bom Jesus/RN, 12 de março de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nos autos e nos termos acordados, **ADJUDICO** o certame licitatório, Carta Convite nº 001/2020, com a Empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ: 29.646.397/0001-75**, nos termos do art. 43º, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, que tem por finalidade a Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de drenagem superficial e pavimentação pelo método convencional das ruas: Vicente Martins Fernandes e Euclides Alves da Silva, todas localizadas na zona urbana do município de Bom Jesus/RN, com o valor de R\$153.610,10 (Cento e cinquenta e três mil, seiscentos e dez reais e dez centavos).

Bom Jesus/RN, 12 de março de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D1274237

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 029/2017

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 14.03.2018 DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE LINKS DE ACESSO A INTERNET NA MODALIDADE BANDA LARGA, QUE ENTRE SI FIRMARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, E A EMPRESA WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES – ME, CNPJ/MF nº 12.813.422/0001-65.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, CNPJ (MF) nº. 08.351.819/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Felipe Müller, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 078.887.014-93, residente e domiciliado a Rua Francisco Valentin Avelino, S/N, Centro, Caiçara do Rio do Vento, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES – ME**, CNPJ/MF nº **12.813.422/0001-65**, representada pelo senhor **Weyber Hugo Damião Soares**, brasileiro, portador (a) da cédula de identidade nº 1.847.917 SSP/RN e inscrito (a) no CPF nº 072.874.574-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constante da licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 029/2017, *resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 14.03.2018:*

CLÁUSULA 1a. – DO PRAZO

I – Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter vigência dentro do seguinte novo período: 12 de março a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 12 de março de 2020.

FELIPE MÜLLER	WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES
Prefeito Municipal	Representante
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:890D49E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO I TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – PROC. ADMINIST. MC/RN
Nº 1811060144**

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADA:** **TINUS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.408.525/0001-45; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato 027/2019; **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor pela execução dos serviços terá a importância global deste R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), através da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças; **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial em 13 de Março de 2020 e termo final em 13 de Março de 2021; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Contratante e TINUS INFORMÁTICA LTDA – pela Contratada.

Caicó/ RN, 11 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:50576E89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 – PROC. ADMIN. MC/RN
Nº 2019.10.29.0068**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** CONTRATO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS CLÓVIS ALADIM (BAIRRO RECREIO), DJALMA ALADIM, INÊS MEDEIROS E SERAFIM BERNARDO (BAIRRO DARCY FONSECA), NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1059603-59/2018; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2020; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preço; **PROMITENTE CONTRATADA CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.094.503/0001-67; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 191.918,69 (cento e noventa e um mil novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).

Caicó/RN, 06 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:6B5A6B1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0364/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0364/2020**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815-8			
DOCUMENTOS:	CPF: 598.020.064-91	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	16:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Toro QGU- 8713			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Dinari Medeiros, para avaliação cirúrgica no Hospital Regional de Currais Novos/RN, no dia 11.03.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	11/03/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de março de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:E8CB8D83

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0365/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0365/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191340-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	19:45 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 3160			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Maria Francisca Santiago, na Casa de Apoio KAKS, em Natal/RN. No dia 11.03.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	11/03/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de março de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:0D4C8D99

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0366/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0366/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSÉ ELDES DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.4713			
DOCUMENTOS:	CPF: 897.750.904-15	RG: 1.349.853-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	16:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Vanusa dos Santos, que encontrava-se na Clínica de Ort. E Traumatologia, em Natal/RN. No dia 11.03.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	11/03/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de março de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:3F775793

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0367/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0367/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ROCHAEL DANTAS DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198909-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.578.814-06	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Toro QGU - 8723			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar Medicamentos na UNICAT, em Natal/RN, no dia 11.03.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	11/03/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de março de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:679D7579

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0371/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0371/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Geralda Sebastiana da Silva, para o Hospital Luiz Antônio, em Natal/RN. No dia 12.03.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	12/03/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de março de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:691F625A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0372/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0372/2020**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192090-6			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente José Leopoldino da Costa, para realizar consulta na Clínica San Pietro, em Campina Grande/PB, no dia 12.03.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Campina Grande/PB	12/03/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de março de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:9C7ACF54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0373/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0373/2020**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	AILTON BEZERRA QUEIROZ			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	509635			
DOCUMENTOS:	CPF: 468.112.737-04	RG: 1.684.392-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Siena QGK - 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Anne Sofia Medeiros da Silva, para consulta no Hospital Ana Bezerra, em Santa Cruz/RN, no dia 12.03.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Santa Cruz/RN	12/03/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de março de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:8FD7B9F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2020.02.21.0014**,

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR VACÂNCIA** do cargo de Pintor, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ocupado pelo servidor, **TEOGENES ÍTALO FERNANDES DANTAS**, Inscrito no CPF nº 054.768.694-33, matrícula nº 1.5741, em virtude de sua posse em outro cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:0B1FD6CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2020.03.09.0054**;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 701/2019, de 02 de julho de 2019, a pedido, devendo o servidor **DECIO MEDEIROS VALE NETO**, Inscrito no CPF nº 061.232.914-32, matrícula nº 1425, Farmacêutico, retornar as suas atribuições no Município de Lagoa Nova/RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:61D80557

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2020 DE APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER
LOCADO NA SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO
TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública, **RESOLVE:**

Art. 1º. **CONVOCAR** os profissionais de Nível Superior da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, no Centro Administrativo, localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, sala 107, centro, nesta cidade, **no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data de publicação, horário das 08h às 12h**, para entrega de documentos exigidos para contratação.

Art.2º. O início das atividades será definido pela secretaria com vigência estabelecida no contrato.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do Anexo I e II deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência será submetido a perícia por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica do Município, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência.

Caicó, 11 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I

NIVEL MÉDIO

CARGO: Orientador Socioeducacional	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
10º	Edno Marciel da Silva

NIVEL FUNDAMENTAL

CARGO: Motorista	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	Lidimario dos Santos

Anexo II

1. O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital 003/2019;
- estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo;
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

j) firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

k) entregar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.

l) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.

m) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.

n) cumprir as determinações deste Edital.

o) documentos utilizados na Prova de Títulos.

1.1.A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Caicó, 11 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:9A95B405

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação e amparada no Parecer Jurídico favorável, venho RATIFICAR o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta das empresas S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 09.078.427/0001-87 e TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) de nº 13.091.140/0001-64, detentoras, respectivamente, da exclusividade na produção e apresentação musical da dupla SIRANO E SIRINO e do artista "DORGIVAL DANTAS", para apresentarem-se, na devida ordem, em local público nos dias 22 e 26 de março do ano corrente, na cidade de Campo Redondo/RN, por ocasião das FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do artista "DORGIVAL DANTAS"; e R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos), da dupla SIRANO E SIRINO.

Campo Redondo/RN, em 12 de março de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:0383B8AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o que aduz o princípio da autotutela, norteador da Administração Pública.

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a observar os princípios da ampla defesa e contraditório nos atos que possam imputar a terceiros qualquer irregularidade.

CONSIDERANDO o memorando nº 23/2019 da secretaria municipal de educação, que encaminha relatório técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos através do seu departamento de engenharia, onde restou constatado que a obra de construção da creche modelo do bairro Leandro Bezerra encontra-se PARALISADA, para qual foi regularmente contratada a empresa A & T CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 08.641.972/0001-77.

CONSIDERANDO a intimação do representante legal da A & T CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP ocasião que foi dada a oportunidade do mesmo se manifestar sobre o relatório técnico que diagnosticou a paralisação da obra, onde o mesmo não se manifestou, apesar de regularmente intimado, conforme notificação com ciente.

INTO POSTO DECIDO,

Determinar a RESCISÃO DO CONTRATO oriundo do processo licitatório Tomada de Preço nº 009/2011, Processo Administrativo nº 0001115/2011, e determinar a comissão de licitação que proceda com as providências necessárias aplicáveis ao caso, que seja comunicado ao FNDE sobre a presente rescisão contratual, bem como realizado consulta ao ente federal sobre a possibilidade de continuidade da obra através de execução direta.

Por conseguinte, determino a instauração de Processo Administrativo para apurar e possivelmente punir a empresa supramencionada pela inexecução contratual constatada.

É a decisão.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, em Carauabas/RN, 11 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL
Prefeito Municipal em Substituição

Publicado por:
Paulo de Paiva Brasil
Código Identificador:795E27D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações/PMCD/RN, torna público que a sessão aprazada para a data de 25 de março de 2.020, às 08:00 horas (horário local) licitação na modalidade Tomada de preços, objetivando a **contratação de empreiteira com vistas a executar a construção do muro da Unidade Básica de Saúde “PSF II Parteira Elita Dantas”, será realizada na data de 27 de março de 2.020, às 08:00 (horário local).** Ficam mantidos todos os outros termos do edita. O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.

12 de março de 2020.

JOSEILTON DA SILVA SANTOS.
Presidente

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:110AAFCB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedores:

TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.303.897/0001-28, saiu vencedora nos itens: 01 (com percentual de desconto de 13%), 02 (com percentual de desconto de 13%) e 05 (com percentual de desconto de 10%); com valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze reais).

OBJETO: registro de preços para Contratação de Empresa com fornecimento de peças, produtos e acessórios paralelas de 1ª linha, para os veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos e conveniados (atuais e futuros).

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de fevereiro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
P/ Órgão Gerenciador e

As Empresas:
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP
P/ Fornecedores.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:4ECEB4FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.620.622/0001-48, saiu vencedora nos itens: 04 (com percentual de desconto de 12%); com valor total de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais).

OBJETO: registro de preços para Contratação de Empresa com fornecimento de peças, produtos e acessórios paralelas de 1ª linha, para os veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos e conveniados (atuais e futuros).

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de fevereiro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
P/ Órgão Gerenciador e

A Empresa:
SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
P/ Fornecedor.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:6E9AB4F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: J ALVES DUTRA FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.799.186/0001-97, saiu vencedora nos itens: 03 (com percentual de desconto de 13%); com valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

OBJETO: registro de preços para Contratação de Empresa com fornecimento de peças, produtos e acessórios paralelos de 1ª linha, para os veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos e conveniados (atuais e futuros).

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de fevereiro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e

A Empresa:

J ALVES DUTRA FILHO ME

P/ Fornecedor.

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:5B213DDC

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Tendo em vista a solicitação feita pelo Gabinete do prefeito nos autos do Processo Administrativo PMCD nº 1219/2020, Inexigibilidade nº 013/2020, ratifico, nos termos do caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado ao licitação referente Pagamento de boleto referente a hospedagem de site oficial da Prefeitura municipal de Carnaúba dos Dantas/RN junto a Empresa ENDURANCE GROUP BRASIL HOSP DE SITES LTDA, inscrita no CNPJ: 15.754.475/0001-40, com sede a Rua Lauro Linhares, 589, Trindade, Florianópolis – SC, CEP 88.036-001. O Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 264,47 (duzentos e sessenta e quatro reais, quarenta e sete centavos)**.

Publique-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:E04B9333

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 025/2020- GP, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA 025/2020- GP, de 11 de março de 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Carnaúba dos Dantas-RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais, baseado no que dispõe os Arts. 53,54,55 e 56 da Lei Municipal nº 897, de 30 de junho de 2016 e LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) que rege os benefícios, serviços, programas e projetos da área de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para fazerem parte do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Carnaúba dos Dantas-RN, abaixo escrito:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALCIENE ARAÚJO DA CRUZ – GESTORA – CPF 062.283.174-74

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA DA GUIA DA SILVA G. LIMA DO NASCIMENTO – CPF 020.159.704-79

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAILMA JOANA DE MEDEIROS – CPF 073.246.104-98

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERALDO ESTEVAM DE AZEVEDO – TESOUREIRO – CPF nº 098.100.214-53

Art. 2º - A movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 045/2019 – GP de 20 de maio de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 11 de Março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:E370A9EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 024/2020- GP, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA 024/2020- GP, de 11 de março de 2020.

Dispõe sobre delegação de Poderes perante Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER poderes específicos ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, O Sr. GERALDO ESTEVAM DE AZEVEDO, funcionário público, portador do CPF nº 098.100.214-53 e RG nº 227.709, residente e domiciliado no Sítio Maribondo, S/N - Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, nomeado através da portaria nº 002/2017-GP, de 02 de Janeiro de 2017, para movimentar e assinar CONJUNTAMENTE com a GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. **ALCIENE ARAÚJO DA CRUZ**, brasileira, portadora do CPF 062.283.174-74 e RG nº. 2.422.546 SSP/RN, José Venâncio, S/N, Apto – Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada através da portaria nº 104/2019, de 30 de janeiro de 2019, as transações bancárias das contas-corrente de nºs.: **1077151-3 (FUNDO M A SOCIAL); 108605-7 (BL GBF FNAS); 108606-5 (BL GSUAS FNAS); 108609-X (BL PSB FNAS); 108607-3 (BL PSEAC FNAS); 108608-1 (BL PSEMC FNAS); 29049-1 (BL MAC FNAS); 108603-0 (ACESSUASTRAB); 108604-9 (BPC ESCOLA); 30.807-2 (Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS)** referentes ao CNPJ: **14.509.213/0001-58** do Fundo Municipal de Assistência Social junto ao BANCO DO BRASIL S/A Agência 1106-1 Parelhas. Conforme critérios abaixo:

Abrir contas de depósitos;

Solicitar saldos e extratos;

Requisitar talonários de cheques;

Retirar cheques devolvidos;

Sustar/contra-ordenar cheques;
 Cancelar cheques;
 Baixar cheques;
 Efetuar resgates/aplicações financeiras;
 Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
 Efetuar transferências por meio eletrônico;
 Consultar contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federais;
 Liberar arquivos de pagamento no ger. Financeiro;
 Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. Crédito;
 Solicitar saldos/extratos de investimentos;
 Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
 Emitir comprovantes;
 Efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
 em 11 de Março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Letícia Freire de França
Código Identificador:CC4AD04E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esses produtos hospitalares, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de uso nos atendimentos dos pacientes na urgência, emergência e internação, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de material médico hospitalar para atender as suprir as necessidades do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **ALCANTARA E ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **28.091.295/0001-78**, localizada Rua Almirante Tamandaré, 176, Lagoa Nova CEP: 59.054-560, Natal/RN, referente ao Empenho nº 304003/2020 e nº 304004/2020 datados em 04/03/2020 de valor total **R\$ 56.418,82** (Cinquenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº 000000190 e 000000192 datadas em 04/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
 Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:59AAF59E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 360 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA n.º 360 de 11 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear Silvia Leticia Alves Medeiros para ocupar o cargo de Assistente Social, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – Ceará-Mirim PREVI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:DA86A904

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 363 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA n.º 363 de 12 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Marcio da Silva** para ocupar a função de **Gestor Fiscal de Contratos**, tendo como suplente **Wilson Leonardo Bezerra**, junto a **Secretaria Municipal de Administração**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 12 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:650B8732

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 364 DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA n.º 364 de 13 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Elizinaide Clemente Souza da Silva** para a Gratificação denominada Função de Confiança 5 (FC5), junto à **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:6D69CODE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 365 DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA n.º 365 de 13 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear Bruno Cesar Borges da Penha para a Gratificação denominada Função de Confiança 5 (FC5), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:B2F000DA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 366 DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA n.º 366 de 13 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear Gessiano Cosmo da Silva para a Gratificação denominada Função de Confiança 5 (FC5), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:1E64CEC9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 367 DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA n.º 367 de 13 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear Fabio Luiz de França para a Gratificação denominada Função de Confiança 5 (FC5), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:62656741

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo medicamentos produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de medicamentos para os pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira. , para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** , inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 305005/2020, datado em 05/03/2020 no valor total de R\$ **34.024,10** (Trinta e quatro mil e vinte e quatro reais e dez centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º 1821 datada em 09/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 12 de março 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:ED608FF2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 311 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 311 de 19 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Ana Jacinta Barreto da Silveira Oliveira**, para exercer a função de **Gestora Fiscal de Contratos**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:B6B4D795

SAAE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2020 PROCESSO N.º 024/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE CEARÁ MIRIM, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado através da portaria de n.º 077/2020 de 28/02/2020, torna público que realizará no dia **20 de março de 2020, às 09:00horas, na Sede do SAAE**, localizado na Rua General João Varela, n.º. 1071 – Centro – Ceará Mirim/RN, CEP n.º. 59.570-000, a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOTORES TRIFÁSICOS DE INDUÇÃO E SUBMERSOS, BOMBEADORES SUBMERSOS, CONJUNTOS MOTOR BOMBA E BOMBAS MONOBLOCO**, nos termos do edital e seus anexos, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fito de atender as necessidades do SAAE/CEARÁ MIRIM/RN.

O Edital da presente licitação e seus anexos poderão ser retirados na sede do SAAE/CEARÁ MIRIM/RN, no endereço acima mencionado, em horário normal de funcionamento (De segunda a sexta feira das 8:00 às 12:00hs), ou através do e-mail: saacmlicitacao@gmail.com.

Ceará Mirim/RN, 12 de março de 2020.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:4A816EBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: N.º 033/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 – inc. II da Lei n.º 8.666/93
TERMO ADITIVO N.º: Terceiro
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
CONTRATADO: RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
OBJETO: Locação de um veículo para atender as necessidades desta prefeitura
ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato n.º 033/2017, para 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2020
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 31/12/2020

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:E1E0B176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: N.º 086/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 – inc. II da Lei n.º 8.666/93
TERMO ADITIVO N.º: Primeiro
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
CONTRATADO: GR CONSTRUÇÕES LTDA ME
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO CONVENCIONAL
ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato n.º 086/2019, para 30 de junho de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 31/12/2019
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 30/06/2020

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:74E38BC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0036/2020

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA
PORTARIA 0035/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **RETIFICAR**a Portaria n° 0035/2020 publicada no Diário Oficial do Município de Coronel João Pessoa no dia 12/03/2020, a qual dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na administração pública direta do município de coronel João Pessoa/RN, para corrigir o nome da servidora no referido ato administrativo, nos seguintes termos:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,*

R E S O L V E:

Art. 1º. *Concede 30 (trinta) dias de férias a **CELESTE MARIA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2019, as quais serão usufruídas entre os dias 12 de março de 2020 e 10 de abril de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 13 de abril de 2020.

Art. 2º. *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Coronel João Pessoa/RN, 11 de março de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria n° 0035/2020.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de Março de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:68486283

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0037/2020

FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE
EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE
CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a empregada pública **FRANCISCA ELDA QUEIROZ ALMEIDA**, ocupante de Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 13 de março de 2020 e 11 de abril de 2020, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 13 abril de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de Março de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:CAFB6B02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2020 - DISPENSA N°
010/2020

CONTRATO N°: 008/2020

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: REAL SERVICOS DE PERFURACAO DE POCOS E ENGENHARIA EIRELI

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º
010/2020

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de perfuração de poços artesianos, profundo de 80 metros, revestido até o cristalino com pvc de 6 (seis) polegadas, com limpeza, vazão e instalação completa, com bomba submersa.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 16.850,00 (dezesesse mil e oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 17 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 09/03/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 9 de março de 2020

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:31F055BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2020 - DISPENSA N°
011/2020

CONTRATO N°: 009/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MARCOS A. FERNANDES ANDRE

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n° 011/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais injetáveis.

VALOR TOTAL: R\$ 5.740,19 (cinco mil e setecentos e quarenta reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO: 238 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 09/10/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 9 de março de 2020

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:DBFF6AB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal Cruzeta/RN. - CNPJ 08.106.510/0001-50. Contratado: Sara Carolina Quintino – CPF:069.420.944-98. Objeto: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo, nos termos do item 11.2, alínea “b”, do Contrato nº 002/2020, cujo objeto é o Termo de cessão de uso oneroso de bem público (imóvel) pertencente ao patrimônio Municipal, em caráter precário, consistente em “box” referente à Concorrência Pública nº 004/2019. Data de Assinatura – 10/03/2020.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:323ABE01

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal Cruzeta/RN. - CNPJ 08.106.510/0001-50. Contratado: Ruzicléia Edjane da Silva Campelo – CPF:054.137.474-54. Objeto: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo, nos termos do item 11.2, alínea “b”, do Contrato nº 003/2020, cujo objeto é o Termo de cessão de uso oneroso de bem público (imóvel) pertencente ao patrimônio Municipal, em caráter precário, consistente em “box” referente à Concorrência Pública nº 004/2019. Data de Assinatura – 10/03/2020.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:28902BD4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal Cruzeta/RN. - CNPJ 08.106.510/0001-50. Contratado: Itércia Martins de Araújo – CPF:044.101.444-56. Objeto: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo, nos termos do item 11.2, alínea “b”, do Contrato nº 004/2020, cujo objeto é o Termo de cessão de uso oneroso de bem público (imóvel) pertencente ao patrimônio Municipal, em caráter precário, consistente em “box” referente à Concorrência Pública nº 004/2019. Data de Assinatura – 10/03/2020.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:F8DD165E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços para direcionar as atividades no CRAS e demais serviços e programas da Assistência Social.

Adjudico o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto acima mencionado em favor do(s) licitante(s) ANGÉLICA DANTAS SANTOS05369385475, CNPJ: 36.520.683/0001-55.

Cruzeta/RN, 04 de março de 2020

ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:098CE9F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços para direcionar as atividades no CRAS e demais serviços e programas da Assistência Social.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto acima mencionado em favor do(s) licitante(s) ANGÉLICA DANTAS SANTOS05369385475, CNPJ: 36.520.683/0001-55.

Cruzeta/RN, 04 de março de 2020

ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:A5C723AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA - CNPJ: 08.106.510/0001-50. CONTRATADO:ANGÉLICA DANTAS SANTOS05369385475, CNPJ: 36.520.683/0001-55. VALORES: 25,00 (vinte e cinco reais/hora aula). Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços para direcionar as atividades no CRAS e demais serviços e programas da Assistência Social. Base legal: Processo nº 026/2020 – Chamada Pública nº 003/2020. VIGÊNCIA: a partir de 04 de março de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 10.010.08.243.0077.2038 ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 FONTE: 13110000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ 10.010.08.244.0077.2082 ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 FONTE: 13110000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – 10.010.08.243.0077.2039 ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 FONTE: 13110000, 10010000. DATA: 04 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO – Contratante - ANGÉLICA DANTAS SANTOS05369385475- Contratado.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:A6DFECDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços para direcionar as atividades no CRAS e demais serviços e programas da Assistência Social.

Adjudico o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto acima mencionado em favor da(s) licitante(s)

Francimário Jerônimo de Boêmia91281016420, inscrita no CNPJ sob nº. 33.237.712/0001-88 e Marcos José dos Santos08275257450, inscrita no CNPJ sob nº. 33.177.564/0001-53.

Cruzeta/RN, 28 de fevereiro de 2020

ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:531E7606

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços para direcionar as atividades no CRAS e demais serviços e programas da Assistência Social.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto acima mencionado em favor da(s) licitante(s) Francimário Jerônimo de Boêmia91281016420, inscrita no CNPJ sob nº. 33.237.712/0001-88 e Marcos José dos Santos08275257450, inscrita no CNPJ sob nº. 33.177.564/0001-53.

Cruzeta/RN, 28 de fevereiro de 2020

ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:FB0D578A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA - CNPJ: 08.106.510/0001-50. CONTRATADO:Francimário Jerônimo de Boêmia91281016420, CNPJ: 33.237.712/0001-88. VALORES: 25,00 (vinte e cinco reais/hora aula). Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços para direcionar as atividades no CRAS e demais serviços e programas da Assistência Social. Base legal: Processo nº 026/2020 – Chamada Pública nº 003/2020. VIGÊNCIA: 10 meses a partir de 02 de março de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 10.010.08.243.0077.2038 ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 FONTE: 13110000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ 10.010.08.244.0077.2082 ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 FONTE: 13110000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – 10.010.08.243.0077.2039 ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 FONTE: 13110000, 10010000. DATA: 02 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO – Contratante Francimário Jerônimo de Boêmia – Contratado.

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:85FA1E41

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA - CNPJ: 08.106.510/0001-50. CONTRATADO:Marcos José dos Santos08275257450, CNPJ 33.117564/0001-53. VALORES: 25,00 (vinte e cinco reais/hora aula). Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços para direcionar as atividades no CRAS e demais serviços e programas da Assistência Social. Base legal: Processo nº 026/2020 –

Chamada Pública nº 003/2020. VIGÊNCIA: 10 meses a partir de 02 de março de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 10.010.08.243.0077.2038 ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 FONTE: 13110000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ 10.010.08.244.0077.2082 ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 FONTE: 13110000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – 10.010.08.243.0077.2039 ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 FONTE: 13110000, 10010000. DATA: 02 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO – Contratante e Marcos José dos Santos08275257450 – Contratado.

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:27DB3F7D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo – Regularização Fundiária nº 14/2019
Requerente(s): Jancley Vasques de Araújo.**

A **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA(RN)**, neste ato através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 5º do Decreto Municipal nº em especial Decreto nº 1.024, de 25 de fevereiro de 2019, e:

CONSIDERANDO a existência de Processo Administrativo em trâmite perante esta Comissão, no qual o Requerente **Jancley Vasques de Araújo**, pleiteiam a regularização fundiária do imóvel residencial situado na **Rua Tiburtino Bezerra, 370, Santo Antônio, Cruzeta (RN)**, cadastrado no BCI nº **01.01.0110.0184.001**;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a existência ou não de disputa ou discordância sobre os limites do imóvel objeto do presente processo administrativo.

CONSIDERANDO o que reza o Art. 5º do Decreto nº 1.024, de 25 de fevereiro de 2019.

Ficam **NOTIFICADOS** os titulares de domínio do imóvel residencial situado na **Rua Tiburtino Bezerra, 370, Santo Antônio, Cruzeta (RN)**, cadastrado no BCI nº **01.01.0110.0184.001**, confinantes, bem como terceiros eventualmente interessados para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, ao pedido de regularização fundiária impetrado por **Jancley Vasques de Araújo**.

As impugnações deverão ser protocoladas junto à **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE CRUZETA(RN)**, localizada na própria sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João de Góis, 167, Centro desta cidade.

Por fim, esclareço que a Comissão Especial de Regularização e Avaliação de Imóveis se encontra a disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas, na própria sede da Prefeitura Municipal.

Cruzeta (RN), 16 de dezembro de 2019.

*Republicado por incorreção.

JOSÉ LEÔNIDAS DE AZEVEDO

Membro da Comissão Especial

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:5A10802D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em

conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Kerginaldo José de Medeiros.

Cargo/Função: Motorista (Matrícula 245-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 10 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de realizar inspeção em ônibus escolar, fazendo alteração de carroceria para transporte escolar.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 11 de março de 2020.

*Republicado por incorreção.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:5149118A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole

Cargo/Função: Motorista (Matrícula 3503-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 10 de março de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de realizar inspeção em ônibus escolar, fazendo alteração de carroceria para transporte escolar.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 11 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:6B3E341C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 056/2019**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 000056/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARMACOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, realizada em 22 de janeiro de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjucação - CPL.

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 74 pelo valor unitário de R\$ 12,87 (doze reais e oitenta e sete centavos);

Item 79 pelo valor unitário de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos);

COMERCIAL APOLO LTDA EPP – CNPJ: 02.440.676/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 13 pelo valor unitário de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos).

Item 14 pelo valor unitário de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos);

Item 15 pelo valor unitário de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos);

Item 16 pelo valor unitário de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos);

Item 17 pelo valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);

Item 18 pelo valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);

Item 19 pelo valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);

Item 68 pelo valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos);

Item 78 pelo valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais);

CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP – CNPJ: 12.607.846/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 45 pelo valor unitário de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).

Item 65 pelo valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais);

Item 66 pelo valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA -ME – CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 41 pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Item 42 pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

Item 55 pelo valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Item 62 pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais);

Item 64 pelo valor unitário de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);

MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 04.034.176/0001-15, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).

Item 2 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);

Item 3 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);

Item 4 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);

Item 5 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);

Item 6 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais);

Item 7 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);

Item 8 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);

Item 9 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);

Item 10 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);

Item 11 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);

Item 12 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);
 Item 27 pelo valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos);
 Item 28 pelo valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos);
 Item 29 pelo valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos);
 Item 30 pelo valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos);
 Item 31 pelo valor unitário de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos);
 Item 32 pelo valor unitário de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos);
 Item 33 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
 Item 34 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
 Item 35 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
 Item 36 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
 Item 37 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
 Item 38 pelo valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);

REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI ME – CNPJ: 22.226.628/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 20 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos).
 Item 21 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 22 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 23 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 24 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 25 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 26 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);
 Item 39 pelo valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais);
 Item 40 pelo valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais);
 Item 43 pelo valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos);
 Item 44 pelo valor unitário de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos);
 Item 46 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais);
 Item 47 pelo valor unitário de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos);
 Item 48 pelo valor unitário de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos);
 Item 49 pelo valor unitário de R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos);
 Item 50 pelo valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
 Item 51 pelo valor unitário de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos);
 Item 52 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais);
 Item 53 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais);
 Item 54 pelo valor unitário de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos);
 Item 56 pelo valor unitário de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos);
 Item 57 pelo valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
 Item 58 pelo valor unitário de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos);
 Item 59 pelo valor unitário de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos);
 Item 60 pelo valor unitário de R\$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos);
 Item 61 pelo valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos);
 Item 63 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
 Item 67 pelo valor unitário de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos);
 Item 69 pelo valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos);
 Item 70 pelo valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos);
 Item 71 pelo valor unitário de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos);
 Item 72 pelo valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos);
 Item 73 pelo valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais);
 Item 75 pelo valor unitário de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos);

Item 77 pelo valor unitário de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos);

SPORTS MAGAZINE LTDA – CNPJ: 04.826.424/0001-60, saiu vencedor (a) no(s) item (ns):

Item 76 pelo valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos).

Currais Novos/RN, 09 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:35306A30

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 85, de 04 de fevereiro de 2020, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO por ITEM PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, conforme solicitações oriundas das Secretarias Municipais. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL: pregaoequipe1cn@gmail.com

DATA DO CERTAME: 26/03/2020

HORÁRIO: 08h

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA ABÍLIO CHACON, 346 BAIRRO JK, PAVIMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PRÉDIO DO SESI) – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN.

Currais Novos, 12 de março de 2020.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO
 Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:94AF901A

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DO CONVÊNIO - PMCN/CACTUS MOTO CLUBE**

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ Nº: 08.109.126/0001-00

CONVENIADA: CACTUS MOTO CLUBE

CNPJ Nº: 06.227.416/0001-23

BASE LEGAL: Lei Municipal N.º3.410/2019

OBJETO: Custeio das despesas inerentes à serviço de segurança, estrutura, atrações musicais, dentre outros, para a realização do XVI Cactus Moto Fest.

VALOR DO REPASSE: R\$ 36.000,00

INÍCIO DO CONVÊNIO: 12 de março de 2020

TERMINO DO CONVÊNIO: 22 de abril de 2020

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5C33D91D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 019/2020**

Portaria nº 019/2020, Doutor Severiano, 04 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

RESOLVE.

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, a Servidora **JILDILENE RÊGO FERNANDES LIRA**, matrícula nº 384, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada no Centro de Saúde Francisco Ildemar de Castro, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, no período de 04 de março a 04 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: ID3E359E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2020

Portaria nº 020/2020, Doutor Severiano, 04 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

RESOLVE.

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, a Servidora **CHARLENE ALVES PAIVA**, inscrita no CPF nº 842.922.613-34, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 03 (três) meses, no período de 04 de março a 04 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: E132D636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2020

Portaria nº 021/2020, Doutor Severiano, 11 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, com a seguinte composição: **José Airton Da Silva** presidente, o servidor **Nascelho Bezerra Da Costa** e o servidor **Robertson Rodrigues de Souza**, como membros.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

Doutor Severiano, 11 de março de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 5FF225B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2020

Portaria nº 022/2020, Doutor Severiano, 11 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO**, com a seguinte composição: **Nascelho Bezerra Da Costa** presidente, o servidor **José Airton Da Silva** e o servidor **Edson Methorone Aguiar Bezerra**, como membros.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

Doutor Severiano, 11 de março de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 39B72306

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019.

CONTRATO Nº: 2020.0110

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCÍCIO 2020, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

Unidade Orçamentária 17-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Projeto/Atividade 2048-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 13 de março de 2020 a 31 de março 2020.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:383D1A60

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 018/2020

CONTRATO Nº 2020.0111.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: ENDOCLINICA - SAUDE INTEGRADA EIRELI - ME, CNPJ Nº 19.758.860/0001-17, COM ENDEREÇO À RUA FRANCISCO DANTAS, Nº 1098, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.900-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRATAMENTO DE LESÃO DE 3º GRAU CRITICAMENTE COLONIZADA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.526,00 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS), PAGO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORA PRETENDIDOS ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2020 E SERÃO CUSTEADAS COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE RECEITAS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO DE ATIVIDADE 2.036 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB, E HOSPITALAR, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 30 DE MARÇO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:630279DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de ENDOCLINICA - SAUDE INTEGRADA EIRELI - ME, CNPJ Nº 19.758.860/0001-17, com endereço à Rua Francisco Dantas, nº 1098, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP nº 59.900-000, destinado à contratação de empresa para prestar serviço de tratamento de lesão de 3º grau criticamente colonizada. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 11 de março de 2020.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA
Presidente Da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:241E5C00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
018/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRATAMENTO DE LESÃO DE 3º GRAU CRITICAMENTE COLONIZADA.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade da realização do tratamento, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestar serviço de tratamento de lesão de 3º grau criticamente colonizada, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração que é de emergência.

Doutor Severiano – RN, 10 de março de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:39F90FD7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020-001. SRP – Adesão a ARP (CARONA)
CONTRATO Nº: 2020.0016

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE

CONTRATADA (O): D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME / CNPJ: 00.642.003/0001-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DESTINADAS A APLICAÇÃO NO CANAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A COMUNIDADE ESPERANÇA AFIM DE RECUPERAR E MELHORAR O ACESSO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE.

VALOR TOTAL: R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO:
A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária 25-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
Projeto/Atividade 2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE
Classificação Econômica 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SubElemento 3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE MARÇO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2020

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A65CDBC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00013/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2020, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e/ou membros, traslados, acessórios básicos e demais encargos, para atendimento a munícipes em estado de vulnerabilidade social, de acordo com solicitação da Secretaria de Assistência Social; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI - R\$ 16.688,00.

Equador - RN, 10 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:D045ABBD

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2020**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e/ou membros, traslados, acessórios básicos e demais encargos, para atendimento a munícipes em estado de vulnerabilidade social, de acordo com solicitação da Secretaria de Assistência Social. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 10/03/2020.

Equador - RN, 10 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:AD866D99

**GABINETE DA PREFEITA
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00013/2020**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e/ou membros, traslados, acessórios básicos e demais encargos, para atendimento a munícipes em estado de vulnerabilidade social, de acordo com solicitação da Secretaria de Assistência Social; DESIGNO as servidoras Jane Carmem Pereira Silva, Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, como Gestora; e Franciane do Nascimento Ferreira, Coordenadora da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 10 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:E491D401

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV13/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e/ou membros, traslados, acessórios básicos e demais encargos, para atendimento a munícipes em estado de vulnerabilidade social, de acordo com solicitação da Secretaria de Assistência Social. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2020. DOTAÇÃO: 02080 - SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS 02080.08.122.0007.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV13/2020 - 11.03.20 - PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI - CNPJ nº 27.526.107/0001-24 - R\$ 16.688,00.

Equador - RN, 10 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:C80C8999

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00014/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2020, que objetiva: Aquisição de equipamentos, destinados à academia de saúde ao ar livre do município de Equador-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: METALURGICA ADAMANTIUM EIRELI - R\$ 15.550,00.

Equador - RN, 11 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:A2221D02

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2020**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2020. OBJETO: Aquisição de equipamentos, destinados à academia de saúde ao ar livre do município de Equador-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 11/03/2020.

Equador - RN, 11 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:64069771

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO -
DISPENSA Nº DV00014/2020**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de equipamentos, destinados à academia de saúde ao ar livre do município de Equador-RN; DESIGNO os servidores Maria Betânia Souza Santos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Maria de Fátima dos Santos, Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00014/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 11 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:A564D330

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV14/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos, destinados à academia de saúde ao ar livre do município de Equador-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2020. DOTAÇÃO: 02070 - SECRETARIA DE SAÚDE / FMS
02070.10.301.0006.2092 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211
33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 211
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV14/2020 - 11.03.20 - METALURGICA ADAMANTIUM EIRELI - CNPJ nº 25.526.664/0001-10 - R\$ 15.550,00.

Equador - RN, 11 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:42752796

GABINETE DA PREFEITA
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2020

A Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de Equador/RN. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:00 horas do dia 02 de Abril de 2020, na sala da referida comissão, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001.

Equador - RN, 12 de Março de 2020

JEFERSON DOS SANTOS MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:B4BAEACD

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00018/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva: Contratação de empresa produtora de eventos para atender as necessidades de estrutura física (som, iluminação, geradores, palco, tendas e outros), como também serviços de cerimonial (locutor)em comemoração os tradicionais eventos realizados no Município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto a: CABORE LOCACOES EIRELI - R\$ 98.140,00.

Equador - RN, 12 de Março de 2020

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:2BEDA43B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00018/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva: Contratação de empresa produtora de eventos para atender as necessidades de estrutura física (som, iluminação, geradores, palco, tendas e outros), como também serviços de cerimonial (locutor)em comemoração os tradicionais eventos realizados no Município de Equador/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CABORE LOCACOES EIRELI - R\$ 98.140,00.

Equador - RN, 12 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:80C06E1B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa produtora de eventos para atender as necessidades de estrutura física (som, iluminação, geradores, palco, tendas e outros), como também serviços de cerimonial (locutor)em comemoração os tradicionais eventos realizados no Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Elenilson Balduino Guedes, Secretário Municipal de Cultura e Esporte, como Gestor; e José Antônio dos Santos, Chefe da Divisão de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 12 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:FF4FF31A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1PP18/2020

OBJETO: Contratação de empresa produtora de eventos para atender as necessidades de estrutura física (som, iluminação, geradores, palco, tendas e outros), como também serviços de cerimonial (locutor)em

comemoração os tradicionais eventos realizados no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2020. DOTAÇÃO: 02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE 001 02040.13.392.0005.2024 - REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA 33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP18/2020 - 12.03.20 - CABORE LOCACOES EIRELI - R\$ 98.140,00.

Equador/RN, 12 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:D62DD7F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00016/2020- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00016/2020- REPUBLICADA
POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** PANIFICADORA SÃO JOSÉ CNPJ Nº 20.773.050/0001-19 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO PARA HOT DOG E SALGADOS: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ADMINISTRAÇÃO . - **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 24, INCISO II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 29 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:F6975721

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/014 -
SEF

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/014 - SEF QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN e A SRA. GARDENIA FERREIRA DA SILVA

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, desta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **GARDENIA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 016.852.064-84, RG 3159598 - SSP/RN, PIS: 162.29924.84-7, residente à Rua do Sibito, nº 18, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, doravante denominado simplesmente

CONTRATADA, pactuam o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/014 - SEF**, cuja celebração se regerá pela Lei Municipal nº. 397/2017, atendidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA 1ª. – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do Contrato nº. **02012019/014- SEF**, cuja Cláusula 4ª. passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo, conforme permissão contida na Lei Municipal nº. 397/2017.

CLAUSULA 2ª. – DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. **02012019/014 - SEF** ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª. – DO FORO:

3.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem do Aditivo será o da comarca de **Goianinha/RN**, excluído qualquer outro.

E por estarem assim justas e combinadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:D204B9EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/076-
SESU

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/076 – SESU QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN e O SR. DAMIÃO MARCELINO DA SILVA

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, desta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **DAMIÃO MARCELINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 812.484.314.72, RG 001.350.571 SSP/RN, PIS: 124.04569.72-6, residente à Rua Boa Vista, nº 86, Comunidade Tabocas, Zona Rural, Espírito Santo/RN, CEP: 59 180-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/076 - SESU**, cuja celebração se regerá pela Lei Municipal nº. 397/2017, atendidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA 1ª. – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do Contrato nº. **02012019/076 - SESU**, cuja Cláusula 4ª. passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo, conforme permissão contida na Lei Municipal nº. 397/2017.

CLAUSULA 2ª. – DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 02012019/076 - SESU ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª. – DO FORO:

3.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem do Aditivo será o da comarca de **Goianinha/RN**, excluído qualquer outro.

E por estarem assim justas e combinadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:45A91E45

CLÁUSULA 3ª. – DO FORO:

3.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem do Aditivo será o da comarca de **Goianinha/RN**, excluído qualquer outro.

E por estarem assim justas e combinadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:DA4A0C3D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/078 -
SESU**

*PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 02012019/078 - SESU QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
ESPÍRITO SANTO/RN e A SRA. IZAMARA ARAÚJO
DE ESPINDOLA*

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, desta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **IZAMARA ARAÚJO DE ESPINDOLA**, inscrita no CPF sob o nº 117.208.104-27, RG 003.391.227 - SSP/RN, PIS: 161.93563.07-6, residente no Sítio Poção, nº 23, Comunidade Poção, Zona Rural, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/078 - SESU**, cuja celebração se regerá pela Lei Municipal nº. 397/2017, atendidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA 1ª. – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do Contrato nº. 02012019/078- SESU, cuja Cláusula 4ª. passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo, conforme permissão contida na Lei Municipal nº. 397/2017.

CLAUSULA 2ª. – DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 02012019/078 - SESU ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª. – DO FORO:

3.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem do Aditivo será o da comarca de **Goianinha/RN**, excluído qualquer outro.

E por estarem assim justas e combinadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/077 -
SESU**

*PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 02012019/077 – SESU QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
ESPÍRITO SANTO/RN e O SR. EDMILSON GOMES
DE LIMA*

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, desta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **EDMILSON GOMES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 498.441.484-72, RG 616.651 SSP/RN, PIS: 121.05784.92-7, residente à Rua Português João Gomes, nº 477, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59 180-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/077 - SESU**, cuja celebração se regerá pela Lei Municipal nº. 397/2017, atendidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA 1ª. – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do Contrato nº. 02012019/077 - SESU, cuja Cláusula 4ª. passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo, conforme permissão contida na Lei Municipal nº. 397/2017.

CLAUSULA 2ª. – DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 02012019/077 - SESU ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:9C12AC38**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/080- SESU***PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/080 – SESU QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN e O SR. LUIZ ANTONIO DE FREITAS*

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, desta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **LUIZ ANTONIO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 875.175.824-53, RG 003.013.137 SSP/RN, PIS: 12518010752, residente no Sítio Tabocas, nº 04, Zona Rural, Espírito Santo/RN, CEP: 59 180-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/080 - SESU**, cuja celebração se regerá pela Lei Municipal nº. 397/2017, atendidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA 1ª. – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do Contrato nº. **02012019/080 - SESU**, cuja Cláusula 4ª. passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo, conforme permissão contida na Lei Municipal nº. 397/2017.

CLAUSULA 2ª. – DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. **02012019/080 - SESU** ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª. – DO FORO:

3.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem do Aditivo será o da comarca de **Goianinha/RN**, excluído qualquer outro.

E por estarem assim justas e combinadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:6ED8B0D4**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/079 - SESU***PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/079 - SESU QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN e A SRA. MARIA JOSÉ DOS SANTOS*

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, desta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 010.893.414-40, RG 001.756.458 - SSP/RN, PIS: 201.44814.41-7, residente à Rua João Machado, nº 08, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/079 - SESU**, cuja celebração se regerá pela Lei Municipal nº. 397/2017, atendidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA 1ª. – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do Contrato nº. **02012019/079- SESU**, cuja Cláusula 4ª. passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo, conforme permissão contida na Lei Municipal nº. 397/2017.

CLAUSULA 2ª. – DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. **02012019/079 - SESU** ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª. – DO FORO:

3.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem do Aditivo será o da comarca de **Goianinha/RN**, excluído qualquer outro.

E por estarem assim justas e combinadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:A2AE7932**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/065- SEMTRA***PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/065 – SEMTRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN e O SR. CARLOS ANDRÉ DA SILVA*

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59180-000, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, desta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **CARLOS ANDRÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 027.196.544-42, RG 1.729.772 SSP/RN, PIS: 19014948886, residente no Loteamento Barbaço, nº 18, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/065 - SEMTRA**, cuja celebração se regerá pela Lei Municipal nº. 397/2017, atendidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA 1ª. – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do Contrato nº. **02012019/065 - SEMTRA**, cuja Cláusula 4ª. passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo, conforme permissão contida na Lei Municipal nº. 397/2017.

CLAUSULA 2ª. – DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. **02012019/065 - SEMTRA** ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª. – DO FORO:

3.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem do Aditivo será o da comarca de **Goianinha/RN**, excluído qualquer outro.

E por estarem assim justas e combinadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C9AC82AD

CLAUSULA 1ª. – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do Contrato nº. **02012019/041 - SEMTRA**, cuja Cláusula 4ª. passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo, conforme permissão contida na Lei Municipal nº. 397/2017.

CLAUSULA 2ª. – DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. **02012019/041 - SEMTRA** ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª. – DO FORO:

3.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem do Aditivo será o da comarca de **Goianinha/RN**, excluído qualquer outro.

E por estarem assim justas e combinadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:56FF2524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/041- SEMTRA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/041 – SEMTRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN e O SR. MARCELINO ALVES FELIX

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, desta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **MARCELINO ALVES FELIX**, inscrito no CPF sob o nº 076.522.994-38, RG 2.185.105 SSP/RN, PIS: 165.62611.42-4, residente à Rua Pedro Figueiredo, nº 59, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/041 - SEMTRA**, cuja celebração se regerá pela Lei Municipal nº. 397/2017, atendidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA 1ª. – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do Contrato nº. **02012019/041 - SEMTRA**, cuja Cláusula 4ª. passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo, conforme permissão contida na Lei Municipal nº. 397/2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/041- SEMTRA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/041 – SEMTRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN e O SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, desta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 083.004.314-46, RG 2.817.542 SSP/RN, PIS: 131.10313.64-1, residente à Rua Principal gauriba, nº 80, Centro, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02012019/041 - SEMTRA**, cuja celebração se regerá pela Lei Municipal nº. 397/2017, atendidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA 2ª. – DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. **02012019/041 - SEMTRA** ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª. – DO FORO:

3.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem do Aditivo será o da comarca de **Goianinha/RN**, excluído qualquer outro.

E por estarem assim justas e combinadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador: 10FDDE3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00023/2020****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00023/2020-**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A): CIRNE COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS LTDA CNPJ Nº 05.456.283/0001-02 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO: R\$ 991,38 (novecentos e noventa e um real e trinta e oito centavos) – ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA DE SAUDE. - FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO II, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

Espírito Santo/RN, 06 de março de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador: F656B8ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 01/2020**

PROCESSO Nº 10020002/20 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições, Homologa o procedimento Licitatório - Tomada Preços Nº 01/2020. Objeto: Contratação de empresa, através de processo licitatório, para execução das obras de **REFORMA PARCIAL DAS INSTALAÇÕES DO COMDICA**, na Zona Urbana do município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Adjudicando o objeto licitado a empresa proponente: **IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 29.037.040/0001-90**, com valor global de **R\$ 120.901,86 (Cento e vinte mil, novecentos e um reais e oitenta e seis centavos)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Felipe Guerra – RN, 12 de Março de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta

Código Identificador: 2A47C5B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 086/2020-SMARH EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora SRA. LUCENIRA MARIA BEZERRA do cargo de Professora e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **SRA. LUCENIRA MARIA BEZERRA** do cargo de **Professora**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 03/03/2020 a 03/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 12 de Março de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador: C2B26DF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 088/2020-SMARH EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia o SR. HUDEMBERG ROCHA DE OLIVEIRA no cargo de Diretor Adjunto de Estabelecimento de Ensino Rural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR. HUDEMBERG ROCHA DE OLIVEIRA** no cargo de **Diretor Adjunto de Estabelecimento de Ensino Rural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeito retroativo a 02 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 12 de Março de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:CF6EC5D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 087/2020-SMARH EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia a SRA. CINDIA CARLOS DE OLIVEIRA no cargo de Chefe de Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **SRA CINDIA CARLOS DE OLIVEIRA** no cargo de **Chefe de Departamento de Serviços Gerais do Município de Felipe Guerra RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tendo efeito retroativo a 02 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 12 de Março de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:39528EA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 067/2020-SMARH EM, 02 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia a SRA. Francisca Alves de Oliveira Neta no cargo de Subcoordenador de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **SRA. Francisca Alves de Oliveira Neta** no cargo de **Subcoordenador de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos Município de Felipe Guerra RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 02 de Março de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:B3D4870F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0300/2017 TOMADA DE PREÇOS. Nº 05/2015**

PROCESSO Nº. 11110001/15 - Partes: M & R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 20.684.060/0001-88 e PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: nº: 08.349.086/0001-74. OBJETO: Décimo Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato de construção civil com a finalidade específica para execução de obras na Construção e montagem de uma ponte metálica com estrutura tubular no município de Felipe Guerra - RN, localizado sobre o Rio Apodi-Mossoró em área deste município de Felipe Guerra, conforme projeto executivo (Memorial Descritivo e Planilhas de quantitativos e preços básico e demais adendos), constante do sub-item 1.1.1. do edital. Prazo: de 11/03/2020 até 08/06/2020, se necessário, podendo ser prorrogado para fazer valer e complementar os prazos citados na Cláusula Segunda do Contrato. LEGALIDADE: Lei Federal nºs. 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020.

Felipe Guerra/RN, 11 de março de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:0A13FFF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 047/2020 – GP/PMFP

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, usando de suas atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Sra. **SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, CPF nº 703.670.784-49, RG nº 001.257.500 SSP/RN, matrícula nº 6571, **PREFEITA MUNICIPAL**, nos termos do Decreto 012/2017, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$578,17 (quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) totalizando R\$289,08 (duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar de **REUNIÃO COM CONTADORES E GESTORES SOBRE MUDANÇAS NOS RELATÓRIOS DO TCE**, a ser realizada no dia 13 de março de 2020, na Sede da FEMURN, localizada na Avenida Maria Auxiliadora, nº 756 – Tirol – Natal/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 12 de março de 2020

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete
Matrícula: 3381

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:3F824C4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
PORTARIA**

Portaria nº 10/2020 – SMECTur/PMFP, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002, de março de 2018, RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do art. 102, da Lei Complementar nº 001, de 15 de abril de 1998, a servidora abaixo relacionada, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Município de Fernando Pedroza-RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECTur:

Servidora	Fabício Rodrigues
Matrícula	3731
Função	Vigia
Quinquênio	01/04/2009 a 01/04/2014
Processo	011203/2020

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

FRANCISCA VANÚZIA DA SILVA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Publicado por:
Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves
Código Identificador:2D89BE46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103011/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103011/2020
Objeto: Serviços referentes a reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Agricultura.
Contratado: AB Construções e Serviços LTDA (07.161.661/0001-48)
Valor Total Julgado: R\$ 31.706,60
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A40A3EE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0102099/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0102099/2020
Objeto: Serviços de fornecimento de polpas de frutas para o hospital municipal Severina Carlos de Andrade.
Contratado: Emerson Godeiro Cavalcante Câmara (120.070.164-00)
Valor Total Julgado: R\$ 324,21
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C2C4B1BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01020100/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01020100/2020
Objeto: Serviços de conserto e manutenção da bomba de água do sítio Candeia.
Contratado: Francisco Nilton de Oliveira (275.539.904-00)
Valor Total Julgado: R\$ 1.200,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D2EFEAB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01020101/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01020101/2020
Objeto: Serviços de fornecimento de salgados para o evento blitz da saúde.
Contratado: VANDA MARIA DA COSTA (593.286.144-49)
Valor Total Julgado: R\$ 336,84
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:52A1BD89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01020102/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01020102/2020
Objeto: Serviços de aluguel de som e cadeiras para abertura dos trabalhos pedagógicos destinado a atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino.
Contratado: DANILO MICHELL HOLANDA OLIVEIRA (027.613.874-06)
Valor Total Julgado: R\$ 5.263,15
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:78075BDB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103012/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103012/2020
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado ao PMAQ
Contratado: COMERCIAL FRIO MAXIMO LTDA (15.344.221/0001-54)
Valor Total Julgado: R\$ 3.700,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9A470678

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01020103/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01020103/2020
Objeto: Arrendamento do Sistema da Folha de Pagamento (AFP)
Contratado: Lay Out Informatica Processamento de Dados S/S LTDA- ME (73.807.711/0001-46)
Valor Total Julgado: R\$ 8.844,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3BD6ADBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PP 034.2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 – PP - SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O Município de Galinhos, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, o resultado da presente licitação. Participaram da presente licitação as empresas CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ nº 16.874.662/0001-20, COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA – EIRELI, inscrita no CNPL nº 20.236.902/0001-39, JUDSON BARBOSA PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 33.592.176/0001-39, LC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.281.300/0001-82, inscrita no CNPJ nº MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO, inscrita no CNPJ nº 14.269.446/0001-20, PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.440.998/0001-27 e SILVESTRE CHAGAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 10.561.980/0001-55. Após a fase de lances sagrou-se a empresa SILVESTRE CHAGAS DE OLIVEIRA com o valor total de R\$ 64.776,75 (Sessenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO com o valor total de R\$ 13.775,00 (Treze Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais) e PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI com o valor total de 148.600,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Seiscentos Reais).

Galinhos/RN, 13 de dezembro de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:7C17F13D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 034.2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 – PP - SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, bem como circunstanciado na ata da sessão do dia 13 de dezembro de 2019, e nos termos do art. 3, IV da Lei nº 10.520/02, venho **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 às empresas SILVESTRE CHAGAS DE OLIVEIRA** com o valor total de R\$ 64.776,75 (Sessenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO com o valor total de R\$ 13.775,00 (Treze Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais) e PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI com o valor total de 148.600,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Seiscentos Reais).

Assim, submeto o presente processo para análise e providências cabíveis por parte do Exc. Prefeito.

Publique-se!

Galinhos/RN, 12 de março de 2020.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:BEAE1919

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 034.2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 – PP - SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Circunstanciado na ata da sessão do dia 13 de dezembro de 2019, e nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**, o qual teve como vencedores as licitantes SILVESTRE CHAGAS DE OLIVEIRA com o valor total de R\$ 64.776,75 (Sessenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO com o valor total de R\$ 13.775,00 (Treze Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais) e PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI com o valor total de 148.600,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Seiscentos Reais), haja vista que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com as exigências estipuladas no Edital.

Publique-se!

Galinhos/RN, 12 de março de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:9EF261FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2020 - INEX

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Livros Didáticos, Paradidáticos E Material De Apoio Pedagógico.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GALINHOS

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.224.894/0001-82

VALOR TOTAL: R\$ 226.316,28 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

020500 - Sec. Municipal de Educação
12.392.0007.1025.0000 - Implantação de sala de leitura
3.3.90.30 – Material de Consumo

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: art. 25, I da Lei nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: 12 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:68B2898E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 01/2020-SMEC

Dispõe sobre resultado preliminar EDITAL Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020. DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ANO LETIVO DE 2020, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Resultado Preliminar, anexo I, chamada pública visando a contratação de pessoal em caráter temporário para o magistério público municipal no ano letivo de 2020, do EDITAL Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 2º O prazo de recurso previsto no tópico 7 do EDITAL Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, em 11 de março de 2020.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I:
RESULTADO PARCIAL EDITAL Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020. DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ANO LETIVO DE 2020**

Nº	NOME
01	ALCIDER MORAIS DA SILVA
02	JAKELINE OLEGARIO DE MELO
03	CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA
04	ALANE DA SILVA BERTOLDO
05	REBECA MABELY MOTA PINHEIRO

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8C571F54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020**

O Município de Goianinha, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público que às **14h00min do dia 25 de Março de 2020**, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o número 005/2020, tipo menor preço por item, objetivando a futura e eventual aquisição de peixes. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo ou pelo email: pregoeiro.pmg@hotmail.com ou ainda pelo Site do Município: www.goianinha.rn.gov.br.

Goianinha/RN, 12 de março de 2020.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:EB297C3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020**

O Município de Goianinha, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público que às **10h00min do dia 26 de Março de 2020**, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o número 006/2020, tipo menor preço por item, objetivando a futura e eventual aquisição de 01 (um) Gerador para o Hospital Municipal. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo ou pelo email: pregoeiro.pmg@hotmail.com ou ainda pelo Site do Município: www.goianinha.rn.gov.br.

Goianinha/RN, 12 de março de 2020.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:2CF1BF27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020**

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Referente a contratação de serviço técnico especializado para realização de revisão obrigatória (10.000 km) para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante, do veículo Gol 1.0 MPI de placa QGU9G52/RN, lotada na Secretaria municipal de Saúde.

Contratado.....: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Fundamento Legal...: Art. 24,inciso XVII, da Lei Federal 8666/93
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, 07/02/2020.

JOSÉ NELSON DA CUNHA FILHO
Assessoria de Contratos e Compras

Publicado por:
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza
Código Identificador:C7302B3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2020**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 012/2020 - Processo Administrativo nº 1664/2019 - Originado pelo Memorando nº 1664/2019 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Lençóis de Tecido, Bata para procedimento de Raio-x e Kit para Sutura e Parto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guamaré/RN,

conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 25 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta-feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do Comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 12 de Março de 2020.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:398A4982

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2020**

O Pregoeiro Oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN** comunica, aos interessados e participantes do **Pregão Eletrônico Nº 006/2020 - Processo Administrativo nº 198/2020 - Originado pelo Memorando nº 198/2020 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pedras em Paralelepípedo em Rocha Calcária e Meio Fio em Rocha Granítica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Guamaré/RN, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que ADJUDICA à empresa **M. A. MARTINS CONSTRUCOES E LOGISTICA EIRELI - CNPJ 01.886.386/0001-43**, quanto ao **Item [1 e 2]**, no valor total de **R\$ 1.186.600,00 (Um milhão cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais)**, totalizando o valor global, para fins de contratação, de **R\$ 1.186.600,00 (Um milhão cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais)**, respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de **Menor Preço Por Item**. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, dos interessados no Setor de Licitações.**

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:077620BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E
AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONTINUAÇÃO –
TOMADA DA PREÇOS Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, toma público aos interessados e participantes do certame acima identificado que, após análise da documentação apresentada pela licitante, julgou como **HABILITADAS** a participar da fase seguinte do certame as empresas **TLM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI / 33.227.320/0001-38; L&L ENGENHARIA LTDA EPP /**

16.667.638/0001-10; BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA ME / 09.235.353/0001-45; SETE CONTRUÇÕES EIRELI / 24.372.340/0001-01; CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS / 18.715.796/0001-24 e MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / 24.839.909/0001-04, face o atendimento das condições editalícias pertinentes ao conteúdo do **Envelope nº 01 (Documentação de Habilitação) e INABILITADAS**, as empresas **MVP ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA / 19.503.944/0001-00**; face o não-cumprimento do disposto no **Subitem 5.3.2 - Qualificação Técnica – Item 5.3.2.4**, do Edital, conforme verificação dos acervos técnicos acima citado pelo setor de engenharia e face o não-cumprimento do disposto no **Subitem 5.3.5.1 – Outras Certidões e/ou Declarações – Letras “a, e, f, i, j e k”** documentos sem assinatura; **ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERICIAS E CONTRUÇÕES LTDA - EPP / 13.348.041/0001-15**; face o não-cumprimento do disposto no **Subitem 5.3.2 - Qualificação Técnica – Item 5.3.2.4**, do Edital, conforme verificação dos acervos técnicos acima citado pelo setor de engenharia; **CONSTRUTORA DANTAS LTDA / 97.519.353/0001-34**; face o não-cumprimento do disposto no **Subitem 5.3.2 - Qualificação Técnica – Item 5.3.2.4**, do Edital, conforme verificação dos acervos técnicos acima citado pelo setor de engenharia; **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI / 09.254.081/0001-20**, face o não-cumprimento do disposto no **Subitem 5.3.2 - Qualificação Técnica – Item 5.3.2.4**, do Edital, conforme verificação dos acervos técnicos acima citado pelo setor de engenharia; e **JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI ME / 09.195.778/0001-78**, face o não-cumprimento do disposto no **Subitem 5.3.2 - Qualificação Técnica – Item 5.3.2.4**, do Edital, conforme verificação dos acervos técnicos acima citado pelo setor de engenharia, face o não-cumprimento do disposto no **Subitem 5.3.3 - Qualificação Econômica e Financeira – Letra “a”** e face o não-cumprimento do disposto no **Subitem 5.3.5 – Outras Certidões e/ou Declarações – Letra “d”**.

Assim, conforme preceitua o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos que caso não haja interposição de recurso ou haja desistência do prazo recursal, a abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE NO 02)** da empresa **HABILITADA** ocorrerá no dia **24 de março de 2020, pelas 08H30MIN**, na **Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, para a qual as licitantes ficam desde já cientificadas.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, dos interessados no endereço indicado alhures, segunda a quinta das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h e sextas 08:00h às 12:00h, em dias de expediente.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 012 de Março de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:0E4725A7

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 1667/2020

Nome do credor: FRANCISCO MIKAEL DA SILVA RODRIGUES
12399895479.

CNPJ: 34.318.383/0001-62

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0105 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE BELEZA, OBJETIVANDO ATENDER O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM EVENTOS LOCAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, referente aos itens 03 e 08 para atender os eventos previstos no calendário oficial do município, em especial naqueles integrantes do projeto denominado “Prefeitura nas Comunidades”, atendendo à população das comunidades, distritos e assentamentos do município de Guamaré.

Guamaré/RN, 12 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:85B3A5E4

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 1584/2020

Nome do credor: MARIA IZABEL DA SILVA 24187640444.

CNPJ: 33.104.749/0001-38

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0105 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENTRETENIMENTO (MÚSICOS/ARTISTAS) OBJETIVANDO ATENDER O GRUPO DE IDOSOS DE GUAMARÉ/RN, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE A 05 (CINCO) APRESENTAÇÕES DO ITEM 03 (TRÊS) CONSTANTE NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.

Guamaré/RN, 12 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:E8E03215

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Constitucional: Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Administração, acostadas aos autos do processo nº 087/2019;

Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Administração que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada no Termo de Referência nº 11/2019, bem como no parecer técnico de pesquisa de mercado nº 120/2019;

Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundada no Decreto Municipal nº 046/2010, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Pregão Presencial nº 001/2019, Ata de Registro de Preços nº 011/2019 (EMATER/PI);

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo nº 087/2019;

RESOLVE, subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº II/2019 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2019 da EMATER/PI, que possui os seguintes termos:

Órgão Gerenciador: EMATER/PI;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA EDITAL, PARA A SEDE E REGIONAIS, INCLUINDO O CENTAF, QUE COMPÕEM O EMATER/PI;

Fornecedor Registrado: **EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA**, CNPJ Nº 10.742.806/0001-09;

Adere-se, neste ato, a acima indicada Ata de Registro de Preços. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes via ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Guamaré/RN, em 12 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:DA1DBEBB

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 1739/2020

Nome do credor: ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA

CNPJ: 13.505.964/0001-33

Endereço: Rua José Soares Barreto, nº 1313, Sanvale, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-454

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUN. DE TURISMO

Função: 13 – CULTURA

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0353 – TURISMO DA GENTE

Projeto/Atividades : 2242 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa : 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Objeto: contratação da Empresa responsável e detentora da exclusividade dos direitos sobre o **11º FORUM DE TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE e a 6ª FEMPTUR**, para montagem do Stand no evento, que ocorrerá no período compreendido entre os dias 03 a 04 de abril de 2020, no Centro de Convenções de Natal.

Guamaré/RN, 12 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:82665FC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES CLASSIFICADOS NO
CADASTRO RESERVA**

Considerando o encerramento do período de apresentação dos professores classificados nas vagas expostas no edital nº 001/2020; Considerando o não comparecimento de professores classificados nas vagas no prazo estabelecido no item 11.11 deste edital; Considerando as desclassificações em decorrência de irregularidades na documentação dos professores que se apresentaram; Considerando a necessidade de vagas decorrente do aumento do número de matrículas e turmas; Considerando o disposto no item 11.12 do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2020; A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado resolve convocar os professores abaixo relacionados para comparecer a Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Sete de Setembro, nº 116, Centro, Guamaré/RN, munidos da documentação relacionada no item 11.7 deste edital, devendo os mesmos se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir desta publicação:

Cód.	INSCRIÇÃO	NOME
01	590009346	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA
03	590004980	EDNA MARIA DE LEMOS
17	590007483	FELIPE BARBOSA DE SOUSA
20	590011723	JOSÉ RINALDO FERNANDES JÚNIOR
24	590011316	RODRIGO QUIRAMBU DA SILVA
29	590009532	FRANCISCA MARIA DE FARIAS MARTINS
35	590012509	DAUANY NERIS DO NASCIMENTO

Guamaré/RN, 12 de Março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

Publicado por:

Taiane Miranda dos Santos Moraes

Código Identificador:2721DDF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2018**

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2018, a seguir:

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA 08269088455, inscrita no CNPJ sob nº 18.871.909/0001-80.

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais **10 (dez) meses, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO (Domínio: www.ielmomarinho.rn.gov.br) para alimentação das informações deste município.**

FAVORECIDO: MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA 08269088455, inscrita no CNPJ sob nº 18.871.909/0001-80, com sede na Rua Sebastião Barbosa, nº 13, Centro – Ielmo Marinho/RN – CEP: 59490-000, neste ato representado pelo proprietário o Senhor MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA, portador do CPF sob nº 082.690.884-55.

DO PRAZO: Fica estabelecido, a que alude este SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado por mais **10 (dez) meses, a partir de 28 de Fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.**

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I “b”, que vincula-se ao contrato nº 004/2018.

Ielmo Marinho/RN, 28 de Fevereiro de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA 08269088455

CNPJ: 18.871.909/0001-80

Contratada

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:6E32A9C7

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2019**

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2019, a seguir:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA QERO TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME.

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo contados a partir da assinatura até o término do exercício financeiro vigente, visando a continuação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTINUO DE INTERNET VIA CABO E VIA RÁDIO, incluindo disponibilidade de sinal de internet, instalação, configuração e manutenção periódica, cuja finalidade é atender a demanda do Centro Administrativo, Secretarias e Escolas Municipais garantindo o seu funcionamento e desenvolvimento institucional e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que vinculam-se ao Contrato nº 021/2019.

FAVORECIDO: QERO TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.951.779/0001-14, estabelecida na Avenida das Flores Silvestres, S/N, Jardins, Lote Cidade das Rosas, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000.

VIGÊNCIA: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado contados, a partir de **12 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.**

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 40 inciso XI, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I "b", que vincula-se ao contrato nº 021/2019.

Ielmo Marinho/RN, 12 de Março de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

QERO TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME
CNPJ: 26.951.779/0001-14
Contratada

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:31623D13

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 054, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 -
REPÚBLICAÇÃO

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, em sua 42ª Reunião Extraordinária, datada de 02 de agosto de 2018, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o SISPACTO referente ao exercício de 2017/2021.
Art. 2º -. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 02 de agosto de 2018.

Ielmo Marinho/RN, 19 de dezembro de 2019.

ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 054/2019 nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

*REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:CE6B3C67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 309001/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 31/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO(A): A W DA SILVA LIMA - CNPJN: 29.367.793/0001-63
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU.
VALOR GLOBAL: R\$393.823,64 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 09/03/2020 À 31/12/2020
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.007.15.605.0120.2067.339039.0100100000 – OBRAS.

IPANGUAÇU/RN, 09/03/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo (a) Contratante

ANTONIO WELESSON DA SILVALIMA
Pelo (a) Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:6BF31764

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 21002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2/2020 *

OBJETO: Registro de preços para aquisição de combustível (gasolina comum / óleo diesel S500 / óleo diesel S10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ipangaçu, conforme estabelecido no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 10/02/2020 à 09/02/2021

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: POSTO FREI DAMIAO LTDA - CNPJ: 08.547.432/0001-29

FORNECEDOR: POSTO FREI DAMIAO LTDA
CNPJ: 08.547.432/0001-29

ENDEREÇO: AV LUIS GONZAGA, 884, CENTRO, IPANGUAÇU/RN, CEP: 59508-000

REPRESENTANTE LEGAL: LENILSON EDUARDO DOS SANTOS

CPF: 938.232.074-15

*ITEM 1 - GASOLINA COMUM: AO PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO DE 1,87% (UM VÍRGULA OITENTA E SETE CENTAVOS),

*ITEM 2 - ÓLEO DIESEL S 500: AO PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO DE 1,15% (UM VÍRGULA QUINZE CENTAVOS).

*ITEM 3 - ÓLEO DIESEL S-10: AO PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO DE 1,70% (UM VÍRGULA SETENTA CENTAVOS).

IPANGUAÇU/RN, 10 de fevereiro de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
P/Órgão Gestor, E,

LENILSON EDUARDO DOS SANTOS
P/Contratada

***RETIFICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:68A5F608

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2020

O Prefeito Municipal de Ipangaçu, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2020, acolhendo o Parecer Jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR, COM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO EDUCACIONAL E SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR**, com a Pessoa Jurídica: **PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **11.258.607/0001-92**, no valor R\$ 14.650,00 (Quatorze mil seiscentos e cinquenta reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipangaçu/RN, 10 de Março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:64321C7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 12 DE MARÇO DE 2020

“INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OPREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa responsabilidade do Poder Público Municipal em formular o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam criados o Comitê de Coordenação (CC) e o Comitê Executivo (CE), responsáveis pelo acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 2º- São atribuições do Comitê de Coordenação:

I – Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;II – Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo uma vez ao mês.

Art. 3º- São atribuições do Comitê Executivo:

I– Executar todas as atividades previstas no termo de referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação.

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Art. 4º- O Comitê de Coordenação será composto pelos membros abaixo:

I.PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU:**a.Gabinete do Prefeito**

Titular: Francisco das Chagas Ribeiro Junior
Suplente: Rosa Maria Gonzaga de Souza

b.Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Wanderly Bertoldo Nunes
Suplente: Elione Liliane de Moraes Barreto

c.Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Francisco Fonseca Filho
Suplente: Genilo Rodrigues dos Santos

d.Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Titular: Jaíres Azevedo dos Santos
Suplente: Anderson Nunes Silva

e.Secretaria Municipal de Educação

Titular: Francisca Neide Medeiros Costa Santos
Suplente: Pâmara Paloma de Oliveira

f.Secretaria Municipal de Administração

Titular: Francisco Erivaldo Silva Monteiro

Suplente: Manuella Simone dos Santos Oliveira

g.Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Titular: Maria Neide Costa Amaro
Suplente: Orlando Lopes da Silva Neto

h.Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Nelson Borges Montenegro Sobrinho
Suplente: Maria Alexandra Gonçalves de Oliveira Souza

i.Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Titular: Janielson Nascimento de Aquino
Suplente: Rosivan da Silva Frutuoso

j.Associação dos Artesãos da Comunidade de Picada

Titular: Francimaria Santos da Costa
Suplente: Emerson Emanuel Silva de Carvalho

k.Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

Titular: Jairo dos Santos Ferreira
Suplente: Jurema Maria Silva Araújo

l.Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipanguaçú

Titular: Severino Cosme Xavier
Suplente: Francisco Xavier Viegas

m.Defesa Civil

Titular: Francisco França de Souza
Suplente: Yuri Feldman Cabral da Silva

n.Igreja Católica/Evangélica

Titular: Mary Vânia Rodrigues dos Santos
Suplente: Maria Zélia Novo

Art. 5º- O Comitê Executivo será composto pelos membros abaixo:

I. EQUIPE TÉCNICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**a.Gabinete do Prefeito:**

Francisco das Chagas Ribeiro Junior

b.Secretaria Municipal de Saúde:

Elione Liliane de Moraes Barreto

c.Secretaria Municipal de Educação:

Pâmara Paloma de Oliveira

d.Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Anderson Nunes Silva

e.Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Genilo Rodrigues dos Santos

f.Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

Orlando Lopes da Silva Neto

g.Defesa Civil:

Francisco França de Souza

h.Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte:Jurema Maria Silva Araújo**II- EQUIPE TÉCNICA DA START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA:**

a.Ivanaldo Azevedo de Carvalho Maia - Engenheiro Civil;

b.Danillo Luiz de Magalhães Ferraz – Tecnólogo em Meio Ambiente;

c.Flaviane de Oliveira Silva Magalhães Ferraz - Tecnóloga em Meio Ambiente e Advogada

d.Karina Brandão Cavalcanti Flores – Publicitária

e.Keila Brandão Cavalcanti – Socióloga

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, 12 DE MARÇO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:DD2C624B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2020-GP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1 – **CONCEDER:** Férias aos servidores municipais, cujo período aquisitivo e período de gozo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
6079	Maria Auxiliadora Rodrigues Comes	25/01/2019 a 24/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2117	Giucianne Michiele de Medeiros S e O	07/02/2018 a 06/02/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
1028	Maria Leda Varela	07/02/2019 a 06/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 24 de fevereiro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:DD5DC4AD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 24/2020-GSME,
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 03 (três) diária para a servidora **FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS**, matrícula funcional nº 5955, CPF nº 398.307.184.20, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao preço unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de NATAL/RN, na Participação: do V Fórum Extraordinário da UNDIME, que terá como tema “Gestão Municipal de Educação: Planejamento e múltiplos desafios”, que ocorrerá no Hotel SENAC Barreira Roxa, Via Costeira - NATAL/RN, **nos dias 01, 02 e 03 de abril de 2020.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 12 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:B31DF0F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 25/2020-GSME,
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 03 (três) diárias para a servidora **ODAILMA SIQUEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1254, CPF nº 028.343.994-76, ocupante do cargo de Coordenadora do Ensino Fundamental Anos finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de NATAL/RN, na Participação: do V Fórum Extraordinário da UNDIME, que terá como tema “Gestão Municipal de Educação: Planejamento e múltiplos desafios”, que ocorrerá no Hotel SENAC Barreira Roxa, Via Costeira - NATAL/RN, **nos dias 01, 02 e 03 de abril de 2020.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 12 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:460B765C

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2020

O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve:

1. Tornar pública a desistência dos candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de que trata o Edital nº 001/2019, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21 de AGOSTO de 2019, com resultado homologado na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19 de dezembro de 2019.

2. **TORNA PÚBLICO** a todos a quem interessar, a **Convocação dos Candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019**, destinado à **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, (conforme relação abaixo), para comparecer a esta Prefeitura, situada na Av. Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, Ipanguaçu – RN, nos dias 13 de março de 2020 até dias 19 de março do corrente ano, no horário de expediente de 07:00h as 13:00h, a fim de apresentar a documentação referente ao anexo 01, deste edital:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: 008 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO

Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME
02º	WIVINA DAYANE NASCIMENTO LOPES RODRIGUES

3. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames, Será considerado **DESISTENTE**, e forma acima estabelecido.

4. O candidato apto para o desempenho do cargo, será contratado.

5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO –I DOCUMENTAÇÃO

I - CPF;**II** – Identidade (RG);**III** - 01 foto 3x4;**IV** - Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral; **V**–Carteira de Trabalho com PIS/PASEP;**VI**- Comprovante de residência;**VII**- Certidão de Casamento(nascimento);**VIII** - Certidão de Nascimento dos Filhos;**IX**- Certificado Militar (Quando do sexo masculino), **X** - Apresentar comprovante de conta bancária; (se possuir). Caso não possua, o candidato obriga-se a providenciar a abertura da conta, preferencialmente no Branco do Brasil;**XI** -Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido(cópias autenticadas);**XI**– Declaração de que não acumula cargos ou horas no setor público que ferem os preceitos constitucionais e legais que regem a jornada de trabalho do serviço público, conforme o **Anexo – II** deste Edital.**XII** - Exame médico admissional a ser expedido por médico do trabalho.

O Candidato aprovado e convocado deverá assinar um Termo de Comparecimento constante no **Anexo – III** deste Edital e **Declaração de Vínculo Profissional no Anexo – IV. Anexo V** - Declaração De Parentesco.

Informamos que caso o candidato aprovado e convocado tenha algum impedimento para assumir a vaga, o mesmo deverá assinar um Termo de Desistência constante no **Anexo – VI** deste edital.

Ipanguaçu/RN, 12 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Mat. 5083

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Mat. 6382

ANEXO –II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF: nº _____ nos termos que regem o Edital nº 001/2019– PSS – na função de _____, declaro sob pena de responsabilidade, que:

() **não exerço** cargo, emprego ou função atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não recebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

() **exerço** _____ (cargo, função ou emprego) _____ de (denominação do cargo, função ou emprego) na _____ (órgão, _____, localizada na _____ (endereço completo com telefone) em regime jurídico (estatutário, celetista, temporário, comissionado, outros) em jornada _____ de trabalho, com carga horária semanal de _____ horas.

Estou ciente que se algum cidadão comprovar que a presente declaração faltou com a verdade serei eliminado do PSS - 001/2019e que responderei pela aplicação das medidas judiciais cabíveis, segundo o Art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3(três) anos, se o documento é particular.”

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Ipanguaçu/RN, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

ANEXO –III TERMO DE DESISTÊNCIA Nº 18/2020

Eu, _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, SSP/_____, CPF Nº _____, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 01/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu /RN, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para o cargo de _____, cuja homologação ocorreu Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19 de dezembro de 2019. Declaro ainda para os devidos fins, que fui convocado(a) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, do município de Ipanguaçu/RN, a tomar posse do cargo _____, sob classificação nº _____ da listagem do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 001/2019, venho manifestar de livre e espontânea vontade a desistência de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao processo seletivo prestado e expressamente, apresento **TERMO DE DESISTÊNCIA**

DEFINITIVA para o referido cargo, ficando essa Secretaria, autorizada a convocar o próximo candidato da lista de aprovados.

Pesquisa – Motivo da Desistência: _____

Ipanguaçu/RN, 12 de março de 2020.

Assinatura do candidato

Recebido em: ____/____/2020. Às: _____

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

**ANEXO –IV
DECLARAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

Eu, _____, inscrito (a) sob o RG de nº _____, órgão expedidor _____, e sob o CPF de nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

() Não tive qualquer vínculo de contrato temporário com a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

() Tive vínculo de contrato temporário com a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Por ser verdade firmo a presente.

Ipanguaçu/RN, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

**ANEXO –V
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Eu, _____, RG _____, CPF: _____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre falsidade do que for recatado. É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até p terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou do servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou da confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designações recíprocas? (Súmula Vinculada nº13-STF)

() NÃO

() SIM

Em caso positivo, aponta:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Ipanguaçu/RN, ____ de _____ de 20.

Nome e assinatura

Parentes até terceiro grau:

-**em linha reta:** pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);

-**em linha colateral:** irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);

-**por finalidade:** genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, cadastro, cunhado (a)

ANEXO – VI

TERMO DE COMPARECIMENTO Nº 18/2020

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o(a) Sr.(a) _____ inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ residente _____ domiciliado _____ à Rua _____ nº _____, Bairro _____ situado no município de _____, candidato aprovado em _____ lugar e convocado no Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 001/2019 de 20 de agosto de 2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, no ano de 2019 compareceu na sede desta prefeitura no dia ____ de _____ de 2020 no horário de _____ conforme convocação realizada.

Ipanguaçu/RN, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador: 34314DB0

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020 - TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2020 - DECISÃO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **ALVES E AQUINO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.882.115/0001-97, argüindo, em apertada síntese, que ocorreu um equívoco na decisão da Comissão Permanente de Licitação ao desclassificar a proposta de preço da respectiva empresa recorrente, em razão de ter apresentado em sua composição de preço alíquota de ISS inferior àquela prevista no art. 252 *caput*, do Código Tributário do Município de Ipanguaçu, em virtude de ser optante do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar 123/2006.

Chamada a opinar a Assessoria de Projetos de Engenharia manifestou-se no sentido desclassificar as licitantes que apresentaram no BDI, ISS inferior aos 5% requeridos pela Administração Municipal, mesmo sendo optantes do Simples Nacional.

É o relatório.

Primeiramente insta ressaltar que apesar do recurso ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, este resta julgado pela presente autoridade superior, eis que a referida Comissão não reconsiderou sua decisão, consoante disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Quanto ao mérito, necessário se faz que tenhamos algumas considerações.

A Lei Complementar 123 de 14 dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, criando, por conseguinte, o Simples Nacional, que assegura às referidas empresas um regime tributário especial, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS.

Embora o prestador do serviço deva recolher o ISS, em regra, juntamente com os demais tributos através do DAS (Documento de Arrecadação Simplificado), diante do disposto no art. 254 do CTMI, que prevê a possibilidade de retenção do ISS na fonte, este deve ser descontado e recolhido pelo respectivo tomador.

Para tanto, a empresa deverá informar no documento fiscal a alíquota de ISS a que está sujeito no mês anterior ao da prestação do serviço, conforme disposto no art. 21, §4º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, vejamos:

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

[...]

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas: I- a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a micro empresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

[...]

E se não o fizer, estará sujeito a alíquota de 5% (cinco por cento), conforme art. 21, §4º, inciso V, *in fine*:

Art. 21. [...]

§4 [...]

V-na hipótese de a micro empresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratamos incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

[...]

Em razão desse regime tributário especial, conforme dito, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fixou alíquotas diferenciadas para recolhimento dos referidos tributos, de acordo com as faixas estabelecidas em seus anexos.

Consultando especificamente o Anexo IV da LC nº 123/2006, que estabelece as alíquotas e partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, que trata sobre construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores, observa-se que o recorrente inclui-se na primeira faixa, que considera as empresas que tiveram receita bruta nos últimos 12 meses de até R\$180.000,00 e que possui alíquota unificada de 4,5%, uma vez que conforme documentos acostados as razões recursais, este não obteve quaisquer receitas no ano de 2019.

Pois bem, a Lei Complementar 123/2006 até o ano de 2016 previa expressamente o percentual a ser recolhido a título de ISS, contudo, após mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, necessário se faz que se realizem um cálculo matemático a fim de se determinar o percentual de ISS a ser recolhido.

Em sendo assim, tomando-se por base a alíquota unificada de 4,5% (primeira faixa) e multiplicando a presente alíquota por 44,5% (que é o percentual de repartição do ISS na primeira faixa), conclui-se que o percentual de ISS a ser recolhido é de 2% (dois por cento).

A despeito do art. 252, *caput*, do Código Tributário Municipal estabelecer que a alíquota do ISS no município de Ipanguaçu será de 5% (cinco por cento), é importante destacar o disposto no parágrafo único do artigo supracitado, senão vejamos:

Parágrafo único. Os **contribuintes inscritos** no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **Simples Nacional** e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMED) **terão suas alíquotas definidas na forma estabelecida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.**

Ora, conforme se pode notar, o próprio Código Tributário do Município de Ipanguaçu (CTMI), de maneira expressa, determina que a alíquota do ISS das empresas optantes do Simples Nacional, será aquela prevista na Lei Complementar 123/2006.

O CTMI, ao trazer tal disposição, privilegia o princípio da especialidade (*Lex specialis derogat legi generali*).

Segundo o princípio da Especialidade, a Lei especial derroga (afasta) a lei geral. No caso específico do CTMI, a Lei Complementar 123/2006 figura como Lei Especial, na medida em que prevê uma situação em que a alíquota do ISS será diferenciada, afastando, portanto, a disposição da lei geral (CTMI) que fixa a alíquota do ISS em 5% (cinco por cento).

Em sendo assim, é de se concluir que assiste razão ao recorrente, na medida em que a alíquota de ISS apresentada pela recorrente, afigura-se correta, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

DIANTE DO EXPOSTO, decido julgar totalmente procedente os pedidos recursais, no sentido classificar a proposta de preço da empresa ALVES E AQUINO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, reformando, assim, a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação quanto a desclassificação da presente empresa recorrente.

Publique-se. Notifique-se.

Ipanguaçu/RN, 11 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador: 2583DCAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 057/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **057/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 19 e 20 de FEVEREIRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020. SAINDO ÀS 16H DO DIA 19 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador: 28AFC39D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****PORTARIA DE DIARIA SMS 058/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: **058/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 28 de FEVEREIRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2020. SAINDO ÀS 07H DO DIA 28 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 16 HORAS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:669F3986**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 059/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: **059/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) LAMARK YURE MEDEIROS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, (TUTOR DO PLANIFICASUS), 0,5 (meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ RN, no(s) dia(s) 03 de MARÇO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DE REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO SEMINÁRIO REGIONAL DO PLANIFICASUS, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE MARÇO DE 2020. SAINDO ÀS 07H DO DIA 03 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 16 HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:E7D44F10**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****PORTARIA DE DIARIA SMS 060/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: **060/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 06 de MARÇO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2020. SAINDO ÀS 07H DO DIA 06 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 17 HORAS DO DIA 06 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE MARÇO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:8BF85922**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 061/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: **061/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 02 e 03 de MARÇO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 03

DE MARÇO DE 2020. SAINDO ÀS 16H DO DIA 02 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:B4637E51

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 062/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**062/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JOÃO PESSOA PB, no(s) dia(s) 05 de MARÇO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE MARÇO DE 2020. SAINDO ÀS 03:30H DO DIA 05 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 05 DE MARÇO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE MARÇO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:BDBB21D0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 063/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**063/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 03 e 04 de MARÇO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE MARÇO DE 2020. SAINDO ÀS 16H DO DIA 03 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE MARÇO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:CB3F4855

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 064/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**064/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) LAMARK YURE MEDEIROS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, (TUTOR DO PLANIFICASUS), 2,0 (Duas) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ RN, no(s) dia(s) 16 e 19 de MARÇO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DA SEMANA PADRÃO DO PLANIFICASUS DA 4ª REGIÃO DE SAÚDE/RN, A SER REALIZADA NOS DIAS 16 E 19 DE MARÇO DE 2020. SAINDO ÀS 07H DO DIA 16 E 19 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 17 HORAS NOS DIAS 16 E 19 DE MARÇO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 12 DE MARÇO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:2A5EE8AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2020-SMEC/ITAÚ/RN**

Define a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Itaú-RN

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Itaú-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art.151, incisos I e II,

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME- RN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte estabelecido em 03 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018

Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN.

Art. 2º Fica homologado também, em seu inteiro teor, o Parecer nº 01/2020-CME/Município de Itaú-/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Itaú-RN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Município/RN, 27 de fevereiro de 2020.

MARIA MIRIANETE DE FREITAS BRASIL

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:0322196C

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 09.03.001/2020**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:09.03.001/2020

OBJETO:REFERENTE A INSCRIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAR DO V FORUM EXTRAORDINARIO COM O TEMA “GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: PLANEJAMENTO E MULTIPLOS DESAFIOS” QUE OCORRERÁ NOS DIAS 01/02/03 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Inexigibilidade de Licitação, após acatar o parecer jurídico desta entidade, e parecer da Comissão de Licitação em favor da empresa **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.596.662/0001-76, no valor estimado de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a fim de garantir a participação da secretaria municipal de educação no V FORUM EXTRAORDINARIO COM O TEMA “GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: PLANEJAMENTO E MULTIPLOS DESAFIOS” QUE OCORRERÁ NOS DIAS 01/02/03 DE ABRIL DE 2020.com fundamento no art. 25,II, da Lei Federal N.º 8.666/93, que define que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

PUBLIQUE-SE,

Itaú/RN, 12 de março de 2020.

MARIA MIRIANETE DE FREITAS BRASIL

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:B86D6D66

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10.03.001/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:10.03.001/2020

OBJETO:REFERENTE A INSCRIÇÃO DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA PARTICIPAR DO V FORUM EXTRAORDINARIO COM O TEMA “GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: PLANEJAMENTO E MULTIPLOS DESAFIOS” QUE OCORRERÁ NOS DIAS 01/02/03 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Inexigibilidade de Licitação, após acatar o parecer jurídico desta entidade, e parecer da Comissão de Licitação em favor da empresa **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.596.662/0001-76, no valor estimado de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a fim de garantir a participação do secretário de administração e finanças no V FORUM EXTRAORDINARIO COM O TEMA “GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: PLANEJAMENTO E MULTIPLOS DESAFIOS” QUE OCORRERÁ NOS DIAS 01/02/03 DE ABRIL DE 2020.com fundamento no art. 25,II, da Lei Federal N.º 8.666/93, que define que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

PUBLIQUE-SE,

Itaú/RN, 12 de março de 2020.

MARIA MIRIANETE DE FREITAS BRASIL

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:4CA8F699**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 071/2020/GP, DE 12 DE MARÇO DE 2020.****CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária à OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para custear suas despesas de locomoção e alimentação para participar do Seminário de Qualificações: "Orientações para o Encerramento de Mandato", promovido pela CNM, através do programa Qualifica, neste dia 12 de março do corrente ano na cidade de Natal - RN.

Devendo ser adotadas as providências necessárias no íntegro cumprimento desta concessão.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jaçanã - RN, 12 de março de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:DA626313**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA NO 001/2020**

##TEX OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PNAE DESTA MUNICÍPIO. Prazo para entrega da documentação: 08/04/2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanam@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 12 de Março de 2020.

RODRIGO BARBOSA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:05BC5DDA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO**

O Pregoeira da Prefeitura Municipal de Janduís, torna sem efeito a publicação da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2020. Edição 2228 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, AVISO RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO PP SRP Nº 005/2019., considerando que já havia sido republicado na edição 1973, de 11 de março de 2019.(REPUBLICADO POR INCORREÇÕES)

Janduís, 11 de março de 2020

DANIEL JOAQUIM ROBERTO

Pregoeiro

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:A05064DD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 042/2020 - SEPARA DOCUMENTOS
INSTAURANDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA
APURAÇÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EMENTA: Separa documentos instaurando processos administrativos para apuração de acúmulos de cargos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável, sobretudo pela Lei Orgânica do Município de Japi,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 055/2019 instituiu comissão para apuração da legalidade de algumas acumulações de cargos de membros do quadro de servidores de Japi/RN;

CONSIDERANDO que foram feitas prévias investigações quanto às acumulações de alguns servidores, sendo oportunizada a apresentação de defesa por cada um deles;

CONSIDERANDO que, com base nas defesas apresentadas, os procedimentos administrativos de cada um dos servidores poderão tomar rumos diferentes;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos procedimentos, sobretudo para possibilitar o melhor acesso e manejo do servidor caso deseje consultar os autos do processo administrativo no qual é interessado;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência ao princípio constitucional da publicidade;

RESOLVE:

Art.1º - Desentranhar os documentos do procedimento preparatório instaurado pelo decreto nº 055/2019, separando-os com base em cada servidor interessado e numerando os respectivos processos administrativos.

Art. 2º - Os procedimentos administrativos de investigação quanto à legalidade da acumulação de cargos ficam assim numerados:

O processo nº 001/2020 será o do interessado Eduardo Luciano da Silva Sobrinho;

O processo nº 002/2020 será o da interessada Jane Moreira da Silva;

O processo nº 003/2020 será o do interessado José Elvis Filho Neto;

O processo nº 004/2020 será o do interessado Marcos Gomes de Oliveira;

O processo nº 005/2020 será o da interessada Maria das Neves Severiano;

O processo nº 006/2020 será o da interessada Ylana Laine Medeiros Lourenço Palhares.

Art. 3º - A divisão destes processos está sendo realizada apenas para fins de organização, sendo convalidados todos os atos processuais já praticados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 06 de março de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:20AB2242

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 058/2020 - DETERMINA A CORREÇÃO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

EMENTA: DETERMINA A CORREÇÃO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO QUE POSSUÍAM VÍNCULO NÃO ESTÁVEL ANTERIOR JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 XII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 169 da Constituição Federal prevê que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder o limite previsto em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que esta Lei Complementar prevista constitucionalmente é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a mesma estabelece em suas disposições que o gasto com pessoal não poderá ultrapassar 54% da receita corrente líquida do ente público municipal;

CONSIDERANDO que recentemente a edilidade ultrapassou o patamar legal especificado anteriormente;

CONSIDERANDO que diante da situação de extrapolação quanto aos gastos permitidos com pessoal, cabe à administração municipal tomar medidas para recolocar tais despesas dentro dos ditames determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município de Japi se comprometeu junto ao Ministério Público de Contas a tomar medidas para adequação de seus gastos com pessoal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, após análise realizada junto ao quadro de servidores do Município, se verificou que há um número considerável de membros aprovados em concurso público sob a vigência da Constituição de 1988, porém, que já possuíam vinculação não estável ao Município anterior à Magna Carta;

CONSIDERANDO que estes servidores passaram a exercer suas atividades vinculadas ao cargo no qual foram aprovados no concurso público, sendo automaticamente extinto o vínculo não estável anterior;

CONSIDERANDO a verificação de que o Município, de maneira equivocada, tem pago vantagens que se acumulam com o passar tempo, como quinquênios, tendo como base para tanto a data anterior de ingresso do servidor no vínculo não estável, e não a data de posse deste no novo cargo público assumido em razão da aprovação no concurso público;

CONSIDERANDO que é dever do Município, em razão da prerrogativa da autotutela, declarar a anulação dos atos ilegais e a revogação dos não convenientes;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar que sejam corrigidas as vantagens dos servidores do Município com vinculação não estável anterior à Constituição de 1988 que tenham sido aprovados em novo cargo através de concurso público em momento posterior.

Parágrafo único. Os quinquênios e outras vantagens decorrentes do tempo de serviço, como a progressão horizontal dos profissionais do magistério, deverão ser pagos considerando como termo inicial de contagem a data da posse do servidor em razão da aprovação no concurso público.

Art. 2º - Considerando que as medidas determinadas no artigo 1º podem resultar em ônus financeiro ao servidor, deverão ser instaurados processos administrativos para que estes possam exercer o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O servidor interessado deverá ser notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto às medidas determinadas pelo artigo 1º deste decreto.

§ 2º A defesa do servidor deverá ser dirigida à Secretaria de Administração do Município, havendo possibilidade de recurso ao Prefeito em caso de insatisfação com a decisão.

§ 3º A Procuradoria do Município prestará auxílio integral à administração durante o trâmite do processo administrativo.

§ 4º Aplicar-se-ão os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como as disposições da Lei 9.784/99.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 10 de março de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:DFB1923F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 418/2020

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Renovação de seguro automotivo do veículo de marca Fiat, modelo Ducato Minibus TB, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, de placa QGG-3011/RN, pelo valor Global de R\$ 2.960,59 (Dois mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 12 de Março de 2020.

JOSÉ MÁRIO BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:D8A1193D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 418/2020

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Renovação de seguro automotivo do veículo de marca Fiat, modelo Ducato Minibus TB, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, de placa QGG-3011/RN.

FAVORECIDO.....: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0043-19.

VALOR GLOBAL.....: R\$ 2.960,59 (Dois mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA.: emitida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 12 de Março de 2020.

JOSÉ MÁRIO BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:BE9DEAA7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2020**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso II, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realização da inscrição do Sr. José Mario Barbosa, no 8º Congresso Norte Nordeste das Secretarias Municipais de Saúde. A presente despesa será consignada por conta do Orçamento Geral do Município para o exercício 2020, pelo valor Global de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente Declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 12 de Março de 2020.

JOSÉ MARIO BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:FBB8AD5

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2020**

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal - Edital 001/2019”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados no Anexo I, classificados no Concurso Público Municipal, homologado em 10 de Fevereiro de 2020.

1. Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Setor de Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua padre Sarturnino de Jesus Bezerra, 68 – Centro, Jardim de Angicos/RN, Edifício Sede da Prefeitura, **no prazo máximo de 30 dias**, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos abaixo relacionados, cópias e os originais e exames médicos, conforme item 5.1 do Edital de Abertura do Concurso Público.

Apresentar cópias e Originais:

Cópia Legível do CPF.

Cópia Legível do RG.

Cópia Legível do Comprovante de Endereço. (Expedido em no máximo 90 dias)

Cópia Legível da Certidão de Nascimento ou Casamento.

Cópia Legível do Título de Eleitor.

Cópia Legível da Carteira de Trabalho.

Cópia Legível da Comprovação de Escolaridade Atual. (Diploma ou histórico)

Foto ¾ Colorida.

Certidão de Quitação de Cumprimento das Obrigações Eleitorais.

Certidão de Quitação de Cumprimento das Obrigações Militares. (Sexo masculino)

Comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Edital do Concurso;

Cópia Legível do documento de habilitação técnica (Ex. CRC, CRA, CRM, CREA...)

Declaração de Bens.

Declaração de não acumulação ilegal de cargos.

Admissional: Exame de Saúde Ocupacional – ASO – emitido por Médico do Trabalho.

Nº CNIS. (PIS, PASEP, ou NIT)

Conta Bancária BB

Declaração de Contribuição de INSS em outra fonte pagadora. (Se existir)

Contato: Telefone / E-mail

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

Apresentar declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que este não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada à pena de demissão;

Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal, pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

2.O não comparecimento de quaisquer dos convocados no prazo de 30 dias, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

3. Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, **no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 7:00 às 13:00.**

4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, em 12 de março de 2020

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Anexo I

Convocação dos Profissionais Aprovados no Concurso Público, Edital nº 001/2019.

Cargo: **MOTORISTA (Cat. AB)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
2º Lugar	JEFESON FAGNER ALVES DA SILVA	224943-4

Gabinete da Prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, em 12 de março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:B2BC897A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 053/2020**

PORTARIA Nº 053/2020 - GP

Nomeia Inspectora Escolar do Ensino Fundamental, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Luiza Anailda do Nascimento Barbosa** para o cargo comissionado de Inspectora Escolar do Ensino Fundamental, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 12 de março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:5FDC7E81

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 14/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 418/2020**

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0043-19, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 12 de Março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:FA94E90D

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
516/2020**

A Prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE RONDONIA - CNPJ: 02.572.720/0001-57** vem **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa.

Jardim de Angicos/RN, 12 de Março de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:B84218F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Trata-se de decisão de julgamento das propostas das empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº 19060606041/2019, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE**.

A proposta da empresa habilitada foi enviada ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que:

“Após a análise da proposta de preço da empresa LOG Engenharia que reapresentou a **NOVA** proposta e constatamos que a mesma apresentou a planilha orçamentária com as descrições corrigidas.”

Em sendo assim, a proposta de preços apresentada pela empresa **DANTAS E FIGUEIRÉDO LTDA ME**, que perfaz a importância global de R\$ 127.663,35 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), foi declarada **CLASSIFICADA** por atender aos requisitos editalícios, sendo declarada **VENCEDORA** do presente certame.

Jardim de Piranhas/ RN, 12 de março de 2020.

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:E0CEE00D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº
190606058/2019**

Trata-se de decisão de julgamento das propostas das empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº 190606058/2019, visando a **Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação a paralelepípedo com drenagem superficial das Ruas Ana de Barros (trecho) e Adonias Delmiro Dantas**.

As propostas das empresas habilitadas foram enviadas ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que:

“EMPRESA 1 – R&N EMPREENDIMENTOS
A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

** Na **Planilha orçamentária da Rua Ana de Barros**, o quantitativo do subitem 2.7.1 (lastro de concreto armado...) 295,51m² está divergindo do projeto básico (295,91m²).

EMPRESA 2 – CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

** Na **Composição de BDI**: Os percentuais apresentados estão fora do intervalo para esse tipo de obra, conforme acórdão que prever;

** A descrição de serviço do subitem “piso tátil direcional e/ou alerta de concreto...” está divergindo do projeto básico;

**** Nas composições de custos unitários:**

• Nos itens “PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO ...”, “MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA...”, “LASTRO DE CONCRETO...” E “PISO RÚSTICO...”:

• Os valores unitários dos itens relacionados abaixo estão abaixo do estabelecido no mês de referência do projeto básico (dezembro/17_sem desoneração).

Calceteiro com encargos complementares (código 88260).

Servente com encargos complementares (código 88316).

Pedreiro com encargos complementares (código 88309).

Obs.: Por se tratar de mão de obra, esses valores unitários devem limitar ao valor estabelecido na convenção sindical vigente (SINDUSCON). Como esses valores estão abaixo do estabelecido, sugere-se que a licitante apresente a composição de custos unitários dos insumos de mão de obra (conforme código apresentado).

• No item “MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA...”, o valor unitário do insumo “caiação de meio fio com cal virgem” está acima do valor da tabela de referência do projeto básico.

• No item “PISO RUSTICO (CASCALHINHO) EM CONCRETO...”, o valor unitário do insumo “betoneira capacidade nominal...” está acima do valor da tabela de referência do projeto básico.

EMPRESA 3 – JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

** Na **Planilha orçamentária da Rua Ana de Barros**, o quantitativo do subitem 2.7.1 (lastro de concreto armado...) 295,51m² está divergindo do projeto básico (295,91m²).

** No item “MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA...”, o valor unitário do insumo “meio fio granítico” está acima do valor da tabela de referência do projeto básico.

EMPRESA 4 – NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI

A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

** Não foi possível analisar a proposta pois a mesma está ilegível.

EMPRESA 5 – SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA
A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

** Na **Planilha orçamentária da Rua Ana de Barros**, o quantitativo do subitem 2.7.1 (lastro de concreto armado...) 295,51m² está divergindo do projeto básico (295,91m²).

** No item “PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO ...” o valor unitário do insumo “paralelepípedo granítico...” está acima do valor da tabela de referência do projeto básico.

** No item “MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA...”, o valor unitário do insumo “meio fio granítico” está acima do valor da tabela de referência do projeto básico.”

Em sendo assim, conforme previsão editalícia, em razão de todas as propostas das empresas habilitadas terem sido desclassificadas, será concedido o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de novas propostas com o saneamento dos erros que podem ser sanados, bem como fica aberto o prazo legal para a interposição de recursos contra a decisão da comissão sobre o julgamento das propostas de preços. Informamos que, findado o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma empresa licitante, será divulgado seu conteúdo aos demais participantes para que no prazo legal, apresentem suas contrarrazões se assim desejarem. Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Jardim de Piranhas/ RN, 12 de março de 2020.

ERIJACKSONWILLYK DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:CA28CB66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 108/2020 - GP

PORTARIA N.º 108/2020 - GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências.

RESOLVE:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Ália Eine de Queiroz Damásio

Endereço: Rua General Maynard, 65, Maynard, Caicó/RN.

CPF: 762.049.524-04

RG: 659.074 – SSP/RN

Telefone: (84) 9.9975 -1072

E-mail: alia.eine@hotmail.com

Suplente: Raiane Izabel de Oliveira

Endereço: Rua Clementino Batista, nº 126, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN

CPF: 108.710.484-00

RG: 002832048

Telefone: (84) 9.9950-5530

E-mail: rainedeisy@gmail.com

II – Representante dos diretores das escolas de educação básica sediadas na jurisdição do município:

TITULAR: Valdete Maria da Silva Santos

Endereço: Rua Severino Gomes da Silva Nº111, São José, Jardim de Piranhas/RN.

CPF: 969.390.364 - 15

RG: 1.148.714 - SSP/RN

Telefone: 99684-3040

E-mail: valdetejp1@hotmail.com

SUPLENTE: Maria de Lourdes Queiroz de Medeiros

Endereço: Rua Duque de Caxias Nº363, Centro, Jardim de Piranhas/RN.

CPF: 897.732.764 - 49

RG: 1.374.008 SSP/RN

Telefone: 99653-6161

E-mail: lqueirozjp@hotmail.com

III – Representante dos professores com atuação no Ensino Fundamental do Município:

TITULAR: Fátima Gláucia Santos

Endereço: Rua Benjamim Constant, Nº 88, Centro, Jardim de Piranhas/RN.

CPF: 414.240.345 - 15

RG: 003.340.203 SSP/RN

Telefone: 99601-1264

E-mail: glauciasantosjprn@hotmail.com

SUPLENTE: Jocimara Almeida de Araújo

Endereço: Rua Ortulano Veras de Abreu, Nº 215, São José, Jardim de Piranhas/RN.

CPF: 672.694.294-34

RG: 837.015 SSP/RN

Telefone: 99958-9731

E-mail: jocimaraaj@hotmail.com

IV – Representante dos professores com atuação no Ensino Infantil:**TITULAR: Luciana Araújo da Costa**

Endereço: Av. Rio Branco, Nº 203 . bairro: Santa Amaro, Jardim de Piranhas/RN
 CPF: 512.032.454-53
 RG: 00845347 SSP/RN
 Telefone: 99817-8421
 E-mail: profLucianaaraujo2018@gmail.com

SUPLENTE: Regina Maria Dantas Vale

Endereço: Rua Pedro Araújo, Nº 199, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 839.044.334-15
 RG: 1300730 SSP/RN
 Telefone: 9.9991-3531
 E-mail: reginavalejp@gmail.com

V – Representante dos estudantes universitários:**TITULAR: Jessica da Silva Alves**

Endereço: Rua Clementino Batista, Nº118, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 095.291.074-80
 RG: 002832143 SSP/RN
 Telefone: 9.9650-2385
 E-mail: jessica.slaalves@hotmail.com

SUPLENTE: Victor Hugo Oliveira da Silva

Endereço: Rua Benjamim Constant, Nº141, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 129.112.724-04
 RG: 003.600.185 SSP/RN
 Telefone: 9.9656-1258
 E-mail: victorhugom2@outlook.com

VI – Representante dos pais de alunos:**TITULAR: Gilvanete Pinheiro de Araújo Ferandes**

Endereço: Zacarias José de Medeiros, nº 03, São José, Jardim de Piranhas/RN
 CPF: 048.780.724-31
 RG: 002.004.422 SSP/RN
 Telefone: 99912-7516
 E-mail: pa33@gmail.com

SUPLENTE: Francisco Ivani Klebison Silva de Medeiros

Endereço: Rua Maria da Glória Dutra da Silva, nº57, São José, Jardim de Piranhas/RN
 CPF: 059.024.934-71
 RG: 002.178.404 SSP/RN 1
 Telefone: 9.9922-1391
 E-mail: semecjp@yahoo.com.br

VII – Representante dos estudantes do Ensino Fundamental : alunos acima de dezoito anos**TITULAR: Felismina de Asevedo Neta**

Endereço: Rua Severino Gomes da Silva, Nº 96, São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 061.547.654-60
 RG: 002.460.781 SSP/RN
 Telefone: 99982-4626
 E-mail: semecjp@yahoo.com.br

SUPLENTE: Gardel Guedes Vieira

Endereço: Rua Severino Gomes da Silva, Nº 31 São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 017.741.144-96
 RG: 002.832.135 SSP/RN
 Telefone: 9.9602-6350
 E-mail: semecjp@yahoo.com.br

VIII – Representante das entidades representativas das associações desportivas existente no município:**TITULAR: Francisco Fernandes dos Santos**

Endereço: Rua Severino Ambrosio Maia, Nº17, São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 072.122.664-77
 RG: 001.983.242 .SSP/RN
 Telefone: 99845-6599
 E-mail: franciscofernandes32@yahoo.com

SUPLENTE: Marcos Dantas de Souza

Endereço: Rua José Pereira da Silva, Nº 176, Jardim de Piranhas/RN
 CPF: 051.908.264-81
 RG: 002.056921 SSP/RN
 Telefone: 9.9639-0222
 E-mail: mdesousa23@bol.com.br

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 12 de março de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo
Código Identificador: 898C99F6

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N.º 109/2020 - GP**

PORTARIA N.º 109/2020 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **SÉRGIO SILVESTRE BORGES**, Fonoaudiólogo do NASF desta cidade, 02 (duas) diárias para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 16 e 17 de março de 2020.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 12 de março de 2020.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo
Código Identificador: 9CA18564

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
 70/2020.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTA MUNICÍPIO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou

favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 70/2020 – Processo n.º 654/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 11 de março de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:5F02BE7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2020.**

Processo n.º 654/2020

Dispensa de Licitação n.º 70/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTE MUNICÍPIO.”** em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO

Licitação nº 00070/2020

Dispensa de Licitação nº 40/2020

Credor: SOLUÇÕES ASSESSORIA & SERVIÇOS-ME

CPF/CNPJ: 14.011.207/0001-76

Valor Final: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

0005931 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA	3,00	UND	5.800,00
---	------	-----	----------

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Ação	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificações Econômicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica
Fonte Dos Recursos	10010000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 11 de março de 2020.

JOSÉ RONDINELLI BERTOLDO DE ARAUJO

Secretário Mun.. de Administração

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:F4FBD449

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 221.011/2019**

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADO:** ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.303.604-68; **OBJETO:** Alteração da descrição do item 02 (código 6904), constante na Cláusula Quinta do Contrato Originário; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Fevereiro de 2020; **VIGÊNCIA:** 03 de Fevereiro de 2020 e termo final 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade; **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Alcimar de Almeida Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.303.604-68 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 03 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:33D42EDB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 107.026/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** LUMEM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.062.419/0001-24; **OBJETO:** Aquisição futura e parcelada de material de construção geral, hidráulicos, elétricos, iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, para atender as necessidades da prefeitura e demais Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Março de 2020; **VIGÊNCIA:** 10 de Março de 2020 e termo final em 10 de Março de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Daniel Assis Mosini, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.137.492-68 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 10 de Março de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:1947BB4C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 006/2020, realizada em 28/01/2020, a saber:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU E VULCANIZAÇÃO A FRIO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.**

CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 07.865.242/0001-97, saiu vencedora nos itens: 9, 10, 12, 14; totalizando o valor de **R\$ 34.640,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).**

PNEUTEX EIRELI - CNPJ: 10.761.839/0001-04, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13; totalizando o valor de **R\$ 57.230,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais).**

Jardim do Seridó/RN, em 12 de março de 2020

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:5DC45CB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.489-C, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

DECRETO Nº 1.489-C, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processada pela impossibilidade de sua realização, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, **CONSIDERANDO** o superior e predominante interesse do Município, com fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, para a despesa inscritas em Restos a Pagar Não Processado até 31 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - O órgão e unidade orçamentária do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, deverá cancelar, o Resto a Pagar Não Processado, que não seja mais possível a realização de seu objeto, ou por perca de sua validade, conforme previsão do art. 68, §2º do Decreto Federal nº 93.872/86, conforme lista constante do anexo único do presente decreto.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, ou por situações diversas decorrentes do interesse público, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do relatório anual do exercício de 2019, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições Por parte dos credores, ou por não mais necessidade de sua execução por parte da administração pública.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido, desde que, reconhecida a dívida, e atendido os requisitos legais para tal, à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de

créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante a rubrica de “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 3º - Fica desde já notificado o credor constante do rol do anexo único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único, no qual discrimina-se o resto a pagar a ser cancelado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
RESTO A PAGAR CANCELADO DO EXERCÍCIO DE 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
1.203.004/2019	1.203.003/2019	03/12/2019	SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI	R\$ 2.015,00
TOTAL DA UNIDADE				R\$ 2.015,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:4B845A18

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2020

Nº do Processo: 130.189/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS ROÇADEIRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN.

Credor/Fornecedor: E V DE MEDEIROS AZEVEDO.

CNPJ/CPF: 16.547.962/0001-03.

ONDE LER:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
----------------------	---------------------------------

PASSA A LER:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
----------------------	---

Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2020.

MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:9F4D13BD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2020

Nº do Processo: 130.189/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS ROÇADEIRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN.

Credor/Fornecedor: E V DE MEDEIROS AZEVEDO.

CNPJ/CPF: 16.547.962/0001-03.

ONDE LER:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PASSA A LER:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: 26BC69C2

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Nº do Processo: 221.207/2020.

Com fulcro no artigo ART.24, XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATORIAS DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4, ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Credor/Fornecedor: STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

CNPJ/CPF: 06.321.326/0001-05.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2033 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2033 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 1.143,00 (um mil, cento e quarenta e três reais).

Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: 9F44DD34

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Processo de Despesa nº: 221.207/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 016/2020. Base Legal: ART.24, XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATORIAS DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4, ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Preço Global: R\$ 1.143,00 (um mil, cento e quarenta e três reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2033 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2033 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: E5B6E327

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 021/2018

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, com base nos itens número 1.4 e 1.5.1 do Edital do Concurso Público Municipal/2018, para preenchimento das vagas existentes no quadro geral dos servidores efetivos do Município de Jardim do Seridó/RN, convoca o candidato abaixo relacionado, conforme ordem de classificação por cargo, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, nesta Cidade, no período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 07h às 13h, a fim de receber instruções para respectiva posse. A convocação baseia-se no respectivo fato;

Considerando a exoneração a pedido do Motorista EILSON MIGUEL DOS SANTOS, pela Portaria Municipal nº 060, de 11 de março de 2020.

CONVOCA:

1- NÍVEL FUNDAMENTAL COMPELTO

OPÇÃO - Motorista

INSCRIÇÃO	NOME	RECLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
135651-0	JARDELL CUNHA DE AZEVEDO	9º	40

Jardim do Seridó-RN, 12 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PROVIMENTO DO CARGO / REQUISITOS PREVISTOS NO ITEM Nº 5.1, 5.2 e 5.3, TODOS DO EDITAL DO CONCURSO 001/2018 - 1ª FASE DE HABILITAÇÃO.**

5.1 O candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, será nomeado no cargo; se atendidas às seguintes exigências:

5.1.1. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;

5.1.2. comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I do Edital do Concurso 001/2018 – Retificado;’

5.1.3. estar quite com as obrigações eleitorais;

5.1.4. apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino;

5.1.5. ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função;

5.1.6. apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;

5.1.7. haver sido aprovado e classificado no Concurso Público;

5.1.8. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;

5.1.9. firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas;

5.1.10. apresentar, no ato da contratação, declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;

5.1.11. apresentar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

5.1.12. apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;

5.1.13. apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;

5.1.14. cumprir as determinações deste Edital.

5.2. Os requisitos descritos no item 5.1 do Edital do Concurso 001/2018, deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da apresentação após a devida convocação por meio de documentação original juntamente com a respectiva cópia.

5.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 do Edital do Concurso 001/2018, impedirá a nomeação do candidato.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos deverão ser autenticados e as declarações com reconhecimento de firma em cartório, salvo as que são retiradas diretamente de sistema eletrônicos.

ANEXO II**EXAMES MÉDICOS – 2ª FASE****Apresentar:**

Hemograma;

Tipo sanguíneo;

Sumário de Urina;

VDRL;

Parasitológico de fezes;

Eletrocardiograma (com Laudo do Cardiologista);

Raio X do Tórax (com laudo do radiologista);

OBSERVAÇÃO: Os exames acima mencionados ficarão sob a responsabilidade total do candidato.

1.4. A Nomeação dos aprovados será regida pelas na Lei Municipal 593 de 22 de junho de 1994, Lei Municipal n.º 830 de 30 de dezembro de 2009 (Magistério Municipal) na Lei Municipal 1.001 de 21 de Junho de 2015, Lei Municipal n.º 820 de 02 de Setembro de 2009 (Lei da Guarda Municipal) e demais normas municipais que versarem sobre cargos e funções, todas do Município de JARDIM DO SERIDÓ.

1.5.1 No caso em que as convocações forem para substituir servidores contratados, não implicando em aumento de despesa com pessoal, não se aplicam as regras dos itens 1.5, conforme orientação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Procedimento n.º 099.2017.000625.

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:A253C095

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE SRP Nº 003/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico nº 003/2020

Após analise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação	
Item:	0001
Descrição:	Contratação de agência de integração para 180 estagiários
Quantidade:	2.160
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	67.4700
Valor Final:	35.0000
Valor Total:	75.600.0000
Adjudicado em :	03/03/2020 - 10:54:42
Adjudicado Por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	61.600.839/0001-55 Centro de Integração Empresa Escola
Modelo:	N/C

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro(a)

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Autoridade Competente

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:9FD89CEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE SRP Nº 003/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico nº 003/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Contratação de agência de integração para 180 estagiários
Quantidade:	2.160
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	67.4700
Valor Final:	35.0000
Valor Total:	75.600.0000
Situação:	Homologado em 03/03/2020 11:02:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Centro de Integração Empresa Escola
Modelo:	N/C

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Autoridade Competente

Publicado por:Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:E08F9BD1**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****Processo Administrativo nº 40/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **Liga Norte Riograndense Contra O Cancer, CNPJ: 08.428.765/0001-39, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO E EXAME DE RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL, NOS PACIENTES: ANA CLÉSIA BRITO DE SOUZA, LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA E MARIA TAÍZE DO NASCIMENTOS MELO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R\$ 2.910,00, (dois mil, novecentos e dez reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.**

João Câmara/RN, 09 de Março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:D10EAD01**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: Liga Norte Riograndense Contra O Cancer

Processo nº 40/2020 - Dispensa nº 156/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO E EXAME DE RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL, NOS PACIENTES: ANA CLÉSIA BRITO DE SOUZA, LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA E MARIA TAÍZE DO NASCIMENTOS MELO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:725618DDESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 18020001/2020****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 18020001/2020**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 18020001/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: EMERSON LUIZ LIMA E SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2020

OBJETO: Contratação da prestação de serviços com locação de veículo de passeio para atender as necessidades da Assistência Social do Município de José da Penha

VALOR TOTAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 225 - 4 . 2013 . 8 . 244 . 12 . 2.20 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 18/02/2020 à 26/02/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2020

Publicado por:Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:21147B32**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO:12030001/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo: 12030001/2020**

Objeto: Contratação de um técnico pedagógico com formação acadêmica na área de Língua Portuguesa, para desenvolver e apoiar atividades de formação continuada com o quadro docente a fim de melhorar o ensino-aprendizagem em leitura, interpretação e escrita de textos, por meio de um trabalho voltado para os coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, das escolas municipais e professores da rede municipal, contribuindo para a elevação dos índices avaliativos da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

Contratado: BENICIO MACKSON DUARTE ARAÚJO (083.720.144-69), com Valor Total Julgado: R\$ 16.000,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 12/03/2020

Publicado por:Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:06486464**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº: 12030001/2020****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 12030001/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

CONTRATADA: BENICIO MACKSON DUARTE ARAÚJO

PROCESSO DE ORIGEM: 12030001/2020

OBJETO: Contratação de um técnico pedagógico com formação acadêmica na área de Língua Portuguesa, para desenvolver e apoiar atividades de formação continuada com o quadro docente a fim de melhorar o ensino-aprendizagem em leitura, interpretação e escrita de textos, por meio de um trabalho voltado para os coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, das escolas municipais e professores da rede municipal, contribuindo para a elevação dos índices avaliativos da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

DOTAÇÃO: 284 - 6. 1001 . 12 . 361 . 23 . 2.114 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 12/03/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:55125706

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO:12030002/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 12030002/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preenchimento e envio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Contratado: ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO (27.083.402/0001-53), com Valor Total Julgado: R\$ 3.900,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 12/03/2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E28E99DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 12030002/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 12030002/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha

CONTRATADA: ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO

PROCESSO DE ORIGEM: 12030002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preenchimento e envio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: 124 - 3. 2008 . 10 . 122 . 10 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12/03/2020 à 31/01/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:79CDDCCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 022 DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 022 DE 12 DE MARÇO DE 2020

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA A SRA. MARIA ROSINARIA DA SILVA FREITAS NA FUNÇÃO DE GESTORA DE COMPRAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a Sra. Maria Rosinaria da Silva Freitas na Função de Gestora de Compras da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:74B48809

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 48/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 48/2020

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: PAULO CÉSAR DE SOUZA

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CPF: 061.526.334-86

MATRÍCULA: 080287

DESTINO: NATAL-RN

JUSTIFICATIVA: Frequentar um seminário de qualificação que terá por tema orientações para o encerramento de mandato, promovido Pela Confederação Nacional dos Municípios- CNM, além e comparecer a reunião com gestores organizada pela FEMURN para tratar das recentes mudanças ocorridas no SIAI Fiscal, Portal do Gestor, Matriz de Saldos Contábeis etc.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 12 e 13 de março

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 11 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:30B8F8EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020
PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 30010002/2020 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 017/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU; **CONTRATADA:** J ALVES DUTRA FILHO, CNPJ nº 24.779.186/0001-97; **OBJETO:** execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros); **VIGÊNCIA:** termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020, Dotação Orçamentária: **Ações:** 2046 - Manutenção das ações dos serviços de proteção social básica; 2068 - Apoio a gestão descentralizada do

programa bolsa família; 2050 - Manutenção do programa primeira infância no SUAS criança; 2118- Manutenção do fundo de assistência social; 1126- Aquisição e manutenção de veículos, maquinas e equipamentos; 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2030 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS; 2048 - MANUT. PROG MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2023 - VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO; 2029 - MANUTENÇÃO HOSPITAL; 2.4 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE; 2205 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE (INFANTL); 2206 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN; 2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; **Elemento da despesa:** 3.3.90.30- Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; **Fontes:** 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 10010000 - Recursos Ordinários; 1211 - Receitas de impostos e de transferência de impostos- saúde; 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio; 11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 11250000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; VALOR GLOBAL R\$ 467.516,74, (Quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo - Pelo Contratante e Karlyson Halysom Silva Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 12 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:5B615C30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020
PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 30010002/2020– PREGÃO
PRESENCIAL Nº 017/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU; CONTRATADA: **TOP PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 01.184.984/0001-70; OBJETO: **execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros)**; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020, Dotação Orçamentária: **Ações:** 2046 - Manutenção das ações dos serviços de proteção social básica; 2068 - Apoio a gestão descentralizada do programa bolsa família; 2050 - Manutenção do programa primeira infância no SUAS criança; 2118- Manutenção do fundo de assistência social; 1126- Aquisição e manutenção de veículos, maquinas e equipamentos; 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2030 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS; 2048 - MANUT. PROG MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2023 - VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO; 2029 - MANUTENÇÃO HOSPITAL; 2.4 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE; 2205 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE (INFANTL); 2206 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN; 2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; **Elemento da despesa:**

3.3.90.30- Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; **Fontes:** 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 10010000 - Recursos Ordinários; 1211 - Receitas de impostos e de transferência de impostos- saúde; 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio; 11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 11250000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; VALOR GLOBAL R\$ 254.858,67, (Duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo - Pelo Contratante e **João Batista** Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 12 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:157A304B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 30010002/2020– PREGÃO
PRESENCIAL Nº 017/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU; CONTRATADA: **MARIA ERINALDA DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ nº **20.639.013/0001-12**; OBJETO: **execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros)**; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020, Dotação Orçamentária: **Ações:** 2046 - Manutenção das ações dos serviços de proteção social básica; 2068 - Apoio a gestão descentralizada do programa bolsa família; 2050 - Manutenção do programa primeira infância no SUAS criança; 2118- Manutenção do fundo de assistência social; 1126- Aquisição e manutenção de veículos, maquinas e equipamentos; 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2030 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS; 2048 - MANUT. PROG MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2023 - VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO; 2029 - MANUTENÇÃO HOSPITAL; 2.4 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE; 2205 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE (INFANTL); 2206 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN; 2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; **Elemento da despesa:** 3.3.90.30- Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; **Fontes:** 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 10010000 - Recursos Ordinários; 1211 - Receitas de impostos e de transferência de impostos- saúde; 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio; 11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 11250000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; VALOR GLOBAL R\$ 329.460,35 (Trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo - Pelo Contratante e **Joelma Dantas de Medeiros** Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 12 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:91D8ED9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020
PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 30010002/2020- PREGÃO
PRESENCIAL Nº 017/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU; CONTRATADA: **SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **02.620.622/0001/48**; OBJETO: **execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros)**; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020, Dotação Orçamentária: **Ações:** 2046 - Manutenção das ações dos serviços de proteção social básica; 2068 - Apoio a gestão descentralizada do programa bolsa família; 2050 - Manutenção do programa primeira infância no SUAS criança; 2118- Manutenção do fundo de assistência social; 1126- Aquisição e manutenção de veículos, maquinas e equipamentos; 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2030 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS; 2048 - MANUT. PROG MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2023 - VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO; 2029 - MANUTENÇÃO HOSPITAL; 2.4 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE; 2205 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE (INFANTL); 2206 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN; 2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; **Elemento da despesa:** 3.3.90.30- Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; **Fontes:** 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; 10010000 - Recursos Ordinários; 1211 - Receitas de impostos e de transferência de impostos- saúde; 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio; 11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 11250000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação; **VALOR GLOBAL R\$ 378.576,00** (Trezentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais), **SUBSCRITORES:** Valdir de Medeiros Azevedo - Pelo Contratante e **Armstrong Gleidson de Medeiros Vale** Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 12 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:30514C80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2020 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2020
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** Companhia Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) (CNPJ nº. 08.334.385/0001-35) – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água potável - **PERÍODO:** 01 ano – **VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e outras - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 03 de janeiro de 2020.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:55F2C68C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 000002/2019 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 000002/2019
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** Telemar Norte Leste S/A (CNPJ sob nº. 33.000.118/0016-55) – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa - **PERÍODO:** 01 ano – **VALOR:** R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 03 de janeiro de 2020. –

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:D18006D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia Chefe de Almoxarifado

A **PREFEITA DE LAGOA DE VELHOS/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **Ricardo Rodrigo da Silva**, para exercer o cargo de Chefe de Almoxarifado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 10 de março de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:647A731F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

PROCESSO: Nº 0903202001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.**CNPJ:** 08.159.162/0001-89**CONTRATADO(A):** SAMILLY STEFANI SILVA DANTAS**CPF:** 124.968.734-92**OBJETO:** Locação de Imóvel Urbano tipo garagem, destinado acomodar toda frota de veículos do nosso município de Lagoa de Velhos pelo período de 10 (dez) meses.**Valor Total:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).**Origem dos Recursos:** Orçamento Geral do Município 2020.**Exercício:** 2020; **Unidade:** 0301 – Secretaria Municipal de Administração; **Atividade:** 04.122.0038.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **Classificação Econômica:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros PF; **Fonte:** 001– Recursos Ordinários.**FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de março de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador: 1030EB93**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2019**PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** O JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020, QUE TEVE POR OBJETO O **CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL DE OFTALMOLOGIA EM CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLATE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATAS) E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIOS**, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA, EM FAVOR DOS LICITANTES RELACIONADOS A SEGUIR:**SAMA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA** – CNPJ: 14.775.280/0001-14;**PROMÉDICA CAICÓ EIRELI – ME** - CNPJ: 25.063.594/0001-00.

LAGOA NOVA/RN, 11 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador: 4863BE56**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2020**

ADJUDICAMOS, OS VENCEDORES DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2020, REALIZADA EM 14/02/2020, A SABER:

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL DE OFTALMOLOGIA EM CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLATE**DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATAS) E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIOS.****SAMA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA** – CNPJ: 14.775.280/0001-14 E **PROMÉDICA CAICÓ EIRELI - ME** - CNPJ: 25.063.594/0001-00, SE CREDENCIARAM A PRESTAR OS SERVIÇOS DO QUE TRATA O OBJETO PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN DURANTE O ANO 2020.

LAGOA NOVA/RN, 11 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente Da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador: 6A9591E8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

Processo Administrativo nº 4291/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, **CONVOCA** o representante legal da empresa **PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ: 04.500.540/0001-95) para assinatura do Termo de Contrato, no prazo 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15.1 do edital Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos administrativos, no horário das 07h às 12h, em dias úteis, pelo telefone (84) 3437.2232 ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 12 de março de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador: 52A92391**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO DE ABERTURA DE
PROPOSTAS DE PREÇOS - TP Nº 001/2020**A Comissão Permanente do Município de Lagoa Nova/RN, **CONVOCA** os representantes das empresas **HABILITADAS**, sendo elas: 1 - **CONSTRUTORA J V A LTDA** (CNPJ: 07.062.694/0001-30); 2 - **ENGSEV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** (CNPJ: 06.984.317/0001-96) e 3 - **CONSTRUTORA NOVOLAR MT. LTDA** (CNPJ: 05.074.774/0001-80) para se fazerem presentes na sessão de abertura de propostas de preços referente a Tomada de Preço nº 001/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR PAULO HERONCIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, a ser realizada no dia 16/03/2020 às 14h na sala da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações pelo Fone/Fax: (84) 3437.2232 ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 12 de março de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador: 0BBFC0BD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS, INCLUSIVE CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA NAS VIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADA: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF: 012.303.604-68.

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 04 de fevereiro de 2020 na edição sob nº 2203 com código identificador F142D2A1.

ERRATA:

1. **Onde se Lê:** "CPF: 012.303.604-69";

2. **Leia-se:** "CPF: 012.303.604-68".

Lagoa Nova/RN, 04 de fevereiro de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:E247CA01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO (A): VITÓRIA MARGARIDA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.681.902 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 028.037.084-93, DOMICILIADA NA RUA JOÃO LOPES GALVÃO, 496, JESUS MENINO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, A PARTIR DO DIA 04 DE MARÇO DE 2020, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – ESF** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018**, FIRMADO EM 04 DE JUNHO DE 2018 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 04 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:42559FC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO (A): NEIVIENE ARAÚJO MEDEIROS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA - PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.300.212 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **055.184.064-10**, DOMICILIADO NA RUA JOSÉ VALENTIN DE MELO, 561, ANTÔNIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, A PARTIR DO DIA 04 DE MARÇO DE 2020, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **FISIOTERAPEUTA** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**, FIRMADO EM 10 DE ABRIL DE 2018 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 04 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:60468E5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO (A): GRÊDSTON LIMA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, EDUCADOR FÍSICO - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.104.616 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **099.886.167-75**, DOMICILIADO NA RUA JOSÉ VALENTIN DE MELO, 734, ANTÔNIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, A PARTIR DO DIA 10 DE MARÇO DE 2020, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE

EDUCADOR FÍSICO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, FIRMADO EM 13 DE ABRIL DE 2019 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 10 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D0A15ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
- IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO WEB, PAINEL DE MONITORAMENTO E PAINEL DE CHAMADA POR VOZ, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E CONECTIVIDADE

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ O PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA COM IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO WEB, PAINEL DE MONITORAMENTO E PAINEL DE CHAMADA POR VOZ, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E CONECTIVIDADE. INCLUINDO TREINAMENTO PRESENCIAL PARA TODOS OS USUÁRIOS COM ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DIÁRIAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE POR NO MÍNIMO UMA SEMANA OU O TEMPO NECESSÁRIO À APRENDIZAGEM DOS USUÁRIOS, MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E *IN LOCO* SEMPRE QUE SOLICITADO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E EVOLUÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA CPL LOCALIZADA NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. A SESSÃO SERÁ REALIZADA AS 09H:00 HORÁRIO LOCAL NO DIA 27/03/2020. OS ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER REALIZADOS PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO EMAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 12 DE MARÇO DE 2020.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
CPF: 020.954.934-35
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:F48EC34C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia **25/03/2020, quarta**, na sede da Prefeitura Municipal, às 11hs30min., o recebimento e abertura dos envelopes de “**Proposta e Habilitação**”, através do Pregão Presencial nº 010/2020, objetivando a “**AQUISIÇÃO DE PEIXES**” a serem distribuídos com a população carente deste município na Semana Santa. Informa ainda, que o Edital estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.lajes.rn.gov.br/licitacoes-2020> a partir do dia **13/03/2020**, mas podendo ser consultado por email: cpllajes@hotmail.com, como também na Sala de Licitações da Prefeitura, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08:00 às 13:00, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Lajes/RN, 12 de Março de 2020.

PAULO RICARDO TAVARES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:4D3F2EF2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal - Edital 001/2019”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 804/2018, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal, homologado em 23 de Agosto de 2019.

1. Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes, **no prazo máximo de 30 dias**, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos abaixo relacionados, cópias e os originais e exames médicos, conforme item 5.1 do Edital de Abertura do Concurso Público. Abaixo segue a lista da documentação necessária:

- Documento de identificação com foto (Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou Carteira nacional de habilitação).
- Carteira de trabalho e previdência social;
- Comprovante de residência atualizado (tolerância de três meses da data desta publicação);
- Cópia de certificado de escolaridade, para comprovação de grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I deste Edital;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mais título de eleitor;
- Comprovante de titularidade de conta bancária (pode ser feito por termo de abertura de conta bancária, cópia do cartão de acesso à conta etc.);
- Duas fotos 3 x 4 atuais;
- Comprovante de união estável, caso casado (a). Caso não casado, certidão de nascimento;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP: Encontra-se o comprovante do PIS na Caixa Econômica Federal, o comprovante do PASEP encontra-se no Banco do Brasil. Não será necessário tal documento em caso de primeiro emprego;

- k) Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função, comprovado através da entrega do atestado ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), original, expedido por Médico do Trabalho;
- l) Atestado de saúde mental, original ou cópia autenticada, expedido por Psiquiatra;
- m) Haver sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- n) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;
- o) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração de que possui ou não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- q) Declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;
- r) Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;
- s) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
- t) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal;
- u) Declaração de Bens.

2. O não comparecimento de quaisquer dos convocados no prazo de 30 dias, conforme preceitua a Lei Complementar nº 001 de 25 de setembro de 1997, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

3. Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira.

4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Anexo

Convocação dos Profissionais Aprovados no Concurso Público, Edital nº 001/2019.

Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA

Classificação	Nome	Inscrição
2º Lugar	LUNA CAEECILIA DE SOUZA DANTAS	142123-3

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classificação	Nome	Inscrição
6º Lugar	FRANCISCO HERITO DA SILVA ABREU	143356-3

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Classificação	Nome	Inscrição
4º Lugar	RIVANILSON PEREIRA DA SILVA	144111-3

Cargo: PROFESSORA ENSINO INFANTIL

Classificação	Nome	Inscrição
17º Lugar	CRISTIANA COSME DA SILVA	143143-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:C141F188

PREVLAJES

APOSENTADORIA: ART. 3º DA EC 47/2005 (A.S.G.)

ATO/PORTARIA Nº 00004/2020

Aposentadoria: Art. 3º da EC 47/2005 (A.S.G.)

Ato/Portaria nº 00004/2020

Lajes/RN, 11 de março de 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora EDINALVA SOARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, em conjunto com a DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES-PREVLAJES, no uso das atribuições legais, conferidas àquele pela Lei Orgânica Municipal e a esta pela Lei Municipal nº 558, de 02 de janeiro de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade à servidora **EDINALVA SOARES**, portadora do RG nº 717.756 - SSP/RN, CPF nº 702.782.614-34. Efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 032, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajes/RN, com fundamentação legal no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 45, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 558, de 02 de janeiro de 2013, conforme processo da Prefeitura/PREVLAJES nº 288/2020.

Parágrafo único. Como regra de reajuste do benefício, tendo como fundamentação legal o disposto no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 45, incisos I, II e III da Lei nº 558/2013 de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

Art. 3º - Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Publique-se e Registre-se.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

De acordo:

REJANIA MARIA DA COSTA SILVA

Diretora Executiva do PREVLAJES

Publicado por:

Geraldo Francisco de Oliveira

Código Identificador:823CD6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 - JULGAMENTO E RESULTADO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE 10 UNIDADES HABITACIONAIS

ATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, ATRAVÉS DO PROJETO HABITACIONAL "MORADA CIDADÃ - UMA CASA POR MÊS", DO GOVERNO MUNICIPAL. Julgamento e resultado

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte às 10h30min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações situada no

prédio da Prefeitura Municipal, Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN, onde presentes se encontram Paulo Ricardo Tavares, Francisca Rejane da Silva Moreira, Abel Lameque Silva Damasceno, provenientes da Licitação - Tomada de Preços Nº 001/2020, que tem como objeto a **Contratação de empresa devidamente habilitada para execução dos serviços de construção de 10 (dez) Unidades Habitacionais - Zona Urbana do município de Lajes/RN, através do Projeto Habitacional "Morada Cidadã - Uma Casa por Mês", do Governo Municipal.** Tendo em vista aos questionamentos registrados na ata da sessão do dia 21/02/2020, reuniu-se esta Comissão para análise e julgamentos dos mesmos. Quanto aos questionamentos pertinentes as empresas: **CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.286.707/0001-90**, por apresentar contrato social com reconhecimento de firma vencida e **GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS - ME - EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28**, por apresentar cópia de Identidade do sócio Edvan Antônio da Silva sem autenticação. **Passamos a opinar:** trata-se de excesso de formalismo, ademais, visto que em nosso entendimento não causa nenhum prejuízo à administração pública, vez que, para o atendimento do interesse público deve-se prevalecer a livre concorrência, afim, de manter a vantajosidade das propostas. Diante dos fatos a CPL, **NEGA PROVIMENTO.** Quanto ao questionamento feito à empresa **ALFA ÔMEGA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 21.734.494/0001-08**, por não apresentar o seguro-garantia ou fiança bancária e por ter apresentado Acervo sem o CAT. **Passamos a opinar:** Após análise detida dos documentos de habilitação da referida empresa, ficou constatado a veracidade dos fatos, uma vez que a mesma deixou de cumprir o item **CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO**, alínea "b" e o subitem, **5.2.2 Relativos à Qualificação Técnica**, alínea "b". Portanto a CPL **DÁ PROVIMENTO** aos questionamentos apresentados. Quanto ao questionamento pertinente à empresa **CONSTRUTORA ALVES & AQUINO LTDA**, que a Certidão Conjunta Estadual apresentada diverge da sua razão social e CNPJ. **Passamos a opinar:** Feito uma análise detida dos documentos apresentados, foi constatada a veracidade da informação acostada nos autos, todavia a empresa **CONSTRUTORA ALVES & AQUINO LTDA**, dispõe da prerrogativa de haver apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação o Certificado de Registro Cadastral - CRC junto ao município, válido. Conforme o item **CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO, subitem 5.1.** Para fins de habilitação no presente certame, os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação no dia e horário estabelecidos o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Lajes/RN**, significa dizer que, o referido CRC junto ao órgão é válido por 12 (doze) meses, analisando os referidos documentos, foi percebido na data de hoje que a citada Certidão encontra-se vencida, todavia a empresa supracitada tem direito ao tratamento diferenciado (caso vencedora), conforme a **CLÁUSULA SÉTIMA: DO JULGAMENTO, subitem 7.2**, alínea "b", quando se tratar de licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, receberá o seguinte tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Portanto, **nega-se PROVIMENTO.** Diante do exposto, seguimos com análise e julgamentos das demais empresas participantes do certame em apreço. A empresa **PJ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.930.750/0001-01**, deixou de apresentar: **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Lajes/RN e comprovar a constituição de garantia, descumprindo a **CLÁUSULA QUINTA DA HABILITAÇÃO**, item 5.1 e alínea "b". Deixou também de apresentar: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente; Comprovação da capacitação técnico-operacional. O(s) atestado(s) deverá (ao) vir acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (os) de Acervo Técnico - CAT; Indicação das instalações, do pessoal técnico; A indicação do aparelhamento correspondente à relação de máquinas e equipamentos e a visita técnica ou Declaração de **não realização da citada visita.** Descumprindo o subitem **5.2.2 Relativos à Qualificação Técnica**, nas alíneas: "b", "c", "c1", "c2", "c3" e "d1". As empresas **CONSTRUTORA PTS EIRELI - CNPJ: 12.161.390/0001-60** e

H&M CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.233.506/0001-03, cumpriram na íntegra o instrumento convocatório. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame em apreço, promulga-se **HABILITADAS** as empresas **CONSTRUTORA PTS EIRELI, CNPJ: 12.161.390/0001-60; CONSTRUTORA ALVES & AQUINO LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97; CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.286.707/0001-90; H&M CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.233.506/0001-03** e **GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS - ME - EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28** e **INABILITADAS** as empresas **ALFA ÔMEGA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 21.734.494/0001-08**, por deixar de cumprir o item **CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO**, alínea "b" e o subitem, **5.2.2 Relativos à Qualificação Técnica**, alínea "b" e a empresa **PJ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.930.750/0001-0**, por deixar de cumprir a **CLÁUSULA QUINTA DA HABILITAÇÃO**, item 5.1 e alínea "b" e o subitem **5.2.2 Relativos à Qualificação Técnica**, nas alíneas: "b", "c", "c1", "c2", "c3" e "d1". Fica registrado em ata que, não havendo nenhuma interposição de Recurso por partes dos interessados à reunião para abertura de envelopes de Proposta de preços, fica agendada para **o dia 31/03/2020 às 08h30min**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. A referida decisão será encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (**FEMURN**), para conhecimento das empresas e interessados, ficando disponíveis para consulta os documentos que corroboraram para esta decisão na sala da licitação. Em seguida esta comissão declarou encerrada a reunião, sendo lavrado a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por toda Comissão Permanente de Licitação.

Lajes/RN, 11 de março de 2020.

PAULO RICARDO TAVARES

Presidente da CPL

FRANCISCA REJANE DA SILVA MOREIRA

Membro da CPL

ABEL LAMEQUE SILVA DAMASCENO

Membro da CPL

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares

Código Identificador: 1A1D940C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 613/2020 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a **Natal/RN**, neste dia **12 de março de 2020**, realizar o transporte de paciente para exames e consultas especializadas no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL e Hospital Paulo Gurgel.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de março de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF.: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:4507D0D7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES****GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.07.038.001
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.07.038RP****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN****CONTRATADA: FRANCISCO XAVIER DO REGO – EPP**

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de consumo – pneus e câmaras de ar diversas, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.07.038RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 300.178,00 (Trezentos Mil, Cento e Setenta e Oito Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.2002 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.004.04.123.004.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.011.13.392.013.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.1.037 – MANUTENÇÃO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.361.012.1.051 – TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11160000; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVIDAD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.2.035 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11200000; 02.006.12.365.012.2.011 – MANUT/ATIVIDAD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.365.012.2.020 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.005.20.605.020.2.010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE

AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.015.10.301.010.2.024 – MANUT. NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMIL. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.007.10.302.010.2.075 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.008.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.016.241.008.1.108 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 202 E 02.016.244.008.1.137 – PROGRAMAV - IGD SUA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 13110000 E 02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de fevereiro de 2019.**ASSINANTES:**

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Arthur Vinicius Vidal do Rego – CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:055E4659**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.10.07.038.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.10.07.038RP****ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN****FORNECEDORA Nº 01: FRANCISCO XAVIER DO REGO – EPP 08.310.625/0001-61****FORNECEDORA Nº 02: GERLANDIO FERNANDES DA SILVEIRA – ME 21.157.966/0001-07**

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de consumo – pneus, câmaras de ar e baterias diversas, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.07.038RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.10.07.038RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - FRANCISCO XAVIER DO REGO – EPP

CNPJ: 08.310.625/0001-61 E-MAIL: xavierpneus@hotmail.com

TELEF: Nº 84.3351-2227

ENDEREÇO: RUA DA INDEPENDÊNCIA, Nº 1990, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN CEP Nº 59.900-000
 REPRESENTANTE: ARTHUR VINICIUS VIDAL DO REGO CPF Nº 088.564.074-85

ITENS: 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0044, 0045, 0046 E 0047 EM DISPUTA
 VALOR TOTAL R\$:570.940,00 (QUINTENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

LICITANTE: 01 - GERLANDIO FERNANDES DA SILVEIRA – ME

CNPJ: 21.157.966/0001-07 E-MAIL: fred.robson@hotmail.com
 TELEF: Nº 84.99613-8618

ENDEREÇO: RUA VICENTE BESSA, Nº 208, CENTRO, MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000

REPRESENTANTE: GERLANDIO FERNANDES DA SILVEIRA CPF Nº 941.866.264-72

ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0042 E 0043 EM DISPUTA

VALOR TOTAL R\$: 33.640,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

VALOR R\$: 604.580,00 (Seiscentos e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), para todos os itens em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 21 de fevereiro de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Arthur Vinicius Vidal do Rego – FORNECEDOR

Gerlandio Fernandes da Silveira – FORNECEDOR

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:D7DC9BBB

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.07.038.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.07.038RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: GERLANDIO FERNANDES DA SILVEIRA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de consumo – pneus e baterias diversas, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.07.038RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ **16.820,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Vinte Reais)**, a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.2002 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE

DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.004.04.123.004.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.011.13.392.013.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.1.037 – MANUTENÇÃO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.361.012.1.051 – TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11160000; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVIDAD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.012.2.035 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11200000; 02.006.12.365.012.2.011 – MANUT/ATIVIDAD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.365.012.2.020 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.005.20.605.020.2.010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.015.10.301.010.2.024 – MANUT. NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMIL. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.007.10.302.010.2.075 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.008.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.016.241.008.1.108 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 202 E 02.016.244.008.1.137 – PROGRAMAV - IGD SUA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 13110000 E 02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Gerlandio Fernandes da Silveira – CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:8C142429

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2020**

PORTARIA Nº 030/2020

Determina Viagem e concede diária a servidor e dá outras providências.

Kerles Jácome Sarmento, Prefeito Municipal do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município, com fundamento nos Arts. 64 e 65 do Estatuto dos Servidores c/c os dispositivos da Lei nº 313/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Determina que, **Railda Conrado Fontes Jácome**, Secretária Municipal de Administração, empreenda viagem a Natal-RN com a finalidade de participar do Seminário de Qualificação: orientações para o encerramento de mandato, do programa CNM qualifica, que acontecerá neste dia 12 de março de 2020.

Art.2º – Determina a Secretaria Municipal da Fazenda a liberar, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00(duzentos Reais), correspondentes ao custeio de alimentação e locomoção urbana;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica cancelada a portaria nº 028/2020, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 12/03/2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:ACD92EF7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2020**

PORTARIA Nº 031/2020

Determina Viagem e concede diária a servidor e dá outras providências.

Kerles Jácome Sarmento, Prefeito Municipal do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município, com fundamento nos Arts. 64 e 65 do Estatuto dos Servidores c/c os dispositivos da Lei nº 313/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Determina que, **Vandygna Emiliana Chaves da Silva**, Agente de Controle Interno, empreenda viagem a Natal-RN com a finalidade de participar do Seminário de Qualificação: orientações para o encerramento de mandato, do programa CNM qualifica, que acontecerá neste dia 12 de março de 2020.

Art.2º – Determina a Secretaria Municipal da Fazenda a liberar, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00(duzentos Reais), correspondentes ao custeio de alimentação e locomoção urbana;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica cancelada a portaria nº 029/2020, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 12/03/2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:1073B0D3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2020**

PORTARIA Nº 032/2020

Determina Viagem e concede diária a servidor e dá outras providências.

Kerles Jácome Sarmento, Prefeito Municipal do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município, com fundamento nos Arts. 64 e 65 do Estatuto dos Servidores c/c os dispositivos da Lei nº 313/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Determina que, **Junho Aldaélio Alves de Oliveira**, Procurador Geral do Município, empreenda viagem a Natal-RN com a finalidade de participar do Seminário de Qualificação: orientações para o encerramento de mandato, do programa CNM qualifica, que acontecerá neste dia 12 de março de 2020.

Art.2º – Determina a Secretaria Municipal da Fazenda a liberar, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00(duzentos Reais), correspondentes ao custeio de alimentação e locomoção urbana;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 12/03/2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:1C53B521

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS
TARGINORN
PORTARIA Nº 06/2020**

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS
TARGINORN
PORTARIA Nº 06/2020**
Messias Targino/RN, 11 DE Março de 2020.

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 65, 86 e 90 da Lei Municipal nº 591/2017, e;
RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **JOSANETE CARIAS DANTAS**, inscrita sob a matrícula nº 152, ocupante do cargo de PROFESSORA PERM NIII/A, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com PROVENTOS INTEGRAIS, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos da **EC 20/1998, Arts. 6º e 7º da EC 41/2003, art. 3º da EC 47/2005, Art. 40, § 1º, inciso III, § 8º da CF/88, Art. 15 Lei nº 10.887/2004, bem como os Artigos 63, 86 e 90 da Lei Municipal nº 591/2017**, de 26 de dezembro de 2017, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (25/03/2019), resultando no valor de R\$ 3.625,40 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	2.685,48
Ad. Tempo de Serviço (Quinquênio 35%) – Art. 75 da Lei Municipal 248/98	939,92
Valor do Benefício de Aposentadoria	3.625,40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

AUDERY FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Messias Targino

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:9EB1485C

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS
TARGINORN
PORTARIA Nº 08/2020**

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS
TARGINO/RN
PORTARIA Nº 08/2020**
Messias Targino/RN, 11 de Março de 2020

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 65, 86 e 90 da Lei Municipal nº 591/2017, e;
RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **PEDRO JALES NETO**, inscrito sob a matrícula nº 127, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, lotado na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Município, com PROVENTOS INTEGRAIS, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do **EC 20/1998, Arts. 6º e 7º da EC 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III da CF/88, bem como os Artigos 63, 86 e 90 da Lei Municipal nº 591/2017**, de 26 de dezembro de 2017, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (03/06/2019), resultando no valor de R\$ 1.405,15 (um mil, quatrocentos e cinco reais e quinze centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	1.040,85
Ad. Tempo de Serviço (Quinquênio 35%) – Art. 75 da Lei Municipal 248/98	364,30
Valor do Benefício de Aposentadoria	1.405,15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

AUDERY FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Messias Targino

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:4ED9AEB2

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS
TARGINORN
PORTARIA Nº 007/2020**

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS
TARGINO/RN
PORTARIA Nº 07/2020**
Messias Targino/RN, 11 de Março de 2020.

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 65, 86 e 90 da Lei Municipal nº 591/2017, e;
RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **RITA DE CÁSSIA DANTAS BEZERRA DE MEDEIROS**, inscrita sob a matrícula nº 173, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na

Secretaria de Administração deste Município, com PROVENTOS INTEGRAIS, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal/88, c/c os artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional 20/98, Emenda Constitucional nº 47/2005, Art. 15 da Lei nº 10.887/2004 c/c os arts. 63, 86 e 90 da Lei Municipal nº 591/2017, de 26 de dezembro de 2017, a partir da data da publicação do ato aposentador, resultando no valor de **R\$ 1.358,50 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	1.045,00
Ad. Tempo de Serviço (Quinquênio 30%) – Art. 75 da Lei Municipal 248/98	313,50
Valor do Benefício de Aposentadoria	1.358,50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

AUDERY FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Messias Targino

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:B9C380D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2020-SMEC**

Define a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Messias Targino/RN.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MESSIAS TARGINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 03º, § XIVº,

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME- RN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte estabelecido em 30 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018. Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN.

Art. 2º - Fica homologado também, em seu inteiro teor, o Parecer nº 01/2020-CME/Município de Messias Targino/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Messias Targino/RN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Município/RN, 02 de fevereiro de 2020.

LEIDIANNI FERNANDES DE ALMEIDA JALES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:D49D228D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE EDITAL Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 63/2020 na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura de forma parcelada de material de construção, hidráulicos, elétricos, pintura, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Montanhas/RN, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 25 de MARÇO de 2020, às 08h30min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITA FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e-email: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 12 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMM/RN

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:923BFC4E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE EDITAL Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 64/2020 na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura de material de expediente, para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Montanhas/RN, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 25 de MARÇO de 2020, às 10h00min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de

Montanhas/RN, situada na Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITA FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e-email: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 12 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMM/RN

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F4F7B7AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 14/2020.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 14/2020, realizado em 12/03/2020, a saber:

Objeto: **Contratação de Serviço de manutenção e atendimento, com reposição de peças, da rede de abastecimento canalizada e nebulização, suporte a válvulas de pressão, válvulas reguladoras, nebulizadores, entrega e recolhimento de equipamentos aplicados nas áreas para pacientes que necessitam de serviço hospitalar ou domicílio, reposição diária de torpedos.**

GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 06.004.897/0001-08, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 200.760,00 (duzentos mil, setecentos e sessenta reais)**.

Monte Alegre/RN, em 12 de março de 2020

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F5F9A083

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 14/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 14/2020 com início 02 de março de 2020, realizada em 12 de março de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 06.004.897/0001-08, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 200.760,00 (duzentos mil, setecentos e sessenta reais)**.

Monte Alegre/RN, 12 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BA7AAC96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 025/2020, 12 DE MARÇO DE 2020**

PORTARIA CONJUNTA Nº 025/2020, 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação e estada do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GLAUCIRA EMIDIO DE FREITAS

CPF 095.338.724-03

Cargo/Emprego/Função: Supervisora do Programa Criança Feliz

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
3 ½ diária	Natal/RN	16 a 20.03.2020	100,00		350,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem conforme solicitação através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social-SETHAS para participar da Capacitação do Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz do Guia de Visita Domiciliar.

Local: Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales
Endereço-BR 101 KM 0 Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N-Lagoa Nova, RN.

Hora: 8 as 17hs

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 12 de março de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:45041252

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2020**

PORTARIA Nº 054/2020

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MARIA GORETE FERREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições Constitucionais, e,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 102 da Lei Municipal nº 138 de 17 de dezembro de 1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Monte das Gameleiras/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora Municipal MARIA GORETE FERREIRA GOMES Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA MARIA JOSE VICTOR, no cargo de Professora, pelo período de 03 (três) meses, para serem gozadas de 10 de fevereiro de 2020 a 09 de maio de 2020, com remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente portaria para ciência do servidor que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial Vinculado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, em 10 de fevereiro de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:71C2D184

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019-CPL/PMNF**

Circunstanciado pela documentação que me foi apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, e de conformidade com os Julgamentos da Tomada de Preços nº 25/2019-CPL/PMNF, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para obra de pavimentação de acessos a praia dos surfistas no município de Nísia Floresta – RN, devidamente assinado pelo Sr. Presidente e membros da CPL, venho HOMOLOGAR o resultado, e o objeto do mesmo, haja vista os preços e as condições apresentados, na documentação enviada, pela empresa: **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 30.251.160/0001-74, com sede na Rua Nossa Senhora de Candelária, 3469, Candelária, Natal/RN, por ser o melhor oferecido para este certame licitatório, e para que surta seus efeitos legais, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo exposto acima, comunique-se à Empresa vencedora do presente Certame, para as providências de praxe.

Nísia Floresta/RN, 09 de março de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hilbererto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:DDFB7B30

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº25/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de Pavimentação de Acessos a Praia dos Surfistas no município de Nísia Floresta – RN.

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.
CONTRATADA: **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 30.251.160/0001-74 – recursos orçamentários 2019, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, vigência: 08 (oito) meses – licitação; Tomada de Preço Nº 025/2019. P/ Contratado: João Vítor de Souza Torres Cabral e Daniel Gurgel Marinho Fernandes – p/contratante.

Nísia Floresta, 09 de março de 2020.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador: 1E710BFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 008/2020, de 12 de março de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), a Servidora IUMARIA TAVARES NEGREIROS, ocupante do cargo de Enfermeira, para fazer face as despesas com locomoção e permanência na cidade Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de Capacitação do Curso de Ulcera de Pressão

Local de destino: Garbos Recepção – Mossoró -RN.

Período do Afastamento: Saída dia 13 de março de 2020, e retorno dia 14 de março de 2020.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 12 de março de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Morais Leite Dias
Código Identificador: 28F7B0F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/MOB/RN Nº 050/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de Março de 2020, às 08:00mim, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN, **com participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053 ou e-mail: licitacoesobrn@gmail.com

Ouro Branco/RN, 12 de Março de 2020

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador: 25F749A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/MOB/RN Nº 051/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de Março de 2020, às 10:30mim, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Medicamentos Injetáveis para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN, **com participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053 ou e-mail: licitacoesobrn@gmail.com

Ouro Branco/RN, 12 de Março de 2020

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador: E33E4C2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2020-ADM

PORTARIA Nº 014/2020-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora, **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**, Prefeita Municipal, 01 (um) diárias no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, no dia 13 de março de 2020, para ir a Natal para participar uma reunião na sede da FEMURN, que terá como pauta a questões da legislação do TCE/RN aplicada aos municípios e suas implicações e danos aos entes municipais.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 12 de março de 2020.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador: 52F1B6B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2020**

O Município de Parazinho torna público que no dia 25/03/2020, às 09hs, fará licitação na modalidade PP nº 001/2020 – Objetivo: Registro de preços para aquisição de mobiliário para atender as necessidades das diversas secretarias. Edital e anexos no site: www.parazinho.rn.gov.br (licitações 2020), ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN.

Parazinho/RN, 11/03/2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA.
Presidente.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:EEA8FD91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2020**

O Município de Parazinho torna público que no dia 25/03/2020 às 11hs, fará licitação na modalidade PP nº 002/2020 – Objetivo: Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos para atender as demandas das diversas secretarias. Edital e anexos no site: www.parazinho.rn.gov.br (licitações 2020), ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN.

Parazinho/RN, 11/03/2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Presidente.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:0A92E53A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2020**

O Município de Parazinho torna público que no dia 25/03/2020, às 15hs, fará licitação na modalidade PP nº 003/2020 – Objetivo: Registro de preços para aquisição de combustíveis para atender os veículos da frota e os locados da administração. Edital e anexos no site: www.parazinho.rn.gov.br (licitações 2020), ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN.

Parazinho/RN, 11/03/2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA.
Presidente.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:6E43617D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 149/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN..			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 12/03/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 12 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:F9B1628B

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 150/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 12/03/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 12 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:F09D74C4

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 151/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			

DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 12/03/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 12 de Março 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:8E5C8D2C

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 152/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): IAPONEIDE DO NASCIMENTO SILVA			
MATRÍCULA: 120870-5			
DE: 002.159.427			
CARGO: DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DR. JOSÉ AUGUSTO DANTAS			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos relacionados ao Laboratório do HDJAD na SUVISA e no Escritório do Empreendedor em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 13/03/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Com pernoite	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Total a pagar			R\$ 250,00

Parelhas (RN), 12 de Março 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:6526F364

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 219004/2020, com nota fiscal de número 1808, no valor de R\$ 1.460,00 (Um mil quatrocentos e sessenta reais) a empresa: NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 08.424.210/0001-19.

Publique-se.

Parelhas/RN, 11 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:2A057903

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 110/2020.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE A SERVIDOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 042/2012, de 13 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração a servidora GLEISSY RAQUEL DANTAS DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/A-I, mat. 120756-3, a partir de 12/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:9AF5C880

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 001/2020**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar de ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentado entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra de ordem cronológica de pagamentos, em caso de, “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

Assim, sendo considerado que foi necessário o serviço braçal para auxiliar nos serviços de limpeza e manutenção desta secretaria, como também a lavagem e limpezas dos veículos lotados na frota municipal. Fica notório a necessidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de serviços essenciais e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justificam-se o seguinte pagamento:

Empenho nº 203001/2020, no valor de R\$ 1.411,00 (hum mil quatrocentos e onze reais), ao fornecedor F. CÂNDIDO DOS SANTOS-ME, CNPJ:00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 125. Vencedor do serviço de MÃO DE OBRA EVENTUAL no Pregão presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 11/2020-PMP.

Publique-se.

Parelhas/RN, 12 de Março de 2020.

WILTON SÉRGIO DOS SANTOS

Sec. Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:F7BEA5A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 113/2020**

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as empresas especializadas para prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica de Engenharia, Arquitetura e Topografia que participarão do processo licitatório no município, para elaboração, acompanhamento e fiscalização da construção de um galpão industrial para implantação de uma unidade de corte têxtil no município de Parelhas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão Especial de fiscalização e elaboração de projetos arquitetônicos, complementares, básicos e executivos, para construção de um galpão industrial para implantação de uma unidade de corte têxtil no município de Parelhas, composta pelos seguintes membros:

Júlio César Nogueira da Silva - Mat. 120.859-4

Abismael Santos de Oliveira - Mat. 100.123-0

Carlos Felipe Silva de Assis - Mat.120.561-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 12 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:98579F80

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 113/2020**

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as empresas especializadas para prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica de Engenharia, Arquitetura e Topografia que participarão do processo licitatório no município, para elaboração, acompanhamento e fiscalização da construção de um galpão industrial para implantação de uma unidade de corte têxtil no município de Parelhas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão Especial de fiscalização e elaboração de projetos arquitetônicos, complementares, básicos e executivos, para construção de um galpão industrial para implantação de uma unidade de corte têxtil no município de Parelhas, composta pelos seguintes membros:

Júlio César Nogueira da Silva - Mat. 120.859-4

Abismael Santos de Oliveira - Mat. 100.123-0

Carlos Felipe Silva de Assis - Mat.120.561-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 12 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:7BEECF71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para aquisição de peças, visando a manutenção de tratores destinados a atender e garantir os serviços de cortes de terra, limpeza de açudes e outros serviços pertinentes as necessidades do município.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos consignados no orçamento de 2020 - 09.101.** – Secretaria Municipal de Agricultura; **20** – Agricultura; **606** – Extensão Rural; **0020** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretária Municipal de Agricultura; **2067** – Manutenção da Secretaria de Agricultura; **Elemento de Despesa: 33.90.30** – Material de Consumo. Demais documentos em anexo ao processo físico.

3 – Contratar a empresa: RN TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.762.320/0001-01, Rua: Arnaldo Barb Simonette nº 05, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP: 59.150-000.

4 – Valor global da contratação R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 12 de março de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:A3032777

CPL

EXTRATO DE DISPENSA Nº 020/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 08.113.995/0001-09.

CONTRATADO: RN TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.762.320/0001-01.

OBJETO: Aquisição de peças, visando a manutenção de tratores destinados a atender e garantir os serviços de cortes de terra, limpeza de açudes e outros serviços pertinentes as necessidades do município.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais).

RATIFICAÇÃO: Luiz Antônio Bandeira de Souza, Prefeito Municipal, Pedra Preta, RN, em 12 de março de 2020.

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:09818E51

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 020/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **para aquisição de peças, visando a manutenção de tratores destinados a atender e garantir os serviços de cortes de terra, limpeza de açudes e outros serviços pertinentes as necessidades do município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 12 de março de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:839A2049

CPL

QUARTO TERMO ADITIVO - ENGEMATICA - REPUBLICADO POR INDORREÇÃO

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 22.05.2017 DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2017, COM OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA VIA WEB, PRA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICIPIO, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, ENGEMATICA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ENGEMATICA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME** CNPJ: 20.956.319/0001-00 situada na Rua José Ribeiro Dantas, nº 1982 – Centro – Natal/RN CEP: 59.062-480 neste ato representada pelo Senhor, Antonio Pires Chaves Neto, Identidade nº 366.146 SSP/RN, CPF nº 061.911.693-53, doravante

designada simplesmente CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos do pregão presencial n.º 010/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), *resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 22.05.2017:*

CLÁUSULA 1a. – DOS PRAZOS

I – O prazo de vigência do contrato será aditivado em 08 (oito) meses consecutivos, a partir da data deste aditivo, iniciando-se em 30 de janeiro 2020 a 30 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 3a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 28 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA	ANTONIO PIRES CHAVES NETO
Prefeito Municipal	Procurador
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:7ECE17E0

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2020

PROCESSO Nº 542/2020

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 16/2017 de 04/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para aquisição futura, de peixe congelado tipo castanha, em embalagem de 1kg, para distribuição gratuita no período da Semana Santa, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com abertura marcada para o dia **31/03/2020, às 10h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel José da Costa Alecrim, nº 164, Centro, Pedra Preta/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cplpedrapreta@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3536.0041 ou no e-mail cplpedrapreta@gmail.com.

Pedra Preta/RN, 12 de março de 2020.

O Pregoeiro.

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:3D48BE4A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 029/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **FRANCYCLEUMA COSTA DE LIMA**, Portadora do **CPF: 080.372.364.47** e **RG: 2496733**, no cargo

comissionado de Coordenador do Cadastro do Bolsa Família, na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Art. 2º - esta portaria tem seu efeito retroagido a parti de 10 de Março de 2020.

Art. 3º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PEDRA PRETA/RN, em 12 de Março de 2020.

ATENCIOSAMENTE:

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:DD26FD85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 080/2020**

PORTARIA Nº 080 /2020GP Pedro Avelino/RN 12 de Março de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Srº **ANDERSON RICHARDS CABRAL COSTA**, no Cargo Comissionado – **Coordenador de Empenhos e Escrituração**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de Março de 2020 revogados as disposições em contrario.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 12 de Março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:25782C20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 075/2020**

PORTARIA Nº 075/2020

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	CARLOS DANIEL DE AQUINO
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	DIGITADOR.
CPF: 702.794.434-04	MATRICULA: 4596

QUANT.	DESTINO	PERIODO AFASTAMENTO	DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
½	Natal/RN	13 de Março de 2020		RS 100,00	RS 100,00
() diárias com pernoite		Total			RS 100,00
(x) diárias sem pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designo de participar de uma capacitação na SESAP sobre manuseio do sistema de Regulação que será realizado, na cidade de Natal /RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 12 de Março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:BB0AA73E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 078/2020**

PORTARIA Nº 078/2020

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	JULIANA DE FATIMA AUGUSTO DA SILVA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	DIGITADORA
CPF: 075.579.674-88	MATRICULA: 1119

QUANT.	DESTINO	PERIODO AFASTAMENTO	DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1/2	Natal /RN	13 de Março de 2020		RS 100,00	RS100,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL			RS 100,00
(x) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designo de participar de uma capacitação na SESAP sobre manuseio do sistema de Regulação que será realizado, na cidade de Natal /RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 12 de Março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:87690A48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 079/2020

PORTARIA Nº 079/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	MEIREANE ALVES MIRANDA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 057.144.214-50	MATRICULA: 1376

QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO	DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1/2	Natal/RN	13 de Março de 2020		RS 125,00	RS125,00
() diárias com pernoite (x) diárias sem pernoite		Total			RS 125,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designo de participar de uma capacitação na SESAP sobre manuseio do sistema de Regulação que será realizado, na cidade de Natal /RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 12 de Março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador: 11948110ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGREFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 063/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) **10/03 e 11/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Maria Regina Fagundes de Oliveira para realizar consulta especializada com médico cirurgião cabeça e pescoço, no Hospital Rio Grande**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 11 de março de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador: 3DE3F58FGABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2020- GP/PMP

03 de março de 2020.

Dispõe Sobre a Atribuição da Função Gratificada (I, II ou III.) ao servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o memorando nº 015/2020-EMFSS, protocolado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art.-1º Conceder Gratificação FGIII ao servidor Concursado no cargo de ASD, LUIZ WILAMES FERREIRA GOMES para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Desporto na função de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Art.-2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 03 de março de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador: 1687CACAGABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2020-GP/PMP

Portalegre, 06 de março de 2020.

DISPÕE ACERCA DA PERDA DA VAGA DE CANDIDATO CONVOCADO, NOMEADO E EMPOSSADO EM CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE NÃO TER ENTRADO EM EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2017, para provimento efetivo nos cargos de níveis fundamental, médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras dos servidores público da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO que o servidor **CARLOS DANIEL FREIRE DE ARAUJO**, nomeado pela **Portaria nº. 280/2019** em 30 de dezembro de 2019, para o cargo de FISIOTERAPEUTA aprovado em terceiro lugar;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no item 8 - XII do Edital;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no Concurso Público nº. 001/2017, para ingressar no quadro de servidores público do Município de Portalegre.

RESOLVE

Art. 1º fica exonerado o servidor público do cargo de FISIOTERAPEUTA em virtude de o candidato empossado não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da posse, ocorrida em 28 de janeiro de 2020, em conformidade com o Art. 20º, Lei Municipal nº 181/2007-Regime Jurídico Único de Portalegre.

Art. 2º Torna-se vago o cargo de Fisioterapeuta.

Art. 3º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação dos cargos previsto no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:71C97CA9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 061/2020 – GP/PMP

Portalegre/RN, 12 de março de 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora ocupante do cargo de provimento efetivo, em estágio probatório, de PSICOLOGO(A) a Srª. IANA CATARINA DE ARAUJO VIANA, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 272/2018 de 10 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Portalegre/RN, 12 de março de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4810DB40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O Pregoeiro Municipal, torna público a quem interessar, que realizará no dia 24/03/2020, às 10:00h, horário local, o Pregão Presencial nº 006/2020, menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para Serviços de oficina com reposição de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do presente Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na

sede da Prefeitura, no horário das 08:00h as 12:00h de segunda a sexta-feira.

Pureza/RN, 12 de março de 2020.

Pregoeiro.

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:7D0D784C

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Pregoeiro Municipal, torna público a quem interessar, que realizará no dia 24/03/17, às 14:00h, horário local, o Pregão Presencial nº 007/2020, menor preço por item, cujo objeto é a Aquisição de um veículo tipo passeio, 0km, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do presente Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no horário das 08:00h as 12:00h de segunda a sexta-feira.

Pureza/RN, 12 de março de 2020.

Pregoeiro.

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:260BF2AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Objeto: Aquisição gradual de Material odontológico, para suprir as necessidades deste município, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexo I.

O Pregoeiro do município de Rafael Godeiro no uso de suas atribuições torna publico que se encontra aberta a licitação mencionada, cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal situada a Avenida Benedito Julião de Medeiros, 72 – Centro – Rafael Godeiro/RN, as 09:00 (nove) horas do dia 26.03.2020. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal de segunda a sexta das 08h30 as 12:00 hrs ou no site <https://rafaelgodeiro.rn.gov.br/licitacaolista.php>. Maiores informações pelo tel: (84) 3363-0062, e-mail: licitacao@rafaelgodeiro.rn.gov.br

Rafael Godeiro/RN, 12.03.2020.

MARCOS ANTÔNIO OZÓRIO DE ARAÚJO

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:86A0F008

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR RILLEN ROSSY ROCHA RÊGIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto no art. 22, III da Lei Orgânica do Município, cumulado com o no art. 39, XIX do Regimento Interno e considerando a decisão proferida pelo plenário que julgou procedente as infrações

contidas no Relatório da Comissão Processante nº. 001/2020, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica CASSADO o mandato de Vereador do Senhor RILLEN ROSSY ROCHA RÊGIS, pela infração contida no art. 37, III da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Em razão da vacância do cargo de vereador fica convocado o primeiro suplente para tomar posse na forma regimental.

Art. 2º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente o Juízo Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor imediatamente após sua leitura em Plenário, devendo ser publicado no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN 12 de março de 2020.

CLÁUDIO UBERLANE DE SÁ

Presidente da Câmara

Publicado por:

Claudio Uberlane de Sa

Código Identificador:946BE4BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2019 - PP, homologada em 09 de Março de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e carnes destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as necessidades da merenda da Creche e Pré-Escola "Mundo Feliz" e da Escola Municipal "Camila de Lellis", especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 047/2019 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, empresa registrada no CNPJ sob o nº 24.594.947.0001-36, sediada na Av. Camila de Lellis, Centro – Riacho da Cruz/RN. CEP: 59.820-000.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL	SAVEIRO	1000.0	LAT	3,15	3.150,00

OVO DE GALINHA	SANTO ANTONIO	600.0	BDJ	5,89	3.534,00
MACARRÃO DE TRIGO, COM OU SEM OVOS, FRESCO/SECO (TIPO ARGOLINHA)	URBANO	900.0	PCT	2,07	1.863,00
FARINHA LÁCTEA	GALINHA PINTADINHA	400.0	PCT	3,47	1.388,00
SAL REFINADO IODADO	BEIJA FLOR	200.0	KG	0,63	126,00
MARGARINA DE 500G	PURO SABOR	450.0	KG	3,21	1.444,50
FEIJÃO MACASSAR	DA TERRA	700.0	KG	3,65	2.555,00
FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	URBANO	300.0	KG	4,25	1.275,00
FARINHA DE MANDIOCA, CRUA	ORIGEM	300.0	KG	2,15	645,00
BISCOITO SALGADO TIPO BOLACHITA	ESTRELA	1000.0	PCT	2,97	2.970,00
ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1	CAÇAROLA	900.0	KG	2,50	2.250,00
Total.....					R\$ 21.200,50

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 11 de março de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 11 de março de 2020.

ASSINATURAS:**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA**FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE**

CNPJ nº 24.594.947.0001-36

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:20DF432A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2019 - PP, homologada em 09 de Março de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e carnes destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as necessidades da merenda da Creche e Pré-Escola "Mundo Feliz" e da Escola Municipal "Camila de Lellis", especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 047/2019 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

RUTH ATACAREJO EIRELI, empresa registrada no CNPJ sob o nº 29.143.973.0001-61, sediada no Sítio Povoado Boa Vista, 61, Zona Rural – Severiano Melo/RN. CEP: 59.856-000.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA SABORES DIVERSOS)	WESTON	3250.0	PCT	2,37	7.702,50
BISCOITO DOCE (TIPO BICHARADA)	ESTRELA	900.0	PCT	2,46	2.214,00
CARNE DE CHARQUE DE PRIMEIRA QUALIDADE	FREEZER	200.0	KG	18,99	3.798,00
COLORIFICO ALIMENTICIO A BASE DE URUCUM	MARATÁ	900.0	PCT	0,43	387,00
ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML	SOYA	300.0	UND	4,29	1.287,00
GOMA PARA TAPIOCA HIDRATADA	LOPES	400.0	KG	3,92	1.568,00
CARNE DE SOL	FRIBOI	1700.0	KG	19,65	33.405,00
CARNE BOVINA DE 2ª RESFRIADA/CONGELADA (COXÃO DURO MOÍDA)	OESTE FRIOS	1500.0	KG	15,79	23.685,00
PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	SORÁ	400.0	PCT	3,59	1.436,00
Total.....					R\$ 75.482,50

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 11 de março de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 11 de março de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA

RUTH ATACAREJO EIRELI

CNPJ nº 29.143.973.0001-61

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:19277B4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2019 - PP, homologada em 09 de Março de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e carnes destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as necessidades da merenda da Creche e Pré-Escola "Mundo Feliz" e da Escola Municipal "Camila de Lellis", especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 047/2019 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, empresa registrada no CNPJ sob o nº 24.114.994.0001-35, sediada na Avenida Moema Tinoco da Cunha Lima, 593, Pajuçara – Natal/RN. CEP: 59.133-090.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
POLPA DE FRUTAS - SABORES DIVERSOS, CONGELADA		5000.0	KG	2,85	14.250,00
Total.....R\$ 14.250,00					

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 11 de março de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 11 de março de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ nº 24.114.994.0001-35

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:23E63D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PP

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 011/2020 - PP

Processo Administrativo nº 0000027020001/2020

O Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura de Riacho da Cruz, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às 09:00 do dia 25 de Março de 2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para Registro de Preços visando a possível aquisição de Óculos de Grau, incluindo armação e lentes, para dar atendimento aos usuários do Fundo Municipal de Saúde de Riacho da Cruz, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Riacho da Cruz.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Camila de Lellis, 285 - Centro, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br.

Riacho da Cruz/RN, 12 de Março de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:9A9A8BCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-1103.202-0 - C H V SAUDE

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-1103.202-0

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **C H V SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **11.983.401/0001-25**, sediada à Rua Jose Alves de Queiroz, nº 101 – Aluizio Diógenes – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **1902001/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 2779**, datada de 11/03/2020, no valor de **R\$ 240,00** (*Duzentos e quarenta reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **02779** emitida em 05 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200219-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002019-001**, que tem como fornecedor **C H V SAÚDE LTDA**, CNPJ: nº **11.983.401/0001-25**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 11 de março de 2020.

CAMILA CINTIA PEREIRA FONTES

CPF: nº 085.274.564-86

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:7B61FDF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: Colonoscopia sob sedação e Anátomo.

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal realização do exame: Colonoscopia sob sedação e Anátomo.

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - exame: Colonoscopia sob sedação e Anátomo. Para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 260265, data de Emissão: 11/03/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Rio do Fogo/RN, 11 de março de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:BB3D905E

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, toma público que a empresa ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ 19.657.875/0001-99, impetrou recurso administrativo quanto o resultado da fase de habilitação, da licitação: Tomada de Preços nº 001/2020, onde objetiva a Contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de construção de muros, fossas séptica, sumidouros, calçadas, drenagem de água pluviais, revestimento cerâmica, pintura com verniz em madeira, gradis, aterro, granito e esquadrias, na nova escola da localidade de Zumbi, neste Município de Rio do Fogo/RN. Abre-se o prazo recursal de cinco (05) dias úteis, para quem queira interpor contra razões, conforme preceitua o § 3º do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Rio do Fogo/RN, 12 de março de 2020.

DÁRIO XAVIER DA CRUZ

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:30B45D92

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO E AVISO DE
CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº
002/2020**

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO E AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que resolveu dar provimento parcial ao recurso impetrado pela empresa MARCOS VINICIUS DE ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.740.310/0001-24, ao edital de Licitação : Pregão Presencial com Registro de Preços nº 002/2020, onde objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E FUNDAMENTAL DESTA MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, retirando os itens 6.1.3.1, 6.1.3.2, 6.1.3.3, 6.1.3.4 e 6.1.3.4.1 e seus incisos, por entender que essa exigência se dará no ato da assinatura do contrato, e mantém a exigência da alínea “c”, do item 6.1.4.5 – Outros. Fica desde já aprazada a nova abertura para o próximo dia 24/03/2020, às 09:00 horas.

Rio do Fogo/RN, 12 de março de 2020.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:3193B776

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE
REGISTRO DE PREÇO: 004/2020**

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE
REGISTRO DE PREÇO: 004/2020**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Que teve os vencedores:

Para o Item: 01, O Licitante: Aldo F. D. Dantas EIRELI - CNPJ: 08.321.484/0001-82.

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - MODELO SPLINT HIGH WALL (NORTE, NORDESTE E CENTRO OESTE) Marca: Agravato – ECS18F	UND	11	R\$ 1.885,00	R\$ 20.735,00

E para o Item:02, teve o vencedor o Licitante: A N Q Gonçalves Júnior EIRELI - CNPJ: 20.903.036/0001-92.

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS - MODELO SPLINT HIGH WALL (NORTE, NORDESTE E CENTRO OESTE) Marca: Agravato	UND	31	R\$ 2.600,00	R\$ 80.600,00

Rio do fogo/RN, 12 de março de 2020.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:BCDCBA2D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e

Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretário Municipal de Administração o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação das Rondas Policias realizadas neste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento do veículo da Policia Militar deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6490	09/03/2020	Gol Veículo da Policia Militar	QGN-9818	1.012,55

Rio do Fogo/RN, 11 de março de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:BDA3A670

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Transporte o Senhor Severino Alberto Bezerra, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6465	04/03/2020	Saveiro	GGX -9833	1.015,80
Nº 6470	04/03/2020	Fiat Uno	OJU - 2084	405,95
Nº 6480	04/03/2020	Caçamba	OWD - 7072	2.041,52
Nº 6488	09/03/2020	Moto Niveladora	_____	3.369,87

Rio do Fogo/RN, 11 de março de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

SEVERINO ALBERTO BEZERRA

Secretário Municipal de Obras e Transporte

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:7A097216

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Tributação a Senhora Luciana Moraes de Araújo, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis

da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6467	04/03/2020	Moto	OWB-9925	49,13
Nº 6468	04/03/2020	Gol	QGY-5253	1.001,14

Rio do Fogo/RN, 11 de março de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

LUCIANA MORAIS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Tributação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:D590BA0D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Chefe de Gabinete o Senhor Tales Alexandre de Paiva Fagundes, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de

serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6466	04/03/2020	Gol	QGY-5453	1.212,37
Nº 6469	04/03/2020	Spin	OWC-7133	202,89

Rio do Fogo/RN, 11 de março de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

TALES ALEXANDRE DE PAIVA FAGUNDES

Chefe de Gabinete

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:80C96F6C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 6463	04/03/2020	Ônibus	QGL - 3209	1.005,49
Nº 6464	04/03/2020	Gol	QGY - 5203	1.202,83

Rio do Fogo/RN, 11 de março de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:CEC2F980

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 078/2020**

Concessão de licença prêmio por assiduidade para ao servidor LUIZ ARRUDA FILHO e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de **02 de Março de 2020 a 30 de Maio de 2020**, ao servidor **LUIZ ARRUDA FILHO**, matrícula 255, ocupante do cargo de ASG, lotado (a) na Escola Municipal Maria de Lourdes Cavalcante.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 12 de Março de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:A6813671

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 079/2020

Concessão de licença prêmio por assiduidade para a servidora ERONILDE BARBOSA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de **16 de Março de 2020 a 13 de junho de 2020**, a servidora **ERONILDE BARBOSA DA SILVA**, matrícula 280, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Escola Municipal Maria de Lourdes Cavalcante.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 12 de Março de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:0EEE4CEB

**CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão nº 0007/2020 PP. Objeto: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa/pessoa física: JOAO DE DEUS DE MELO CARVALHO - CNPJ: 35.643.501/0001-70, com sede na R SETE DE SETEMBRO, 221, CENTRO, Severiano Melo/RN; F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - CNPJ: 23.531.800/0001-34, com sede na R SAO JOSE, 83, CENTRO, Severiano Melo/RN, com os seguintes valores JOAO DE DEUS DE MELO CARVALHO - CNPJ: 35.643.501/0001-70, com o valor total de R\$ 456.097,00; F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - CNPJ: 23.531.800/0001-34, com o valor total de R\$ 52.358,50, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito Municipal - Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rodolfo Fernandes/RN, 13/03/2020.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:9A3C2D65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 232/2020 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Sr. **JOSÉ DANTAS DA SILVA, CPF: 839.481.474-34**, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **13 do corrente mês e ano**, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Caicó/RN, para conduzir pacientes para exame no Instituto de radiologia daquela cidade, conforme consta na solicitação nº **107**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de março de 2020.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:4B59D9AC

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 233/2020 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** ao Sr. **PAULO JUSTINO, CPF: 230.119.204-00**, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia **14 do corrente mês e ano**, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Remigio/PB, para conduzir equipe de futsal sub-15, para participarem do Campeonato Inter-Municipal, conforme consta na solicitação nº **108**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de março de 2020.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:E42CDF9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 403/2020**

Portaria de diária nº 403/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transporta paciente para procedimentos especializados, no dia 04 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:ADD0D1A4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 406/2020

Portaria de diária nº 406/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 - Conceder 1 (uma) diária com pernoite a Sra. **Maria Alice Silva**, Prefeita deste município. Valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, para resolver demandas do município junto as secretarias estaduais.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de março de 2020.

SAUL CAVALCANTI DE MACEDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:6A317782

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 407/2020

Portaria de diária nº 407/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Para transportar paciente até o Hospital Regional de Assú, no dia 04 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:4EFB8D45

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 408/2020

Portaria de diária nº 408/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transporta paciente para procedimentos especializados, no dia 09 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:668BE8A4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 409/2020

Portaria de diária nº 409/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Regional de Assú, no dia 05 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador: 1F48F0B0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 409/2020

Portaria de diária nº 409/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Regional de Assú, no dia 05 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador: 530F9F60

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 410/2020

Portaria de diária nº 410/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 09 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador: F6ABBAB3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 411/2020

Portaria de diária nº 411/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANA CARLA SILVA DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **TEC DE ENFERMAGEM, com matrícula nº 2112**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 09 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador: FD88F3BD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 412/2020

Portaria de diária nº 412/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 2171**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 09 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador: 7446A62B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 413/2020

Portaria de diária nº 413/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente até o Hospital Walfredo Gurgel, no dia 09 de março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:804EE149

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 414/2020

Portaria de diária nº 414/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente até o Hospital Walfredo Gurgel, no dia 07 de março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:3EE64C1D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 415/2020

Portaria de diária nº 415/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 10 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:14782B19

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 416/2020

Portaria de diária nº 416/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 10 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:1C7FCB48

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
06031/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 PROC. ADMINIST. MSM/
RN Nº 073/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: J R DA CUNHA – ME (CNPJ nº 13.443.673/0001-68);

OBJETO: LOCAÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E TOALHAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA, A SER UTILIZADOS EM EVENTOS ORGANIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SANTANA DO MATOS/ RN

VALOR GLOBAL: R\$ 82.080.00 (oitenta e dois mil, e oitenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002;

VIGÊNCIA: Termo inicial o dia da subscrição e termo final o dia 31 de dezembro de 2020;

Santana do Matos/RN, 06 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:CDE9BFF3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
04031/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 PROC. ADMINIST. MSM/
RN Nº 073/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;

CONTRATADA: JUSSIER VIEIRA DE MELO-ME. (CNPJ nº 14.240.361-0001-10);

OBJETO: LOCAÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E TOALHAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA, A SER UTILIZADOS EM EVENTOS ORGANIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SANTANA DO MATOS/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 93.642,00 (noventa e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais.)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002;

VIGÊNCIA: Termo inicial o dia da subscrição e termo final o dia 31 de dezembro de 2020;

Santana do Matos/RN, 04 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:66DE6044

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06032/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 073/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: FRANCISCO C DE AZEVEDO - ME. (CNPJ nº 12.972.310/0001-57)

OBJETO: LOCAÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E TOALHAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA, A SER UTILIZADOS EM EVENTOS ORGANIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SANTANA DO MATOS/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 81.719,50 (oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002;

VIGÊNCIA: Termo inicial o dia da subscrição e termo final o dia 31 de dezembro de 2020;

Santana do Matos/RN, 06 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:C368D657

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 406/2020

Portaria de diária nº 406/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 - Conceder 1 (uma) diária com pernoite a Sra. **Maria Alice Silva**, Prefeita deste município. Valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, para resolver demandas do município junto as secretarias estaduais, no dia 12 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de março de 2020.

SAUL CAVALCANTI DE MACEDO
Chefe de Gabinete

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:5EFBC395

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 025.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e ADERILDO CUNHA MACÊDO, CPF: 971.390.924-00, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADO** para exercer o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Francisca Mendes da Silva, em substituição o Professor FRANCISCO CLODOALDO DE SOUSA PINHEIRO, **matrícula nº 559**, que se encontra afastada das funções docentes para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal Professor Luiz Pereira nos termos da Lei Municipal 856/2017.

Do Valor Global: R\$ 8.242,64 (oito mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Da Vigência: 02 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e ADERILDO CUNHA MACÊDO (Contratado).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:42ADD453

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 026.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e FRANKUILENE RODRIGUES DA CUNHA, CPF: 054.701.434-14, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO FUNDAMENTAL I**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Francisca Mendes da Silva, em substituição a Professora **Lucia Maria de Souza**, **matrícula nº 105**, que se encontra afastada das funções docentes para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professor Luiz Pereira nos termos da Lei Municipal 856/2017.

Do Valor Global: R\$ 10.990,19 (dez mil novecentos e noventa reais e dezenove centavos).

Da Vigência: 02 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e FRANKUILENE RODRIGUES DA CUNHA (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:73B583A8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 027.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e ANA LUANA DE SOUSA PINHEIRO, CPF: 049.695.594-22, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO FUNDAMENTAL II**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Professor Osvaldo Rodrigues de Carvalho, em substituição o Professor FRANCISCO DE ASSIS ADELINO BRAGA, **matrícula nº 308**, que se encontra afastada do serviço para gozo de **LICENÇA PARA ESTUDOS** nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: R\$ 12.363,96 (doze mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

Da Vigência: De 02 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e ANA LUANA DE SOUSA PINHEIRO (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:D081EE98

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 028.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e RENATA VANIELE DOS SANTOS GOMES, CPF: 087.796.174-33, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO FUNDAMENTAL II**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Osvaldo Rodrigues de Carvalho, em substituição do Professor **Valdir Tomaz Pereira**, matrícula nº 331, que se encontra afastada do serviço para gozo licença para desempenho de mandato classista nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: R\$ 13.050,85 (treze mil e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Da Vigência: 02 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e RENATA VANIELE DOS SANTOS GOMES (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:8A04A9E7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 029.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **VERONICA CARVALHO DA SILVA DE MELO**, CPF: 050.935.354-19, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO FUNDAMENTAL II**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Professora Maria Leticia Damasceno, em substituição ao Professor JOSE SILVANERES DE CARVALHO HENRIQUE, matrícula nº 406, que se encontra afastada do serviço gozo de **licença premio** nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: **R\$ 2.452,64 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

Da Vigência: **De 02 de março de 2020 a 30 de abril de 2020.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e VERONICA CARVALHO DA SILVA DE MELO (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:8B17E66E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 030.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e PALOMA MAIARA DA SILVA ALMEIDA,, CPF: 111.175.254-06, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Professor Luiz Pereira, em substituição a Professora ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS, matrícula nº 253, que se encontra afastada do serviço para gozo de **licença premio** nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: **R\$ 6.831,65 (seis mil oitocentos e trinta e u reais e sessenta e um centavos).**

Da Vigência: **02 de março de 2020 a 31 de maio de 2020.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e PALOMA MAIARA DA SILVA ALMEIDA, (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:4A6ED849

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 031.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e VERONICA VITÓRIA DE LIMA, CPF 040.910.664-02, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO FUNDAMENTAL I**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Professora Maria Antônia de Lima, em substituição a Professora **ADRIANA MARIA DA SILVEIRA, matrícula nº 479**, que se encontra afastada das funções docentes para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Professora Maria Antônia de Lima nos termos da Lei Municipal 856/2017.

Do Valor Global: **13.737,56 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

Da Vigência: **02 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e VERONICA VITÓRIA DE LIMA (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:6AA18AA5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 032.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e IRIANY ALEXANDRA E SILVA, CPF: 021.487.364-18, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Jose Felix da Silva Junior, em substituição a Professora **LEILA ALESSANDRA ALVES DE**

CARVALHO, matrícula nº 99, que se encontra afastada das funções docentes para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal José Felix da Silva Junior nos termos da Lei Municipal 856/2017.

Do Valor Global: **R\$ 13.737,56 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

Da Vigência: **02 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e IRIANY ALEXANDRA E SILVA (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:31E33EF6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 033.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e JOSE EUDEMAYKE DA SILVA, CPF: 017.148.914-45, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADO** para exercer o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Luiz Liberalino de Carvalho, em substituição a Professora ANA MARIA VIEIRA DE OLIVIERA CAMARA, matrícula nº **411**, que se encontra afastada do serviço por esta em **vacância** do seu cargo nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: R\$ 13.737,56 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Da Vigência: 02 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e JOSE EUDEMAYKE DA SILVA (Contratado).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:5A02DCEC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 036.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **JOSIANE MARTINS DE PAIVA**, CPF: 024.457.374-35, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO**

INFATIL, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Luiz Liberalino de Carvalho, em substituição a Professora SONIA MARIA DA COSTA, matrícula nº **263**, que se encontra afastada do serviço para gozo de **licença prêmio** nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: R\$ 6.831,65 (seis mil oitocentos e trinta e u reais e sessenta e um centavos).

Da Vigência: 02 de março de 2020 a 31 de maio de 2020.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e JOSIANE MARTINS DE PAIVA (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:353CFCE3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 037.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **ROZANIA JALES DA COSTA**, CPF: 062.743.094-54, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO FUNDAMENTAL I**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Unidade XII Severino Xavier da Costa, em substituição a Professora MARIA DO CEU DE MACEDO DE CARVALHO, matrícula nº **257**, que se encontra afastada do serviço sob atestado médico nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: R\$ 2.301,97 (dois mil, trezentos e um reais e noventa e sete centavos).

Da Vigência: **De 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 02 de março de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e ROZANIA JALES DA COSTA (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:63450700

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 022/2020/PMSS/CD/ADM DE 11 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: CONCEDER DIÁRIA AO CONTROLADOR HELSON NAZARÉ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sr. **Helson Nazaré da Silva**, matrícula nº 1302083, ocupante do cargo de **Controlador Geral**, ½ (meia) diária em decorrência de sua viagem à cidade de Natal/RN, capital do estado, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - O deslocamento tem a finalidade de participação da capacitação promovida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM QUALIFICA - com o tema: “ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO”, que ocorrerá no dia 12 de março do corrente ano, na cidade de Natal/RN, conforme convite em anexo e nos termos descritos nesta portaria e Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

Santana do Seridó/RN, 11 de março de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:8E24701D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 023/2020/PMSS/CD/ADM DE 11 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: CONCEDER DIÁRIA A ASSESSORA JURÍDICA JUCINEIDE DA SILVA ARAUJO ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Jucineide da Silva Araújo Almeida**, matrícula nº 1302125, ocupante do cargo de **Assessora Jurídica – CC-01**, ½ (meia) diária em decorrência de sua viagem à cidade de Natal/RN, capital do estado, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - O deslocamento tem a finalidade de participação da capacitação promovida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM QUALIFICA - com o tema: “ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO”, que ocorrerá no dia 12 de março do corrente ano, na cidade de Natal/RN, conforme convite em anexo e nos termos descritos nesta portaria e Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, 11 de março de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:B73C2F06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 76/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 0010/2014, de 09 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – CEDER ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Comarca de Parelhas/RN, a servidora efetiva **JANAINA SANTOS DE AZEVEDO**, ocupante do Cargo de ASG, matrícula nº 130199-9, do quadro permanente de pessoal do Município de Santana do Seridó/RN, para exercer suas funções inerentes ao seu cargo pelo período de 02 anos, a partir da publicação da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, em 12 de Março de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:56360EB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 004/2020 BASE
LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN**

LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
RESOLUÇÃO TCE/RN N.º32/2016

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da saúde, coleta de lixo, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS para o

município de Santo Antônio/RN, para o POSTO LAGOA DANTA LTDA – POSTO SANTO ANTONIO, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.940.467/0002-19, conforme quadro abaixo:

DOC. FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	SECRETARIA
0000000118	06/03/2020	110.851,38	Sec. de Transportes
0000000119	06/03/2020	14.837,84	Sec. de Educação
0000000120	06/03/2020	12.218,49	Sec. de Assistência Social
0000000121	06/03/2020	60.919,55	Sec. de Saúde

Registre-se,
Publique-se.
Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 12 de Março de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:C537B27D

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2020/CMI**

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 1.245 de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião de Posse, realizada no dia 10 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a mesa diretora do CMI, de acordo com o Art. 10º, §2 que traz em sua redação a composição da diretoria, sendo: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário:

- Presidente: Maria Edna Santos Dantas, CPF: 943.402.424-20
- Vice-Presidente: Janaina Delvito de Lima, CPF: 058.217.314-02
- 1º Secretário: Isabella Ribeiro Rodrigues, CPF: 115.403.584-02
- 2º Secretário: Edinaldo Araújo dos Santos, CPF: 322.520.484-68

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 10 de março de 2020.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Santo Antônio/RN, 11 de março de 2020.

MARIA EDNA SANTOS DANTAS
Presidente do CMI

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:D4BDEFB2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2020 – GP/PMSA**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada, como “**Usuário Gerenciador**”, da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Santo Antônio, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: Josimar Custodio Ferreira
Cargo: Prefeito Constitucional
Matrícula: 96563
CPF nº: 791.572.034-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 13 de Março de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:DA26A86A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020**

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que após análise de documentação de credenciamentos convoca as empresas credenciadas sendo elas, PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, Inscrito no CNPJ de Nº 21.052.876/0001-51, K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ de Nº 05.504.202/0001-94, AJ DE SOUZA LOCAÇÃO ME Inscrito no CNPJ de Nº 11.572.226/0001-83, PINHEIRO & ROCHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP Inscrito no CNPJ de Nº 27.232.729/0001-40, FRANCISCO IVAN DE FANÇA DIAS ME Inscrito no CNPJ de Nº 29.048.853/0001-85, DAMATA REPRESENTAÇÕES EIRELI - Inscrito no CNPJ de Nº 26.620.865/0001-44, GARRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES Inscrito no CNPJ de Nº 33.618.111/0001-15, RD TRANSPORTE LTDA Inscrito no CNPJ de Nº 17.910.660/0001-02, HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI Inscrito no CNPJ de Nº 18.559.664/0001-50, V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA -ME Inscrito no CNPJ de Nº 14.928.383/0001-77, AGD CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRLI Inscrito no CNPJ de Nº 35.215.852/0001-80 para abertura de proposta e habilitação para a fase de lance que se dará às **11h00min do dia 17 de março de 2020**, modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 03/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Contratação futura e eventual de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA, para beneficiar os agricultores do município de São Bento do Norte/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 12 de março de 2020

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:69EF0E51

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 063, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e fiel cumprimento de listas cronológicas para pagamentos de obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina a Resolução nº 032/2016/TCE-RN de 01 de novembro de 2016, e a Resolução nº 024/2017/TCE-RN, de 28 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 060/2017, de 19 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANTÔNIA VIRGINIA BEZERRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0088-4, inscrita no CPF: 737.559.154-72, para atuar como Gestor Geral de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão do contrato administrativo, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Compete ainda ao Gestor de Contratos o cumprimento das atribuições previstas no Decreto nº 060/2017, de 19 de dezembro de 2017, especialmente verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de março de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:1109AD7D

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020 REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE/RN

Contratada: **PEDRO EMANOEL DA SILVA NASCIMENTO 09809964498** CNPJ nº 34.051.295/0001-47

Processo Administrativo nº 250101/2020 - Dispensa - nº 010/2020

Objeto: Contratação de empresa para serviço de remanufatura e recarga de toners para atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura de São Bento Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.405,00 (quinze mil e quatrocentos e cinco reais)

Unidade Orçamentária: 02.002, 02006, 02019, 02020 Ação: 2003, 2013, 2036, 2041 Natureza: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1001000, 1111000, 1211000- Recursos Ordinários

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO

São Bento do Norte/RN, em 11/02/2020.

Prefeitura de São Bento do Norte/RN

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Contratante

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:CAC92C27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**

CONTRATADO: JETRO LOPES DA CRUZ

OBJETO: contrato por tempo determinado na função de FARMACEUTICO

VALOR: R\$ 1600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS) MÊS.

VIGENCIA: 10 (DEZ) meses, iniciando-se seus efeitos em 09 de MARÇO de 2020 e encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:40DCF3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**

CONTRATADO: JOSE FELIPE DA SILVA

OBJETO: contrato por tempo determinado na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

VALOR: R\$ 1400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS) MÊS.

VIGENCIA: 10 (DEZ) meses, iniciando-se seus efeitos em 02 de MARÇO de 2020 e encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:33174FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 12 de Março de 2020, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ: **29.834.638/0001-00**, que CONSISTIRÁ na CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN no importe de **R\$ 17.108,40 (dezesete mil, cento e oito reais e quarenta centavos)**.

São Bento do Trairi/RN, 12 de Março de 2019.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:7F91E19B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Em respeito ao disposto no inciso XX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no exercício dos poderes conferidos através Portaria n.º 001-GPMSF/2020, de 02 de janeiro de 2020, **ADJUDICO** o objeto do procedimento licitatório em epígrafe à pessoa de IANCA BRILHANTE DE ARAÚJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 092.914.794-46, na conformidade com o exarado na Ata de Registro de Preços retro.

Encaminho o presente procedimento a Sua Excelência – o Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos do inciso XXII, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

São Fernando/RN, 12 de Março de 2020.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:C67B498D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

De acordo.

HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial n.º 006/2020, na forma consubstanciada na Ata de Registro de Preços retro à pessoa de IANCA BRILHANTE DE ARAÚJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 092.914.794-46.

Encaminho os presentes autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para os procedimentos de praxe para a assinatura do contrato administrativo decorrente ao Pregão em epígrafe.

São Fernando/RN, 12 de Março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:C7638544

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO:** IANCA BRILHANTE DE ARAÚJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 092.914.794-46. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de um profissional em fisioterapia para atender às demandas e necessidades da secretaria municipal de saúde e saneamento de São Fernando-RN, especialmente no tocante a assistência prestada no núcleo de apoio a saúde da família - NASF e o acompanhamento de programas contendo políticas de saúde do município, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetido, firmando avaliações técnicas e participando da elaboração dos planejamentos de programas, com carga horária semanal de 20 horas **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** **Pregão Presencial nº 006/2020** (Processo/PMSF/RN nº 0127/2020). **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Março de 2020. **VIGÊNCIA:** A partir da

assinatura do contrato, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e IANCA BRILHANTE DE ARAÚJO – pelo Contratado.

São Fernando/RN, 12 de Março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:E903FD2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 241/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ/Nº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): JOÃO DAMASCENO BATISTA NETO
CNPJ/CPF: 199.135.084-87 **OBJETO:** Contratação de profissional para consertos e instalações de aparelhos das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Fernando-RN. Estes serviços faz-se em virtude da necessidade de reparos em aparelhos como: Gabinete odontológico, compressores, seladoras, aparelho de ultrassom, bem como uma instalação de uma bomba a vácuo, haja vista esses equipamentos serem essenciais para os serviços oferecidos a população, nas Unidades Básicas de Saúde deste município. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 1.530,00 (Um mil e quinhentos e trinta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**12 de Março de 2020. **Vigência:**12 de Março de 2020 a 12 de Abril de 2020.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JOÃO DAMASCENO BATISTA NETO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 12 de Março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:2E88120B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria nº. 001, de 02 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no proximodía 25 de Março de 2020, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando a contratação de empresa que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS PARA MERENDA), conforme definido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação, com a finalidade atender a Secretaria Municipal de Educação. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, nº. 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 11 de Março de 2020.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:F1FB48A0

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 283/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço de Nutricionista nas Escolas Municipais de São Fernando/RN, de modo a formular o cardápio dos alunos das Escolas Públicas deste município, fornecendo alimentação rica em nutrientes essenciais à formação da estrutura física destes, algo tão essencial ao seu crescimento saudável;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços técnicos especializados de profissional nutricionista para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Fernando/RN, especialmente no tocante à Assistência prestada nas unidades educacionais, bem como o acompanhamento de condicionalidades de programas de aquisição de alimentos através do PNAE, com carga horária semanal de 20 horas, para a Sr.ta Maria Eugênia de Medeiros Fernandes, CPF nº 084.857.224-69, nota fiscal nº 006977 no valor total de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:BAC50ABD

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 284/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009558, no valor total de R\$ 3.096,70.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador: 1E019483

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 285/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009557, no valor total de R\$ 3.269,31.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador: 48341E1F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 286/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da compra dos produtos químicos para manutenção da piscina semiolímpica municipal onde ocorre o programa “**ATIVIDADE**”, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que tem como público os idosos do município de São Fernando/RN, além das atividades físicas das Escolas do município. Com isso, o pagamento se torna necessário em razão da necessidade de futuras compras desses materiais para sua manutenção;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a empresa FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.446/0001-13, no valor total de R\$ 3.412,00.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador: 70DBA7A4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 287/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da compra dos produtos químicos para manutenção da piscina semiolímpica municipal onde ocorre o programa “**ATIVIDADE**”, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que tem como público os idosos do município de São Fernando/RN, além das atividades físicas das Escolas do município. Com isso, o pagamento se torna necessário em razão da necessidade de futuras compras desses materiais para sua manutenção;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a empresa FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.446/0001-13, no valor total de R\$ 2.702,00.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:510004EB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 288/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da compra dos produtos químicos para manutenção da piscina semiolímpica municipal onde ocorre o programa “**ATIVIDADE**”, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que tem como público os idosos do município de São Fernando/RN, além das atividades físicas das Escolas do município.

Com isso, o pagamento se torna necessário em razão da necessidade de futuras compras desses materiais para sua manutenção;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a empresa FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.446/0001-13, no valor total de R\$ 5.853,00.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:92033EEB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 289/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de serviço de emissora de rádio para divulgação de informativos do governo municipal de São Fernando-RN, com o objetivo de o governo municipal divulgar suas ações, fazendo uma prestação de contas com seus municípios, no que se diz respeito aos trabalhos realizados pelo mesmo, dando maior transparência à população, tirando dúvidas e ouvindo sugestões, para que tenha uma interação maior com a sociedade São fernandense, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para Fundação Educacional Santana, CNPJ nº 08.385.353/0001-69, nota fiscal nº 4850, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:6FA0AEEF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 290/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 200,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a cessão a quem possa atender a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007137, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:29C2D09D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 291/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, em razão de 1 (um) hectare de terra destinado à prática de esporte amador na zona rural, especificamente no Sítio Ramada, de modo que o não pagamento poderá interromper os serviços aos quais o imóvel foi destinado;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Marcelo Rocha de Medeiros, CPF n.º 008.058.714-38, no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:472F9691

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 292/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o serviço de roço nas estradas vicinais e principal do município de São Fernando/RN tornou-se premente em razão de que a roçagem das gramíneas e plantas de pequeno porte é importante para aumentar a visualização ampla e periférica das estradas e suas adjacências para os motoristas e transeuntes que ali

trafegam, evitando a possível ocorrência de acidentes que poderiam ocorrer por tal razão;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de profissional para executar serviço de roço nas vias de acesso do município de São Fernando/RN, neste município, para o Sr. José Galdino Neto, inscrita no CPF sob o nº 654.090.274-34, nota fiscal nº 007136, no valor total de R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:FC6C3186

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 293/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de março do corrente ano, para EDJANE M. DE BRITO, nota fiscal n.º 000000811, CNPJ n.º 08.474.016/0001-48, no valor total de R\$ 1.933,20.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:8B638E33

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 294/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Comando e Destacamento da Polícia Militar, para Fabiano Fernandes de Medeiros, nota fiscal n.º 007151, CPF n.º 000.575.494-19, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:A8C9FE3A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 295/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Comando e Destacamento da Polícia Militar, para Fabiano Fernandes de Medeiros, nota fiscal n.º 007104, CPF n.º 000.575.494-19, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 8E052312

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 295/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Comando e Destacamento da Polícia Militar, para Fabiano Fernandes de Medeiros, nota fiscal n.º 007104, CPF n.º 000.575.494-19, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 229B4FD0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 296/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 1.100 m², para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007109, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 48B3234F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 297/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de Pessoa jurídica especializada na área de contabilidade, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Município de São Fernando/RN, elaboração e acompanhamento dos relatórios de acordo com o art. 101 da Lei 4.320/1964; acompanhamento dos limites fiscais de acordo com a Lei Complementar 101/2000 e elaboração e acompanhamento dos relatórios do SIAI de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, assim como dando apoio administrativo na gestão e na elaboração de relatórios do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, CAUC, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF; prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Caixas Escolares; assessoramento e prestação de contas dos fundos de Saúde e Assistência Social, além de auxiliar na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual – PPA e de assessorar a gestão para prestar esclarecimentos perante os poderes constituídos sempre que requisitada, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Campos Consultoria S/S - ME, CNPJ n.º 02.070.360/0001-95, nota fiscal n.º 000023 no valor total de R\$ 8.502,50 (Oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:9CD804F9

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 298/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênio e contratos de repasse junto ao SICONV, para acompanhamento de projetos, de convênios e de contratos de repasses, contendo ações de interesse do município junto ao órgãos do governo federal e estadual, elaboração da prestação de contas dos Convênios e dos Contratos de Repasse firmados pelo município de São Fernando/RN, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a pessoa de Geneviana Dantas Ferreira, nota fiscal nº 007028, CPF n.º 023.982.984-00, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:802F2A31

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 299/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão

público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 1.100 m², para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007084, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:27D1A33B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 300/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 1.100 m², para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007036, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F151D6E5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 301/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 1.100 m², para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 006988, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:AD4BCA0C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 302/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 1.100 m², para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 006929, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador: 8FBD3971

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 302/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 1.100 m², para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 006929, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador: CC439123

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 303/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área de aproximadamente de 1.000 m² e de fácil acesso, em bom estado de conservação, destinado à instalação da secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, para Valdi Medeiros, nota fiscal n.º 007133, CPF n.º 596.753.904-25, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador: 0A9E7D4B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 303/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área de aproximadamente de 1.000 m² e de fácil acesso, em bom estado de conservação, destinado à instalação da secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, para Valdi Medeiros, nota fiscal n.º 007133, CPF n.º 596.753.904-25, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:2D333673

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 304/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel urbano com área coberta, em bom estado de conservação e fácil acesso, e que ainda conste pátio e pelo menos cinco salas, cozinha e banheiros masculino e feminino, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de São Fernando-RN, de modo que o não pagamento poderá interromper os serviços aos quais o imóvel foi destinado;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Alany Raquel de Oliveira Gonçalves, CPF n.º 701.754.654-79, no valor total de R\$ 844,00 (Oitocentos e quarenta e quatro reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5BC19D4C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 305/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Conselho Tutelar de São Fernando, para Fabiano Fernandes de Medeiros, nota

fiscal n.º 007105, CPF n.º 000.575.494-19, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 1B2CD026

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 306/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Conselho Tutelar de São Fernando, para Fabiano Fernandes de Medeiros, nota fiscal n.º 007152, CPF n.º 000.575.494-19, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: AF8F5407

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 306/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN; LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Conselho Tutelar de São Fernando, para Fabiano Fernandes de Medeiros, nota fiscal n.º 007152, CPF n.º 000.575.494-19, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 40BB9D69

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 307/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 170,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a cessão a quem possa atender a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007140, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:EDBD9B0F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 308/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 200,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a cessão a quem possa atender a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007138, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:705EA57A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 309/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 170,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a cessão a quem possa atender a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007138, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C1FAF9FB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 310/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 170,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a quem possa atender a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007111, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 27184DDF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 311/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 170,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a quem possa atender a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007112, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: AD939ABO

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 312/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 200,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a quem possa atender a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007110, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:0ABBF6B5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 318/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa **FLORENILDO MAIA 05851567430**, com CNPJ n.º 26.806.072/0001-14, nota fiscal nº 000127, no valor total de R\$ 737,10.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:31B167FD

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 313/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento da referida despesa, uma vez que a prestadora de serviço condiciona a realização de futuros trabalhos ao pagamento em análise, principalmente no caso de possíveis contratações para períodos em que há maior demanda deste tipo de serviço, como no caso da contratação do serviço de cortes de cabelo para atender às crianças e adolescentes inscritos no Programa Polícia Mirim, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para Rilma Darc de Medeiros, inscrita no CPF: 475.399.254-34, e nota fiscal número 007069, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E6D666CA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 314/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de Assistente Social, especialmente porquanto é prestado no Centro de Referência e Assistência Social, - CRAS, pois é necessário no monitoramento dos problemas sociais, elaboração de projetos na área social, dando palestras, assinando laudos e pareceres, e acompanhando o progresso das políticas de Assistência Social no município, firmando avaliações técnicas e participando dos planejamentos de programas de assistência social;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços técnicos especializados de profissional Assistente Social, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, especialmente no tocante a assistência social prestada no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, e o acompanhamento de condicionalidades de programas contendo políticas de assistência social, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetido, para a Sr.ta Sabrina Russelle Brito Santos de Oliveira, CPF n.º 101.470.264-07, nota fiscal n.º 007022, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e cem reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:27EBB9E1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 315/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de profissional com habilidade para tocar sanfona, zabumba, pandeiro, etc., e cantar músicas regionais, especialmente nos estilos de forró e sertaneja, durante as atividades sócio ocupacionais desenvolvidas semanalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o grupo de idosos em São Fernando, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para José Roberto dos Santos, CPF n.º 555.381.854-00, no valor total de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:0E4224F6

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 316/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009241, no valor total de R\$ 3.476,64.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:FBC84F68

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 319/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa **FLORENILDO MAIA 05851567430**, com CNPJ n.º 26.806.072/0001-14, nota fiscal n.º 000122, no valor total de R\$ 1.158,30.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:29FA2A82

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 317/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa **HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME**, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000009242, no valor total de R\$ 2.742,20.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:73506624

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 320/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa **FLORENILDO MAIA 05851567430**, com CNPJ n.º 26.806.072/0001-14, nota fiscal n.º 000123, no valor total de R\$ 2.295,00.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:FD480580

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 321/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa **FLORENILDO MAIA 05851567430**,

com CNPJ n.º 26.806.072/0001-14, nota fiscal n.º 000128, no valor total de R\$ 1.852,20.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 78712AD0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 322/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JOSERI FERNANDES BRAGA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000175, no valor total de R\$ 2.791,80.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 0DB9DD7D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 323/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para DURVAL DA FONSECA MEDEIROS 70040326470, inscrita no CNPJ sob o nº 19.608.875/0001-07, e nota fiscal número 000112, no valor total de R\$ 1.811,70.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 5B47DE99

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 324/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JOSERI FERNANDES BRAGA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000189, no valor total de R\$ 1.152,90.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 0FFAC199

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 325/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JOSERI FERNANDES BRAGA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000187, no valor total de R\$ 1.776,60.

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A4424ADB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0251/2020 – PMSF/RN**

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.660,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:64DE1BFA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 326/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviço de empresa responsável por hospedar o portal de transparência da Folha de Pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, visto que tal serviço é dever de cada ente federativo estabelecido por questão reconhecida pelo STF como de repercussão geral, julgamento este que ocorreu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652777, com tese aprovada por unanimidade no sentido de ser legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome de servidores e dos valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Ademais, a decisão ainda menciona que a remuneração dos servidores públicos em todos os níveis e em todos os poderes **deve** ser divulgada (portanto, de **efeito vinculante**, não comportando faculdade da Administração Pública no sentido de se alegar conveniência e oportunidade), inclusive com o nome de cada servidor.

CONSIDERANDO, outrossim, a obrigatoriedade da administração pública de observar o Princípio expresso da Publicidade, estabelecido no art. 37, caput, da CF/88, que vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio constitucional implícito da Transparência, o qual preconiza que o acesso à informação é um direito do cidadão e proporcionar tal direito é um dever da Administração Pública Federal, desde que os mesmos não sejam objeto de sigilo, tendo o poder público, nos termos da Lei 12.527/11 (LAI), **dever** de proporcionar a publicidade das informações, disponibilizando, por meio eletrônico, voluntariamente, sem qualquer requisição, as informações de interesse público.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de março do corrente ano, por se tratar de uma despesa referente à contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Pública com os módulos: Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA); Sistema Tributário; Sistema de Compras, Licitação e Contratos; Gestão Patrimonial e de Estoque; Sistema de Gerenciamento do web site; Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para a SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, no valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:BB6A5480

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 327/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviço de empresa responsável por hospedar o portal de transparência da Folha de Pagamento do servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, visto que tal serviço é dever de cada ente federativo estabelecido por questão reconhecida pelo STF como de repercussão geral, julgamento este que ocorreu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652777, com tese aprovada por unanimidade no sentido de ser legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome de servidores e dos valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Ademais, a decisão ainda menciona que a remuneração dos servidores públicos em todos os níveis e em todos os poderes **deve** ser divulgada (portanto, de **efeito vinculante**, não comportando faculdade da Administração Pública no sentido de se alegar conveniência e oportunidade), inclusive com o nome de cada servidor.

CONSIDERANDO, outrossim, a obrigatoriedade da administração pública de observar o Princípio expresso da Publicidade, estabelecido

no art. 37, caput, da CF/88, que vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio constitucional implícito da Transparência, o qual preconiza que o acesso à informação é um direito do cidadão e proporcionar tal direito é um dever da Administração Pública Federal, desde que os mesmos não sejam objeto de sigilo, tendo o poder público, nos termos da Lei 12.527/11 (LAI), **dever** de proporcionar a publicidade das informações, disponibilizando, por meio eletrônico, voluntariamente, sem qualquer requisição, as informações de interesse público.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de março do corrente ano, por se tratar de uma despesa referente à contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Pública com os módulos: Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA); Sistema Tributário; Sistema de Compras, Licitação e Contratos; Gestão Patrimonial e de Estoque; Sistema de Gerenciamento do web site; Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para a SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, no valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:9C9466ED

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 328/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de profissional responsável pelos serviços de Auxiliar de Enfermagem com experiência em Laboratório de Análises Clínicas para atender pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a população sãofernandense, auxiliando o profissional bioquímico encarregado pela emissão de laudos de análise clínica, evidenciando assim a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de março do corrente ano, para a Sr.^a Francisca Santos de Oliveira, CPF n.º 241.498.964-53, nota fiscal n.º 007146, no valor total de R\$ 1.400,00 (Hum mil, quatrocentos reais).

São Fernando/RN, 12 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:6A3F9CAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 019/2020 – DISPENSA
Nº 013/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de pessoa física para realização de arbitragem do Campeonato de Blocos, Campeonato de Campo e Campeonato Municipal de Futsal que serão realizados no exercício de 2020, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

NOME DO CREDOR: THALLES SOUZA MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 085.814.054-36, perfazendo o valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniele Maria de Medeiros

Código Identificador:F9BA7AE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº do Parecer 001/2020 – CME

São José de Mipibu -RN, 09 de março de 2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Parecer Orientador – Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC para orientar a sua implementação, no âmbito do município de São José de Mipibu-RN, em Regime de Colaboração com o Sistema Estadual de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Pacto Federativo do Regime de Colaboração e os Conselhos Municipais de Educação como peças fundamentais nos municípios, foi nomeada, no âmbito da União Nacional de Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Norte uma Comissão Especial destinada a analisar o Documento Referência do Currículo do Rio Grande do Norte emitir Parecer Orientativo especificamente aos Conselhos Municipais de Educação cujo os municípios têm Sistemas Municipais de Ensino Próprio.

Considerando o que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, que se estabelecessem “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]”. Apesar de não se tratar em nenhum momento de currículo, apresenta-se uma ideia de “*unidade*”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto educacional.

Considerando que esse conceito de Base é tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/1996 que preconiza no artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, nomeado de base nacional comum, ou seja respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. E ainda, o artigo 27 indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “*a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática*”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente.

Considerando que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, os quais preconizam que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular – BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construírem e revisarem seus currículos e propostas pedagógicas;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, em que os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

Considerando que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

Considerando o ano de 2019 para que se efetive a adequação das Posturas Pedagógicas e das Matrizes de Referências de Avaliação e Exames, além de que, no prazo fixado, prevê-se organização de cursos e programas de formação inicial e continuada de Professores, ação essa que deverão ser desenvolvidas com e entre os sistemas de ensino.

RESOLVE:

Acatar o Documento Curricular do RN, como referencial às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental por estar bem fundamentado e em sintonia com a legislação educacional vigente.

Orientar a Secretaria Municipal de Educação do município de São José de Mipibu-RN, que utilize este Parecer para a implantação ou reformulação dos Currículos de Ensino nas Unidades Educacionais do Município de São José de Mipibu – RN, bem como homologue-o e o faça publicar.

São José de Mipibu - RN, 09 de março de 2020.

CILENE REGIS FREIRE GURGEL

LÚCIA MARTINS DE MOURA

MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

MARIA GRACE DE FÁTIMA

RENATA COLOMBIÉRI MOSCA

RISALVA ALVES BRAZÃO DE AZEVEDO**THIMUZA THAÍSE DE SOUZA VARELA**

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:543AA877

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2020-GS/SME**

São José de Mipibu/RN 10 de março de 2020.

Homologa o Parecer Nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação do município de São José de Mipibu – RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das atribuições que lhe confere de acordo com o Parecer Nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN,

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2020-CME/SJM em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, concebido e elaborado em consonância com diretrizes da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único – o Documento Curricular referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de implementação dos projetos pedagógicos a cargo das Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, públicas e privadas, que integram o sistema de ensino do município de São José de Mipibu/RN, tal qual acatada pelo conselho a proposta curricular do RN, como referencial às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José de Mipibu/RN, 10 de março de 2020.

LÚCIA MARTINS DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:0BFB484B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM RESPOSTA-
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº 006/2020 - SRP**

A Prefeitura Municipal de São José de Campestre/RN, torna público o pedido de esclarecimento solicitado pela empresa SYDELTA EIRELI, CNPJ: 28.976.809/0001-72, bem como a resposta ao referido pedido, referente a licitação acima epigrafada. OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada em *business intelligence* para apoio na gestão da Atenção Primária e Especializada à Saúde através de soluções tecnológicas integradas e locação de equipamentos de informática, para atendimento das necessidades do município. Em seu pedido de esclarecimento a empresa SYDELTA EIRELI, diz que “o edital em seu termo de referência não deixa claro se a formação dos itens estaria distribuída em lote único ou em 2 (dois) lotes, (software e materiais)” pedindo assim explicação se a licitação será manejada por lote único ou por 2 (dois) lotes. Segue nossa resposta: Em suma, em que pese o edital no seu termo de

referência no item 4.2 apontar que existem 2 (dois) lotes, na realidade trata-se apenas de **UM LOTE ÚNICO conforme item 11 na “especificação técnicas e quantitativas”** onde fica amplamente demonstrado que o lote único possui uma sequência que vai de 01 até 09 itens, onde evidencia o agrupamento dos serviços em um **único lote** (locação de **software** e locação de **equipamentos**), formando assim o contexto de *business intelligence*. Por tanto fica respondido o questionamento da empresa bem como mantida a data e horário de abertura da presente licitação, permanecendo inalterado o edital.

São José do Campestre-RN, 11 de março de 2020.

EDER GUILHERME DANTAS LOPES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:037AB1F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 05/2020-SMA**

São José do Campestre/RN, 12 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 791 de 01 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 (quatro) diárias com pernoite, ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Senhor **Leonardo do Nascimento**, ocupante do cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitações do Município, nos dias 16, 17, 18 e 19 de março de 2020, para se deslocar a cidade de Foz do Iguaçu/PR, quando o mesmo participará do 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ
Secretário de Administração do Município de São José do Campestre/RN

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:C59A37B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 28020001/20**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de carimbos para atender as Necessidades das diversas secretarias do Município de São José do Campestre/RN.

Contratado.....: FRANCIVALDO DA SILVA BARBOSA ME (CNPJ:05.314.781/0001-02)

Valor Total : 7.565,00(Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 11 de Março de 2020

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador: C36A40F5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **13 de março de 2020**, através do site: www.saojosedoserido.m.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios para a merenda escolar**, tipo **menor preço**, adjudicação **por item**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 30 de março de 2020, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 12 de março de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador: 791185F9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 038/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **13 de março de 2020**, através do site: www.saojosedoserido.m.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de combustíveis**, tipo **menor preço (maior desconto percentual sobre o preço registrado na Tabela Síntese dos Preços Praticados - RIO GRANDE DO NORTE – Região de Caicó- SLP – SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS – CSA – ANP)**, adjudicação **por item**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 30 de março de 2020, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 12 de março de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador: 69BE4D9E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 040/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **13 de março de 2020**, através do site: www.saojosedoserido.m.gov.br, será

disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios**, tipo **menor preço**, adjudicação **por item**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 31 de março de 2020, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 12 de março de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador: 484DE6A1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 041/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **13 de março de 2020**, através do site: www.saojosedoserido.m.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de hortifruti e polpa de frutas**, tipo **menor preço**, adjudicação **por item**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 01 de abril de 2020, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 12 de março de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador: FC4322F4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP- Nº.
009/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 009/2020 e comunica que a sessão de abertura será **às 09:00 horas do dia 26 março de 2020**, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PESCADOS (PEIXES DE ÁGUA SALGADA – TIPO (2ª) ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG) PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

. Maiores informações pelo fone 0**84-3263-4181.

São Miguel do Gostoso – RN, 12 de Março de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:AEA0B5BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI GABINETE DO
PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 11030001/2020**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11030001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 0062/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi;

CONTRATADA: RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

Objeto: O objeto da presente Licitação – Contratação de empresa para serviço de pavimentação, reforma e revitalização do acesso ao Parque de Exposição Agropecuário Francisco Bezerra de Brito no Município de São Paulo do Potengi-RN. Esclarecemos que os referidos serviços serão através de repasse, oriundo do Ministério do Turismo, assegurados através de repasse nº 870780/2018/MTUR/CAIXA. Fundamento Legal - Lei Federal – 8.666/93.

Valor total da contratação: R\$ 156.053,01 (cento e cinquenta e seis mil cinquenta e três reais e hum centavo);

São Paulo do Potengi-RN, 11 de março de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:69A473D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020** – A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através do Sr. Prefeito Municipal, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – **OBJETO: Contratação de empresa para reforma na escola Ver. Luiz Antônio – construção de muro em alvenaria, no município de São Paulo do Potengi.** Declarando vencedora do certame a empresa: **TANTOBRAS construções e serviços eireli**, com o valor global de R\$ 42.342,10 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois mil e dez centavos). Fica a presente licitação **HOMOLOGADA e ADJUDICADA.**

São Paulo do Potengi, 12 de março de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:8B117727

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA Nº 015/2020***

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO as hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos previstas na Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, Art. 15, bem como no Decreto Municipal Nº 022/2017, Art. 11, I, § 1º;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 028/2017, especificamente o art. 9º as hipóteses da quebra da ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que a nota de referência a seguir trata de serviço de utilidade pública que foi fundamental para a conclusão de reparo urgentes e necessários com foco na iluminação pública;

JUSTIFICATIVA DOS ORDENADORES DE DESPESA: Tendo em vista os serviços de manutenção e reparação de luminárias e outros serviços correlatos à esfera de iluminação pública do Município como também da manutenção e conservação de instalações elétricas prediais de baixa tensão, sob responsabilidade do Poder Executivo e considerando a necessidade da realização dos referidos serviços.

AUTORIZAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por este instrumento, autoriza a quebra da ordem cronológica para o pagamento abaixo especificado:

CONTRATADO: FARIAS ELETRIFICAÇÕES EIRELI ME

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 028/2014

NÚMERO DA NOTA FISCAL: 000252

VALOR DA NOTA FISCAL: 12.467,00

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

São Paulo do Potengi/RN, 10 de março de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

SIDNEY SARAIVA MAIA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**replicado por incorreção*

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:042E9FF1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº 001/2020**

**A GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura com custos de alimentação, hospedagem e deslocamento do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	BRUNO GUILHERME DAMASCENO MARQUES ARAÚJO				
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	Diretor Presidente				
MATRICULA:					
QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05 e ½	NATAL/FOZ IGUAÇU	15/03/2020 20/03/2020	À	600,00	3.300,00
(X) Diárias com Pernoite		TOTAL			3.300,00
(X) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Viagem a NATAL/RN/FOZ IGUAÇU/PR, no período de 15 a 20 de março de 2020, para participar do 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com o objetivo de satisfazer os anseios da sociedade e beneficiários do Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de São Paulo do Potengi, proporcionando o contínuo desenvolvimento profissional.

Art. 2º. Determinar a Gerência Financeira do Instituto, a verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 12 de março de 2020.

MARIA FRANCIENE CASSIMIRO DA SILVA

Gerente Administrativo e Financeiro

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:2BB24401

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ARTIGO 24 - II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: L.A.D. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 26.663.873/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA URGENTE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.330,00 (dezesete mil trezentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: DE 12 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÃO PEDRO/RN, EM 12 DE MARÇO DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:60AAED68

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO
TEMPORÁRIO N.º 067/2020**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, nº 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, nº 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o nº **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr. (a) **REGILMA URBANO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **608.148.884-53** e no RG sob o nº **765.049 SSP/RN**, residente e domiciliada à Rua Nadir de A. Galvão, nº 292, Centro, São Paulo do Potengi/RN, para exercer as atividades de **AUXILIAR DE SALA DE AULA**, doravante denominado(a) **Servidor(a) temporário(a)**, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante, no Município de São Pedro, na função de **AUXILIAR DE SALA DE AULA**, atuando na

CRECHE MENINO JESUS, obrigando-se a prestar os serviços desenvolvendo as atividades no auxílio ao professor; Participar do processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, registro e avaliação; Participar das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias dos alunos; Viabilizar ações que garantam os direitos da criança; Realizar ações que promovam o educar e cuidar de forma indissociável; Realizar ações que garantam o direito da criança à higiene e à saúde, mantendo seu corpo cuidado, limpo e saudável; desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

Cláusula 2ª – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Trinta e Nove Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

Cláusula 3ª - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, via remessa bancária por meio de folha de pagamento enviada pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura.

Cláusula 4ª - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

Cláusula 6ª O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, findo o qual, se extingue automaticamente.

Cláusula 7ª - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

Cláusula 8ª - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente.

Cláusula 9ª - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

Cláusula 10ª - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

Cláusula 11ª Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

Cláusula 12ª - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2020, conforme especifica abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO

00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO

12.361.0100.2009.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cláusula 13ª - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

Cláusula 14ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

São Pedro/RN, 03 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Contratante

REGILMA URBANO DE ARAÚJO OLIVEIRA

CPF: 608.148.884-53

Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:4A9C9862

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2020 DE 11 (ONZE) DE
MARÇO DE 2020**

DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2020 DE 11 (onze) DE MARÇO DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, AFETADO POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO POR ESTIAGEM PROLONGADA QUE PROVOCA A REDUÇÃO SUSTENTADA DAS RESERVAS HÍDRICAS EXISTENTES - (COBRADE/1.4.1.2.0 - SECA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Município de São Pedro/RN, no ano de 2019 e início de 2020, vivenciou uma melhora nos índices pluviométricos, mas os volumes registrados não foram suficientes para a uma recarga satisfatória dos reservatórios que abastecem o município;

CONSIDERANDO que o município de São Pedro vem sendo, também, abastecido através de carros-pipa, mediante o agrupamento do Exército Brasileiro; Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em Nível II – Desastre de Média Intensidade, a incidir a decretação de “situação de emergência”, conforme disposto no art. 2º, “b” e § 2º e 4º, e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto n.º 29.490, de 06 de março de 2020, declarou situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em que se insere o Município de São Pedro;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 03/2020, de 02 de março de 2020, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), órgão vinculado à estrutura do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), que atestou a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada, com um estorvo considerável de redução dos níveis das principais reservas hídricas do Estado;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o Processo Administrativo SEI n.º 00810020.000358/2020-76, especialmente as informações contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE).

DECRETA:

Art. 1º. FICA DECLARADA “Situação de Emergência por Seca”, no Município de São Pedro/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada que

provocou a redução sustentada das reservas hídricas - (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

Art. 2º. Durante o período em que persistir a situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de São Pedro poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do Decreto Estadual n.º 29.490 de 06 de março de 2020.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 (onze) de março de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:10FFF4EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que às **10hs00min do dia 24 de março de 2020**, (terça-feira) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 007/2020, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL DE FORMA PARCELADA, (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10), destinado ao abastecimento da frota municipal**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a qual realizar-se-á na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no logradouro, sito, a Praça – Antônio Assunção, n.º 276, Centro, Cep: 59.400-000 – São Tomé/RN, e/ou ainda, através de solicitação pelo endereço eletrônico da CPL: **licitacoesstrn@gmail.com** ou ainda, no **licitafacil.tce.rn.gov.br**; a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min.

São Tomé/RN, em, 12 de março de 2020.

FILIPPE NERI SOARES

Pregoeiro Oficial/PMST/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:31E12FDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL – SRP N.º 009/2020**

Aos **12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte)**, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, reuniu-se o Sr. José Taliz da Silva, Pregoeiro, juntamente com Maria da Guia dos Santos Dantas e Suely Dhreysan Araújo Costa Marques, membros da equipe de apoio, previamente designados a partir da Portaria nº 059/2019, para apreciar, analisar e julgar as propostas de preços e documentos habilitação relativas o Pregão Presencial de nº 009/2020, cujo objeto trata do **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA “ANEXO I” DO EDITAL”**. Atendendo pontualmente ao horário marcado para a realização do certame, após uma tolerância de 15 (quinze) minutos, compareceu a sessão a seguinte empresa: UNIPLAN SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12), devidamente representada pelo Sr. Eder Guilherme Dantas Lopes (CPF: 059.551.054-09). Dando início aos trabalhos, o Sr. Pregoeiro iniciou a fase de credenciamento do representante e da empresa presente, verificando a aptidão dos mesmos para a participação no certame. Nesse momento, após verificação dos documentos apresentados o Sr. Pregoeiro decidiu **credenciar** o representante supracitado bem como considerar a empresa apta a participação. Continuando, o Sr. Pregoeiro explicou o disposto no item “6.1.3” do instrumento convocatório, frisando que, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06, somente poderão participar do presente processo licitatório empresas enquadradas como ME, EPP e/ou equiparadas. Esclareceu ainda, que levando em consideração tal dispositivo legal, caso não haja um mínimo de **três propostas válidas para o objeto licitado**, na data e horário marcado para abertura do certame, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c Inciso I do Art. 10, do Decreto 8.538/2015. Sendo assim, como não foi atingido o quórum mínimo de 03 (três) propostas válidas e aptas à participação no aludido procedimento licitatório, com fulcro no art. 49, II da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c Inciso I do Art. 10, do Decreto 8.538/2015, o presente certame foi anulado até que seja marcada nova licitação aberta destinado a ampla participação. Dirigida a palavra ao participante, nada declarou, ou questionou a decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro. Por fim o Sr. Pregoeiro informou que todos os atos suscetíveis e posteriores a abertura de certame aberto serão informados as empresas participantes bem como na imprensa oficial. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente sessão, lavrada à presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

SÃO VICENTE/RN, 12 de março de 2020.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS

Equipe de Apoio

SUELY DHREYSAN ARAÚJO COSTA MARQUES

Equipe de Apoio

PARTICIPANTES DO CERTAME:

Eder Guilherme Dantas Lopes (CPF: 059.551.054-09)
UNIPLAN SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12)
Tel.: (084) 99406-8369 / E-mail: edinho.dantas@hotmail.com

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EC193BB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 -
2ª ABERTURA – AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Município de São Vicente/RN através do Fundo Municipal de Saúde, por meio de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **26 de março de 2020 às 09h:00min (horário local)**, fará a segunda abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **004/2020**, objetivando **aquisição futura e eventual de medicamentos injetáveis, conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referência do Edital, para os itens 02, 03, 04, 05, 07, 16, 18, 21, 25, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 44 e 50 infrutíferos na primeira abertura realizada no dia 05/03/2020**. A Reunião ocorrerá na sala de licitações, localizada sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, podendo o mesmo ser solicitado para retirada através do Tel. (84) 3436-0226, ramal 202, ou pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min as 13h00min.

São Vicente/RN, **12 de março de 2020**.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

O Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:90A3C84C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 -
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

O Município de São Vicente/RN através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **27 de março de 2020 às 09h:00min (horário local)**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **010/2020**, objetivando a **contratação de serviços de locação mensal de veículos tipo passeio e trator (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre para atender as demandas do Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referência do Edital**, na sala de licitações, localizada sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, podendo o mesmo ser solicitado para retirada através do Tel. (84) 3436-0226, ramal 202, ou pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min as 13h00min.

São Vicente/RN, **12 de março de 2020**.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

O Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:03729B3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO
DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial Nº 002/2020, o Pregoeiro, Sr. JOSE TALIZ DA SILVA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - VEICULO TIPO VAN,ROTA: SEDE do município via Saco da Luiza, passando pelas comun Quantidade: 210,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: ALDEMIR BEZERRA - ME, pelo menor lance de R\$ 196,000 (Cento e Noventa e Seis Reais).

Item: 00002 - VEICULO MISTO Sitio Saco da Luiza / São Vicente-RN. Distância - 15 km
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: DA MATA REPRESENTACOES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00003 - VEICULO MISTO Sitio Ipueira Cercada / São Vicente-RN. Distância - 14 km
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 93,000 (Noventa e Três Reais).

Item: 00004 - VEICULO MISTO SITIO CARDÃO E PEDRA PRETA / SÃO VICENTE-RN.
DISTÂNCIA - 08 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00005 - VEICULO MISTO SITIO PÉ DE SERRA / SÃO VICENTE-RN. DISTÂNCIA - 04 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 62,000 (Sessenta e Dois Reais).

Item: 00006 - VEÍCULO MISTO SITIO VACA BRAVA / SÃO VICENTE-RN. DISTÂNCIA - 17 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: DA MATA REPRESENTACOES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 130,000 (Cento e Trinta Reais).

Item: 00007 - VEÍCULO MISTO SITIO TORRÃO / SÃO VICENTE-RN. DISTÂNCIA - 12 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 118,000 (Cento e Dezoito Reais).

Item: 00008 - VEÍCULO MISTO SITIO POÇO DA PEDRA / SÃO VICENTE-RN DISTÂNCIA - 16 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 127,000 (Cento e Vinte e Sete Reais).

Item: 00009 - VEÍCULO MISTO SITIO EXU / SÃO VICENTE-RN.
DISTÂNCIA - 12 KM

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 118,000 (Cento e Dezoito Reais).

Item: 00010 - VEÍCULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ CURRAIS NOVOS RN DISTÂNCIA 20KM

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 99,500 (Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00011 - VEÍCULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ CAICÓ DISTÂNCIA 100KM

Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).

Item: 00012 - VEÍCULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ NATAL DISTÂNCIA 200KM

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 299,000 (Duzentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00013 - VEICULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ MOSSORÓ DIST. 180KM

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: C. A. TRANSPORTES CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R\$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - VEICULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ SANTA CRUZ 80 KM

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 159,000 (Cento e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00015 - VEICULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ ASSU DIST. 105 KM

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/03/2020 às 10:56:13

Adjudicado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, pelo menor lance de R\$ 175,000 (Cento e Setenta e Cinco Reais).

SÃO VICENTE/RN 02 DE MARÇO DE 2020

JOSE TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:34511237

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO
DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2020**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial Nº 002/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - VEICULO TIPO VAN,ROTA: SEDE do município via Saco da Luiza, passando pelas comun
Quantidade: 210,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: ALDEMIR BEZERRA - ME, C.N.P.J. nº 11.653.104/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 196,000 (Cento e Noventa e Seis Reais).

Item: 00002 - VEICULO MISTO Sitio Saco da Luiza / São Vicente-RN. Distância - 15 km
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: DA MATA REPRESENTACOES EIRELI, C.N.P.J. nº 26.620.865/0001-44, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00003 - VEICULO MISTO Sitio Ipueira Cercada / São Vicente-RN. Distância - 14 km
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 93,000 (Noventa e Três Reais).

Item: 00004 - VEICULO MISTO SITIO CARDÃO E PEDRA PRETA / SÃO VICENTE-RN.
DISTÂNCIA - 08 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00005 - VEICULO MISTO SITIO PÉ DE SERRA / SÃO VICENTE-RN. DISTÂNCIA - 04 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 62,000 (Sessenta e Dois Reais).

Item: 00006 - VEÍCULO MISTO SITIO VACA BRAVA / SÃO VICENTE-RN. DISTÂNCIA - 17 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: DA MATA REPRESENTACOES EIRELI, C.N.P.J. nº 26.620.865/0001-44, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 130,000 (Cento e Trinta Reais).

Item: 00007 - VEÍCULO MISTO SITIO TORRÃO / SÃO VICENTE-RN. DISTÂNCIA - 12 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 118,000 (Cento e Dezoito Reais).

Item: 00008 - VEÍCULO MISTO SITIO POÇO DA PEDRA / SÃO VICENTE-RN DISTÂNCIA - 16 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 127,000 (Cento e Vinte e Sete Reais).

Item: 00009 - VEÍCULO MISTO SITIO EXU / SÃO VICENTE-RN. DISTÂNCIA - 12 KM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 118,000 (Cento e Dezoito Reais).

Item: 00010 - VEÍCULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ CURRAIS NOVOS RN DISTÂNCIA 20KM
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 99,500 (Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00011 - VEÍCULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ CAICÓ DISTÂNCIA 100KM
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).

Item: 00012 - VEÍCULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ NATAL DISTÂNCIA 200KM
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 299,000 (Duzentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00013 - VEICULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ MOSSORÓ DIST. 180KM
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: C. A. TRANSPORTES CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 26.757.418/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - VEICULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ SANTA CRUZ 80 KM
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 159,000 (Cento e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00015 - VEICULO PASSEIO.. SÃO VICENTE RN/ ASSU DIST. 105 KM

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/03/2020 às 13:00:00

Homologado para: EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 32.865.841/0001-58, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 175,000 (Cento e Setenta e Cinco Reais).

SÃO VICENTE/RN 02 DE MARÇO DE 2020

IRACEMA PEREIRA E LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:DA262BD6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
-AVISO DE CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São Vicente/RN, através de seu Pregoeiro, por este termo **CONVOCA**o representante da empresa **ALDEMIR BEZERRA - ME (CNPJ: 11.653.104/0001-11)**, Sr. **Aldemir Bezerra** a comparecer junto ao Setor de Licitação do Município de São Vicente/RN, situado à Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, noprazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias uteisa partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de, não a fazendo, decair do direito a ter o seu preço registrado, sujeitando-se as penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 002/2020.

São Vicente/RN, 12 de março de 2020.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:692ABDEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
-AVISO DE CONVOCAÇÃO- ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São Vicente/RN, através de seu Pregoeiro, por este termo **CONVOCA**o representante da empresa **DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ: 26.620.865/0001-44)**, Sr. **Allan Pablo Ferreira de Macedo** a comparecer junto ao Setor de Licitação do Município de São Vicente/RN, situado à Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, noprazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias uteisa partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de, não a fazendo, decair do direito a ter o seu preço registrado, sujeitando-se as penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 002/2020.

São Vicente/RN, 12 de março de 2020.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:48434A72

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
-AVISO DE CONVOCAÇÃO- ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São Vicente/RN, através de seu Pregoeiro, por este termo **CONVOCA**o representante da empresa **EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 32.865.841/0001-58)**, Sr. **Luiz Eduardo Fernandes da Silva** a comparecer junto ao Setor de Licitação do Município de São Vicente/RN, situado à Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, noprazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias uteisa partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de, não a fazendo, decair do direito a ter o seu preço registrado, sujeitando-se as penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 002/2020.

São Vicente/RN, 12 de março de 2020.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:586CD9DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
-AVISO DE CONVOCAÇÃO- ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São Vicente/RN, através de seu Pregoeiro, por este termo **CONVOCA**o representante da empresa **C.A TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (CNPJ: 26.757.418/0001-31)**, Sr. **Cleiton Fernandes de Farias Júnior** a comparecer junto ao Setor de Licitação do Município de São Vicente/RN, situado à Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, noprazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias uteis a partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de, não a fazendo, decair do direito a ter o seu preço registrado, sujeitando-se as penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 002/2020.

São Vicente/RN, 12 de março de 2020.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:39F19899

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 007/2020 – CONTRATO Nº 20200116**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ 11.261.481/0001-05)

CONTRATADA(O).....: TELEGAS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR EIRELI - ME (CNPJ: 16.737.759/0001-91)

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN aprovado pela lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019, na seguinte rubrica orçamentária: 10.301.0013.2048 – Manutenção Ativ/Serv. Atenção Básica; 10.302.0014.2053 – Manutenção Ativ/Serv. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – Material de Consumo / 33.90.30.99 – Outros materiais de consumo / Fontes: 12110000 – Receitas de impostos e transferências – Saúde; 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

VIGÊNCIA.....: 10 de março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de março de 2020

ASSINAM:

Pela Contratante:

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela Contratada:

JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA - CPF 077.050.294-64)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6FE82130

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010013**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 24010013, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 197,50 (CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 00006621. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEICULO DE PLACA NOA-4085. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo transporta alunos para as escolas municipais. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/03/2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4DE9A3CA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010015**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 24010015, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 163,20 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 6608. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEICULO DE PLACA OKC - 3041. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo transporta alunos para as escolas municipais. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/03/2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D8FC1D37

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010011**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº.24010011, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 47,80 (QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 6607. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEICULO DE PLACA QGS-8053. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo transporta a equipe pedagógica para reuniões e formações relacionadas a educação. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/03/2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:38C8F530

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010014**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 24010014, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 244,80 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 6609. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEICULO DE PLACA OJV - 2227. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo transporta alunos para as escolas municipais. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/03/2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3352906F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 24010002, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 3.160,00, (Três mil cento e sessenta Reais), correspondente a nota fiscal nº 6628, no valor de R\$ 122,45, (centos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Massey Ferguson 275, Lotado a frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades do nosso município, e Demais atividades pertinentes a utilização do referido veículo. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D8E19728

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010004

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 24010004, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 3.160,00, (Três mil cento e sessenta Reais), correspondente a nota fiscal nº 6626, no valor de R\$ 691,25, (seiscentos e noventa e um reais vinte e cinco centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Massey Valmett 0065, Lotado a frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades da serra de Santana do nosso município, .

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8ECA9E75

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010005

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS

LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 24010005, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 3.160,00, (Três mil cento e sessenta Reais), correspondente a nota fiscal nº 6627, no valor de R\$ 1.378,55, (Um mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Massey Valmett 0085, Lotado a frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades da serra de Santana do nosso município, .

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B990BF6E

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010003

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 24010003, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 3.160,00, (Três mil cento e sessenta Reais), correspondente a nota fiscal nº 6625, no valor de R\$ 829,50, (oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator bdy 1054, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores do nosso município, e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4D901999

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 20010013

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 20010013, datado em 20/01/2020, estimado no valor de R\$ 2.390,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), referente nota

fiscal nº. 6619, datada em 04/02/2020. No valor de R\$ 2.060,18 (DOIS MIL, SESSENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa NNU-7428, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de março de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:24AC9C88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 20010009**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 20010009, datado em 20/01/2020, estimado no valor de R\$ 2.868,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), referente nota fiscal nº. 6614. Datada em 04/02/2020. No valor de R\$ 2.323,08 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGS-8F36, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de março de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F3A6D570

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 20010011**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 20010011, datado em 20/01/2020, estimado no valor de R\$ 2.868,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), referente nota fiscal nº. 6620, datada em 04/02/2020. No valor de R\$ 2.863,22 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS

E VINTE E DOIS CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGV-A595, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de março de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:80AB8C25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 20010008**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 20010008, datado em 20/01/2020, estimado no valor de R\$ 2.868,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), referente nota fiscal nº. 6615, datada em 04/02/2020 No valor de R\$ 2.863,22 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGX-8E58, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de março de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:E59038A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 48/2020-FMS, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

Concede diária(s) a JOSÉ NETO COSTA DINIZ e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **9 (nove) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSE NETO COSTA DINIZ**, Mat. 288, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 08 (oito) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de fevereiro de 2020, totalizando o valor de R\$ 737,50 (setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 10 de março de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6781664B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 49/2020-FMS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Concede diária(s) a **RAYANE KÊNIA CAMPÊLO DA SILVA** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto)** a servidora **RAYANE KÊNIA CAMPÊLO DA SILVA**, Mat. 998, ocupante da função de **FONOAUDIÓLOGA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para a cidade de Caicó/RN, para participar da Reunião Técnica sobre Arboviroses e Coronavírus, no dia 12 de fevereiro de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 11 de fevereiro de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal Saúde
968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:004CA40A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 50/2020-FMS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Concede diária(s) a **RAYANE KÊNIA CAMPÊLO DA SILVA** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto)** a servidora **RAYANE KÊNIA CAMPÊLO DA SILVA**, Mat. 998, ocupante da função de **FONOAUDIÓLOGA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO EM CHIKUNGUNYA – ASPECTOS EPIDEMIOLÓGICOS, MANEJO CLÍNICO E CONTROLE VETORIAL, no dia 17 de fevereiro de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ **116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 17 de fevereiro de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal Saúde
968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:69F5B12F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 51/2020-FMS, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Concede diária(s) a **FÁBIA CATARINA SOUZA CUNHA** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma diária) de ¼ (um quarto) a servidora **FÁBIA CATARINA SOUZA CUNHA**, Mat. 765, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 12 de março de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FFA562C1

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2020-ADM/RH**

Nomeia a **COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, adiante nominada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Art. 71, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 002/2009 de 06 de abril de 2009 - Que Disciplina a Organização Administrativa e a competência geral dos órgãos da administração pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Srta. MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA, brasileira, solteira, maior e capaz, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR(A) GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente(RN), 12 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2F8051D2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº
096/2020-ADM/RH

Que presta MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA, na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de março de 2020, compareceu o(a) Sr(a): MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA, por ter sido nomeada para o cargo de COORDENADOR(A) GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da PORTARIA nº 096/2020, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, 12 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA
Empossado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1D85B98E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2020-ADM/RH

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, **ANA MARISA GOMES DE MEDEIROS**, exercente do cargo de PROFESSOR II NÍVEL 2 CLASSE A, mat. nº 0000729, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:66550B85

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 087/2020-ADM/RH

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, **FABIA MEDEIROS**, exercente do cargo de PROFESSOR I NÍVEL 2 CLASSE A, mat. nº 0000727, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AF6E62A6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088/2020-ADM/RH

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, **JOSALBA MORAIS OLIVEIRA DE SENA**, exercente do cargo de PROFESSOR I NÍVEL 3 CLASSE A, mat. nº 0000726, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3F670AE1**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, JULIANA ALVES LARA, exercente do cargo de MERENDEIRA, mat. nº 0000735, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1BA47DA0**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, MARILIA LARISSA ARAÚJO NASCIMENTO, exercente do cargo de MERENDEIRA, mat. nº 0000762, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo acima citado.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:73F28A7B**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, RAFAELA CLAUDIA DOS SANTOS, exercente do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, mat. nº 0000674, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo acima citado.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:90669F5F**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso II da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 10%, a servidora municipal, RANAIN DEYSE DE MEDEIROS OLIVEIRA SOARES, exercente do cargo de PROFESSOR I NÍVEL 3 CLASSE A, mat. nº 0000724, em razão de ter completado o período aquisitivo de 3.650 dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:20471FFB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, REGIANE EDICARLA BARACHO MEDEIROS, exercente do cargo de PROFESSOR I NÍVEL 2 CLASSE A, mat. nº 0000726, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DC1BA6D9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, SELMA CRISTINA PEREIRA MEDEIROS, exercente do cargo de PROFESSOR I NÍVEL 2 CLASSE A, mat. nº 0000730, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:08C88178

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, SIMONE VALE DE AZEVEDO GUERRA, exercente do cargo de PROFESSOR II NÍVEL 2 CLASSE A, mat. nº 0000736, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2E8F62AE

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2020-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidores Municipais, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000765	Fábia Catarina Souza Cunha	13/04/2016 a 13/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
0000885	José Vila da Costa	01/02/2018 a 01/02/2019	02/03/2020 a 31/03/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 05 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BEIA5605

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020
- PROCESSO Nº. 303.019/2020

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público que realizará processo licitatório para contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de reforma e revitalização do mercado público municipal de Serra Caiada/RN. Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até as 09h00min do dia 31 de março de 2020, na Sala da CPL na sede da Controladoria Municipal de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. Sessão pública: 09h00 horas do dia 31 de março de 2020. O edital e seus anexos estão disponíveis na página www.serracaiada.rn.gov.br; Informações cpl.pmsc@gmail.com e pelo telefone (0**84) 3293-0038.

Serra Caiada/RN, 12 de março de 2020.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:BCE17ADB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECLARAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
008/2020 – PROCESSO Nº 828.038/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA MÉDICA NO HOSPITAL MATERNIDADE DOTA TECA DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA.

DECLARA a sessão para recebimento das propostas do processo acima descrito; **DESERTA** por não acudirem interessados conforme ata da sessão realizada às 09:00 do dia 12 de março de 2020 acostada aos autos; a qual se encontra com vistas franqueadas ao público.

Serra Caiada/RN, Em 12 de março de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:38704D0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2020
PROCESSO Nº 121.002/2020

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE STAND BÁSICO MEDINDO 6,00X2,00M PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA 6ª FEMTUR E PARALELAMENTE O 11º FÓRUM TURÍSTICO DO RN.

FAVORECIDO.....: ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, CNPJ: 13.505.964/0001-33

VALOR.....: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SERRA CAIADA - RN, 12 de março de 2020.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIORComissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:D587F80A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2020 – GP

PORTARIA Nº 097/2020 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao (à) Sr (a) **JOSÉ DELSON FERREIRA SILVA**, Matrícula nº **51165-1**, servidor (a) efetivo (a), ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2019-2020, no período de 01/04/2020 à 30/04/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 12 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:5576ED34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2020 – GP

PORTARIA Nº 098/2020 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao (à) Sr (a) **MICAELY ALVES DA SILVA**, Matrícula nº **1316-1**, servidor (a) contratado (a), ocupante do cargo de Técnico do Cadastro Único, lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 13/04/2020 à 12/05/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 12 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:F481B490

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 121.002/2020**

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA CAIADA - RN, 12 de março de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:A5F3296C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 032/2020**

DECRETO Nº 032, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, afetadas por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca) conforme Decreto Estadual nº 29.490 /2020 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo “IV”, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

Considerando o Decreto Estadual nº 29.490 /2020;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2019 e início de 2020, vivenciou uma melhora nos índices pluviométricos, mas os volumes registrados não foram suficientes para uma recarga satisfatória dos principais reservatórios do Estado, sobretudo para os localizados no Alto-Oeste, Seridó e Trairi, onde ainda se observam municípios em situação de colapso hídrico, como Paraná, Rafael Fernandes e São Miguel;

Considerando a ainda preocupante situação de insegurança hídrica no Estado, tendo em vista que o segundo semestre de 2019 encerrou-se com importantes açudes e barragens, que possuem capacidade superior a 5.000.000 m³ (cinco milhões de metros cúbicos), em volume morto ou completamente secos, como os reservatórios de Santana, Pau dos Ferros, Pilões, Zangarellhas, Itans, Esguicho, Marechal Dutra, Inharé, Trairi, Santa Cruz do Trairi e Japi II;

Considerando que o impacto socioeconômico dos anos de seca para o setor agropecuário do Rio Grande do Norte é excepcional, complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais dos municípios afetados, mas também com prejuízos de monta para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os subsetores pecuário, onde a falta de chuvas regulares compromete as pastagens nativas, tornando-as insuficientes para a manutenção dos rebanhos e obrigando os produtores rurais a despender recursos já escassos na aquisição de silagem e material forrageiro fenado, para serem administrados no período de escassez de alimentação dos rebanhos;

Considerando a irregularidade climatológica registrada no Estado do Rio Grande do Norte, que está inserido em quase sua totalidade no semiárido nordestino, o que permitiu o registro de ocorrências de perdas na agricultura e na pecuária na região do Alto Oeste e Oeste e em partes do Seridó, da Região Central, do Mato Grande, como também em partes do Trairi e do Potengi;

Considerando que a escassez hídrica também vem repercutindo negativamente em cultivos irrigados, em razão da redução na disponibilidade da oferta d’água, quer originada de poços subterrâneos, quer oriunda de reservatórios superficiais, hoje fortemente racionada, sendo monitorada pela Agência Nacional de Águas (ANA), quando se trata de corpos d’água de domínio da União, e pelo Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN), quando de domínio do Estado, ressaltando-se que, de acordo com o monitoramento quantitativo, apesar de ter havido uma pequena melhora do armazenamento local de alguns açudes, ainda se encontram sujeitos a escasseamento de água pelo pouco armazenamento alcançado;

Considerando que, de acordo com os dados coletados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), responsável pelo balanço das chuvas ocorridas em 2019, concluiu-se que, apesar da situação de aparente normalidade pluviométrica, a análise das chuvas ocorridas entre os meses de julho a dezembro obteve índices pluviométricos baixos na região semiárida do Rio Grande do Norte, devido à falta de instabilidades atmosféricas para ocasionar as chuvas, como também, neste período, ocorreram as maiores taxas de evaporação, devido ao aumento dos ventos e da temperatura, o que colabora para diminuir o armazenamento de água nos principais reservatórios do Estado;

Considerando que as chuvas dos anos de 2018 e 2019, com recuperação parcial de 30% e 35% da capacidade de armazenamento, respectivamente, não normalizaram a condição do abastecimento em muitos municípios do Estado, que ainda demandam abastecimento por sistemas alternativos como “carro pipa”;

Considerando que a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN) alerta que os maiores índices pluviométricos foram registrados no Leste e, mesmo assim, apresentando valores abaixo do normal esperado para o mesmo período, resultando desvio negativo acima de -35%, tendo sido medido, no Estado como um todo, o desvio médio na ordem de -52,2%;

Considerando as informações da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), que indicam prejuízos financeiros, referentes a perdas de faturamento, na ordem de R\$ 2.193.217,29 (dois milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), no segundo semestre de 2019, decorrentes da paralisação do abastecimento de água, pois, após a confirmação de colapso do manancial, imediatamente é suspensa a emissão das contas mensais e, na maioria dos casos, a distribuição de água permanece por meio de carros pipa, arcados pelos órgãos governamentais de forma integrada (Governos Municipais, Estadual, Federal e CAERN);

Considerando os dados do Monitor de Secas do Nordeste, que foram utilizados para a definição dos municípios a ser contemplados pela decretação da situação de emergência, vez que a metodologia adotada

se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódico da situação da seca no Nordeste, cujos resultados consolidados são divulgados por meio do Mapa do Monitor das Secas;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em “Nível II – Desastre de Média Intensidade”, a incidir a decretação de “Situação de Emergência”, conforme disposto nos arts. 2º, “b” e §§ 2º e 4º, e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional (Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR);

Considerando o Parecer Técnico nº 03/2020, de 2 março de 2020, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), órgão vinculado à estrutura do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), que atestou a continuidade do quadro característico de situação de emergência, provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada, com um estorvo considerável de redução dos níveis das principais reservas hídricas do Estado;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo SEI nº 00810020.000358/2020-76, especialmente as informações contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE),

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de Situação de Emergência por Seca, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do desastre classificado e codificado como situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existente no Rio Grande do Norte – (COBRADE/1.4.1.2.0- Seca)

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º - Durante o período em que persistir a situação de emergência, pelos motivos declinados anteriormente, o município de Serra do Mel/RN, poderá contratar mediante dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da lei Federal nº 8.666/93, as obras e serviços que se mostrem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de Março de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:3124B068

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONVÊNIO Nº 004/2020

CONVÊNIO Nº 004, DE 12 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN E A FACULDADE UNIRB MOSSORÓ, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL** inscrita no CNPJ sob o 12.755.971/0001-20 com sede na AV. Antônio Ferreira

de Oliveira, nº 51, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, representado por Sr. Josivan Bibiano de Azevedo, brasileiro, casado, CPF nº 913.468.274-00 residente e domiciliado na cidade de Serra do Mel (RN), e do outro lado a SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI, com sede na Av. Francisco Mota, nº 3310 – Bairro Presidente Costa e Silva, CEP. 59.625-300, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 24.585.671/0001-20, doravante denominada **FACULDADE UNIRB MOSSORÓ**, neste ato representado pela Superintendente Acadêmica Sra. Aryadna K. Teixeira Bonifácio, brasileira, casada, professora, CPF nº 007.530.453-89 residente e domiciliada na cidade de Mossoró-RN, realizam o presente convênio para oferecimento de estágio curricular não obrigatório, com fundamento na Lei nº 11788/08 e na Lei nº 9394/96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo deste convênio é a realização de programas de estágio curricular não obrigatório para alunos matriculados na Faculdade UNIRB Mossoró nas áreas de interesse, por um período de 2 (dois) anos, prorrogado se assim necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio de interesse curricular somente poderá ser realizado uma vez obedecido às normas regimentais da Faculdade UNIRB Mossoró relativamente à situação no curso e o regulamento de estágio supervisionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A realização do estágio será precedida da assinatura do termo de compromisso que passará a integrar este convênio independentemente de transcrição, a ser celebrado entre a CONCEDENTE e o estudante, com a interveniência da UNIRB, mediante o qual o estudante obrigará-se-á a cumprir as condições nele estabelecidas bem como as normas referentes aos estagiários e colaboradores da CONCEDENTE e, especialmente, os referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.

CLÁUSULA QUARTA – Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, para os fins da lei nº 11.788/08, não existindo entre eles e a CONCEDENTE qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – A carga horária, duração e jornada de estágio não poderá ser inferior ao ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA – A critério da CONCEDENTE o período de estágio poderá ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer remuneração ou pagamento de bolsa auxílio aos estagiários por se tratar de estagio obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA – À Faculdade UNIRB Mossoró caberá:

Receber os pedidos da CONCEDENTE recrutar estagiários e providenciar a divulgação das oportunidades nas suas dependências;
Firmar convênios sobre os estágios;
Firmar, como interveniente nos termos de compromissos de estágios;
Acompanhar e avaliar a realização do estágio;
Informar, por escrito a organização o cancelamento do estágio por motivos didáticos ou regimentais

CLÁUSULA NONA – À CONCEDENTE compete:

Assinar o convênio com a Faculdade UNIRB Mossoró;
Proporcionar aos estagiários condições de vivência, aprendizado e experiência mediante participação em situações reais de trabalho;
Promover a realização do estágio com aproveitamento dos estagiários em atividades relacionadas com os respectivos campos;
Proporcionar o acesso de professores designados pela Faculdade UNIRB Mossoró, a fim de, junto aos órgãos de pessoas envolvidas com o estágio, efetuar verificações sobre desempenho, assiduidade dos estagiários quando se trata de estágio supervisionado;
Fornecer a UNIRB quando solicitado, comprovação das atividades desenvolvidas e número de horas cumpridas pelo estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONCEDENTE rescindir o termo de compromisso de estágio:

Ao término do período de estágio;
Ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estudante da UNIRB;
No interesse e por conveniência da sua administração;
Face ao não cumprimento pelo estagiário de suas obrigações ou desempenho insatisfatório;
A pedido do estudante estagiário;
Quando por motivos didáticos ou regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do termo de compromisso de estágio não gera para a CONCEDENTE nem para o estudante estagiário a obrigação de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro de Mossoró para dirimir qualquer questão fundada no presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes na presença de duas testemunhas.

Serra do Mel/RN, 12 de Março de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:92E9D7F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTARTO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO
4386/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.

CONTRATADO (A): NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ: 04.656.212/0001-82, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame totalizando o valor mensal de **R\$ 5.950,00** (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Serra do Mel.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 10 de março de 2020.

VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será até 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 10 de março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:403BDFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER quatro diárias para custear despesas em viagem à cidade de Pombal/PB, para a Conselheira Tutelar Mayara Benigno de Oliveira Moura, CPF: 093.130.334-61, onde a mesma irá participar de uma capacitação com o Tema: ECA 30 ANOS-XIII ENCONTRO INTERESTADUAL DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, que acontecerá nos dias 19,20,21 e 22 de março de 2020 em Pombal/PB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2020

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:43A46508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER quatro diárias para custear despesas em viagem à cidade de Pombal/PB, para a Conselheira Tutelar Francisca Natalia Neta Lopes, CPF: 083.371.314-03, onde a mesma irá participar de uma capacitação com o Tema: ECA 30 ANOS-XIII ENCONTRO INTERESTADUAL DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, que acontecerá nos dias 19,20,21 e 22 de março de 2020 em Pombal/PB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2020

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:E163B783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER quatro diárias para custear despesas em viagem à cidade de Pombal/PB, para o Conselheiro Tutelar Amos Cesar Sobrinho, CPF: 056.330.854-00, onde o mesmo irá participar de uma capacitação com o Tema: ECA 30 ANOS-XIII ENCONTRO INTERESTADUAL DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, que acontecerá nos dias 19,20,21 e 22 de março de 2020 em Pombal/PB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2020

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:E10DF825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER quatro diárias para custear despesas em viagem à cidade de Pombal/PB, para o Conselheiro Tutelar Francisco de Assis Gomes, CPF: 027.163.164-30, onde o mesmo irá participar de uma capacitação com o Tema: ECA 30 ANOS-XIII ENCONTRO INTERESTADUAL DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, que acontecerá nos dias 19,20,21 e 22 de março de 2020 em Pombal/PB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2020

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:620D9FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER quatro diárias para custear despesas em viagem à cidade de Pombal/PB, para o Conselheiro Tutelar Francisco Carlos Bezerra de lemos, CPF: 094.891.634-65, onde o mesmo irá participar de uma capacitação com o Tema: ECA 30 ANOS-XIII ENCONTRO INTERESTADUAL DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, que acontecerá nos dias 19,20,21 e 22 de março de 2020 em Pombal/PB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2020

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:16074E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Diária para custear despesas em viagem à cidade de Natal/RN, para o servidor Iranilson Lopes de Sousa CPF: 029.435.844-69, matrícula 223, o mesmo irá acompanhando o Prefeito Municipal Josivan Bibiano de Azevedo, ambos irão participar da 2ª reunião do GT de Serra do Mel, dia 13 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2020

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8DCE7A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diária (s) para custear despesas em viagem à cidade de Pombal/PB, para a Secretária Adjunta Maria Andrea Vicente, CPF: 027.564.624-65, Matrícula 515, onde a mesma irá participar do XIII ENCONTRO INTERESTADUAL DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, na Rua Margarida Pereira da Silva BR 230/ saída

para Sousa, Bairro Nova Vida, CEP: 58840, Pombal/PB, nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2020

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:C02953A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 25, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 25, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Diária para custear despesas em viagem à cidade de Pombal/PB, para a servidora CRISTINA MEDEIROS DE LIMA, CPF: 079.289.584-30, matrícula 1556, que irá acompanhar a Secretária Adjunta ao XIII ENCONTRO INTERESTADUAL DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, na Rua Margarida Pereira da Silva BR 230/ saída para Sousa, Bairro Nova Vida, CEP: 58840, Pombal/PB, nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2020

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F2E782A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Diária para custear despesas em viagem à cidade de Natal/RN, para o Engenheiro Arthur Edson Oliveira dos Santos, CPF: 050.963.774-40, matrícula 938, o mesmo irá acompanhando o Prefeito Municipal Josivan Bibiano de Azevedo, ambos irão participar da 2ª reunião do GT de Serra do Mel, dia 13 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2020

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F1777457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diária (s) Solicitação de diária civil para custear despesas de locomoção do Prefeito Municipal, JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO, onde o mesmo estará no uso de suas atribuições na cidade de Natal-RN, no dia 13 de março de 2020, Junto a COSERN, para tratar de assuntos de interesse do Município de Serra do Mel.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de março de 2020

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8B7808FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO PÚBLICA (RENEGOCIAÇÃO DO ITEM 11)
PREGÃO PRESENCIAL Nº: PP 003/2020 PROCESSO Nº:
2002050001 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE POSTES,
LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E DE MATERIAIS
ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO, SUBS**

PREÂMBULO

No dia 12 de março de 2020, às 10h00min, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN**, sito a Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, o Pregoeiro Cayron Changllon Santos Sousa Araújo, e a equipe de apoio Leilany Gomes Silva e Severino Florêncio de Oliveira Neto, designados pela portaria 085/2019, para a Sessão Pública destinada à renegociação dos valores propostos pelas empresas **ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA, ELETRO AIRES LTDA; CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP e MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, para o item 11 - LÂMPADA STREET LIGHT LED E40 40W 6500K 220V, tendo em vista a desistência da empresa licitante: **J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP.**

RESULTADO

Com a presença somente do representante da empresa licitante: **ELETOCENTER MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA** iniciamos a sessão a fim de renegociar o item onde temos como segunda colocada o registro no valor de **R\$ 37,90** (trinta e sete reais e noventa centavos) pela empresa licitante: **CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP**.

Encerrada a etapa de renegociação dos preços, a mesma foi frustrada por somente está presente na sessão a empresa licitante: **ELETOCENTER MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA**, a qual não teve oferta para o item.

Declarada encerrada a etapa de lances, a oferta da empresa **CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP** foi classificada e registrada no processo: **A RELAÇÃO DE VENCEDORES ENCONTRA-SE EM ANEXO**.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do presente certame a empresa licitante: **CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP** no item 11 - LÂMPADA STREET LIGHT LED E40 40W 6500K 220V.

Conforme dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O pregoeiro desta sessão abre diligência para solicitar da empresa consagrada vencedora, folder contendo: marca, modelo e as especificações do item ofertado neste processo a fim de garantir a Administração pública que o produto ora vencido seja entregue de fato, o que solicitado quanto as especificações técnicas contidas no termo de referência do instrumento convocatório. Solicita da empresa consagrada vencedora planilha de exequibilidades de preços a fim de comprovar que o preço ofertado não venha a prejudicar o fornecimento do item solicitado a este Município.

O prazo para apresentação das informações solicitadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Ata, podendo os mesmos ser enviado através do E-mail institucional desta Comissão: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Quanto à decisão da diligência supracitada, será publicada na imprensa oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, para que as empresas licitantes credenciadas, bem como, os demais interessados tenham ciência da mesma. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pelo Pregoeiro.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representante da empresa licitante **ELETOCENTER – MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA**.
ASSINAM:

REPRESENTANTES DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ELETOCENTER – MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA	Cayron Changlton Santos Sousa Araújo
	Pregoeiro
	Leilany Gomes Silva
	Apoio
	Severino Florêncio de Oliveira Neto
	Apoio

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:C0D5ECA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002190001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002190001**, cujo objeto é o Registro de

Preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios: **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, SUPERMERCADO SERIDO SERRANEGRENSE LTDA – ME, A. Y. DIAS MEDERES PADARIA EIRELI, SERTÃO SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI e ORIEDIR PEREIRA DA SILVA ME**, que Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a convocação das empresas acima mencionadas para a assinatura das **Atas de Registro de Preços**.

Assim, comunicamos aos representantes credenciados das empresas licitantes acima supracitadas do requerimento apresentado, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura das referidas **Atas de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 12 de março de 2020.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento interina
Portaria nº 0166/2019

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:10E07B95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – PROC. ADMIN. MSNN/RN Nº 1704260004

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 070/2017; VALOR MENSAL DO CONTRATO READEQUADO: R\$ 199.105,06 (cento e noventa e nove mil cento e cinco reais e seis centavos); VALOR ACRESCIDO: R\$ 9.541,59 (nove mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Raimundo Gonçalves de Lima Neto – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:8F8BBFFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 - REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 2001230001

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de marroeiro, pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e trabalhador braçal.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **credenciamento do profissional para serviço de trabalhador braçal: MENZAQUIEL JONATHAN DA SILVA BATISTA**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com

fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor do supracitado profissional, nos termos das propostas constantes destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:9B22307C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2020
- CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 2001230001

CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): MENZAQUIEL JONATHAN DA SILVA BATISTA; OBJETO: Credenciamento dos serviços de trabalhador braçal; VIGÊNCIA: 11 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 70,00 (setenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 – Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 – Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Menzaquiel Jonathan da Silva Batista – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 11 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:BDB6C295

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 095/2020

PORTARIA Nº: 095/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	11 de março de 2020	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 11 de março de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de março de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:EC5DED76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 096/2020

PORTARIA Nº: 096/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	12 de março de 2020	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 12 de março de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de março de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:99975436**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 097/2020****PORTARIA Nº: 097/2020**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA
DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à
cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor,
durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Recife-PE	12 de março de 2020	100,00	100,00
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Recife-
PE, no(s) dia(s) 12 de março de 2020, com o objetivo de conduzir
paciente conforme relação em anexo.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de março de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:0B69896E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CT Nº 00048/2020****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DESTINADO A
SECRETARIA DE ESPORTES E ASSISTENCIA SOCIAL DA
CIDADE DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. FUNDAMENTO
LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2020.PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra dos Pintos e:
CT Nº 00048/2020 - 12.03.20 - ANTÔNIO MARTINS DE
OLIVEIRA - R\$ 15.000,00.**ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:11151B9E**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CT Nº 00046/2020****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO
DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE
EXAMES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE
DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial
nº 00005/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de
Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00046/2020 - 09.03.20 - JD ANALISES
CLINICAS & ESTETICA S/C LTDA. - ME - R\$ 361.875,00.**ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:8D3D8C09**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CT Nº 00043/2020****OBJETO:** Contratação pessoa jurídica para serviço de locação de
software de gerenciamento de informações educacionais, ponto
eletrônico web e relógio de ponto biométrico destinado a secretaria de
educação de Serra dos Pintos/RN. FUNDAMENTO LEGAL:
Dispensa de Licitação nº DV00007/2020.PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra dos Pintos e:
CT Nº 00043/2020 - 06.03.20 - E M DE OLIVEIRA - R\$ 14.100,00.**ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:2C5E3CE7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO****RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24,
inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações
posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos
autos, para a contratação da(o) CAMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE SEVERIANO MELO, referente à Aquisição 01(um)
certificado digital do Prefeito Municipal, o mesmo sendo para o uso
de envio de diversas informações eletrônicas em diversos órgãos,
mantido pelo Gabinete do Prefeito do município de Severiano
Melo/RN..**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o
Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS
DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação,
determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 12 de Março de 2020

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:6088E749**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO,
através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO,
em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO
BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o
extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:**Objeto.....:** Aquisição 01(um) certificado digital do
Prefeito Municipal, o mesmo sendo para o uso de envio de diversos

informações eletrônicas em diversos órgãos, mantido pelo Gabinete do Prefeito do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SEVERIANO MELO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 12 de Março de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:DD54C167

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO EDITAL Nº 0002/2019
CONTRATO Nº 06030001/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN, CNPJ: 08.358.046/0001-99, **CONTRATADO:HADASSA CHRISTIE DA COSTA OLIVEIRA**, CPF Nº 077.773.044-88, **SERVIÇO:** O presente contratação temporária de 01 (um) profissional graduado na área de Nutrição, para atender o Programa de Alimentação Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, com uma carga horária de 20h (vinte) horas. Valor mensal de R\$ **2.000,00** (Dois mil reais), perfazendo um total global de R\$ **20.000,00** (Vinte mil reais). **DOTAÇÃO:** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 0206 Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Severiano Melo, 2.017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elemento de despesa 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência desta seleção terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço da presente seleção, 06.03.2020 a 31.12.2020. **LOCAL E DATA:** Severiano Melo/RN, 06 de março de 2020.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:4257DF74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020 –
PMSN/RN – GP.**

Dispõe de exoneração a pedido de Servidora Pública municipal, do cargo de Professora do Ensino Fundamental.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração, datado de 10 de Março de 2020, assinado por Taise Bernardo de Oliveira Silva, (mat. 0003573-1), inscrita no CPF/MF nº 084.827.854-27 e portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº 2.891.341-SSP/RN, brasileira, casada, funcionária pública municipal, ocupante do cargo de Professora do

Ensino Fundamental, residente e domiciliada na Rua Aprígio Freire de Santana, 120, Centro, São José do Campestre/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da servidora, a Senhora **TAISE BERNARDO DE OLIVEIRA SILVA** (acima já qualificada), do cargo de Professora de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sítio Novo/RN, aos 11 de Março de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:BD9E716F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de Taipu/RN, torna público que a licitante vencedora da licitação: Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 001/2020, objetivando a aquisição de medicamentos psicotrópicos, para o abastecimento da Farmácia Central que distribui para as cinco (05) unidades básicas de saúde deste Município de Taipu/RN, foi a empresa : **SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI - CNPJ 10.293.279/0001-00**, saiu vencedora nos itens 01, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 52, 56, 59 e 62, perfazendo um valor global de R\$ 222.856, 00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais), bem como por se encontrar dentro do percentual estimado para contratação com esta Prefeitura Municipal. Os itens 02, 03, 05, 18, 23, 33, 35, 38, 42, 44, 45, 51, 53, 54, 55, 60, 61, 63 e 64 foram considerados **DESERTOS POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS**. Os itens 11, 46, 57, 58 e 65 foram consideradas **FRACASSADOS**, por estarem acima da média da pesquisa mercadológica da Administração Municipal.

Taipu-RN, 11 de março de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:207E53AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: MARIA DEBORA BARROSO LOURETO REPRESENTAÇÕES ME (CNPJ 12.383.194/0001-30);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DE INCLUSÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS);

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Ação: 2115 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recurso: 11200000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO;
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:A77106A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2020-GP

Portaria nº 051/2020-GP.

Tangará/RN, em 12 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Artigo 1º- Desclassificar a Senhora Juscilene Moura dos Santos, portadora do CPF/MF nº 324.280.848-79, aprovada em 8ª colocação com nota final 6,0 para o cargo de Professor Auxiliar de apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais, do Processo Seletivo Municipal, por não se pronunciar dentro do prazo estabelecido, conforme item 54 do Edital de nº 001/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:8F58299F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: FG COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI (CNPJ 20.783.846/0001-52);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E OS FUNDOS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 17.281,62 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E UM REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS);

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente Da CPL

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:4CF6FE97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2020-GP

Portaria nº 052/2020-GP.

Tangará/RN, em 12 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Artigo 1º- Desclassificar a Senhora Aldení Soares Dantas dos Santos, portadora do CPF/MF nº 029.752.584-02, aprovada em 10ª colocação com nota final 5,0 para o cargo de Professor Auxiliar de apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais, do Processo Seletivo Municipal, por não se pronunciar dentro do prazo estabelecido, conforme item 54 do Edital de nº 001/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:5D4BA1A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: MARIA DEBORA BARROSO LOURETO REPRESENTAÇÕES ME (CNPJ 12.383.194/0001-30);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DE INCLUSÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS);

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Ação: 2115 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recurso: 11200000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO;

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:CDBE4C97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2019 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal, publicado em 21/03/2019 na edição nº 1981 do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, Edimares Ferreira de Oliveira, aprovada em 11º colocação para o cargo de Professor Auxiliar de apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais, com nota final de 5,0, para comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 12 de março de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:5A29DF26

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

**CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2019 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal, publicado em 21/03/2019 na edição nº 1981 do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, Alessandra do Vale C. Taveira, aprovada em 12º colocação para o cargo de Professor Auxiliar de apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais, com nota final de 5,0, para comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 12 de março de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:AEB817FA

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL**

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.159.089/0001-45**, com sede à Avenida Miguel Barbosa nº 548, Bairro- Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **468.470/SSP/RN**, inscrito no CPF/MF nº **336.294.984-34**, residente e domiciliado neste município, aqui denominada **CEDENTE**, e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TANGARÁ/RN**, com sede à Rua Getúlio Vargas S/N, na cidade de Tangará/RN, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Promotor de Justiça, o Senhor **LENILDO QUEIROZ BEZERRA**, denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviço junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes condições:

1ª – Este Termo tem como objetivo, a cessão do(a) servidor(a) **ALVÂNIA ALCÂNTARA DA FONSECA**, matrícula nº **051275-3**, inscrita no CPF/MF sob o nº **950.740.587-91**, portadora da Identidade nº **757.326/ITEP/RN**, residente e domiciliada á Rua Silvestre Januário da Fonseca nº125, bairro centro nesta cidade de Tangará/RN, para prestar serviço junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, conforme oficialmente solicitado por este órgão cessionário através do ofício nº702/2018;

2ª – A cessão terá validade de 02(dois) anos, tendo início em **03/01/2020 a 03/01/2022**, podendo ser renovada automaticamente de acordo com o interesse e conveniência das partes;

3ª – Que o (a) servidor (a) será cedido com ônus para o órgão **CEDENTE**;

4ª – O órgão **CESSIONÁRIO** informará mensalmente ao órgão cedente, a frequência do servidor;

5ª – Em caso de necessidade e mediante solicitação, o(a) servidor(a) poderá voltar ao órgão de origem antes do término da vigência do presente Termo;

6ª – A Eficácia deste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte- **FEMURN**, o que será providenciado pelo (a) **CEDENTE**;

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, em duas vias de igual teor, visto que formam atendidas as formalidades legais.

Tangará/RN, 07 de fevereiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito do Município de Tangará/RN

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF.:

NOME:

CPF/MF.:

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:76B92ADO

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL**

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.159.089/0001-45**, com sede à Avenida Miguel Barbosa nº 548, Bairro- Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **468.470/SSP/RN**, inscrito no CPF/MF nº **336.294.984-34**, residente e domiciliado neste município, aqui denominada **CEDENTE**, e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TANGARÁ/RN**, com sede à Rua Getúlio Vargas

s/nº, na cidade de Tangará/RN, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Promotor de Justiça, o Senhor **LENILDO QUEIROZ BEZERRA**, denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviço junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes condições:

1ª – Este Termo tem como objetivo, a cessão do(a) servidor(a) **ERONALDO EMILIANO CÍCERO**, matrícula nº **051256-7**, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.285.014-14, portador da Identidade nº 001.942.566 /ITEP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Trairi nº15, Zona Rural nesta cidade de Tangará/RN, para prestar serviço junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, conforme oficialmente solicitado por este órgão cessionário através do ofício nº 702/2018;

2ª – A cessão terá validade de 02(dois) anos, tendo início em **03/01/2020** a **03/01/2022**, podendo ser renovada automaticamente de acordo com o interesse e conveniência das partes;

3ª – Que o (a) servidor (a) será cedido com ônus para o órgão **CEDENTE**;

4ª – O órgão **CESSIONÁRIO** informará mensalmente ao órgão cedente, a frequência do servidor;

5ª – Em caso de necessidade e mediante solicitação, o(a) servidor(a) poderá voltar ao órgão de origem antes do término da vigência do presente Termo;

6ª – A Eficácia deste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte- **FEMURN**, o que será providenciado pelo (a) **CEDENTE**;

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, em duas vias de igual teor, visto que formam atendidas as formalidades legais.

Tangará/RN, 07 de fevereiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito do Município de Tangará/RN

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF.:

NOME:
CPF/MF.:

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador: 1B3D6B48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 09 de Abril de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-0016, tipo menor preço, para Aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13 KG, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tenente Ananias/RN. Conforme especificações constantes no Anexo I que é parte integrante do Edital. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://www.tenenteananias.rn.gov.br>

TENENTE ANANIAS - RN, 13 de Março de 2020

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador: 2F030CD5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da SIGA CONSTRUTORA EIRELI (14.666.009/0001-40), referente à AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS. Sendo no valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 06/03/2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal

POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador: 8D9134BE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATO Nº 220190003

RELATORIO ao Tomado de Preços: 2/2019-0003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI

CNPJ(MF) Nº 22.924.281/0001-01

Objeto: Prorrogação de prazo

Assinatura: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Assinam: Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, pela Contratante, e Jocelito de Oliveira Bento pela Contratada.

Tenente Ananias – RN, 02 de Janeiro de 2020

POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador: D8C00B44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 388/2020 – GP.

REAJUSTA O VALOR DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN QUE PERCEBEM O SALÁRIO MÍNIMO, CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OCUPANTE DO CARGO DE PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I

da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN que percebem equivalente ao salário mínimo para R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá conceder, por Ato da Presidência, bonificação financeira no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, ao Servidor do seu quadro funcional que for designado para atuar como Pregoeiro, cumulativamente com o desempenho de atribuições do seu cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com a dotação orçamentária classificada como “vencimentos e vantagens fixas”, de código 319011, constante do Orçamento desta Câmara Municipal, consignado no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação e publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF: 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:B6CD26EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 094/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 094/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 229/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) FRANCISCO MACHADO JUNIOR portador do CPF: 008.879.334-67 ocupante da função de MOTORISTA deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 10 de Março de 2020 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 12 de Março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:A23E44A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 095/2020 - SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 095/2020 - SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 230/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a servidora MARIA JUCILENE TAVARES DE MEDEIROS BARROS portador do RG nº 1.634.226, ocupante da função de Técnica de Enfermagem deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 10 de Março de 2020, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de Março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:C6248D81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO N.º. 22/2019 - TOMADA DE PREÇO N.º. 1/2019

CONTRATO N.º 18/2019 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tibau/RN CONTRATADA: S & L Empreendimentos EIRELI - OBJETO: Serviços de Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Tibau/RN. PRAZO ADITIVADO: 120 (cento e vinte) dias a contar do término do prazo vigente. Vigência do aditivo: de 07/02/2020 A 06/06/2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da lei Federal n.º. 8.666/93.

Tibau-RN, 07 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Márcia Cristina Alves Justino Barbosa – Secretária de Saúde

Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito

Hudson Alan Lucena dos Santos - Pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:73E331B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº. 23/2019 -
TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2019

CONTRATO Nº 19/2019 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tibau/RN CONTRATADA: S & L Empreendimentos EIRELI - OBJETO: Serviços de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Tibau/RN. PRAZO ADITIVADO: 120 (cento e vinte) dias a contar do término do prazo vigente. Vigência do aditivo: de 07/02/2020 A 06/06/2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93.

Tibau-RN, 07 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Márcia Cristina Alves Justino Barbosa – Secretária de Saúde

Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito

Hudson Alan Lucena dos Santos - Pela Contratada.

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:2248EA3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº. 24/2019 -
TOMADA DE PREÇO Nº. 3/2019

CONTRATO Nº 20/2019 CONTRATANTE: Município de Tibau/RN CONTRATADA: Max Myller Ferreira Wanderley Eireli - OBJETO: Serviços de construção de um Campo de Futebol, com murada, alambrado, bilheteria, gramado iluminado e vestiário no Município de Tibau/RN. PRAZO ADITIVADO: 06 (seis) meses a contar do término do prazo vigente. Vigência do aditivo: de 05/12/2019 A 04/06/2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93.

Tibau-RN, 05 de dezembro de 2019.

ASSINANTES:

Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito

Max Myller Ferreira Wanderley - Pela Contratada.

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:537343C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº. 34/2019 -
TOMADA DE PREÇO Nº. 5/2019

CONTRATO Nº 28/2019 CONTRATANTE: Município de Tibau/RN CONTRATADA: C G - Construções e Serviços LTDA - EPP - OBJETO: Serviços de drenagem da Rua da Arabaiana do Município de Tibau/RN. PRAZO ADITIVADO: 90 (noventa) dias a contar do término do prazo vigente. Vigência do aditivo: de 07/01/2020 A 06/04/2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93.

Tibau-RN, 07 de janeiro de 2020.

ASSINANTES:

Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito

José Givanilson Rocha Gonçalves - Pela Contratada.

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:8A24C33E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PGP 007/2020-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 583/2020PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2020-SRP
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, representada pela Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, designado pela Portaria 049/2019, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **26 de Março de 2020, as 13:00hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES**, visando atender às necessidades da Secretaria de Hab. Trab. e Assistência Social do Município de Tibau do Sul/RN, durante o período da “Semana Santa”.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos da sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, na sala da CPL, que está situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, de segunda a sexta, das 08hs as 14hs, no endereço eletrônico www.tibaudosul.rn.gov.br, ou ainda realizando solicitação através do e-mail da CPL, cpltibaudosul@gmail.com.

Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441.

Tibau do Sul, 11 de Março de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
 Presidente - CPL

Publicado por:
 Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:DC9959F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PGP 008/2020-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 584/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020-SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, representada pela Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, designado pela Portaria 049/2019, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **26 de Março de 2020, as 14:30hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos da sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, na sala da CPL, que está situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, de segunda a sexta, das 08hs as 14hs, no endereço eletrônico www.tibaudosul.rn.gov.br, ou ainda realizando solicitação através do e-mail da CPL, cpltibaudosul@gmail.com.

Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441.

Tibau do Sul, 11 de Março de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
 Presidente - CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:5CB2D12E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 024/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 593/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA:CARLOS ANTONIO DA SILVA 17365295449, inscrita no CNPJ: 32.706.497/0001-54.

OBJETO:Contratação de empresa especializada em serviços de locação e manutenção de software, destinado ao Laboratório de Análises Clínica do Município de Tibau do Sul/RN, durante o vigente ano.

VALOR TOTAL:R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO:06 de março de 2020.

Tibau do Sul/RN, 06 de março de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:85CDAC3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 020/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 577/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2020.**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA:ESL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI/ CNPJ: 32.247.659/0001-33.

OBJETO:Contratação de empresa especializada, para locação de um trio elétrico, visando atender as necessidades das festividades carnavalescas do Município de Tibau do Sul/RN, no vigente ano.

VALOR TOTAL:R\$ 10.800 (Dez mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO:19 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 19 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:A2B59EAE

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901223036/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN vem a público comunicar que no dia **13 de março de 2020**, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço, adjudicação por item, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de manutenção de computadores e de impressoras**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 27 de março de 2020, às 11:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 12 de março de 2020.

FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:18107335

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901223035/2020**

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 1901223035/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN vem a público comunicar que, a partir do dia **13 de março de 2020**, no site: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital para o **Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de diárias de auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico e auxiliar de Bombeiro hidráulico**. O envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será recebido a partir de **16 de março de 2020, das 07:00 às 13:00 horas** (de segunda a sexta-feira, em dias úteis), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações, situada na Rua Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN - CEP 59320-000, ficando o presente credenciamento aberto pelo período de um (01) ano para os possíveis interessados – até o dia 15 de março de 2021. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 12 de março de 2020.

FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4EFEC9AD

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
DISPENSA Nº 013/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
1901223034**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
DISPENSA Nº 013/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901223034**

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
CONTRATADA: **SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**;
OBJETO: Contratação direta dos serviços de **manutenção, limpeza, instalação e desinstalação de condicionadores de ar com reposição de peças, produtos e acessórios originais**; **VIGÊNCIA:** 10 de Março a 31 de dezembro de 2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais); Dotação Orçamentária: 03.04.122.2005- Manutenção das atividades Administrativas;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901223036/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

06.08.122.0007.0709.2022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL; 07.10.122.0009.0920.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE; 08.12.361.0011.1114.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 09.15.122.0013.13.15.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; Elementos de despesa: 33.90.30 – material de consumo; 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; Fonte: 01000 – recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 24, II; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante e José Medeiros Dantas – Pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de Março de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador: 8A6D984C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 013/2020

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901223034.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, planejamento, licitações, contratos e compras

ASSUNTO: Contratação direta dos serviços de manutenção, limpeza, instalação e desinstalação de condicionadores de ar com reposição de peças, produtos e acessórios originais.

TERMO DE DISPENSA Nº 013/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, perfazendo a importância global de **R\$ 15.060,00** (Quinze mil e sessenta reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de manutenção, limpeza, instalação e desinstalação de condicionadores de ar com reposição de peças, produtos e acessórios originais**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretaria Municipal de Administração, planejamento, licitações, contratos e compras.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de março de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador: 98E8D0B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 023/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **JOSENISE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA**,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.170.873/0001-90, que consistirá na **LOCAÇÃO DE CAÇAMBA COM MOTORISTA PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS FREI DAMIÃO E PORTAL DE TOUROS, ALÉM DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no importe global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 12 de março de 2020

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador: F7B03519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 –
PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.312/2020

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Tomada de Preços, Menor Preço.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CEL. ANTÔNIO ANTUNES, nº 335, CENTRO, TOUROS/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data/hora/local: 01 de abril de 2020, às 09h, na Sala da CPL, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1ª andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN. O Presidente informa ainda que o Edital e seus anexos estão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, diariamente, no horário das 08h às 14h, e nos Endereços Eletrônicos: <http://touros.rn.gov.br/> e pregaopmt@gmail.com.

Touros/RN, 12 de março de 2020.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Presidente da CPL-PMT/RN
Portaria 1.175/2019

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador: DAF1F4CA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RESULTADO PP Nº 001/2020

O Pregoeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Touros/RN, declara vencedor do Pregão Presencial nº 001/2020, os licitantes: **ITEM 01 - FAE SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A – CNPJ: 07.281.413/0001-30**, com o valor de R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) e no **ITEM 02 - HIDROMETROS DO BRASIL EIRELI - EPP - CNPJ: 31.850.762/0001-00**, com o valor de R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais), cujo objeto é a Aquisição de Hidrômetros para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Touros/RN - SAAE.

Touros/RN, 12 de março de 2020.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador: 18C4646D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE DISPENSA

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso XXXI, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 11 de março de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação com a empresa **FF COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES**, CNPJ: 14.906.443/0001-50, cujo objeto CONSISTE na aquisição, sob demanda, de uniformes para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Touros/RN, no importe estimado de R\$ 10.022,55 (dez mil e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Touros/RN, 11 de março de 2020

VALDIR ANTUNES DA SILVA
Presidente Do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:E7A6E9F3

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO EXTRATO DE DISPENSA

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso XXXI, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 11 de março de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação com a empresa **FF COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES**, CNPJ: 14.906.443/0001-50, cujo objeto CONSISTE na aquisição de protetores solares para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Touros/RN, no importe estimado de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

Touros/RN, 11 de março de 2020

VALDIR ANTUNES DA SILVA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:EF8D2F8E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO EXTRATO DE DISPENSA

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso XXXI, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 04 de fevereiro de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação com a empresa **IUGU SERVIÇOS NA INTERNET S/A**, CNPJ: 15.111.975/0001-64, cujo objeto CONSISTE na aquisição de Certificado Digital, do tipo e-CNPJ A1, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Touros/RN, no importe estimado de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais).

Touros/RN, 04 de fevereiro de 2020

VALDIR ANTUNES DA SILVA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:CD515E34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RENILMA ESTEVAM DE

AZEVEDO ANDRADE, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

Contratado.....: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME, CNPJ Nº 35.662.667/0001-34.

Valor.....: R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RENILMA ESTEVAM DE AZEVEDO ANDRADE, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 06 de Março de 2020.

DIEGO SIDNEY OLIVEIRA BARRETO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:43B36BF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200024
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DISP. 014/2020
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 35.662.667/0001-34.
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL.....: R\$ 16.769,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e nove reais).
PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2020 Atividade 1002.103040073.2.021 Manut. da Vigilância Sanitária - VISA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.769,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e nove reais).
VIGÊNCIA.....: 06 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Março de 2020

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:F226E390

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200025
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DISP. 015/2020
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 35.662.667/0001-34.

OBJETO.....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....:R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO..:Exercício 2020 Atividade 1002.103040073.2.021 Manut. da Vigilância Sanitária - VISA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA.....:06 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA.....:06 de Março de 2020

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:0A926C06

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2020-GP**

PORTARIA Nº 411/2020-GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR**, o Senhor **IRAN PAULO GURGEL DA SILVA**, portador do CPF: **048.198.634-01** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 12 de março de 2020.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:3850CCB0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410/2020-GP**

PORTARIA Nº 410/2020-GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR**, a Senhora **LUZIA PEREIRA ESTEVÃO**, portadora do CPF: **010.694.484-35**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 12 de março de 2020.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:06D8AB1C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2020-GP**

PORTARIA Nº 409/2020-GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR**, o Senhor **JOSUÉ DE MEDEIROS SEVERIANO**, portador do CPF: **904.427.094-04**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 12 de março de 2020.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:BE49F261

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 04/2020-RP**

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Ao(s) 12 de Março de 2020, em UMARIZAL, na sala de reunião da Comissão de Licitação, situada na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, reuniram-se a partir das 09:00:00, em sessão pública, a Pregoeira e Equipe de Apoio, constituída por JARLENE BARBOSA DE MENEZES - Pregoeiro, MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA - Equipe de apoio, FRANCISCA AUCINEIDE DA COSTA FREITAS - Equipe de apoio,, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar o processo licitatório nº 04/2020-RP, na modalidade PREGÃO, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de serviços funerários para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social neste município de Umarizal/RN. A Pregoeira e Equipe de Apoio por unanimidade de seus membros resolve **DECLARAR DESERTO** a primeira sessão do Processo Licitatório nº 04/2020-RP, Modalidade PREGÃO, por não acudir interessados. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira lavrou a presente ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Pregoeira que todos assinem.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	JARLENE BARBOSA DE MENEZES	
Equipe apoio	FRANCISCA AUCINEIDE DA COSTA FREITAS	
Equipe apoio	MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA	

Publicado por:
 Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:F60228D2

CPL
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 04/2020-RP

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 25 de Março de 2020, fará realizar a segunda sessão, tendo em vista que a primeira sessão em 12 de Março de 2020 foi deserta por não acudir interessados, da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020-RP, para Registro de Preço, tipo menor preço, para contratação de serviços funerários para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social neste município de Umarizal/RN, conforme quantidades e especificações constantes desta solicitação de despesa, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Decreto Municipal nº 004/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

O Edital e seus anexos, nos mesmos termos, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, no horário de expediente e no site umarizal.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 13 de Março de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
 Pregoeiro

Publicado por:
 Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:0C01D8D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 084/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - GPMU.

PORTARIA Nº 084/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do Servidor RENAN MENDONÇA FERNANDES:

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), ao senhor **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo e Patrimônio, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de Seminário de Qualificação: Orientações para o Encerramento de mandato;

Local de destino: Natal R/N;

Período do Afastamento: 12 de março de 2020;

Art. 2º - Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:450AD36B

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
017/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
017/2020

Objeto: Revisão com troca de peças para veículo tipo: SAVEIRO ROBUST CS, placa: QGO-8587/RN, cor: BRANCO, ano/modelo: 2018/2019.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, XVII da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2020 – Processo n.º 0456/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 11 de março de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:1DDAEFF6

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
019/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
019/2020

Objeto: Revisão com troca de peças para veículo tipo: SAVEIRO ROBUST CS, placa: QGS-1640/RN, cor: BRANCO, ano/modelo: 2017/2018.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, XVII da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2020 – Processo n.º 0458/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 11 de março de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:27726240

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
020/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
020/2020

Objeto: Revisão com troca de peças para veículo tipo: SAVEIRO ROBUST CD, placa: QGN-3926/RN, cor: BRANCO, ano/modelo: 2018/2019.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, XVII da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2020 – Processo n.º 0459/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 11 de março de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A7DDC739

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2020

Objeto: serviço de manutenção do veículo, TIPO: SAVEIRO ROBUST CS, placa: QGX-9733/RN, cor: BRANCO, Fab./Mod.: 17/18.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, XVII da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020 – Processo n.º 0457/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 11 de março de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:442E4CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2015

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: MACEDO DANTAS E RAMALHO ADVOCACIA EPP-
06.337.074/0001-02
Processo n.º 51/2015 – Inexigibilidade n.º 04/2015

Objeto Contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativo à assessoria e consultoria jurídica com vistas a propositura de demanda judicial e/ou administrativa destinada(s) a recuperação de créditos financeiros e tributários decorrentes da exploração de petróleo e gás natural no território municipal, bem como de quaisquer outros créditos tributários que dele decorram.

Unidade Orçamentária: 05.001 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ação: 2014 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0016 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Vigência: 01/01/2020 a 30/06/2020

Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça

Assina pela contratada: Macedo Dantas e Ramalho Advocacia EPP

Upanema/RN, 31 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:41F63935

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: IVANETE COSTA DA SILVA BEZERRA

Processo nº 482/2020 - Dispensa nº 16/2020

Objeto: Locação de imóvel comercial destinado ao Almoarifado da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Unidade Orçamentária:04.001 - Secretaria Municipal De Administração e Recursos Humanos

Ação: 2009 - Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração e Recursos Humanos.

Fonte dos Recursos: Recursos do Tesouro

VIGENCIA: 12/02/2020 a 12/02/2021.

ASSINADO PELO CONTRATANTE

ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:65612EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 020/2020

Processo n.º 0459/2020
Dispensa de Licitação n.º 020/2020
Interessado: Fundo Mun. de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, XVII da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “**Revisão com troca de peças para veículo tipo: SAVEIRO ROBUST CD, placa: QGN-3926/RN, cor: BRANCO, ano/modelo: 2018/2019**”, em favor do proponente abaixo descrito:

PROPONENTE: AUTOESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA,
CNPJ: 09.147818/0001-06; **ITENS:**

Nº	Código	Descrição	Valor
1	0013897	FILTRO DE OLEO	45,00
2	0013896	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	22,21
3	0006002	OLEO MOTOR	202,24
4	0016483	ANEL	11,38
5	0016380	Engine Flush 500	40,00
6	0012909	ADITIVO	111,38
7	0016383	Limpeza de bico	49,25
8	0005600	Balaceamentos	45,31
9	0005601	Alinhamentos	45,31
10	0004826	Mão de Obra	177,30
11	0016658	Filtro	55,00

12	0016382	descarbonização	49,25
13	0017080	LIMPEZA DO A/C	49,25
14	0016655	Serviço de inspeção	78,80
15	0002169	Velas	76,86
16	0015971	Cartão	105,33

VALOR TOTAL: R\$ 1.163,87 (hum mil cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2093	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000	RECURSOS ORDINÁRIOS

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993.

“para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia(Incluído pela Lei n.º 8.883, de 1994).”.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, justifica-se mediante este veículo pertence ao município/Secretaria Municipal de Saúde, a revisão é imprescindível para um bom funcionamento do veículo, pois este é indispensável para a resolubilidade, tendo em vista a periódica revisões para que seja prestado um melhor serviço aos nossos municípios. Entretanto, essa exigência deve estar fundamentada em razões de ordem técnica, devidamente demonstradas, sob pena de configurar-se indevida e passível de repreensão por parte do Estado. Por essa razão, deverá Administração Pública quando da aquisição direta de peças e componentes com fundamento no multicitado dispositivo legal, observar a indispensabilidade da aquisição para a vigência da garantia e a sua razoabilidade técnica. Razões pelas quais resta justificada a necessidade da aquisição do objeto ora solicitado que se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de procedimento licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 11 de março de 2020.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:66ABB7C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO N.º 20200026

CONTRATO N.º 20200026

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O SENHOR EVANDSON DE OLIVEIRA AMORIM.

Pelo presente contrato de locação de bem imóvel, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, n.º 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, senhor Pedro Sales Belo da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º **393.253.264-34** e RG n.º **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN, doravante denominada **LOCATÓRIA**, e o senhor Evandson de Oliveira Amorim, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 111.632.304-48, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, sujeitando-se aos arts. 54 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações: aos arts. 565 e 578 de Código Civil Brasileiro e às seguintes cláusulas contratuais:

DA DOCUMENTAÇÃO

CLAÚSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição o processo de dispensa com base no art. 24, X da Lei n.º 8.666/1993.

DO OBJETO

CLAÚSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objetivo locação de imóvel onde funcionará a secretaria de obras do Município de Várzea-RN.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAÚSULA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de saúde da **LOCATÁRIA**, que deverão emitir mensalmente um termo único atestando à Prefeitura a execução dos serviços.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

CLAÚSULA QUARTA – A presente locação terá vigência como início em 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DO VALOR DA LOCAÇÃO

CLAÚSULA QUINTA – A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Valor constante no caput será pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao que se refere.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Adaptar inicialmente e manter o imóvel em condições operacionais em relação ao objetivo para o qual foi locado.

Pagar sem atraso contas, tarifas, tributos ou multas eventualmente incidentes sobre o imóvel locado, durante a vigência do presente contrato.

Efetuar às suas expensas as reformas necessárias para adaptação do bem locado ao objeto deste contrato.

Empenhar previamente os recursos e manter em dia o pagamento do valor do aluguel, após as providências quanto à liquidação de despesa pública no prazo máximo a que se refere o **PARÁGRAFO ÚNICO** da cláusula quinta.

Finda a locação, devolver o imóvel ao **LOCADOR** nas mesmas condições que o recebeu.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

Vistoriar o imóvel no ato da entrega, disponibilizando-o em perfeitas condições de receber a infraestrutura necessária.

Dar imediato conhecimento à **LOCATÁRIA** de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais porventura recebidas em relação ao imóvel objeto deste contrato.

DA RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL

CLAÚSULA OITAVA – A responsabilidade por quaisquer danos causados ao meio ambiente ou por eventual multa referente à inadequação das atividades realizadas em relação à legislação ambiental, à falta ou irregularidade no licenciamento ou a qualquer

outro motivo corre por conta e risco da **LOCATÓRIA**, isentando o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa.

DA RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade por qualquer dano ao imóvel pela má utilização, é da **LOCATÁRIA**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato será rescindido pelos motivos elencados nos arts 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, pelo atraso injustificado de 2 (dois) ou mais meses de aluguel ou pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por parte de **LOCATÁRIA**.

§ 1º - Qualquer das partes que der causa ao término antecipado do contrato, antes do prazo constante na **CLÁUSULA QUARTA**, pagará a parte prejudicada o valor equivalente a 2 (dois) meses de aluguel.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas nos arts. 54 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores bem como pelos arts 565 a 578 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação e recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN para serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea/RN, 03 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Varzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante/ Locatário

EVANDSON DE OLIVEIRA AMORIM
CPF: 111.632.304-48
Contratado/ Locador

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:28A82F7A

GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE USINA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PARA SEPARAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**.

A motivação se dá em virtude da impossibilidade de competição, sendo a **ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS RECICLAGEM E COMPOSTAGEM LTDA ME – CNPJ – 28.266.822/0001-38**, o único prestador do referido serviço ora constatado por documento registrado na JUCERN-junta comercial do Rio Grande do Norte, cuja cópia encontra-se anexa ao presente processo.

O enquadramento da situação especificada em **Inexigibilidade** prevista no **Artigo 25** da **Lei nº 8.666/93**, de **21 de junho de 1993**, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo. No caso em questão **vale frisar que existe apenas um fornecedor/prestador para o serviço ora contratado**.

Várzea-RN, 03 de março de 2020.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:29F23817

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA 010/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação, fundamentada no **Inciso II** do **Artigo 24**, da **Lei nº 8.666**, de **21 de junho de 1993 e alterações**, no sentido de autorizar a contratação para a **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE E ARMÁRIO EM AÇO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FINANÇAS, AGRICULTURA E CULTURA**.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em **Dispensa de Licitação** prevista no **Artigo 24, Inciso II**, da **Lei nº 8.666**, de **21 de junho de 1993**, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste Ente Federativo. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente, faz-se necessário a aquisição ora mencionada para o perfeito funcionamento das atividades desempenhadas nas secretarias solicitantes.

Outro quesito que referenda a contratação direta, no caso apresentado é o preço do serviço, o qual é compatível com o preço do mercado, na região de Várzea/RN.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que **MUNDO REFRIERAÇÃO LTDA ME – CNPJ: 97.543.205/00011-55**, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a execução do serviço.

Várzea/RN, 12 de março de 2020.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:7ABAF86A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMA PÚBLICA Nº
001/2020 - PMVV

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Jose Celio Chaves de Lima, **HOMOLOGA** a Chamada Pública nº 001/2020 - PMVV, que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados aos programas de alimentação escolar (PRÉ –ESCOLA, CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA (ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS) E MAIS EDUCAÇÃO) do município de Venha-Ver/RN neste ano de 2020, conforme indicado a seguir, resultado da homologação:

Aos agricultores **Cristiana Neta da Silva Chaves** CPF: 011.102.034-46 com o valor total de: **R\$ 19.997,50** (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **Francisca Rosa da Silva Lacerda** CPF: 912.405.304-04 com o valor total de: **R\$ 19.993,15** (dezenove mil novecentos e noventa e três reais e quinze centavos); **Clovis Moreira de Carvalho** CPF: 627.080.234-20 com valor total de: **R\$ 19.939,00** (dezenove mil novecentos e trinta e nove reais); **Maria Moreno da Silva** CPF: 897.560.024-68 com o valor total de: **R\$ 19.551,00** (dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reais); e **Josuel Rodrigues de Freitas** CPF: 336.213.904-30 com valor total de: **R\$ 19.778,00** (dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais);

Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

Venha-Ver/RN, 12.03.2020

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocicleide Carvalho Pessoa

Código Identificador:1521ED36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO RESULTADO PP 003/2020 - SRP**

**EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP
Tipo “Menor Preço Unitário”**

O Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 003/2020 - SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- JOSILMA MARIA DE CARVALHO EPP | CNPJ: 04.805.345/0001-73
- CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI | CNPJ: 12.607.846/0001-73
- MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA| CNPJ: 11.886.312/0001-60
- R4 INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI| CNPJ: 13.587.119/0001-54
- LM SERVGRAFIAC E COPPIADORA LTDA ME| CNPJ: 07.805.649/0001-29
- COMERCIAL APOLO LTDA EPP| CNPJ: 02.440.676/0001-21

EMPRESAS VENCEDORAS:

- JOSILMA MARIA DE CARVALHO EPP | Vencedor dos itens: 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26 e 34
- CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI | Vencedor dos itens: 01, 12, 13, 15, 29, 30 e 32.
- MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA| Vencedor dos itens: 02, 04, 11, 22 e 31.

- R4 INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI| Vencedor dos itens: 03, 05, 14 e 24.
- LM SERVGRAFIAC E COPPIADORA LTDA ME| Vencedor dos itens: 23.
- COMERCIAL APOLO LTDA EPP| Vencedor dos itens: 06, 07, 08, 09, 25, 27, 28, 33 e 35.

Vera Cruz /RN, em 12 de Março de 2020.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Pregoeiro

ANAIA NE BARBOSA DA SILVA FERNANDES

Equipe de Apoio

THARCISIO DE FRANÇA GOMES

Equipe de Apoio

JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR

Equipe de Apoio

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:89113462

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2020-PMV/SMS/SME CONVOCAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2020-PMV/SMS/SME**

CONVOCAÇÃO

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de níveis Médio e Superior para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, no município de Viçosa, torna pública a lista de aprovados convocados a se apresentarem à prefeitura para preenchimento dos cargos objetos do presente Processo Seletivo Simplificado:

CARGO: Fonoaudióloga

Classificação	Documento (RG)	Nome	Pontuação
1	2913362	Eva Diciania Alacoque de Souza	6,5

CARGO: Nutricionista – SME

Classificação	Documento (RG)	Nome	Pontuação
1	2879414	Lizailma Siva Cunha	5,0

CARGO: Odontólogo

Classificação	Documento (RG)	Nome	Pontuação
1	2385555	Francisco Gama Neto Alves	6,0

Os candidatos aprovados acima listados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, situada na Rua Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, no horário de 8h às 13h, entre os dias 13/03/2020 a 19/03/2020, com a seguinte documentação original e cópias (duas cópias de cada documento):

- a) cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- b) comprovação de Registro Profissional no Conselho competente;
- c) 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- d) Carteira de identidade;
- e) CPF;
- f) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho (CTPS);
- h) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- i) Comprovante de Residência;

- j) Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido;
 k) Os documentos referidos nas letras “c” a “i” do item 9.4.2 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.
 l) Trazer os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
 m) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.

Viçosa/RN, 11 de março de 2020.

Comissão Municipal Interna do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020

Membros Titulares:

SELCINA GOMES DE OLIVEIRA NETA LOPES
 Presidente da CPSS – Portaria Nº 015/2020 – PMV;

FRANCISCA ALAENE LOPES ALVES;
 Membro da CPSS – Portaria Nº 015/2020 – PMV;

THERESA ADÉLIA MARTINS GARCIA
 Membro da CPSS – Portaria Nº 015/2020 – PMV

Publicado por:
 Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:462F690D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110301/2020 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Dispensa de Licitação n.º 110301/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 110301/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Realização de cirurgia de setorectomia de 02 nódulos em paciente deste município de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 3.500,00, em favor de CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/0001-50 e CLINICA ALEXANDRE DIOGENES ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.852.654/0001-55, conforme abaixo descrito:

898 - CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/0001-50

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5722 - SERVIÇOS HOSPITALARES EM CIRURGIA DE SETORECTOMIA 02 NODULOS Incluindo anestesia total, agulhamento e materiais e serviços hospitalares.	UND	1	2.000,00	2.000,00

1495 - CLINICA ALEXANDRE DIOGENES ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.852.654/0001-55

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	5723 - EQUIPE MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE SETORECTOMIA 02 NODULOS	UND	1	1.500,00	1.500,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 12/03/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:11BFF9DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 007/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de Casa de Apoio na Capital do Estado (Natal/RN).

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993;
 Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339039 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global estimado **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

05. Fica autorizado à contratação **CASA DE APOIO KAKS MINHA CASA LTDA - KAKS MINHA CASA-ME**, CNPJ sob o Nº 23.113.752/0001-64, com sede na Rua Sargento Ovidio, 974, Barro Vermelho, Natal/RN, para Contratação de Casa de Apoio na Capital do Estado (Natal/RN), conforme Processo nº 417/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 12 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
 Prefeita do Município

Publicado por:
 Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:D96F5BEB

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA N.º 046/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os dispositivos na Lei Municipal 828/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Senhor **NILSON FAGUNDES DOS SANTOS**, matrícula nº 219, para assumir o Cargo de Encarregado de Divisão de Cadastro Imobiliário, conforme o 4º da Lei nº. 828/2016.

Art. 2º. A função desempenhada pelo servidor, nos termos do artigo 1º da presente Portaria, **não será gratificada**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 12 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador: 20D2CE55

GABINETE DA PREFEITA**REPULICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020
– PMF/SEMECD- CADASTRO NO PROGRAMA MUNICIPAL
DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos toma público o presente Edital, nos termos das Leis Municipais Nº 725/2013, Nº 790/2014 e Nº 839/2016, que regulamentam no âmbito do Município de Florânia, o Programa Municipal de Auxílio Transporte a Estudantes, contendo as normas e procedimentos necessários ao cadastro junto à Secretaria de Educação e à concessão do referido Auxílio Financeiro para o ano de 2020.

1- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO AUXÍLIO

1.1– Poderão concorrer ao auxílio transporte, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal Nº 725/2013 e alterações posteriores dadas pela Lei Municipal nº 790/2014 e Lei Municipal n.º 839/2016:

1.1.1 – Estudantes universitários devidamente matriculados em curso de ensino superior presencial (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em instituições federais, estaduais ou privadas, desde que residentes em Florânia e realizem seus deslocamentos durante todos os dias úteis da semana;

1.1.2 – Estudantes de Cursos Técnicos integrados ao nível Médio, desde que residentes em Florânia e realizem seus deslocamentos durante todos os dias úteis da semana;

1.1.4 – Para receber o Auxílio também será necessário que o estudante esteja inscrito no CadÚnico, configurando sua pertença à família de baixa renda, que de acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social, no Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, são aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo e as que possuem renda familiar mensal de até três salários mínimos.

2. DAS VAGAS

2.1 – Será oferecido um quantitativo máximo de até 40 (quarenta) auxílios transporte, para os estudantes regularmente matriculados nos cursos descritos no **item 1.1**, segundo a classificação abaixo:

2.1.1. Para as cidades cuja distância seja de até 42 km a partir do município de Florânia/RN – 40 (quarenta) auxílios;

2.1.2. Para cidades cuja distância seja de 71 até 100 km a partir do município de Florânia/RN – 05 (cinco) auxílios;

2.2 – As vagas não preenchidas nos termos dos subitens 2.1.2 serão aproveitadas conforme subitem 2.1.1 do mesmo item, até o limite de 45 (quarenta) vagas, desde que atendidos os requisitos deste Edital.

2.3 – Os estudantes que não forem contemplados com o auxílio transporte, mas preencherem os requisitos estabelecidos neste edital, farão parte de um cadastro de reserva que será organizado pela Comissão responsável pela seletiva.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1– As inscrições ocorrerão de forma presencial no período de 31 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, das 08h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Rua Barão do Rio Branco, 29 – Centro, Florânia / RN.

3.2 - Para efetuar a inscrição, o estudante ou responsável legal deverá entregar, até o prazo estipulado no item acima, as cópias dos seguintes documentos, que serão conferidas junto com os originais no momento da inscrição:

a) Cópia do RG (Cédula de Identidade) ou documento oficial similar com foto;

b) Cópia do CPF (caso não constar no documento de identidade);

c) Cópia do Comprovante regular de matrícula emitido no ano de 2020, pela instituição escolar à qual o aluno pertence, conforme relação de cursos do **item 1.1**.

d) Cópia do comprovante de residência no Município de Florânia, com endereço na cidade ou zona rural;

e) Relatório atualizado (2020) do Número de Identificação Social – NIS, emitido pelo setor do Cadastro Único, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

f) No caso de o estudante possuir dependentes, cópias das certidões de nascimento.

g) Cópia do cartão eletrônico da conta bancária do estudante. Caso não possua conta bancária, este deverá providenciar um representante legal que, através de procuração, deverá apresentar cópia do cartão eletrônico.

3.3– O estudante ou representante legal deverá preencher o requerimento (Anexo I) e entregá-lo juntamente com a documentação exigida, **NÃO SENDO PERMITIDA A ENTREGA FRACIONADA DOS DOCUMENTOS**.

3.4– É de **INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE OU REPRESENTANTE LEGAL** o preenchimento do requerimento e a entrega da documentação exigida no local especificado.

3.5– No ato da inscrição, o estudante ou responsável legal indicará o turno em que deseja exercer atividade voluntária para fins do que dispõe o caput do Art. 8º, Lei Municipal Nº 725/2013.

3.6– Em caso de necessidade, devidamente justificável, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá prorrogar o período de inscrições.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 – A classificação dos estudantes beneficiados se dará segundo a classificação descrita nos **subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3**, obedecendo aos critérios abaixo descritos na seguinte ordem:

a) Estudantes com menor renda familiar per capita, apresentada no Relatório atualizado (2020) do Número de Identificação Social – NIS;

b) Estudantes matriculados na Rede Pública de Educação (Estadual ou Federal);

c) Estudantes provenientes da Rede Pública de Educação (Municipal, Estadual ou Federal).

4.2 – Em caso de empate, serão observados os critérios abaixo:

a) Estudantes que possuam maior quantidade de filhos;

b) Estudantes que estejam nos períodos mais avançado do curso;

c) Estudantes com idade mais avançada.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CUSTEAR O PROGRAMA

5.1- Os recursos financeiros para a manutenção do Programa estão previstos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020 – Elemento de Despesa 3390.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários.

6 – DOS VALORES DO AUXÍLIO TRANSPORTE

6.1 – O Programa Municipal de Auxílio Transporte se destina a beneficiar estudantes comprovadamente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino superior e cursos técnicos, durante o período das aulas, com base nos valores abaixo especificados:

a) Estudantes que percorrem até 42 km a partir do município de Florânia/RN – R\$ 70,00 (setenta reais);

b) Estudantes que percorrem entre 71 e 100 km a partir do município de Florânia/RN – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

7 – DO REPASSE DO BENEFÍCIO

7.1 – O repasse do referido auxílio será depositado na conta bancária apresentada no ato da inscrição.

7.2– O pagamento do auxílio transporte deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.

7.3 – Em caso de possível atraso, provocado por caso fortuito, os estudantes não serão prejudicados, ficando certos de receber o acumulado em data oportuna.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

8.1– O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

I – O estudante desistir do curso ou trancar a matrícula a qualquer título;

II – For verificada a prestação de falsas declarações;

III – Alterar residência para outro município;

IV – Deixar de apresentar, a cada dois meses, à Secretaria de Educação, uma declaração de frequência e um comprovante de pagamento do veículo do qual faz uso;

V – Deixar de informar à Secretaria Municipal de Educação o período de férias ou eventuais períodos de greve das instituições.

VI – Repassar o benefício para outra pessoa

8.2 – O benefício poderá ser suspenso, a qualquer tempo, nos casos em que:

I – Deixar de apresentar bimestralmente, na secretaria competente, a certidão da matrícula e frequência;

II – Deixar de apresentar declaração ou certidão de matrícula e frequência, semestralmente;

III – No período de Férias letivas, retomando, normalmente, após o seu término.

9. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	09/03/2020
Período de Inscrição	De 31/03 a 03/04/2020
Período de análise documental	06 e 07/04/2020
Divulgação do resultado preliminar	08/04/2020
Período para interposição de recurso	09 e 10/04/2020
Período para análise dos recursos	12/04/2020
Resultado final após recurso	14/04/2020

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1– A concessão do benefício se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária.

10.2– A qualquer tempo o beneficiário do auxílio poderá ser chamado para apresentar ou atualizar documentos.

10.3 – O presente edital estará disponível em locais de fácil acesso e visualização: no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e das principais Instituições Escolares do município.

10.4 – Fica o Poder Executivo, consoante Art. 3º, Parágrafo Único, Lei Municipal Nº 725/2013, autorizado a proceder com a revisão do valor do benefício nas seguintes hipóteses:

I – Queda acentuada na arrecadação;

II – Aumento significativo nas despesas.

10.5 – O ingresso e exclusão dos estudantes no Programa serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e avaliação do Auxílio Transporte a Estudantes.

10.6 – É de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE OU REPRESENTANTE LEGAL o conhecimento pleno do teor deste edital.

Florânia/RN, 09 de março de 2020.

JANAÍNA DE ARAÚJO SILVA GALVÃO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS

Presidente da Comissão do PSS-01/2020

JOSÉ JÚNIOR FILHO

Membro da Comissão do PSS-01/2020

MARIA ALANE DA SILVA AZEVEDO

Membro da Comissão do PSS-01/2020

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador: 7D97ED47

GABINETE DA PREFEITA REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA DE FÉRIAS N.º 039/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos à servidora **IRACEMA BEZERRA**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula 394, relativas ao período de **2019/2020**, contados a partir do dia 09/03/2020 com término em 07/04/2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 10 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador: B2013D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 296/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 11 de março de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador: 27D4E496

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 297/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 11 de março de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Marques Dantas da Costa
Código Identificador: 707ED307

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 298/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 11 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Marques Dantas da Costa
Código Identificador: BOFE5448

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 299/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 11 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Marques Dantas da Costa
Código Identificador: 2428B549

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020-SRP**

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Aristófanes Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN - CEP: 59.515-000, e, **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - ME** doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020 - SRP, homologado em 02/03/2020, os preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL LABORATORIAL (INSUMOS) PARA ATENDER AS**

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS/RN, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL LABORATORIAL (INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - ME**

CNPJ: 13.626.917/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO	TOTAL
5	SOLUÇÃO HEMOLISANTE PARA CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCOCITO (LMG) E DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA EM ANALISADORES HEMATOLÓGICOS, SOLUÇÃO EBRALISE	EBRAM	LT	50	R\$ 53,50	R\$ 2.675,00
9	DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA EM LÂMINA DA ANTIESTREPTOLISINA EM AMOSTRA DE SORO C/2,0 ML.	EBRAM	KIT	10	R\$ 22,85	R\$ 228,50
20	KIT URÉIA UV CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1: 2 X 80 ML, REAGENTE2: 1 X 40 ML, R3: 1 X 3,0ML	IN VITRO	KIT	50	R\$ 80,95	R\$ 4.047,50
31	TUBO COLETA DE SANGUE VÁCUO ROXO EDTA, PEDIÁTRICO TUBO COLETA DE SANGUE ROXO EDTA 0,5ML C/100 UNDS: TUBO EDTA K3, RECOMENDADO PARA PROVAS HEMATOLÓGICAS; ESTÉRIL MATERIAL: PLÁSTICO EMBALAGEM: 100 UNIDADES, PEDIÁTRICO	VACUPLAST	PCT	50	R\$ 37,62	R\$ 1.881,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 8.832,00** (oito mil oitocentos e trinta e dois reais).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 03 de Março de 2020.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 006/2020 - SRP. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas as requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(S)

Angicos/RN, em 03 de Março de 2020.

Município De Angicos	Comercio De Produtos Para Diagnostico Humano LTDA – ME
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ: 13.626.917/0001-48
DEUSDETE GOMES DE BARROS	FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal	CPF: 721.772.764-20
Promitente Contratante	Promitente Contratada

Publicado por:
Akza Denize Maurício Silva Ribeiro
Código Identificador:585D2924

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Aristófanos Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN - CEP: 59.515-000, e, **PHOSPODONT LTDA**, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP, homologado em 02/03/2020, os preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL LABORATORIAL (INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS/RN**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL LABORATORIAL (INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **PHOSPODONT LTDA**
 CNPJ: 04.451.626/0001-75

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO	TOTAL
1	PONTEIRA AMARELA 0-200µL c/ 1000 uni	CRAL PLAST	SACO	60	R\$ 8,90	R\$ 534,00
2	PONTEIRA AZUL 200µl – 1 ML c/ 1000 uni	LABOR IMPORT	SACO	60	R\$ 20,84	R\$ 1.250,40
3	Kit triglicérides liquiform. CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1: 2 X 100 mL, REAGENTE2: 1 X 3,0 MI	BIOANALÍTICA	CX	70	R\$ 92,17	R\$ 6.451,90
16	MIF MODIFICADO. MEIO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE FEZES C/1000ML	RENYLAB	LT	20	R\$ 16,80	R\$ 336,00
18	Kit glicose liquiform CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1: 2 X 250 mL, REAGENTE2: 1 X 3,0 mL	BIOANALITICA	KIT	70	R\$ 32,50	R\$ 2.275,00
19	Kit colesterol total liquiform CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1: 2 X 100 mL, REAGENTE2: 1 X 3,0 mL	BIOANALITICA	KIT	125	R\$ 49,40	R\$ 6.175,00
23	Kit AST/TGO cinética CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1: 2 X 40 mL, REAGENTE2: 2 X 10 mL	BIOANALITICA	KIT	120	R\$ 45,50	R\$ 5.460,00
24	KIT ALT/TGP CINÉTICA CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1: 2 X 40 mL, REAGENTE2: 2 X 10 MI	BIOANALITICA	KIT	120	R\$ 45,50	R\$ 5.460,00
30	TUBO COLETA DE SANGUE VÁCUO ROXO, EDTA- 4ML ADULTO -ESTÉRIL, A VÁCUO, NOS MODELOS;-DISPONÍVEIS NAS ASPIRAÇÕES 4ML 13X75MM-PROVIDO DE TAMPAS DE BORRACHA E CAPA PROTETORA;-RÓTULOS COM INFORMAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE, LOTE, FABRICANTE E ESTERILIZAÇÃO; -MATERIAL : PLÁSTICO -EMBALAGEM : 100 UNIDADES;ADULTO.	CRAL PLAST	PCT	100	R\$ 39,20	R\$ 3.920,00
38	TROPONINA TESTE RAPIDO KIT C/ 20	GOLD ANALISA	CX	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
40	KIT PROTEINAS TOTAIS MONOREAGENTE 1X250 ML	BIOANALITICA	CX	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00
42	KIT COLESTEROL HDL ENZIMATICO 1X25 ML	BIOANALITICA	CX	10	R\$ 11,57	R\$ 115,70
43	KIT BILIRRUBINA R1 1X 5 ML R2 1X 125 ML R3 1X 250 ML	BIOANALITICA	CX	10	R\$ 33,22	R\$ 332,20

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 34.149,20** (trinta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2º. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 03 de Março de 2020.

CLÁUSULA 3º. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4º. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5º. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 006/2020 - SRP. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(s)

Angicos/RN, em 03 de Março de 2020.

Município De Angicos	Phospodont LTDA
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ: 04.451.626/0001-75
DEUSDETE GOMES DE BARROS	ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal	CPF: 413.273.304-15
Promitente Contratante	Promitente Contratada

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:81AB3110

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1155005/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO ANO LETIVO DE 2020. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 009/2020 – Processo Administrativo nº 1155005/2020, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando o parecer jurídico expedido pelo procurador geral do município relativo ao processo epígrafo.

Considerando que não fora demonstrado intenção de recurso quanto aos atos praticados pelo Pregoeiro Municipal.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas:

Vencedor(es): A. Azevedo da Siva Eireli - Epp					
CNPJ: 27.008.156/0001-75					
Endereço: Rua Professora Maria Pires de Azevedo, 516, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000					
Representante: ANAELSON AZEVEDO DA SILVA - RG: 1327940 - SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00012	20000,00	Quilograma	CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO PATINHO OU COXÃO MOLE. Fresca e resfriada. Apresentação: moída. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Consistência: firme e elástica. Deve possuir no máximo 15% de gordura, sem ossos, tendões, nervos e aponevroses e vasos sanguíneos, glândulas, nodos linfáticos e sangue sem adição de proteína de soja. Deve ser manipulada em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Deve estar embalada em saco de polietileno, hermeticamente fechado, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve possuir rótulo de acordo com a legislação vigente, contendo de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de SIF. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses. Embalagens contendo 500g, 1kg ou 2 kg.	19,50	390.000,00
Total:					390.000,00

Vencedor(es): C Trajano Pinto Mendonça					
CNPJ: 05.909.473/0001-20					
Endereço: Sítio Santo Antônio, 15, Zona Rural, Açú/RN, CEP: 59650-000					
Representante: CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA - RG: 002278805					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00027	4500,00	Quilograma	POLPA DE ACEROLA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	5,45	24.525,00
00028	4500,00	Quilograma	POLPA DE CAJÁ. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	5,95	26.775,00
00029	4500,00	Quilograma	POLPA DE MANGA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	5,45	24.525,00
00030	4500,00	Quilograma	POLPA DE GOIABA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	5,45	24.525,00
Total:					100.350,00

Vencedor(es): J A F Soares Neto - Me					
CNPJ: 09.606.986/0001-12					
Endereço: Rua Antônio Francisco, 57, Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000					
Representante: AUGUSTO FERNANDES SOARES NETO - RG: 2438231 - SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00008	13000,00	Litro	BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS. Embalagem de saco plástico de polietileno, embalagem contendo 1 litro, de 1ª qualidade. deve apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.	3,12	40.560,00
00009	13000,00	Litro	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO. Embalagem de saco plástico de polietileno, embalagem contendo 1 litro, de 1ª qualidade. deve apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.	3,12	40.560,00
00013	3500,00	Quilograma	CEBOLA BRANCA. In natura, firme, cor branca, tamanho médio, sem sujidade, mofo ou alterações.	3,45	12.075,00
00023	4500,00	Bandeja	OVO BRANCO DE GALINHA. Produto fresco. Tamanho grande, de primeira qualidade. Isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem	11,18	50.310,00

			suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em bandejas contendo 30 unidades cada caixa de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.		
00024	250000,00	Unidade	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE. De primeira qualidade; - Peso líquido 50g.	0,37	92.500,00
00031	2500,00	Quilograma	SAL REFINADO. Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro; Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; Embalagem de 1 kg; Registro no MS. De acordo com RDC nº 23, de 24 de abril de 2013, e nº 28, de 28 de março de 2000, da ANVISA, Decreto 75.697, de 6 de maio de 1975 e Lei 6.150, de 3 de dezembro de 1974.	0,59	1.475,00
00032	5100,00	Garrafa	TEMPERO COMPLETO. Sem pimenta, condimentado e concentrado, apresentação líquido, aplicação uso culinário. Validade mínima 06 (seis) meses.	1,25	6.375,00
00036	1000,00	Garrafa	VINAGRE DE ALCOOL. Tipo Pasteurizado: Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas: - Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral; - Com acidez de 4.15%; - Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares; - Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade; - Registro no MA. De acordo com RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA. Validade mínima 06 (seis) meses.	1,24	1.240,00
00040	1500,00	Unidade	BEBIDA LÁCTEA ZERO LACTOSE. Diversos sabores, embalagem original, plástica, com no mínimo 1L. (sabores: morango e salada de frutas).	7,00	10.500,00
00042	2000,00	Unidade	PÃO INTEGRAL 50G.	0,70	1.400,00
Total:					256.995,00

Vendedor(es): MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460					
CNPJ: 36.480.355/0001-72					
Endereço: RUA MANOEL DE SOUZA, 420 , RINCAO, MOSSORO/RN, CEP: 59626-720					
Representante: AUGUSTO CESAR LIMA E SILVA - RG: 1623476 - SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00019	35300,00	Unidade	LEITE INTEGRAL INSTANTÂNEO. Fortificado com vitaminas A, C e D, isento de glúten. apresentação em embalagem de 200g. O produto deve apresentar no rótulo data de fabricação e prazo de validade, possuir registro no ministério da agricultura com o selo de inspeção federal (S.I.F.).	4,82	170.146,00
Total:					170.146,00

Vendedor(es): PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA 08820989425					
CNPJ: 28.702.437/0001-96					
Endereço: R CORONEL LUIZ INACIO, 287 , CENTRO, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000					
Representante: PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA - RG: 002487850					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	510,00	Quilograma	ALHO IN NATURA. Condimento, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos, curados sem danos mecânicos ou causado por pragas, grupo comum, branco, tipo especial, de acordo com a resolução 12/78-CNNPA.	18,99	9.684,90
00007	3500,00	Quilograma	BATATA INGLESA. Legume in natura, 1ª qualidade. Lavada, espécie lisa, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras e cortes; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	3,65	12.775,00
00014	3500,00	Quilograma	CENOURA. Legume in natura, de primeira, casca lisa, tamanho de médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação, sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo. - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	3,49	12.215,00
00021	4500,00	Unidade	MARGARINA VEGETAL. Com sal – com 80% lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis; - embalagem de polietileno leitoso e resistente apresentando vedação adequada; embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; - com registro do Ministério da Agricultura; SIF/DIPOA. Embalagem com 500g.	3,66	16.470,00
00026	510,00	Pacote	PIMENTA DO REINO. Condimento, matéria-prima pimenta do reino, moída, pura; condimento, apresentação industrial, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral. Embalagem contendo 200g do produto. Validade mínima 06 (seis) meses.	4,07	2.075,70
00035	3500,00	Quilograma	TOMATE. Legume in natura, boa qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	4,99	17.465,00
00037	400,00	Unidade	ACHOCOLATADO DIET (400g)	5,50	2.200,00
00039	2000,00	Pacote	Biscoito Salgado Sem lactose, 420g.	6,00	12.000,00
00041	2000,00	Pacote	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE (pacote 200g. ou lata 400g.)	15,78	31.560,00
Total:					116.445,60

Vendedor(es): PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI					
CNPJ: 17.737.876/0001-18					
Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Gurgel, 174 , Centro, Martins/RN, CEP: 59800-000					
Representante: FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM JUNIOR - RG: 657.147 SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	2100,00	Unidade	ACHOCOLATADO. Apresentação pó, sabor chocolate, prazo validade 1 ano (fechado), características adicionais enriquecidas com vitaminas e sais minerais, embalagem de 400 gramas.	3,95	8.295,00
00002	7500,00	Quilograma	AÇÚCAR. Tipo cristal, Características adicionais branco, de primeira qualidade, embalado sem contato manual, em pacote de 01 (um) kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	2,39	17.925,00
00006	6500,00	Quilograma	ARROZ PARBOLIZADO. Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número	2,92	18.980,00
00010	22200,00	Unidade	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, TIPO CREAM CRACKER. Classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e crujante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação	2,89	64.158,00
00015	2550,00	Pacote	COLORAU. Condimento, colorau, aspecto físico pó - o colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto; - contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes; - deverá conter a validade de no mínimo 06 meses e no máximo 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação; - registro no MS; - de acordo com a RDC nº 276/2005. (100g)	0,55	1.402,50
00016	10300,00	Pacote	FARINHA DE MILHO. Apresentação flocos milho, tipo amarela, prazo validade mimo de 09 meses, para preparo de cuscuz, características adicionais /degerminado /macerado /socado / peneirado, aspecto físico levemente torrada, embalado em pacotes de 500 gramas, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informação nutricional, dos ingredientes e data de fabricação de lote, quantidade do produto; - Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	0,99	10.197,00
00025	15000,00	Quilograma	PEITO DE FRANGO. Congelado, in natura; embalagem com peso de 1 kg; com carimbo do SIF, etiqueta com identificação da origem. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	8,98	134.700,00
Total:					255.657,50

Vendedor(es): RUTH ATACAREJO EIRELI					
CNPJ: 29.143.973/0001-61					

Endereço: SÍTIO POVOADO, 81, ZONA RURAL, SEVERIANO MELO/RN, CEP: 59856-000					
Representante: ADRIANO CARVALHO ALVES - RG: 2202120 - SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	5000,00	Pacote	AMIDO DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAU SABOR BAUNILHA (CREMOGEMA). Com aspecto de cor e odor característicos. Acondicionado em papel impermeável. Embalagem em papel impermeável de 200g, contendo identificação do produto, número do lote, data de validade.	3,15	15.750,00
00005	9000,00	Quilograma	ARROZ BRANCO. Tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, prazo validade 1 ano, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo.	2,97	26.730,00
00011	7000,00	Unidade	BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, TIPO MAISENA. Classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, integro e crujante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação.	2,90	20.300,00
00017	2500,00	Quilograma	FEIJÃO CARIOÇA. Classe carioquinha, tipo 01, embalado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes; - Acondicionados em fardos lacrados; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; - O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; - De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.	4,35	10.875,00
00018	2500,00	Quilograma	FEIJÃO DE CORDA. Classe corda, tipo 01, embalado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes; - Acondicionados em fardos lacrados; - A embalagem de verá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; - O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; - De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.	4,99	12.475,00
00020	15500,00	Pacote	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI. Massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades; Pasteurizado, médio sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente; Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses; - De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1,89	29.295,00
00022	1600,00	Garrafa	ÓLEO DE SOJA. De primeira qualidade; - 100% natural; - Comestível; - Extrato refinado; - Limpo; - Embalagem, com dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA. Validade mínima 06 (seis) meses.	4,22	6.752,00
00033	3200,00	Pacote	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA BRANCA. Para uso com carne branca. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. embalagem com 400g.	3,58	11.456,00
00034	3200,00	Pacote	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA. Para uso com carne vermelha. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. embalagem com 400g.	3,58	11.456,00
Total:					145.089,00

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 12 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL

Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Paulo de Paiva Brasil
Código Identificador:E7785828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115005/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO ANO LETIVO DE 2020.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, nomeado pela Portaria Nº 004/2018, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Vencedor(es): A. Azevedo da Siva Eireli - Epp					
CNPJ: 27.008.156/0001-75					
Endereço: Rua Professora Maria Pires de Azevedo, 516, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000					
Representante: ANAELSON AZEVEDO DA SILVA - RG: 1327940 - SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00012	20000,00	Quilograma	CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO PATINHO OU COXÃO MOLE. Fresca e resfriada. Apresentação: moída. Aspecto: cheiro e sabor próprio. Cor: própria sem manchas esverdeadas. Consistência: firme e elástica. Deve possuir no máximo 15% de gordura, sem ossos, tendões, nervos e aponevroses e vasos sanguíneos, glândulas, nodos linfáticos e sangue sem adição de proteína de soja. Deve ser manipulada em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária deverá conter no máximo 1% de resíduo. Deve estar embalada em saco de polietileno, hermeticamente fechado, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve possuir rótulo de acordo com a legislação vigente, contendo de forma clara e indispensável as seguintes informações: identificação de produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo de SIF. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses. Embalagens contendo 500g, 1kg ou 2 kg.	19,50	390.000,00
Total:					390.000,00

Vencedor(es): C Trajano Pinto Mendonça					
CNPJ: 05.909.473/0001-20					
Endereço: Sítio Santo Antonio, 15, Zona Rural, Açú/RN, CEP: 59650-000					
Representante: CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA - RG: 002278805					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00027	4500,00	Quilograma	POLPA DE ACEROLA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	5,45	24.525,00

00028	4500,00	Quilograma	POLPA DE CAJÁ. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	5,95	26.775,00
00029	4500,00	Quilograma	POLPA DE MANGA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	5,45	24.525,00
00030	4500,00	Quilograma	POLPA DE GOIABA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	5,45	24.525,00
Total:					100.350,00

Vendedor(es): J A F Soares Neto - Me					
CNPJ: 09.606.986/0001-12					
Endereço: Rua Antonio Francisco, 57, Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000					
Representante: AUGUSTO FERNANDES SOARES NETO - RG: 2438231 - SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00008	13000,00	Litro	BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS. Embalagem de saco plástico de polietileno, embalagem contendo 1 litro, de 1ª qualidade. deve apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.	3,12	40.560,00
00009	13000,00	Litro	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO. Embalagem de saco plástico de polietileno, embalagem contendo 1 litro, de 1ª qualidade. deve apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.	3,12	40.560,00
00013	3500,00	Quilograma	CEBOLA BRANCA. In natura, firme, cor branca, tamanho médio, sem sujidade, mofo ou alterações.	3,45	12.075,00
00023	4500,00	Bandeja	OVO BRANCO DE GALINHA. Produto fresco. Tamanho grande, de primeira qualidade. Isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em bandejas contendo 30 unidades cada caixa de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	11,18	50.310,00
00024	250000,00	Unidade	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE. De primeira qualidade; - Peso líquido 50g.	0,37	92.500,00
00031	2500,00	Quilograma	SAL REFINADO. Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro; Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; Embalagem de 1 kg; Registro no MS. De acordo com RDC nº 23, de 24 de abril de 2013, e nº 28, de 28 de março de 2000, da ANVISA, Decreto 75.697, de 6 de maio de 1975 e Lei 6.150, de 3 de dezembro de 1974.	0,59	1.475,00
00032	5100,00	Garrafa	TEMPERO COMPLETO. Sem pimenta, condimentado e concentrado, apresentação líquido, aplicação uso culinário. Validade mínima 06 (seis) meses.	1,25	6.375,00
00036	1000,00	Garrafa	VINAGRE DE ÁLCOOL. Tipo Pasteurizado: Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas; - Padronizado, refinado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral; - Com acidez de 4,15%; - Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares; - Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade; - Registro no MA. De acordo com RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA. Validade mínima 06 (seis) meses.	1,24	1.240,00
00040	1500,00	Unidade	BEBIDA LÁCTEA ZERO LACTOSE. Diversos sabores, embalagem original, plástica, com no mínimo 1L. (sabores: morango e salada de frutas).	7,00	10.500,00
00042	2000,00	Unidade	PÃO INTEGRAL 50G.	0,70	1.400,00
Total:					256.995,00

Vendedor(es): MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA 01243210460					
CNPJ: 36.480.355/0001-72					
Endereço: RUA MANOEL DE SOUZA, 420, RINCAO, MOSSORO/RN, CEP: 59626-720					
Representante: AUGUSTO CESAR LIMA E SILVA - RG: 1623476 - SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00019	35300,00	Unidade	LEITE INTEGRAL INSTANTÂNEO. Fortificado com vitaminas A, C e D, isento de glúten. apresentação em embalagem de 200g. O produto deve apresentar no rótulo data de fabricação e prazo de validade, possuir registro no ministério da agricultura com o selo de inspeção federal (S.I.F.).	4,82	170.146,00
Total:					170.146,00

Vendedor(es): PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA 08820989425					
CNPJ: 28.702.437/0001-96					
Endereço: R CORONEL LUIZ INACIO, 287, CENTRO, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000					
Representante: PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA - RG: 002487850					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	510,00	Quilograma	ALHO IN NATURA. Condimento, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos, curados sem danos mecânicos ou causado por pragas, grupo comum, branco, tipo especial, de acordo com a resolução 12/78-CNNPA.	18,99	9.684,90
00007	3500,00	Quilograma	BATATA INGLESA. Legume in natura, 1ª qualidade, Lavada, espécie lisa, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras e cortes; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	3,65	12.775,00
00014	3500,00	Quilograma	CENOURA. Legume in natura, de primeira, casca lisa, tamanho de médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação, sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo. - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	3,49	12.215,00
00021	4500,00	Unidade	MARGARINA VEGETAL. Com sal - com 80% lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis; - embalagem de polietileno leitosa e resistente apresentando vedação adequada; embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; - com registro do Ministério da Agricultura; SIF/DIPOA. Embalagem com 500g.	3,66	16.470,00
00026	510,00	Pacote	PIMENTA DO REINO. Condimento, matéria-prima pimenta do reino, moída, pura; condimento, apresentação industrial, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral. Embalagem contendo 200g do produto. Validade mínima 06 (seis) meses.	4,07	2.075,70
00035	3500,00	Quilograma	TOMATE. Legume in natura, boa qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	4,99	17.465,00
00037	400,00	Unidade	ACHOCOLATADO DIET (400g)	5,50	2.200,00
00039	2000,00	Pacote	Biscoito Salgado Sem lactose, 420g.	6,00	12.000,00
00041	2000,00	Pacote	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE (pacote 200g. ou lata 400g.)	15,78	31.560,00
Total:					116.445,60

Vendedor(es): PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI					
CNPJ: 17.737.876/0001-18					

Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Gurgel, 174, Centro, Martins/RN, CEP: 59800-000					
Representante: FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM JUNIOR - RG: 657.147 SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	2100,00	Unidade	ACHOCOLATADO. Apresentação pó, sabor chocolate, prazo validade 1 ano (fechado), características adicionais enriquecidas com vitaminas e sais minerais, embalagem de 400 gramas.	3,95	8.295,00
00002	7500,00	Quilograma	AÇÚCAR. Tipo cristal. Características adicionais branco, de primeira qualidade, embalado sem contato manual, em pacote de 01 (um) kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	2,39	17.925,00
00006	6500,00	Quilograma	ARROZ PARBOLIZADO. Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número	2,92	18.980,00
00010	22200,00	Unidade	BISCOITO. APRESENTAÇÃO QUADRADO, TIPO CREAM CRACKER. Classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, integro e crujante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação	2,89	64.158,00
00015	2550,00	Pacote	COLORAU. Condimento, colorau, aspecto físico pó - o colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto; - contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes; - deverá conter a validade de no mínimo 06 meses e no máximo 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação; - registro no MS; - de acordo com a RDC nº276/2005. (100g)	0,55	1.402,50
00016	10300,00	Pacote	FARINHA DE MILHO. Apresentação flocos milho, tipo amarela, prazo validade mimo de 09 meses, para preparo de cuscuz, características adicionais / degerminado /macerado /socado / peneirado, aspecto físico levemente torrada, embalado em pacotes de 500 gramas, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informação nutricional, dos ingredientes e data de fabricação de lote, quantidade do produto; - Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	0,99	10.197,00
00025	15000,00	Quilograma	PEITO DE FRANGO. Congelado, in natura; embalagem com peso de 1 kg; com carimbo do SIF, etiqueta com identificação da origem. A validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.	8,98	134.700,00
Total:					255.657,50

Vencedor(es): RUTH ATACAREJO EIRELI					
CNPJ: 29.143.973/0001-61					
Endereço: SÍTIO POVOADO, 81, ZONA RURAL, SEVERIANO MELO/RN, CEP: 59856-000					
Representante: ADRIANO CARVALHO ALVES - RG: 2202120 - SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	5000,00	Pacote	AMIDO DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAU SABOR BAUNILHA (CREMOGEMA). Com aspecto de cor e odor característicos. Acondicionado em papel impermeável. Embalagem em papel impermeável de 200g, contendo identificação do produto, número do lote, data de validade.	3,15	15.750,00
00005	9000,00	Quilograma	ARROZ BRANCO. Tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, prazo validade 1 ano, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo.	2,97	26.730,00
00011	7000,00	Unidade	BISCOITO. APRESENTAÇÃO REDONDO, TIPO MAISENA. Classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, integro e crujante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação.	2,90	20.300,00
00017	2500,00	Quilograma	FEIJÃO CARIOCA. Classe carioquina, tipo 01, embalado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes; - Acondicionados em fardos lacrados; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; - O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; - De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.	4,35	10.875,00
00018	2500,00	Quilograma	FEIJÃO DE CORDA. Classe corda, tipo 01, embalado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes; - Acondicionados em fardos lacrados; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; - O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; - De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.	4,99	12.475,00
00020	15500,00	Pacote	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI. Massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades; Pasteurizado, médio sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente; Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses; - De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1,89	29.295,00
00022	1600,00	Garrafa	ÓLEO DE SOJA. De primeira qualidade; - 100% natural; - Comestível; - Extrato refinado; - Limpo; - Embalagem, com dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA. Validade mínima 06 (seis) meses.	4,22	6.752,00
00033	3200,00	Pacote	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA BRANCA. Para uso com carne branca. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. embalagem com 400g.	3,58	11.456,00
00034	3200,00	Pacote	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA. Para uso com carne vermelha. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. embalagem com 400g.	3,58	11.456,00
Total:					145.089,00

Dê-se ciência e
Cumpra-se.
Caraubas, 12 de março de 2020.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Pregoeiro do Município de Caraubas/RN.

Publicado por:
Paulo de Paiva Brasil
Código Identificador:D93C5F71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1049, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 1049, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauaba dos Dantas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes do quadro do Magistério Público da Educação, em conformidade com o Piso Nacional de Salário do Magistério e o desposto na lei nº 11.738/08, passando os vencimentos a serem de acordo com o descrito no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carauaba dos Dantas/RN, em 06 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PARA 2020**

	Nível Médio	Graduação10%	Especialização10%	Mestrado20%	Doutorado30%
A (1 a 3 anos)	2.164,68	R\$ 2.381,15	R\$ 2.619,26	R\$ 3.143,12	R\$ 3.771,74
B (4 a 6 anos)	2.229,62	R\$ 2.452,58	R\$ 2.697,84	R\$ 3.237,41	R\$ 3.884,89
C (7 a 9 anos)	2.296,51	R\$ 2.526,16	R\$ 2.778,78	R\$ 3.334,53	R\$ 4.001,44
D (10 a 12 anos)	2.365,40	R\$ 2.601,94	R\$ 2.862,14	R\$ 3.434,57	R\$ 4.121,48
E (13 a 15 anos)	2.436,37	R\$ 2.680,00	R\$ 2.948,00	R\$ 3.537,60	R\$ 4.245,12
F (16 a 18 anos)	2.509,46	R\$ 2.760,40	R\$ 3.036,44	R\$ 3.643,73	R\$ 4.372,48
G (19 a 21 anos)	2.584,74	R\$ 2.843,22	R\$ 3.127,54	R\$ 3.753,04	R\$ 4.503,65
H (22 a 24 anos)	2.662,28	R\$ 2.928,51	R\$ 3.221,36	R\$ 3.865,64	R\$ 4.638,76
I (25 a 27 anos)	2.742,15	R\$ 3.016,37	R\$ 3.318,00	R\$ 3.981,60	R\$ 4.777,93
J (28 a 30 anos)	2.824,42	R\$ 3.106,86	R\$ 3.417,54	R\$ 4.101,05	R\$ 4.921,26

PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DECIDIDO PELO MEC PARA 2020

Piso atual 40 h	Piso atual 30 h
R\$ 2.886,24	R\$ 2.164,68

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:3D4FC538**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1050, DE 10 DE MARÇO DE 2020.****LEI Nº 1050, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

“CRIA O PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO MUNICIPAL E OS CARGOS NECESSARIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Resolução nº 19, de 24 novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

Considerando Resolução Nº 005/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova a Adesão do Município de Carnaúba dos Dantas/RN ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

Considerando a Adesão do município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

Art. 1.º Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2.º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4.º Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município será regido pela Resolução CNAS nº 19/2016,

dispõe que as visitas domiciliares serão realizadas por **profissionais de nível médio e superior e supervisionadas por profissionais de nível superior**, que integram as categorias profissionais do SUAS (Resoluções do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011), que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, ficam criados os cargos temporários de 01 (um) Supervisor Municipal do Programa Criança Feliz - e 04 (quatro) visitantes, que contribuirão para o funcionamento do referido serviço, conforme o anexo 1.

Art. 5.º Para as despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz será custeado, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal e está previsto na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0005 - ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

SubFunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

2089 - DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCA criado.

Art. 6.º Consta nesta Lei o Anexo I que trata das atribuições de cada cargo

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO/ CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO
SUPEVISOR 40horas	Nível superior que integram as categorias profissionais do SUAS (Resoluções do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011)	Será responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações; O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS: • Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS (Unidade Básica de Saúde), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; • Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; • Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; • Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.	1.500,00
VISITADOR 40horas	Nível médio ou superior	Profissional responsável por planejar e realizar a visita às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor. O visitador deve, dentre outras atribuições: • Observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; • Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; • Registrar as visitas; • Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);	998,00

MENSAGEM

Exma. Sra.

Marli Medeiros

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente:

É com satisfação que estamos encaminhando a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa o Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz. No dia 17 de setembro de 2019 o Ministério da Cidadania, responsável pelo programa, abriu o prazo para a adesão de 1.575 cidades, no qual o município de Carnaúba dos Dantas está selecionado, tendo a chance de ingressar no programa Criança Feliz que irá contribuir com o desenvolvimentos das crianças de 0 a anos no município.

Considerando a Resolução nº 005, de 24 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Considerando que o Programa Criança Feliz é um Programa do Governo Federal que visa o atendimento a gestantes e crianças até 6 anos de idade, pertencentes ao grupo de famílias referenciadas pelos serviços da política de assistência social, que receberão visitas domiciliares voltadas a situação de vulnerabilidade de cada uma, seja nas áreas de saúde, alimentar, social e outras com acompanhamento de profissionais capacitados em cada área,

e **Considerando** a Adesão do Município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

Encaminhamos o Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de outubro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:A39133FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0203000070/2020**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0203000070/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0203000070/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de Materiais Metálicos e Ferragens, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras do município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1176 - AÇO PAUFERRENCE LTDA (11.077.168/0001-11)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17126 - Barra Chata 3/4 x 1/8	UND		12	17,00	204,00
2	17127 - Cantoneira L 3/4 x 1/8	UND		14	35,00	490,00
3	17128 - Chapa de Ferro	UND		4	95,00	380,00
4	17129 - Eletrodo Serralheiro 2,5	KG		10	20,00	200,00
5	17130 - Ferro Construção CA 25 1/2	UND		11	59,00	649,00
6	17131 - Ferro Liso CA 25 1/2	UND		2	38,00	76,00
7	17132 - Gonzo 5/8	UND		14	2,50	35,00
8	17133 - Metalon 16/16 Chapa 18	UND		32	25,00	800,00
Total (R\$):						2.834,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 02/03/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neuriberg Leite da Silva

Código Identificador:FF145CBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0402000071/2020**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0402000071/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0402000071/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a realização de consulta e exames para pessoas carentes do município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1045 - CLINICA OITAVA ROSADO LTDA (40.996.860/0001-41)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17124 - Exame de Endoscopia Digestiva	SV		2	311,00	622,00
2	17125 - Consulta Médica C/ Neurologista	SV		1	166,00	166,00
Total (R\$):						788,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 04/02/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:60B88F11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1057/2020 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 2.026/2019, de 21 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, um Crédito Suplementar em favor da Câmara Municipal no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Tabela I

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	46.000,00
TOTAL GERAL			46.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior, a anulação parcial e total de dotações orçamentária, de acordo com Art. 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Tabela II

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	1.001	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	19.000,00
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	3.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	15.000,00
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	3.000,00
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e contributivas	3.000,00
TOTAL GERAL			46.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianinha/RN, em 03 de fevereiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:3230ECBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 16/2020

No dia 02 de março de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 2, homologado em 02 de março de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA		
CNPJ: 56.998.701/0033-01	Telefone: (11) 5536-7042	Email: JOAO.C.FILHO@ABBOTT.COM
Endereço: ROD REGIS BITENCOURT, 0, EMBU MIRIM, EMBU DAS ARTES/SP, CEP: 06818-000		
Representante: CASSIA MARIA DA SILVA - CPF: 377.088.288-13		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002467 - Sensor para monitoramento de glicemia; intersticial; por método eletroquímica amperométrica contínua; O produto deve atender a legislação vigente		Unidade	96,00	349,90	33.590,40
2	0002468 - Leitor de sistema Flash de monitoramento de Glicose; O leitor deve apresentar dados coletados pelo sensor como nível atual e medido anteriormente, bem como memória para armazenar os dados.		Unidade	3,00	349,90	1.049,70
Valor Total					34.640,10	

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecedor de Sensores e Leitores de Glicemia pelo Sistema Flash de Monitoramento, para atender as necessidades dos Usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Guamaré/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 05/03/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

CASSIA MARIA DA SILVA

Abbott Laboratórios do Brasil LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:FD2429D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DOS APTOS AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL REFERENTE AO PROGRAMA CORTE DE TERRA 2020 – SEGUNDA CHAMADA

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA Nº 008/2019

O município de Ielmo Marinho, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, considerando as análises técnicas referente aos documentos habilitatórios, assim, justificando ao ato de publicidade tardio, torna público a relação dos aptos ao recebimento do benefício eventual referente ao programa corte de terra 2020, devidamente diligenciados no período de 10 a 14 de Fevereiro de 2020, conforme Segunda Chamada vinculada ao Edital de convocação para contribuição financeira nº 008/2019, processo administrativo nº 3.087/2019, objetivando **AJUDA DE CUSTO, ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO AGRICULTOR**

LOCAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CORTE DE TERRA, PARA O APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL, QUE PRODUZ A MODO SEQUEIRO AS CULTURAS DE MILHO, FEIJÃO, MANDIOCA, CANA-DE-AÇÚCAR E A FRUTICULTURA TROPICAL, COM ÊNFASE NA CULTURA DO ABACAXI, DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO A DEMANDA E CONFORME O PERÍODO DE CHUVAS NA REGIÃO DURANTE O ANO DE 2020.

SEQ	NOME	COMUNIDADE	CPF
1	EXPEDITO JUSTINO DA SILVA	IELMO MARINHO	430.440.004-59
2	FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA	IELMO MARINHO	637.775.334-91
3	OSMAN RIBEIRO DA FONSECA	IELMO MARINHO	619.077.074-68
4	ALEXANDRE LOPES	IELMO MARINHO	092.272.244-75
5	JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA	IELMO MARINHO	626.633.304-00
6	JULIANA DE SOUZA SOARES DA SILVA	LAJINHA	015.380.214-63
7	MARIA DALVA DE ARAUJO PEREIRA	IELMO MARINHO	067.952.644-75
8	JOSÉ MARCELO DA COSTA	IELMO MARINHO	877.827.824-49
9	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA	IELMO MARINHO	672.162.694-20
10	FRANCISCO DA SILVA FIRMINO	IELMO MARINHO	673.346.874-34
11	MANOEL BARBOSA DA SILVA	IELMO MARINHO	222.314.394-68
12	ADJAN SANTIAGO OLIVEIRA DAMASCENO	IELMO MARINHO	090.592.394-40
13	MOISES MONTEIRO DA SILVA	IELMO MARINHO	034.454.504-04
14	FRANCISCO GOMES DA SILVA	IELMO MARINHO	637.770.454-20
15	FRANCISCA EMÍDIO DE OLIVEIRA	IELMO MARINHO	455.262.064-91
16	MARIA JOSÉ GOMES	IELMO MARINHO	045.003.984-65
17	MARIA DE LUORDES BARBOSA DA SILVA	IELMO MARINHO	020.837.254-76
18	MARIA JOSÉ GUEDES	IELMO MARINHO	638.029.024-91
19	MARIA JOSÉ DA SILVA	ROSELY NUNES	672.181.724-15
20	REJANE JANUARIO DE MELO	RAMADA 4	058.801.004-99
21	JOÃO GOMES DA SILVA	RAMADA 4	051.104.714-28
22	CLEONIA XAVIER SOARES	UMARI	010.490.714-25
23	EDI CLAUDIO XAVIER SOARES	UMARI	096.762.034-16
24	CLAUDIO PAULINO DA SILVA	UMARI	626.648.244-49
25	SEBASTIANA ALEXANDRE DA SILVA	BOA VISTA	047.622.714-38
26	IRENE FRANCISCA BORGES	LAJINHA	751.034.514-68
27	JOSE TOMAZ DA SILVA	BOA VISTA	000.713.474-61
28	JOSENILDA PAIVA DOS SANTOS DE SOUZA	UMARI	047.298.694-51
29	FRANCISCA NUNES DA CRUZ	UMARI	029.152.984-40
30	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ASSIS	VILA MARINA	058.454.274-79
31	ALLETE BARBOSA DA SILVA	IELMO MARINHO	626.649.484-15
32	GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA	BOA VISTA	067.645.604-98
33	FRANCISCA SENA DE MELO	ASS. SÃO SEBASTIÃO 1	140.784.223-49
34	JOSEILMA SOARES	IELMO MARINHO	080.252.964-32
35	LUIZETE SOUZA DA SILVA	LAJINHA	476.141.104-02
36	MARIA JANAINA FIRMINO DOS SANTOS	PACAVIRA	073.347.944-86
37	ALZINETE SOARES DA SILVA MENDES	LAJINHA	104.155.874-09
38	LEDIAN JUSTINO JULIÃO	IELMO MARINHO	051.016.404-84
39	JARIANO COSTA DO NASCIMENTO	ASS. SÃO SEBASTIÃO 3	097.878.624-69
40	DAMIANA CAETANO DA SILVA	MARCOALHADO 3	026.122.014-40
41	DAMIÃO LUIZ SOARES	LAJINHA	421.636.764-01
42	JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	SERROTE COBERTO	070.433.964-17
43	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO DAMASCENO	PACAVIRA	059.532.064-37
44	WELINGTON FIRMINO DA SILVA	ROSELY NUNES	052.546.484-06
45	ELIOMAR FELIX DE LIMA	RAMADA 5	874.493.904-34
46	FLORA MARIA DE OLIVEIRA	POROROCAS	476.143.154-72
47	JUCELINO JOSÉ PINHEIRO	IELMO MARINHO	369.487.994-34
48	ANTONIO JULIO NETO	ALEGRIA	413.006.374-04
49	SEVERINO LINO DA SILVA	JACÚ	875.821.124-15
50	JOSÉ PINHEIRO GUEDES	IELMO MARINHO	034.712.584-00
51	TIAGO FERREIRA DE ANDRADE	UMARI	076.989.734-76
52	FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA	FAZENDA NOVA	828.308.354-68
53	LUIZ GONZAGA DA COSTA	SERROTE COBERTO	428.560.274-15
54	DAVID BATISTA DE PAULA	UMARI	117.527.194-25
55	RONICE RIBEIRO BARBOSA	IELMO MARINHO	071.667.984-16
56	EMMANUEL BARBOSA DA FONSECA	IELMO MARINHO	087.387.314-95
57	MARIA IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA	RAMADA 4	042.956.754-58
58	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DA SILVA	LAJINHA	071.422.294-11
59	MARIA DO LIVRAMENTO MACIEL MELO	FAZENDA NOVA	078.731.424-26
60	ARNALDO OLÍMPIO DANTAS	BOA VISTA	369.108.724-87
61	MANOEL AUGUSTO NETO	CANTO DAS MOÇAS	638.718.824-53
62	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	LAGOA NOVA 2	018.948.654-64
63	MARIA SILMARA DE BRITO	RAMADA 2	105.961.474-06
64	ADILSON SILVESTRE DE MELO	SERROTE COBERTO	085.494.724-84
65	JOSEMAR LUIZ DA SILVA	PACAVIRA	017.595.444-50
66	MARIA DO SOCRRO DA SILVA	PACAVIRA	033.855.034-85
67	PEDRO MEDEIROS DA SILVA	JACU	877.669.654-53
68	JUAREZ FERREIRA DE FRANÇA	NOVA DESCOBERTA	429.717.484-72
69	ERIVAN PEGADO LOPES	RAMADA 5	421.983.304-82
70	ALINE RODRIGUES DA SILVA	BOA ESPERANÇA	092.455.434-71
71	FRANCISCO ULISSES DE SOUZA	UMARI	526.212.784-34
72	FRANCINEIDE FIRMINO RODRIGUES DA SILVA	BOA ESPERANÇA	009.604.444-67
73	FRANCISCO ALBINO DE LIMA	FAZENDA NOVA	044.100.854-25
74	EDNALVA DAMASCENO DA SILVA	LAGOA NOVA 2	087947.844-69
75	MARIA DA CONCEIÇÃO PAULO DA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 4	018.832.134-95
76	CARLOS COMPERTINO DE MELO	SÃO SEBASTIÃO 2	762.195.344-68
77	FRANCISCA GOMES DA SILVA	ROSELY NUNES	242.368.704-44
78	ARI SOARES DE LIMA	IELMO MARINHO	061.760.534-39
79	JOSÉ HERIVELTON DE SOUZA RONALDO	SÃO SEBASTIÃO 4	051.303.074-37
80	TEREZINHA FELIZARDO DA SILVA	IELMO MARINHO	654.862.264-20
81	MARLEIDE SILVA DE MELO	SÃO SEBASTIÃO 2	967.443.754-15
82	JOSÉ OLAVO DA SILVA	ALEGRIA	078.383.404-70

83	JOSÉ AIRTON FRANCISCO DA SILVA	ALEGRIA	701.253.274-20
84	SAMUEL COSTA DA SILVA	POROROCAS	017.595.774-64
84	ROSILDA PAULINO DE FARIAS	POÇO LIMPO	751.033.914-72
85	JOSÉ SEVERO DE ALMEIDA	UMARI	778.071.624-49
86	CARLOS ALBERTO GOMES	TIMBAUBA	538.081.004-78
87	LEILIANA DA SILVA VITOR	SÃO SEBASTIÃO 2	711.411.484-20
88	ELINEUZA PEREIRA DA SILVA	SAÚNA	075.711.284-63
89	FABIO FRANCISCO NUNES	CANTO DAS MOÇAS	061.002.614-30
90	ALÍLIA DE LIMA SOUZA	SÃO SEBASTIÃO 3	097.577.264-35
91	SUELY RIBEIRO DA SILVA	SAÚDA	011.010.144-82
92	JOSIVANIA DAMASCENA DA SILVA	ALEGRIA	073.592.014-11
93	MARIA JOSÉ LIMA DE SOUZA	SÃO SEBASTIÃO 3	097.577.314-39
94	MICARLA MARTILIANO SILVA	BOA VISTA	078.705.604-99
95	VICTOR LUCAS DE ALMEIDA NUNES	LAGOA NOVA 2	105.846.734-42
96	JOSINEIDE DAMASCENA DA SILVA	ALEGRIA	087.947.834-97
97	MARIA VANUBIA QUINTILIANO XAVIER	NOVA DESCOBERTA	109.209.294-35
98	WELMA RODRIGUES DA SILVA	TIMBAUBA	085.618.834-48
99	ABRAÃO MARCELINO DA ROCHA	TIMBAUBA	566.571.964-15
100	ADÃO PAULINO DA SILVA	FAZENDA NOVA	040102.344-77
101	FRANCISCO LINDONJONSON PAULINO DA SILVA	FAZENDA NOVA	061.585.144-46
102	JOSEFA BEZERRA DE SOUZA BERNARDO	IELMO MARINHO	059.670.324-44
103	FRANCISCO ALMICEZAR ULISSES	RAMADA 2	010.260.454-10
104	MARIA DALVANI PEREIRA	CANTO DAS MOÇAS	642.889.514-53
105	GELSON SILVA DE OLIVEIRA	SÃO SEBASTIÃO 2	016.513.424-07
106	ANTONIO SERAFIM DA SILVA	IELMO MARINHO	028.810.854-07
107	JOSÉ EDSON SILVA DE OLIVEIRA	SÃO SEBASTIÃO 2	033.364.774-25
108	AGENOR MOURA DE LIMA	JACARÉ	214.447.304-87
109	ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA	LAGOA NOVA 2	070.200.994-67
110	ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA	SÃO SEBASTIÃO 2	091.042.584-10
111	SEBASTIANO DA COSTA	SERROTE COBERTO	059.230.534-11
112	JOSÉ FELIX DE LIMA	SÃO SEBASTIÃO 3	130.940.504-25
113	CARLOS MATEUS QUITILIANO XAVIER	NOVA DESCOBERTA	712.954.544-59
114	JOÃO GOMES DA SILVA	FAZENDA NOVA	637.783.274-53
115	FRANCISCO EMÍDIO DE OLIVEIRA	IELMO MARINHO	059.856.064-57
116	GIZELDA PEREIRA DE LIMA	ROSELY NUNES	971.094.444-49
117	CARLOS ANTONIO DA SILVA	IELMO MARINHO	075.443.194-07
118	GILMAR PAULINO GOMES	NOVA DESCOBERTA	071.098.104-02
119	ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA	BOA VISTA	055.955.434-69
120	JAIRO COSTA DO NASCIMENTO	SÃO SEBASTIÃO 3	084.049.994-90
121	GEOVAN DUARTE DA SILVA	RIACHO DO MEIO	017.601.414-45
122	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA ULISSES	IELMO MARINHO	107.292.534-65
123	FRANCISCA DAMASCENA SILVA	LAJINHA	065.153.954-42
124	JOSÉ HAROLDO NUNES DE LIMA	UMARI	097.260.624-62
125	CANDIDA MARIBONDO DA TRINDADE	SÃO SEBASTIÃO 4	053.030.924-61
126	JOSÉ MARINALDO ARAUJO DA SILVA	UMARI	874.516.894-68
127	LAIANNE IARA RUFINO DA SILVA	FAZENDA NOVA	115.819.454-42
128	JANICLEITON FIRMINO DOS SANTOS	PACAVIRA	100.196.384-93
129	ROSENILTON DO NASCIMENTO BEZERRA	ROSELY NUNES	071.098.094-98
130	IVONETE NUNES DA CRUZ	RAMADA 2	447.762.764-53
131	JOSEFA DE FÁTIMA RAMOS PALHARES	NOSSA TERRA	874.515.574-72
132	JOÃO MARIA FERREIRA SOARES	SÃO SEBASTIÃO 3	053.174.404-32
133	MARIA CASSIMIRO DA SILVA	MARCO ALHADO 3	672.424.994-53
134	ANAGIA ALICE NASCIMENTO DE LIMA	SÃO SEBASTIÃO 2	094.376.354-12
135	ERIOSE MELO DA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 2	104.238.404-52
136	JOSÉ BERNARDO DA SILVA	IELMO MARINHO	737.265.674-53
137	FRANCISCO SERAFIM DA SILVA FILHO	PACAVIRA	877.806.404-00
138	ADELAIDE FELIX DE LIMA AGUIAR	SAÚNA	051.343.964-18
139	MARIA SALETE RIBEIRO NASCIMENTO	SAÚNA	199.674.384-87
140	LUCIANO SANTIAGO DE OLIVEIRA	IELMO MARINHO	053.037.278-90
141	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA NETO	RAMADA 5	626.601.524-20
142	MARIA VITORIA NUNES CABRAL	CANTO DAS MOÇAS	707.487.464-71
143	DONALDO MARINHO DE SALES	IELMO MARINHO	115.699.034-33
144	LIGIA REJANE DUARTE DE LIMA	SÃO SEBASTIÃO 2	064.094.252-73
145	MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DA SILVA	IELMO MARINHO	015.382.014-45
146	JOSÉ PAULINO JUNIOR	RAMADA 2	072.530.374-30
147	EDVALDO PATRÍCIO DE MELO	UMARI	530.614.207-97
148	FRANCILENE BARBOSA DA SILVA	ALEGRIA	106.953.374-24
149	LORIVAL VALDIVINO DE OLIVEIRA	FAZENDA NOVA	672.182.374-87
150	EDINEIDE DAMASCENA SILVA	LAGOA NOVA 2	023.024.914-08
151	JOSÉ MARIA FELISMINO	LAJINHA	074.739.294-37
152	CLAITON DE SOUZA NASCIMENTO	PACAVIRA	017.595.474-76
153	RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA	ALEGRIA	074.561.454-07
154	NUBIA CRISTINA ROBERTO	ALEGRIA	069.198.434-47
155	ETIENE DA SILVA COSTA	SÃO SEBASTIÃO 2	042.774.864-01
156	JORGE NUNES PEGADO	BOA VISTA	379.547.844-87
157	ELIZABETE LEONCIO DA SILVA	IELMO MARINHO	095.588.354-71
158	AGUIINALDO GONÇALO DE LIRA	UMARI	634.419.504-53
159	JOSIAS DAMIÃO DE LIMA	LAGOA DE DENTRO	455.272.534-34
160	EDNA MARIA COSTA DE AMORIM	SÃO SEBASTIÃO 3	455.226.184-34
161	LAIZE FAUSTINO DE SOUZA	CHÁ DO MORENO	095.159.064-23
162	ELIANE SOARES SILVA	SÃO SEBASTIÃO 2	057.382.044-92
163	ERENEIDE DA SILVA BARROS	SÃO SEBASTIÃO 3	051.201.484-17
164	MARIA OLIVEIRA DE MORAIS	SÃO SEBASTIÃO 3	043.610.784-83
165	LINDEMBERG DA SILVA LIMA	RAMADA 4	072.909.124-46
166	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	SERROTE COBERTO	125.123.734-79
167	JOSEFA CLECIA DA TRINDADE	FAZENDA NOVA	101.907.584-81
168	JONAS BERNARDO DE SOUZA	LAGOA NOVA 2	703.829.644-20
169	FRANCISCO PEGADO TORRES	SÃO SEBASTIÃO 3	222.126.124-00
170	JACOB RIBEIRO DE AGUIAR	SAÚNA	970.021.784-15

171	VALDETE QUINTILIANO XAVIER	NOVA DESCOBERTA	045.973.754-65
172	DAMIANA LUIZ DE OLIVEIRA	LAGOA NOVA 2	038.866.744-36
173	JULIA PAULO DE SOUZA	NOVA DESCOBERTA	812.536.054-91
174	RANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA	LAGOA NOVA 2	710.887.614-02
175	MARIA GORETH DE OLIVEIRA SILVA	ALEGRIA	526.213.164-68
176	MARIA JOSÉ LUIZ DE LIMA	NOVA DESCOBERTA	626.644.844-00
177	FRANCISCO FERNANDES DE LIMA	NOVA DESCOBERTA	626.647.514-68
178	FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA	NOVA DESCOBERTA	041.635.274-00
179	ELIAS RIBEIRO DA SILVA	NOVA DESCOBERTA	029.251.214-70
180	TARCISIO CASSIMIRO	NOVA DESCOBERTA	044.430.144-54
181	ANA CLARA MIGUEL DA COSTA	PACAVIRA	015.380.764-46
182	TATIANY FELIX DE LIMA	CANTO DAS MOÇAS	701.422.924-94
183	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA RODRIGUES	QUEIMADAS	097.878.614-97
184	HIRL YANE MAYRA DO NASCIMENTO SILVA	SÃO SEBASTIÃO 4	035.147.354-84
185	JOSÉ WELTON DO NASCIMENTO SILVA	ROSELY NUNES	081.508.374-26
186	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	BOA VISTA	000.706.474-88
187	MARIA DE FATIMA DE ANDRADE	QUERMISSOL	010.653.034-83
188	NAÍDE PEDRO DA SILVA	LAJINHA	056.531.834-90
189	MARIA BATISTA DE ARAUJO	ROSELY NUNES	010.765.684-16
190	AZENAI TE DE SOUSA MELLO	SÃO SEBASTIÃO 1	047.651.914-43
191	ANA PATRICIA FERREIRA DE MELO	NOSSA TERRA	031.971.221-43
192	MARIA DAS NEVES DE LIMA SOUZA	SÃO SEBASTIÃO 3	072.127.534-67
193	LUCINALDO SANTIAGO	IELMO MARINHO	085.839.148-18
194	FRANCISCA GRACIANO DA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 2	011.694.494-33
195	JEAN GRACIANO DA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 2	010.860.774-74
196	RITA LUCIA NUNES DA CRUZ	TELHA A	050.706.984-60
197	MARIA ROSINEIDE DA SILVA	FAZENDA NOVA	029.688.254-29
198	FAGNER PINHEIRO DE LIMA	SÃO SEBASTIÃO 2	094.512.104-07
199	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 2	100.875.354-84
200	ELIZABETH SOARES DE LIMA	SÃO SEBASTIÃO 2	874.730.894-04
201	ELIENE DA SILVA COSTA	SÃO SEBASTIÃO 2	301.059.514-04
202	JACKSON FRANCISCO PEREIRA GOMES	ALEGRIA	701.251.674-74
203	FRANCINALVA TEIXEIRA DA SILVA	LAGOA NOVA 2	072.638.064-07
204	CINTHIA LISIANE DA SILVA GOMES	PACAVIRA	017.599.244-40
205	MARIA JOSILEIDE SILVA NOGUEIRA	RIACHO DO MEIO	090.591.924-60
206	MARIA SANTELMA DE OLIVEIRA	SÃO SEBASTIÃO 3	201.440.594-87
207	DENIZE BEZERRA DA SILVA	PACAVIRA	115.222.844-78
208	FRANCISCO CANINDÉ SERAFIM	JACÚ	037.542.974-30
209	DAMIANA RODRIGUES DA SILVEIRA	IELMO MARINHO	047.194.284-79
210	SILVANA PEREIRA DE ANDRADE	QUERMISSOL	084.251.854-16
211	LEILANNE FELIX DE FARIAS SANTIAGO	IELMO MARINHO	117.975.964-89
212	JOSÉ GERÇONE QUINTILIANO XAVIER	IELMO MARINHO	080.808.904-80
213	FRANCISCA MIGUEL DIONIZIO	IELMO MARINHO	526.214.054-87
214	ERIVANEIDE FRANCISCA NUNES	CANTO DAS MOÇAS	011.737.414-88
215	TELMO MARCELINO GOMES	IELMO MARINHO	057.664.034-45
216	ATHIRSON EULER AGUIAR BENTO	NOVA DESCOBERTA	701.202.544-17
217	WESLLEY AUGUSTO PEREIRA DE MORAIS	UMARI	118.829.984-05
218	SONIA LIGIA VICENTE DE GOIS	SÃO SEBASTIÃO 3	050.515.704-70
219	ILZA BEZERRA DA SILVA	IELMO MARINHO	942.846.794-49
220	FERNANDA DE ARAUJO DA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 3	113.689.084-03
221	JAILMA COSTA DO NASCIMENTO	SÃO SEBASTIÃO 3	079.881.204-41
222	LUCINEIDE DANTAS DE SOUZA	LAJINHA	077.999.924-09
223	JONIS ALVES BORGES	SÃO SEBASTIÃO 4	012.915.204-81
224	LARISSA CAETANO DANTAS	POROROCAS	115.846.784-29
225	JOSEFA REJANE DA SILVA	FAZENDA NOVA	877.799.004-87
226	REGINALDO EMILIANO DA SILVA	FAZENDA NOVA	043.785.444-23
227	TANIA MARIA DA SILVA	RAMADA 5	060.950.944-61
228	KARINE MEDEIROS DOS SANTOS	JACU	067.055.714-54
229	JULIANA GRACIANO DA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 2	104.640.574-85
230	JOSENILSON SIRINO BARBOSA	NOVA DESCOBERTA	043.989.814-54
231	FRANCISCO BARBOSA DE LIRA LIMA	IELMO MARINHO	700.056.904-20
232	ELENILDA FERREIRA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 3	042.906.574-43
233	ERINEIDE RAIMUNDO PEREIRA	LAGOA D'ENTRO	050.577.124-11
234	ELIAS TARGINO PERERIRA	UMARI	036.844.444-99
235	CLARISE SILVA DA COSTA	FAZENDA NOVA	700.053.054-54
236	CECILIA ALVES DA SILVA	IELMO MARINHO	012.780.364-58
237	ANALIA BARBOSA DE OLIVEIRA	LAGOA D'ENTRO	064.384.094-05
238	GENILDA MIGUEL DA COSTA	BOM JESUS	047.187.374-86
239	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA	POROROCA	393.303.464-72
240	FRANCINEIDE NUNES DA CRUZ	RAMADA	052.456.584-88
241	FRANCISCO XAVIER DE ASSIS	NOVA DESCOBERTA	022.500.954-42
242	ABRAÃO SILVA DE LIMA	UMARI	035.092.884-32
243	TANIA MARIA DA SILVA	CAPIVARA	013.506.284-50
244	LUIZ ALVES DE ARAUJO	ALEGRIA	526.135.184-72
245	LUCINEIDE SILVINO DA SILVA	LAGOA NOVA 2	044.449.254-26
246	LUIZ FREIRE DO NASCIMENTO	MARCO ALHADO	406.621.954-34
247	KALIE NE MEDEIROS SANTOS	BOM JESUS	015.380.684-27
248	JACKSANDRA DOS SANTOS BARBOSA	SÃO SEBASTIÃO 3	097.671.144-32
249	MICHELE LIMA DA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 3	109.945.414-06
250	MARIA DE ASSIS ROCHA DA SILVA	TIMBAUBA	047.528.404-64
251	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	CAMARAGIBE	708.533.194-13
252	PAULO DUARTE DE LIMA	SÃO SEBASTIÃO 2	376.360.144-91
253	ANTONIO DOS SANTOS	RAMADA 4	637.768.124-00
254	MARIA RIZELDA GOMES DA SILVA	TIMBAUBA	029.276.334-44
255	MARIA JOSINEIDE FERNANDES DOS SANTOS	MARCO ALHADO 2	044.035.584-29
256	IVONETE TEIXEIRA DE LIMA	PACAVIRA	566.442.054-53
257	INGRID STEFANNY ANDRADE DOS SANTOS	TAMUATA	103.159.844-81
258	MONALISA MOLICK DA SILVA NASCIMENTO	SERROTE COBERTO	078.526.034-08
259	ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO	SERROTE COBERTO	626.472.104-20

260	MERCIA DE OLIVEIRA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 3	097.671.154-04
261	JOSÉ ANDERSON GOMES	LAGINHA	701.252.644-02
262	JOÃO MARIA LEONCIO DA SILVA	ROSELY NUNES	633.921.784-20
263	JOÃO PAULO BARBOSA DA SILVA	PACAVIRA	045.973.744-93
264	JOÃO BATISTA GOMES VITOR	SÃO SEBASTIÃO 2	874.641.284-00
265	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	LAGOA NOVA 2	664.288.904-53
266	JOÃO BATISTA DE LIRA	UMARI	538.886.504-53
267	JAILSON MACHADO DE LIMA	NOVA DESCOBERTA	044.033.664-30
268	MARIA DE FATIMA GARCIA	OITICICA	970.016.194-34
269	MARIA ALZENIR NICACIO DE MELO	JACARÉ	070.442.234-43
270	MARIA ROSILENE DOS SANTOS	LAJINHA	049.330.114-35
271	MARIA JOELMA PEREIRA	CAMARAGIBE	077.606.584-00
272	ALICE DA SILVA MENDONÇA	CHÁ DO MORENO	124.190.384-01
273	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	OITICICA	875.817.284-04
274	SHEILA GOMES DA SILVA	MARCOALHADO 1	045.864.774-82
275	JOSIELMA DOS SANTOS BARBOSA	IELMO MARINHO	091.646.124-65
276	ROSA MARIA DOS SANTOS	NOVA DESCOBERTA	068.401.744-09
277	SEBASTIÃO VARELA DA SILVA	MARCOALHADO 2	358.161.554-15
278	FRANCISCO PONTES DE ANDRADE	SÃO SEBASTIÃO 2	317.551.604-10
279	LEANDRO PAULINO GOMES	NOVA DESCOBERTA	060.494.554-06
280	MARIA ALVES MATIAS	SÃO SEBASTIÃO 1	025.432.074-06
281	LEANDRO PAULINO DA SILVA	SÃO SEBASTIÃO 3	072.831.964-04
282	LUIZ RODRIGUES LOPES	UMARI	273.287.404-34
283	LUIZA MARIA DA SILVA LIMA	ROSELY NUNES	751.036.804-91
284	LUIZA PEREIRA FILHO	CHÁ DO MORENO	099.608.634-09
285	JOSEFA LINO DA SILVA	IELMO MARINHO	301.917.344-20
286	JOSEFA MARINHO DO NASCIMENTO GOMES	TIMBAUBA	751.038.694-20
287	JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA	NOVA DESCOBERTA	094.746.464-65
288	JOSÉ WELLINGTON FREIRE	CAMARAGIBE	079.012.424-69
289	MARIA JOSÉ PAULINO GOMES	NOVA DESCOBERTA	045.974.154-32
290	MARIA FABIANY PAULINO DO NASCIMENTO	SÃO SEBASTIÃO 4	112.930.664-00
291	MARIA DO CÉU DE LIMA	JACARÉ	050.595.204-12
292	MARIA DALVANI PEREIRA	CANTO DAS MOÇAS	642.889.514-53
292	MARIA DA LUZ SOUZA RIBEIRO	SÃO SEBASTIÃO 3	355.122.534-68
293	MARIA FABIANA DE ARAUJO GOMES	SÃO SEBASTIÃO 2	090.832.444-82

Totalizando 293 (duzentos e noventa e três) cadastrados e habilitados para o recebimento do benefício social de acordo com o edital mencionado em epígrafe, na forma da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Lei Municipal nº 406/2013, Lei Complementar nº 034/2019 de 21 de Fevereiro de 2019 emenda à Lei Municipal nº 406/2019, Decreto Estadual 28.325 de 12 de Setembro de 2018, Decreto Municipal nº 183 de 18 de Setembro de 2018 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta modalidade.

Devido à baixa quantidade de cadastros tempestivos tendo como base a média prevista, mencionado no item 2.1 do Edital, o município de Ielmo Marinho, convoca os interessados para atualização cadastral através de **TERCEIRA CHAMADA** para se apresentarem na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **NO PERÍODO DE 17 A 19 DE MARÇO DE 2020**, atendendo as exigências editalícias. Sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN a terceira relação dos aptos devidamente cadastrados nesse período, a partir de 23 de Março de 2020.

Ielmo Marinho/RN, 12 de Março de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

VINICIUS GABRIEL CABRAL DE MORAIS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS
Secretária Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:DD9A552A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05030001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020

Aos cinco dias, do mês de março do ano de dois mil e vinte (05.03.2020), o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrito no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE, inscrito no CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua – Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Cep: 04.533-001, e, com Unidade de Operação na Avenida – Prudente de Moraes, 6055, Candelária, Pamamirim/RN, Cep: 59.064-630, por intermédio de seu representante legal, o senhor ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ, portador da cédula de identidade nº 5.003.705-67-SSP-BA, e, inscrito no CPF, sob o nº 597.747.975-15, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2020, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT/ANUAL	VL/UNITRS	VAL/TOTALRS
01	Contratação de agência de integração para 180 estagiários, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágio, não obrigatório, remunerado, na Secretaria Municipal de Administração, na Secretaria Municipal de Educação, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, público e particular.	Serviço	2.160	35,00	75.600,00
VALOR TOTAL R\$					75.600,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO

O objeto desta licitação deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem da autorização.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara/RN, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Os Serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, em, 05 de março de 2020.

Poder Executivo Municipal De João Câmara/RN

CNPJ nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

CPF nº 028.976.474-26

Pelo/Órgão Gerenciador

Centro De Integração Empresa-Escola-CIEE

CNPJ Nº 61.600.839/0001-55

ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ

CPF nº 597.747.975-15

Gerente Regional Nordeste

Pelo/Órgão Fornecedor

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:A71FCEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
13060001/2019

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 18.588.224/0001-21

Valor Total R\$ 1.099.485,00 (um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. FORNEC.	DE	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE. FRASCO 120ML. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 50 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	SANVAL	FRASCO		3000	4,20	12.600,00
05	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS		900	2,60	2.340,00
10	ÁCIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS		300000	0,03	9.000,00
13	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS		30000	0,34	10.200,00
14	ALBENDAZOL SUSP. 400MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO		6000	0,99	5.940,00
16	0037192 - AMBROXOL- 15mg/5mL Xarope Pediatrico c/120mL.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	NATULAB	FRASCO		8.000,00	1,55	12.400,00
17	AMBROXOL- 30mg/5mL Xarope Adulto Fr c/100mL. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	NATULAB	FRASCO		8000	1,50	12.000,00
18	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMPRIMIDOS		54000	0,35	18.900,00
19	AMOXICILINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO		10000	3,89	38.900,00
22	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS		180000	0,15	27.000,00
26	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS		60000	0,50	30.000,00
27	AZITROMICINA 600MG SUSP. ORAL FR C/ 15ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO		6000	6,00	36.000,00
37	CEFALEXINA 250MG/ML	TEUTO	FRASCO		18000	4,99	89.820,00
39	CETOCONAZOL 20MG/G(2%) XAMPU	PRATI DONADUZZI	FRASCOS		3000	2,45	7.350,00
41	CIPROFLOXICINA 500MG	TEUTO	COMPRIMIDOS		72000	0,19	13.680,00
42	CLARITROMICINA 500MG	TEUTO	COMPRIMIDOS		12000	1,10	13.200,00
44	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG/ML AEROSSOL	HIPOLABOR	FRASCO		300	39,80	11.940,00
46	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL	HIPOLABOR	BISNAGAS		500	2,45	1.225,00
48	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS		30000	0,21	6.300,00
49	COMPLEXO B XAROPE FR. 100ML. CX C/30 FR	MEDQUÍMICA	FRASCOS		15000	2,10	31.500,00
50	DEXAMETAZONA 1MG/G CREME BIS. C/ 15G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS		15000	1,09	16.350,00
51	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML ELIXIR C/ 100ML	FARMACE	FRASCO		22000	1,08	23.760,00
53	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	NATLAB	FRASCO		15000	0,94	14.100,00
55	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS		30000	0,06	1.800,00
56	DIPIRONA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS		150000	0,07	10.500,00
57	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS C/20ML	NATLAB	FRASCO		27000	2,95	5.900,00
63	ESTOLATO DE ERITROMICINA SUSP. 250MG/ML	TEUTO	FRASCOS		2000	2,95	5.900,00
65	ESTROGENOSCONJUGADOS 0,625MG C/ 5G	MABRA	BISNAGAS		3000	18,00	54.000,00
66	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG	U. QUÍMICA	COMPRIMIDOS		252000	0,03	7.560,00
67	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDOS		36000	0,30	10.800,00
69	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDOS		360000	0,02	7.200,00
71	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL 61,5MG	NATLAB	FRASCO		3000	1,90	5.700,00
72	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	COMPRIMIDOS		60000	0,13	7.800,00
74	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS		60000	0,17	10.200,00

75	ISSOSSORBIDA 20MG	ZYDUS	COMPRIMIDOS	12000	0,14	1.680,00
76	ISSOSSORBIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	12000	0,22	2.640,00
77	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	COMPRIMIDOS	36000	0,75	27.000,00
79	KOLLAGENASE 0,6u/g CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTALIA	BISNAGAS	1000	9,90	9.900,00
80	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL(0,6 U/g+ 0,01 g/g). CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTALIA	BISNAGAS	1000	9,90	9.900,00
81	LACTULOSE 667MG/ML	NUTRIEX	FRASCO	1000	6,30	6.300,00
84	LEVOTIROXINA 50MCG	U QUÍMICA	COMPRIMIDOS	9000	0,16	1.440,00
85	LEVOTIROXINA100MCG	U QUÍMICA	COMPRIMIDOS	9000	0,16	1.440,00
86	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	PRATI DONADUZZI	FRASCO	6000	3,10	18.600,00
93	MEDROXI PROGESTERONA 50MG	PFIZER	FRASCO	9000	9,50	85.500,00
94	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	90000	0,07	6.300,00
95	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	360000	0,04	14.400,00
96	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	90000	0,30	27.000,00
100	METRONIDAZOL 250MG/5ML SUSP. C/100ML	EMS	FRASCO	7200	1,20	8.640,00
101	METRONIDAZOL CREME VAGINAL C/50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	18000	3,60	64.800,00
104	NIMESULIDA 100MG CX C/500 COMP	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	100000	0,07	7.000,00
105	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	PRATI DONADUZZI	FRASCO	3000	3,53	10.590,00
106	NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL. ESPECIFICAÇÕES 50 BISNAGAS COM 60G + APLICADORES.	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	8000	3,25	26.000,00
107	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	1800	1,70	3.060,00
108	NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇÃO	TEUTO	FRASCO	1500	3,25	4.875,00
109	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G.ESPECIFICAÇÕES CAIXA COM 50 BISNAGAS DE ALUMÍNIO DE 80 GR + 50 APLICADORES.	NATULAB	BISNAGAS	3000	5,46	16.380,00
111	NORETISTERONA 0,35MG + ESTRADIOL 5MG	+ MABRA	FRASCO	6000	6,90	41.400,00
113	OLEO DE GIRASSOL 100ML. ESPECIFICAÇÃO: LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM, VITAMINAS A e E, LECITINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. CX COM 30 FRASCOS	NUTRIEX	FRASCO	6000	2,25	13.500,00
114	ÓLEO MINERAL FR C/60ML	FARMACE	FRASCO	1000	2,30	2.300,00
115	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS	240000	0,06	14.400,00
116	PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML GOTAS	NATULAB	FRASCO	14000	0,65	9.100,00
118	PASTA D'ÁGUA (FN)	FARMAX	BISNAGAS	1500	3,35	5.025,00
120	PEROXIDO DE BENZOILA 5% FN GEL	FN CIFARMA	BISNAGAS	3000	5,50	16.500,00
122	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	100000	0,15	15.000,00
123	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	54000	0,06	3.240,00
126	SALBUTAMOL(AEROSSOL) 100MG	TEUTO	FRASCO	2000	6,00	12.000,00
128	SINVASTATINA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	200000	0,05	10.000,00
134	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-400MG+80MG	+ NATULAB	COMPRIMIDOS	80000	0,09	7.200,00
135	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNICA 250 UI/G – POMADA. ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 100 BISNAGAS C/ 10G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	6000	1,55	9.300,00
141	VITAMINA DO COMPLEXO B. EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NATULAB	COMPRIMIDOS	80000	0,04	3.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.101.825,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota

Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional

Nacional Comércio E Representações LTDA
CNPJ: 18.588.224/0001-21
FÁBIO FERNANDES DA CUNHA
CPF Nº 828.345.474-91
Representante Legitimado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

REPUBLICAÇÃO:**(* Republicado para efeito de RERRATIFICAÇÃO!****Publicado por:**
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:B06BBB87**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1306002/2019

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CIRÚRGICA BEZERRA DISRIBUIDORA-LTDA – CNPJ: 02.800.122/0001-98.
Valor Total R\$ 121.630,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG COMP .DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NIKKHO	comprimi	1.000,00	4,27	4.270,00
32	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	SOBRAL	comprimi	30.000,00	0,08	2.400,00
62	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG.	PRATI DONADUZZI	comprimi	27.000,00	0,54	14.580,00
91	MEBENDAZOL 100mg Cx. c/600 Comp.	SOBRAL	comprimi	24.000,00	0,05	1.200,00
131	SULFADIAZINA PRATA 1% C/ 50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	18.000,00	5,36	96.480,00
132	SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	comprimi	18.000,00	0,15	2.700,00
VALOR TOTAL RS						121.630,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN

CNPJ Nº 08.309.536/0001-68

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA - LTDA

CNPJ: 02.800.122/0001-98

Representante Legitimado (a)

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

REPÚBLICAÇÃO:

(* Republicado para efeito de RERRATIFICAÇÃO!

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:C3CC693F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13060003/2019

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CIRUFARMA COMERCIAL – LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09.

Valor Total R\$ 62.814,00 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME 30G	UNIÃO	BISNAGAS	3.000,00	6,60	19.800,00
28	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00UI	TEUTO	FRASCO	3.600,00	7,89	28.404,00
70	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	TEUTO	comprimi		0,02	12.000,00
90	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML COLIRIO	TEUTO	FRASCO	1.000,00	1,26	1.260,00
140	VARFARINA 5MG	UNIÃO	comprimi	9.000,00	0,15	1.350,00
VALOR TOTAL R\$						62.814,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438365365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 · Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
 Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN
 CNPJ Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Constitucional

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 40.787.152/0001-09
 Representante Legitimado (a)

TESTEMUNHAS:

 CPF: _____

 CPF: _____

REPUBLICAÇÃO:

(*) Republicado para efeito de RERRATIFICAÇÃO!

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:DCC3961A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
13060004/2019

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

PHOSPODONT – LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75.

Valor Total R\$ 30.960,00 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
7	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO FA 1G	NIKKHO	FRASCO	100,00	19,50	1.950,00
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML (GOTAS). ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 200 FRASCOS PLÁSTICOS DE 20ML.	HIPOLABOR	FRASCO	3.000,00	8,46	25.380,00
35	CARVEDILOL 3,125MG	NOVAQUIMICA	comprimi	30.000,00	0,07	2.100,00
83	LEVOTIROXINA 25MCG	MERCKSHARP	comprimi	9.000,00	0,17	1.530,00
VALOR TOTAL R\$						30.960,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CNPJ Nº 08.309.536/0001-68

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

PHOSPODONT - LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

Representante Legitimado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

REPUBLICAÇÃO:

(* Republicado para efeito de RERRATIFICAÇÃO!

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:C093FD89

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Total R\$ 332.314,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FR. GOTAS. CX C/ 50 FR.	NATULAB	FRASCO	4.000,00	1,17	4.680,00
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	E.M.S.	comprimi	54.000,00	0,19	10.260,00
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO-500MG + 125MG	E.M.S.	comprimi	54.000,00	0,95	51.300,00
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO SUSP. 50MG/ML + 12,5MG/ML	E.M.S.	FRASCO	9.000,00	8,40	75.600,00
23	ANLÓDIPINO 10MG	E.M.S.	comprimi	24.000,00	0,05	1.200,00
33	CARVEDILOL 12,5MG	NOVA QUÍMICA	comprimi	30.000,00	0,10	3.000,00
38	CEFALOXINA 500MG	TEUTO	comprimi		0,23	55.200,00
40	CETOCONAZOL 20MG/G POMADA BIS. C/30G	SOBRAL	BISNAGAS	3.000,00	1,78	5.340,00
45	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	HYPOFARMA	FRASCO	240,00	2,80	672,00
61	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.M.S.	comprimi	18.000,00	0,13	2.340,00
64	ESTROGENOSCONJUGADOS 0,625MG	MABRA	comprimi	54.000,00	1,03	55.620,00
73	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	FRASCO	9.000,00	1,05	9.450,00
98	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	MARIOL	FRASCO	1.800,00	0,74	1.332,00
102	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO)	NATULAB	FRASCO	35.000,00	0,26	9.100,00
112	NORFLOXACINO 400MG. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA COM 350 COMPRIMIDOS.	MEDQUÍMICA	comprimi	35.000,00	0,26	9.100,00
117	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	comprimi		0,04	4.800,00
125	SAIS-REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	ENVELOP	6.000,00	0,49	2.940,00
133	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-200MG+40MG	TEUTO	FRASCO	10.000,00	1,29	12.900,00
136	SULFATO FERROSO 25MG/ML	NATULAB	FRASCO	9.000,00	0,87	7.830,00
137	SULFATO FERROSO 40mg	NATULAB	comprimi		0,04	12.000,00
VALOR TOTAL R\$						332.314,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{TX}/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN,
Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO
CNPJ: 07.055.280/0001-84
Representante Legitimado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

REPUBLICAÇÃO:

(*) Republicado para efeito de RERRATIFICAÇÃO!

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:495CD6CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
13060006/2019

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE-LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.
Valor Total R\$ 67.596,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
6	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	IMEC	comprimi		0,02	4.000,00
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJETAVEL 200 AMPOLAS	NIKKHO	AMPOLAS	200,00	3,29	658,00
47	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG	PHARLAB	comprimi	60.000,00	0,03	1.800,00
54	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG ESPECIFICAÇÕES:DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA COM 504 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	comprimi	80.000,00	0,07	5.600,00
82	LEVONORGESTREL 1,5MG	MELCON	comprimi	36.000,00	1,18	42.480,00
92	MEBENDAZOL 100mg/5mL Susp. Oral fr c/30mL. CX. COM 50 FRASCOS	NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,09	3.270,00
99	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	comprimi	72.000,00	0,10	7.200,00
138	SUSPENSÃO OTOLÓGICA – HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML - EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML.	FARMOQUIMICA	FRASCOS	200,00	12,94	2.588,00
VALOR TOTAL R\$						67.596,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN

CNPJ Nº 08.309.536/0001-68

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE - LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

Representante Legitimado (a)

TESTEMUNHAS:

____ CPF: _____
____ CPF: _____

REPUBLICAÇÃO:

(*) Republicado para efeito de RERRATIFICAÇÃO!

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:4529D453

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13060007/2019

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

DROGAFONTE - LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Valor Total R\$ 149.149,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. FORNEC.	DE	QNT	VAL. UNIT. (RS)	VAL. TOTAL (RS)
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE. FRASCO 120 ML.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 50 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	PRATI DONAD	FRASCO		3.000,00	2,99	8.970,00
4	ACICLOVIR 200MG	EMS	comprimi		9.000,00	0,20	1.800,00
24	ANLÓDIPINO 5MG	GEOLAB	comprimi		72.000,00	0,03	2.160,00
25	ATENÓLOL 50MG	PRATI DONAD				0,04	4.000,00
29	BROMETO DE IPATROPIO 0,25MG/ML GOTAS 15ML	HIPOLABOR	FRASCO		2.300,00	0,68	1.564,00
31	SANVAL		comprimi			0,02	12.000,00
34	CARVEDILOL 25MG	NOVA QUIMICA	comprimi		30.000,00	0,16	4.800,00
36	CARVEDILOL 6,25MG	EMS	comprimi		30.000,00	0,09	2.700,00
43	CLINDAMICINA 300MG	UNIAO QUIMI	comprimi		36.000,00	0,79	28.440,00
52	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	comprimi		20.000,00	0,07	1.400,00
58	DOXAZOZINA 2MG	SANDOZ	comprimi		9.000,00	0,20	1.800,00
59	DOXAZOZINA 4MG	SANDOZ	comprimi		9.000,00	0,26	2.340,00
78	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	comprimi		18.000,00	0,20	3.600,00
87	LOSARTANA 50MG	PRATI DONAD	comprimi			0,05	15.000,00
88	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	MEDQUIMICA	comprimi			0,04	8.000,00
89	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	MEDQUIMICA	comprimi			0,05	5.000,00
97	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	comprimi		18.000,00	0,07	1.260,00
103	NIFEDIPINO 10mg	GEOLAB	comprimi		36.000,00	0,05	1.800,00
110	NORETISTERONA 0,35MG	BIOLAB SANU	comprimi		37.800,00	0,18	6.804,00
119	PERMITRINA 5%	NATIVITA	FRASCO		2.000,00	2,42	4.840,00
121	PREDNISOLONA SOL. ORAL 3 MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO		2.000,00	3,30	6.600,00
124	RANITIDINA 150MG	MEDQUIMICA	comprimi		90.000,00	0,09	8.100,00
127	SIMETICONA 75MG SOL FR. GTS 10 ML. CX 200 FR	HIPOLABOR	FRASCO		6.000,00	0,70	4.200,00
129	SINVASTATINA 40MG	SANDOZ	comprimi			0,10	10.000,00
130	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO NASAL 0,9%	FARMACE	FRASCO		2.700,00	0,73	1.971,00
VALOR TOTAL RS							149.149,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN

CNPJ Nº 08.309.536/0001-68

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

DROGAFONTE - LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante Legitimado (a)

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

REPUBLICAÇÃO:**(*) Republicado para efeito de RERRATIFICAÇÃO!**

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:BDF4D769

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 852/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Altera o artigo 33 da Lei 500 de 16 de novembro de 2009 – que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Lajes, através da extinção e criação de cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 33 da Lei Municipal nº 500/2009, de 16 de novembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - Ao Secretário Municipal de Educação e Cultura compete:

I - Programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;

II - Administrar o sistema de ensino;

III - Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

IV - Gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;

V - Ampliar gradativamente a jornada de tempo escolar;

VI - Prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;

VII - Articular ações com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação e cultura;

VIII - Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;

IX - Criar e implementar o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;

X - Instituir e orientar os conselhos escolares;

XI - Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;

XII - Implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;

XIII - Participar efetivamente nos conselhos municipais;

XIV - Prover de transporte escolar, sempre que necessário, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;

XV - Realizar as avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria;

XVI - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XVII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XVIII - Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;

XIX - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XX - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXI - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XXII - Organizar, administrar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação, do ensino, inclusive da pré-escola e da alfabetização de adultos e da área cultural;

XXIII - Apoiar e orientar a iniciativa privada nos campos da educação, do ensino e da cultura;

XXIX - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações”.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá, em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretaria Adjunta;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Diretorias de Unidades Escolares;
- e) Vice-Diretorias de Unidades Escolares;
- f) Coordenadoria Pedagógica
- g) Coordenadoria Administrativa de Educação Especial;

- h) Coordenadoria Administrativa da Merenda Escolar;
 i) Coordenadoria Administrativa do Centro Rural;
 j) Coordenadoria Administrativa de Atividades Culturais;
 k) Coordenadoria Administrativa do Censo Escolar e Frequência Escolar;
 l) Coordenadoria Administrativa de Supervisão Escolar;
 m) Coordenadoria Administrativa de Transportes;
 n) Administração da Biblioteca Pública;
 o) Maestro da Banda Marcial (Lei 563/2013)
 p) Coordenador de Informática (Lei complementar 004/2015).

Art. 2º - Ficam criados os cargos comissionados especificados no Anexo I, os quais passam a fazer parte integrante do quadro de Cargos Comissionados deste Município.

Art. 3. Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos comissionados a partir de 1º de Março de 2020, constantes na tabela no Anexo II, o qual faz parte integrante da presente lei.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Março de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº 852/2020 QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo:	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO
Vagas:	07
Carga horária:	40 horas semanais
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none"> - Programar, organizar, orientar, chefiar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Coordenadoria, de acordo com o regimento interno da Secretaria de Município ou órgão equiparado, com as diretrizes estratégicas traçadas pelo governo municipal e sob as orientações e determinações da autoridade hierárquica superior; - Exercer a coordenação da gestão das políticas públicas, dos sistemas e programas relativos à respectiva Coordenadoria; - Promover contatos com os diversos setores envolvidos com os sistemas e programas de responsabilidade da respectiva Coordenadoria, necessários ao desenvolvimento pleno das atividades; - Dirigir e coordenar o trabalho dos agentes públicos vinculados diretamente à Coordenadoria de que é responsável; - Promover reuniões com os servidores para distribuição das atividades operacionais da respectiva Coordenadoria; - Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de chefia e coordenação.
Vencimento:	RS 1.200,00 mensais
Exigências / Habilitação:	Ensino Médio Completo

Cargo:	COORDENADOR PEDAGÓGICO
Vagas:	10
Carga horária:	40 horas semanais
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar o planejamento e a avaliação técnico pedagógica do ensino municipal; - Auxiliar na elaboração da proposta político pedagógica propor normas, procedimentos e formular diretrizes para o serviço escolar e orientação pedagógica; - Coordenar as atividades técnico-pedagógicas a serem implantadas e desenvolvidas nas unidades educacionais, bem como a difusão e utilização de

Atribuições:	técnicas e orientação e coordenação pedagógica junto aos profissionais da rede municipal; IV - Assessorar, assistir e orientar os especialistas em educação na compreensão e implantação das propostas para educação do município;
Vencimento:	RS 2.500,00 mensais
Exigências / Habilitação:	Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós Graduação na área de Gestão Escolar, garantida nesta formação a Base Comum Nacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Março de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Municipal nº 852/2020) VENCIMENTO BASE DOS CARGOS COMISSIONADOS

Coordenador Pedagógico	CC-7	10	2.500,00
Coordenador Administrativo	CC-8	07	1.200,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Março de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador: 7A54AEC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 076/2020

PORTARIA Nº 076/2020

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	HELOISA CLAUDIA EVANGELISTA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	DIGITADORA
CPF: 055.890.864-00	MATRICULA: 1085

QUANT.	DESTINO	PERIODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
½	Natal/RN	13 de Março de 2020	R\$ 100,00	R\$ 100,00
<input type="checkbox"/> diárias com pernoite <input checked="" type="checkbox"/> diárias sem pernoite			Total	R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designo de participar de uma capacitação na SESAP sobre manuseio do sistema de Regulação que será realizado, na cidade de Natal /RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 12 de Março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:48CB7BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 077/2020

PORTARIA Nº 077/2020

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	JANE CLEIDE LOPES SILVA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	TÉC.ENFERMAGEN.
CPF: 062.022.794-00	MATRICULA: 578

QUANT.	DESTINO	PERIODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
½	Natal/RN	13 de Março de 2020	R\$ 100,00	R\$ 100,00
<input type="checkbox"/> diárias com pernoite <input checked="" type="checkbox"/> diárias sem pernoite			Total	R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designo de participar de uma capacitação na SESAP sobre manuseio do sistema de Regulação que será realizado, na cidade de Natal /RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 12 de Março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:AC009D61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000019/20

OBJETO: AQUISIÇÃO de urnas funerárias: infantil e adulto, incluindo serviços funerais e traslado quando necessário.

A senhora **Maria Markylyana Dias Soares**, Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, resolve Homologar nos termos da Lei 8.666/93, ao proponente: FREITAS & ALVES LTDA, com endereço na R CEL JUVENCIO CARNEIRO, 206 A, CAJAZEIRAS/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.673.834/0001-68, o objeto da licitação, no valor global de **R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais)**, conforme relação abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1979		FREITAS & ALVES LTDA CNPJ: 00.673.834/0001-68 R CEL JUVENCIO CARNEIRO, 206 A TERREO - CENTRO, CAJAZEIRAS - PB, CEP: 58900-000				
1	006.041.310	URNA FUNERÁRIA ADULTO: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPAS COM 04 CHAVETAS; COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, NA PARTE SUPERIOR 1,96M, ALTURA 22CM; PADRÃO POPULAR; MODELO SEXTAVADO. INCLUINDO PARAMENTAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DA URNA FUNERÁRIA, ASSEPSIA E PREPARAÇÃO DO CORPO, CORTEJO FÚNEBRE Marca: REZENDE MADEIRA	UND	15	1.220,00	18.300,00
2	006.041.311	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18 MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPAS COM 04 CHAVETAS; COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 43CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 46CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,40M, NA PARTE SUPERIOR 1,46M, ALTURA 20CM; PADRÃO POPULAR; MODELO SEXTAVADO. INCLUINDO PARAMENTAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DA URNA FUNERÁRIA, ASSEPSIA E PREPARAÇÃO DO CORPO, CORTEJO FÚNEBRE. Marca: REZENDE MADEIRA	UND	5	800,00	4.000,00
3	006.005.013	URNA FUNERÁRIA ADULTO: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPAS COM 04 CHAVETAS; COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, NA PARTE SUPERIOR 1,96M, ALTURA 22CM; PADRÃO POPULAR; MODELO SEXTAVADO; INCLUINDO PARAMENTAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DA URNA FUNERÁRIA, ASSEPSIA E PREPARAÇÃO DO CORPO, CORTEJO FÚNEBRE E TRANSLADO DE NATAL À PORTALEGRE. Marca: REZENDE MADEIRA	UND	12	2.200,00	26.400,00
4	006.041.313	URNA FUNERÁRIA ADULTO: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPAS COM 04 CHAVETAS; COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, NA PARTE SUPERIOR 1,96M, ALTURA 22CM; PADRÃO POPULAR; MODELO SEXTAVADO. INCLUINDO PARAMENTAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DA URNA FUNERÁRIA, ASSEPSIA E PREPARAÇÃO DO CORPO, CORTEJO FÚNEBRE E TRANSLADO DE MOSSORÓ A PORTALEGRE Marca: REZENDE MADEIRA	UND	12	1.600,00	19.200,00
5	006.041.314	URNA FUNERÁRIA ADULTO: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPAS COM 04 CHAVETAS; COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, NA PARTE SUPERIOR 1,96M, ALTURA 22CM; PADRÃO POPULAR; MODELO SEXTAVADO. INCLUINDO PARAMENTAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DA URNA FUNERÁRIA, ASSEPSIA E PREPARAÇÃO DO CORPO, CORTEJO FÚNEBRE E TRANSLADO DE PAU DOS FERROS A PORTALEGRE Marca: REZENDE MADEIRA	UND	20	1.270,00	25.400,00
6	006.041.315	URNA FUNERÁRIA ADULTO: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPAS COM 04 CHAVETAS; COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, NA PARTE SUPERIOR 1,96M, ALTURA 22CM; PADRÃO POPULAR; MODELO SEXTAVADO. INCLUINDO PARAMENTAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DA URNA FUNERÁRIA, ASSEPSIA E PREPARAÇÃO DO CORPO, CORTEJO FÚNEBRE E TRANSLADO DE FORTALEZA A PORTALEGRE Marca: REZENDE MADEIRA	UND	4	2.500,00	10.000,00
7	006.041.316	URNA FUNERÁRIA ADULTO: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPAS COM 04 CHAVETAS; COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM COMPRIMENTO DE 2,10M, CAPACIDADE DE 120 A 150 KG; PADRÃO POPULAR; MODELO SEXTAVADO. INCLUINDO PARAMENTAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DA URNA FUNERÁRIA, ASSEPSIA E PREPARAÇÃO DO CORPO E CORTEJO FÚNEBRE Marca: REZENDE MADEIRA	UND	5	2.100,00	10.500,00
8	006.041.317	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA NOS CASOS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DO CORPO EM VELÓRIO POR UM TEMPO MAIOR. (CASOS EXCEPCIONAIS) Marca: REZENDE MADEIRA	UND	5	880,00	4.400,00
Total do Proponente						118.200,00

PORTALEGRE/RN, 12 de março de 2020

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.

Portaria Nº 009/2017/GP/PMP de 02 de Janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.031.001.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.031.001.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Proc. Licitatório n.º 000189/19

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2019

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 19 de dezembro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, Residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.26211TEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0024/2019 – PMP, homologado em 27/01/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRONICOS LTDA**, com endereço na AV GENERAL SAN MARTIN, 761, RECIFE/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.028.345/0001-70 que sagrou-se vencedor de parte do objeto da licitação, com o valor o global de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais) conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2552		BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA CNPJ: 11.028.345/0001-70 AV GENERAL SAN MARTIN, 761 CORDEIRO, RECIFE - PE, CEP: 50630-060 Telefone: (81) 3125-1008	-			
10	010.001.777	BANCO GIRATÓRIO PARA MESAGINECOLÓGICA, COR BRANCA. DESCRIÇÃO: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO CARBONO DE 7/8" (22,22MM) COM PAREDE 1,2MM. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI; ASSENTO COM DIÂMETRO DE 31CM, ESTOFADO REVESTIDO EM CORANO. ALTURA DO ASSENTO REGULÁVEL DE 0,50M ATÉ 0,70M; REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO ATRAVÉS DE ROSCA (FUSO GIRATÓRIO); ARO DE APOIO PARA OS PÉS EM AÇO CARBONO DE 7/8" (22,22MM) COM PAREDE 1,2MM; QUATRO PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; PESO MÁXIMO SUPORTADO: 120KG; LARGURA: 0,40M; ALTURA: 0,50 M; PESO: 4 KG Marca: ESATO	UND	4	250,00	1.000,00
76	010.002.020	MESA AUXILIAR. DESCRIÇÃO: MESA AUXILIAR COM RODÍZIO 40X40X80 CM; INDICADA PARA USO EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIOS. ESTRUTURAS EM TUBOS DE AÇO REDONDO, TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. Marca: ESATO	UND	12	150,00	1.800,00
80	010.002.025	SUPORTE SORO AÇO INOX COM RODÍZIO Marca: ESATO	UND	15	170,00	2.550,00
83	010.002.029	MESA PARA INSTRUMENTAL EM AÇO INOX COM PRATELEIRA 1,20X50X0,80 COM RODÍZIO Marca: ESATO	UND	1	630,00	630,00
Total do Proponente						5.980,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) O Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Fundo Municipal de Saúde, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2019 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2019 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O Item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Fundo Municipal de Saúde.

4.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

4.5.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação.

4.5.2. O órgão ou entidade da Administração Pública que tenha interesse, mediante consulta prévia, solicitará junto ao Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, autorização para uso da Ata, observadas as condições do item anterior.

4.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações por ele assumidas anteriormente.

4.5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6.0. DA EXECUÇÃO

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7.0. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o(a) Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa do(a) O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2019 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 31 de janeiro de 2020

ASSINAM

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 112832650001-60

ANA PEDRINA DE LUCENA

CPF: 073.694.894-50

CONTRATANTE

PROPONENTE: BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 11.028.345/0001-70

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:09D0AF51

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.003.011.004 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.003.011.004 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes e de consumo para suprir a necessidade deste setor de Tecnologia da Informação e das demais repartições do poder executivo.

Proc. Licitatório n.º 000008/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **Manoel de Freitas Neto**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Resolução n.º 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei n.º 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020 – PMP, homologado em 11/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA**, com endereço na AV PRUDENTE DE MORAIS, 2177, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.471.402/0001-25, que sagrou-se vencedor(a) de parte objeto da licitação, com o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2107		EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA CNPJ: 04.471.402/0001-25 AV PRUDENTE DE MORAIS, 2177 SALA 103 C. COM.OLA - BARRO VERMELHO, NATAL - RN, CEP: 59022-550 Telefone: (84) 3212-1446				
22	034.005.270	PLACA DE VÍDEO: BARRAMENTO: PCI EXPRESS 3.0, CLOCK DA GPU PADRÃO: 1020MHZ, CLOCK DE MEMÓRIA: 1350 MHZ (5400MHZ GDDR5), INTERFACE DE MEMÓRIA: 128-BITS, - SAÍDA DE D-SUB X 1, SAÍDA DE DVI X 2 (DVI-D), SAÍDA PARA HDMI X 1, SUPORTA HDCP, MÁXIMA RESOLUÇÃO DVI: 2560X1600, CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 75W, NÃO REQUER ENERGIA ADICIONAL. OU SIMILAR À GEFORCE GTX 750 TI 2GB, GDDR5, 128BITS, DUST-PROOF FAN, SUPER ALLOY POWER, PCIE 3.0,VG/A/DVI/HDMI; Marca: PCYES	UND	5	480,00	2.400,00
Total do Proponente					2.400,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a Aquisição de equipamentos permanentes e de consumo para suprir a necessidade deste setor de Tecnologia da Informação e das demais repartições do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei n.º 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**5.1. DO PROPONENTE**

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplimento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 11 de março de 2020.

ASSINAM**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

PROPONENTE: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 04.471.402/0001-25

REPRESENTANTE:

CPF:

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: 15CA0562

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.003.011.007 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.003.011.007 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes e de consumo para suprir a necessidade deste setor de Tecnologia da Informação e das demais repartições do poder executivo.

Proc. Licitatório n.º 000008/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **Manoel de Freitas Neto**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP, homologado em 11/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **QUALITY ATACADO EIRELI**, com endereço na AV AFONSO PENA, 262, BELO HORIZONTE/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 15.724.019/0001-58, que sagrou-se vencedor(a) de parte objeto da licitação, com o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2099		QUALITY ATACADO EIRELI CNPJ: 15.724.019/0001-58 AV AFONSO PENA, 262 SALA 813 - CENTRO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30130-923 Telefone: (31) 3212-1101/				
7	034.005.253	DOCK STATION P/ HD SATA III, 2.5"/3.5", USB 3.0; SUPORTE: 2 HD DE 2.5" / 3.5" – ATÉ 6TB; TRANSFERÊNCIA DE DADOS: 05 GBPS; PORTA: USB 3.0 COMPATÍVEL COM USB 2.0 E 1.1; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 12V/3A DC FONTE DE ENERGIA EXTERNA; FUNÇÕES: BOTÃO CLONE.	UND	2	350,00	700,00
Total do Proponente						700,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a Aquisição de equipamentos permanentes e de consumo para suprir a necessidade deste setor de Tecnologia da Informação e das demais repartições do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da

solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN .

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 11 de março de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

PROPONENTE: QUALITY ATACADO EIRELI

CPF/CNPJ: 15.724.019/0001-58

REPRESENTANTE:

CPF:

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador: 33521D76

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.003.004.009 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.003.004.009 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: aquisição de insumos hospitalares para manutenção das Unidades Básicas de Saúde do município de Portalegre/RN.

Proc. Licitatório n.º 000005/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.26211TEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 005/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020 – PMP, homologado em 02/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, com endereço na AV VINTE DE JANEIRO, 499, RECIFE/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.775.313/0001-01 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 13.994,10 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3075		SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 29.775.313/0001-01 AV VINTE DE JANEIRO, 499 . - BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP: 51130-120 Telefone: (81) 3462-7152/				
28	010.001.7	COLETOR PARA MATERIAIS	UND	300	6,88	2.064,00
	97	PERFUROCORTANTES. DESCRIÇÃO: CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. CONFECCIONADO EM PAPEL ONDULADO RESISTENTE A PERFURAÇÃO. FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 7500 Marca: DESCARBOX				
46	010.001.821	ESPÁTULA DE AYRES. DESCRIÇÃO: MATERIAL NÃO ESTÉRIL, DE USO MÉDICO, DESCARTÁVEL E USO ÚNICO; MADEIRA DE REFLORESTAMENTO. ATENÇÃO: CUIDADO COM MANUSEAR, O USO INDEVIDO PODE CAUSAR DANOS À SAÚDE; VALIDADE: 5 ANOS; COMPOSIÇÃO: MADEIRA. PACOTE C/ 100 UNIDADES Marca: THEOTO	CAIXA	70	12,50	875,00
105	010.001.909	PVPI DEGERMANTE 1000ML. DESCRIÇÃO: PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE; É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS; VALIDADE: 24 MESES; NOTIFICADO RDC 199/06 Marca: VICPHARMA	FRASC	30	19,75	592,50
106	010.001.910	PVPI TÓPICO 1000ML. DESCRIÇÃO: É UM PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO AQUOSA, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE; É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS; VALIDADE: 24 MESES; NOTIFICADO RDC 199/06 Marca: VICPHARMA	UND	40	21,76	870,40
133	010.003.263	SORO FISIOLÓGICO À 0,9% - 500ML - SISTEMA FECHADO.	UND	2400	3,04	7.296,00

		DESCRIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO À 0,9%; SISTEMA FECHADO Marca: FARMACE				
134	010.003.264	SORO FISIOLÓGICO À 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO. DESCRIÇÃO: SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO À 0,9%; EXCEPIENTE AGUA PURIFICADA; 250ML; SISTEMA FECHADO. Marca: FRESENIUS	UND	596	2,45	1.460,20
148	010.002.012	MÁSCARA N 95. DESCRIÇÃO: RESPIRADOR DE PARTÍCULAS N 95 POSSUI 95% DE EFICIÊNCIA E FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MAIORES QUE 0,3µL USO INDICADO PARA PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS POR TRANSMISSÃO AÉREA Marca: KSN	UND	400	2,09	836,00
Total do Proponente						13.994,10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a aquisição de insumos hospitalares para manutenção das Unidades Básicas de Saúde do município de Portalegre/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020 – PMP. 4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

4.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

4.5.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação.

4.5.2. O órgão ou entidade da Administração Pública que tenha interesse, mediante consulta prévia, solicitará junto ao Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, autorização para uso da Ata, observadas as condições do item anterior.

4.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações por ele assumidas anteriormente.

4.5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1.O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 005/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 04 de março de 2020.

ASSINAM

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ nº 112832650001-60

ANA PEDRINA DE LUCENA

CPF: 073.694.894-50

PROPONENTE: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

CPF/CNPJ: 29.775.313/0001-01

REPRESENTANTE:

CPF:

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:55B09AEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 - INEX/SMS

TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020 - INEX/SMS

O Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Sra. Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, Prefeita Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 - INEX/SMS, vem emitir o Presente Termo Autorizativo de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 7º Estudo Avançado das Úlceras Cutâneas, que ocorrerá na cidade de Mossoró/RN, nos dias 13 e 14 de março de 2020, em favor de JOSE ROSADO F SEGUNDO, CNPJ Nº: 28.238.141/0001-66, pelos valores abaixo descrito:

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	INSCRIÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM EVENTO NA ÁREA DA SAÚDE	UNIDADE	8	100,00	800,00
2	INSCRIÇÃO DE ENFERMEIRO EM EVENTO NA ÁREA DA SAÚDE	UNIDADE	3	180,00	540,00
3	INSCRIÇÃO DE MÉDICO EM EVENTO NA ÁREA DA SAÚDE	UNIDADE	2	200,00	400,00
TOTAL (R\$):					1.740,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a presente contratação determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 12 de março de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador: 1E30F736

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2019 - PP, homologada em 09 de Março de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e carnes destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as necessidades da merenda da Creche e Pré-Escola "Mundo Feliz" e da Escola Municipal "Camila de Lellis", especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 047/2019 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

MERCADINHO MIRAGEM LTDA, empresa registrada no CNPJ sob o nº 11.939.808.0001-55, sediada na Rua Joaquim Clemente, Centro – Umarizal/RN. CEP: 59.865-000.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
CREME DE LEITE	BETÂNIA	400,0	CX	1,54	616,00
FRANGO, PEITO, DIVERSOS CORTES, RESFRIADO / CONGELADO	CANÇÃO	2500,0	KG	6,50	16.250,00
FEIJÃO PRETO TIPO 1	BELO GRÃO	200,0	KG	4,10	820,00
MACARRÃO DE TRIGO, COM OU SEM OVOS, FRESCO/SECO (TIPO ESPAGUETE)	VITARELA	2000,0	PCT	1,53	3.060,00
AÇÚCAR CRISTALIZADO COR BRANCA PACOTE COM 1KG	ALEGRE	1500,0	KG	2,05	3.075,00
MILHO PARA CANJICA/MUNGUNZÁ	SANTA CLARA	800,0	PCT	1,46	1.168,00
BISCOITO SALGADO INTEGRAL	ESTRELA	100,0	PCT	3,14	314,00
ARROZ COMUM VERMELHO	TIMBAUBA	700,0	KG	3,48	2.436,00
ARROZ BRANCO TIPO 1	ANAMBAI	2000,0	KG	2,54	5.080,00
Total					R\$ 32.819,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 11 de março de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 11 de março de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA

MERCADINHO MIRAGEM LTDA

CNPJ n.º 11.939.808.0001-55

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:423163DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2019 - PP, homologada em 09 de Março de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e carnes destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as necessidades da merenda da Creche e Pré-Escola "Mundo Feliz" e da Escola Municipal "Camila de Lellis", especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 047/2019 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA, empresa registrada no CNPJ sob o n.º 70.046.685.0001-92, sediada na Rua Porcino Costa, 167, Centro – Umarizal/RN. CEP: 59.865-000.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
CREME DE LEITE	BETÂNIA	400.0	CX	1,54	616,00
FRANGO, PEITO, DIVERSOS CORTES, RESFRIADO CONGELADO	CANÇÃO	2500.0	KG	6,50	16.250,00

FEIJÃO PRETO TIPO 1	BELO GRÃO	200,0	KG	4,10	820,00
MACARRÃO DE TRIGO, COM OU SEM OVOS, FRESCO/SECO (TIPO ESPAGUETE)	VITARELA	2000,0	PCT	1,53	3.060,00
AÇÚCAR CRISTALIZADO COR BRANCA PACOTE COM 1 KG	ALEGRE	1500,0	KG	2,05	3.075,00
MILHO PARA CANJICA/MUNGUNZÁ	SANTA CLARA	800,0	PCT	1,46	1.168,00
BISCOITO SALGADO INTEGRAL	ESTRELA	100,0	PCT	3,14	314,00
ARROZ COMUM VERMELHO	TIMBAUBA	700,0	KG	3,48	2.436,00
ARROZ BRANCO TIPO 1	ANAMBAI	2000,0	KG	2,54	5.080,00
Total.....R\$ 32.819,00					

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 11 de março de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 11 de março de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA

SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA

CNPJ nº 70.046.685.0001-92

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:7EC6DAB6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2019 - PP, homologada em 09 de Março de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e carnes destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as necessidades da merenda da Creche e Pré-Escola "Mundo Feliz" e da Escola Municipal "Camila de Lellis", especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 047/2019 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, empresa registrada no CNPJ sob o nº 32.352.800.0001-68, sediada na Rua Tertuliana Maria da Conceição, 156, Centro – Riacho da Cruz/RN. CEP: 59.820-000.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
PÃO DE QUEIJO	ILDE MASSAS	1600.0	UND	0,80	1.280,00
BOLO SABOR LARANJA	ILDE MASSAS	1600.0	KG	9,50	15.200,00
BOLO SABOR CHOCOLATE	ILDE MASSAS	1600.0	KG	9,70	15.520,00
Total.....R\$ 32.000,00					

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 11 de março de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 11 de março de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA

MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401

CNPJ n.º 32.352.800.0001-68

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:A07DE6F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2019 - PP, homologada em 09 de Março de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e carnes destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as necessidades da merenda da Creche e Pré-Escola "Mundo Feliz" e da Escola Municipal "Camila de Lellis", especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 047/2019 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

C. TRAJANO PINTO MENDONÇA, empresa registrada no CNPJ sob o nº 05.909.473.0001-20, sediada no Sítio Antônio, 15, Zona Rural – Açú/RN. CEP: 59.650-000.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
POLPA DE FRUTAS - SABORES DIVERSOS, CONGELADA		5000.0	KG	2,85	14.250,00
Total					R\$ 14.250,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 11 de março de 2020, tendo sua vigência de 12 (doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 11 de março de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA

C. TRAJANO PINTO MENDONÇA

CNPJ n.º 05.909.473.0001-20

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:9BC0D810

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 - DISP/PMRC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 020/2020 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 020/2020 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviço no corte de terra nas comunidades da Zona Rural pertencentes ao município de Riacho da Cruz/RN, pelo valor de R\$ 9.000,00, em favor de LIZANDRO MARQUES DE PAIVA QUEIROZ, CPF/MF Nº 097.894.674-00, conforme abaixo descrito:

LICITANTE	LIZANDRO MARQUES DE PAIVA QUEIROZ		CPF/CNPJ		097.894.674-00	
Seq	Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
1	Corte de Terra		300.0	Hora	30,00	9.000,00
Total.....R\$ 9.000,00						

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 12 de Março de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:473F1679

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020**

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

De acordo com os atos do pregoeiro e o que fundamenta a lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo **Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Que teve os vencedores:

Para o Lote: 01, O Licitante: Km Distribuidora de Alimentos EIRELI - CNPJ: 06.096.117/0001-05.

LOTE 01

Item	Descrição	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
01	açúcar refinado granulado _ Açúcar cristal de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Bomçucar	kg	5.800	R\$ 3,30	R\$ 19.140,00
02	ACUCAR TIPO CONFETEIRO pacote de 1 kg	Astescas	kg	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
03	ACHOLATADO EM PÓ composição: açúcar cristal, cacau em pó e lecitina de soja, estabilizante. Acondicionado em emb de 200 a 500 g. íntegra, atóxica, resistente.	Astescas	kg	1.700	R\$ 15,30	R\$ 26.010,00
04	AMIDO DE MILHO _ Composição básica: Amido de Milho. Acondicionada em emb íntegra emb deverá conter identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200 g a 1 Kg.	Kimimo	kg	550	R\$ 13,67	R\$ 7.518,50
05	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA Enriquecido com vitaminas e mineral, sabor tradicional. A embalagem deverá ter de identificação de procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, número de registro, Validade mínima de 10 (dez) meses. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200g a 1 Kg.	Kimimo	kg	550	R\$ 14,02	R\$ 7.711,00
06	ARROZ AGULHINHA _ Longo fino, tipo 1 grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caçarola	kg	700	R\$ 3,80	R\$ 2.660,00
07	ARROZ PARBOILIZADO _Longo fino, tipo 1. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caçarola	kg	3.700	R\$ 3,80	R\$ 14.060,00
08	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM _ Produto da prensagem a frio da azeitona, acidez menor que 01%, coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses .	Cocinero	bem / 500 ml	36	R\$ 24,00	R\$ 864,00
09	CAFÉ - Torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãos sãos, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá apresentar os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, peso do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	Melita	pct 250g	900	R\$ 5,70	R\$ 5.130,00
10	CARNE BOVINA MAGRA (músculo moída), A carne moída deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. A peça deve ser moída no dia da entrega na unidade requisitante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. PACOTE COM 01 KG	Bomfim	kg	3.800	R\$ 32,00	R\$ 121.600,00
11	CARNE BOVINA MÚSCULO - , magra, sem gordura, congelada, em embalagens lacradas de polietileno atóxico contendo 10 kg.próprias para congelamento, sem acúmulo de líquidos em seu interior. PACOTE COM 05 KG	Bomfim	kg	4.200	R\$ 24,00	R\$ 100.800,00
12	CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE PONTA DE AGULHA com no máximo 10% de gordura, limpa, sem ossos, sem pele, sem pelancas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalada em saco plástico, a vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante	Bomfim	kg	2.180	R\$ 26,25	R\$ 57.225,00
13	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA CONGELADA S/ TEMPERO S/SAL _ Com adição de água de no máximo de 6%, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	Avivar	kg	800	R\$ 9,75	R\$ 7.800,00
14	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA DE 1ª Qualidade (alcatra e coxão mole) - curada, seca, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie. . Embalagem primária: sacos a vácuo, termocoelháveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termosoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção.	Bomfim	kg	310	R\$ 33,80	R\$ 10.478,00
15	CARNES BOVINA LAGARTO, PATINHO, ALCATRA - Congelado redondo, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, com no máximo 10% de sebo e gordura, embalada a vácuo em saco de polietileno transparente, atômico, resistente, hermeticamente fechado, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses.	Bomfim	kg	310	R\$ 29,50	R\$ 9.145,00
16	COLORAU SEM SAL _ O colorífico deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc nº276/2005.	Rei de Ouro	kg	1.060	R\$ 8,60	R\$ 9.116,00
17	COSTELA MINDINHO CERRADA , com osso, sem gordura. Embalada em saco plástico, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. PACOTE COM 05KG	Bomfim	kg	3.300	R\$ 22,50	R\$ 74.250,00
18	AVEIA EM FLOCOS _ Alimento produzido pela parte mais externa do grão de aveia. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão, lata de folha de flandres ou alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200g a 1 Kg.	Quaker	kg	84	R\$ 19,21	R\$ 1.613,64
19	FARINHA DE MANDIOCA _ Fina, branca, torrada. Classificação: farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Não deve conter material não proveniente da raiz de mandioca, tais como: partículas metálicas, argila, areia, sujidades. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Santo Antônio	kg	420	R\$ 3,70	R\$ 1.554,00
20	FARINHA DE MILHO PRÉ - COZIDA TIPO FLOCÃO _ Flocos grandes, amarelos, com sal. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, transparente, limpo, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Registro no MS	Bonomilho	kg	3.300	R\$ 2,94	R\$ 9.702,00
21	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO _ Especial com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega.Emb.de 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	Finna	kg	420	R\$ 3,85	R\$ 1.617,00
22	FELJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Católé	kg	1.120	R\$ 7,40	R\$ 8.288,00
23	FELJÃO PRETO TIPO 1 _ Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote	catolé	kg	420	R\$ 7,30	R\$ 3.066,00

LOTE 03

Item	Descrição	Marca	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
97	PEIXE EM POSTA CONGELADO DE 1ª QUALIDADE SEM SAL - (Dourado, cavala branca, meca, atum), isenta de sujidades como: escamas, barbatanas, guelras, vísceras e posta que antecede a cabeça e o rabo. Sem sal. O peso da água perdida no descongelamento não pode ultrapassar 15% do total do peso do produto. Embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o certificado de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF).	Pescados CRZ	kg	360	R\$ 29,60	R\$ 10.656,00
98	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	D Frut	kg	750	R\$ 7,20	R\$ 5.400,00
99	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	D Frut	Kg	750	R\$ 7,15	R\$ 5.362,50
100	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	D Frut	kg	750	R\$ 7,80	R\$ 5.850,00
101	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	D Frut	kg	750	R\$ 7,79	R\$ 5.842,50
102	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	D Frut	kg	750	R\$ 7,39	R\$ 5.542,50
103	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	D Frut	kg	710	R\$ 7,39	R\$ 5.246,90
104	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	D Frut	Kg	710	R\$ 7,74	R\$ 5.495,40
105	POLPA DE FRUTA SABOR UVA - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	D Frut	kg	710	R\$ 9,90	R\$ 7.029,00
106	QUEIJO MUSSARELA - Produto a base de leite de vaca, 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fatiado em lâminas de 30g	Natural	kg	40	R\$ 27,70	R\$ 1.108,00
107	SALSICHA DE FRANGO - Feita com de carne selecionada de frango, Em gomos uniformes e padronizados, baixo teor de gordura 1, com aspecto característico, sem corante, manchas pardacentas ou esverdeadas, sem superfície pegajosa, com adição de água ou gelo de no máximo 10%, cor e odor próprios. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). PACOTE COM 05 KG	Avivar	kg	200	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						59.576,80

Que apresentaram as melhores propostas constante na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 12 de março de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador: 6885AD50

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

De acordo com os atos do pregoeiro e o que fundamenta a lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo **Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Que teve os vencedores:

Para os Lotes: 01; 02; 03 e 04, O Licitante: J. R. Silva de Lima - ME - CNPJ: 23.024.332/0001-38.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
01	Assento sanitário de silicone para deficientes	Luzart	unidade	06	R\$ 221,00	R\$ 1.326,00
02	Água sanitária alvejante e desinfetante, à base de cloro, acondicionada em vasilhame de um litro no mínimo, tampa tipo flip com bico dosador. Composição mínima: hipoclorito de sódio, cloro de teor de cloro ativo de 2% no mínimo. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, e prazo de validade no ato da entrega não inferior a 12 meses.	Alice	litro	6.768	R\$ 2,27	R\$ 15.363,36
03	Álcool etílico, hidratado, 70% (70° gl), líquido, segundo INPM-NBR 5991/97, embalagem com selo do INMETRO, frasco com 1.000 ml.	Itajá	litro	2.904	R\$ 8,56	R\$ 24.858,24
04	Álcool, etílico, hidratado, em gel, graduação não inferior à 64%, certificado do INMETRO e norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Embalagem: Frasco plástico de 500 g, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.	Itajá	litro	1.524	R\$ 6,63	R\$ 10.104,12
05	Aromatizador de ambiente, em forma de aerosol, embalagem com 400 ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Informação Adicional: Controla os odores desagradáveis causados por fungos e bactérias. Refresca e perfuma o ambiente.	Tropal	unidade	396	R\$ 9,62	R\$ 3.809,52
06	Avental de napa, sem bolso, reforçado, cor branco, próprio para cozinha.	crystal	unidade	204	R\$ 16,09	R\$ 3.282,36
07	Balde em plástico capacidade de 60 litros polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundos reforçados, alça em aço zincado ou alumínio.	Lider	unidade	124	R\$ 41,99	R\$ 5.206,76
08	Balde plástico capacidade de 30 litros, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado, o produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	lider	unidade	196	R\$ 23,44	R\$ 4.594,24
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 68.544,60

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
09	Cesto para lixo em plástico telado com laterais vazadas, formato cilíndrico, tipo banheiro, sem tampa, com capacidade de 10 litros no mínimo.	Ibap	unidade	272	R\$ 9,85	R\$ 2.659,50
10	Cesto para lixo em plástico, tampa e pedal capac 30 lts	Ibap	unidade	172	R\$ 36,05	R\$ 6.200,60
11	Cesto para lixo em plástico, tampa basculante, rodízios e alca capac 60 lts	Ibap	unidade	172	R\$ 107,41	R\$ 18.474,52
12	Cesto para lixo não vazado, material plástico em polipropileno de alta resistência, capac 20 lts para sala de aula	Ibap	unidade	172	R\$ 23,59	R\$ 4.057,48
13	Colher descartável para refeição, em material não tóxico, alta resistência medindo 15 a 16 cm. Embalagem: c/ 100 unidades. Composição: Poliestireno e pigmentos, com selo do Inmetro.	Copobraz	pacote	900	R\$ 54,46	R\$ 4.014,00
14	Copo descartável para água; polipropileno; com capacidade mínima para 150 ml; acondicionado em pacote c/ 100 copos, peso mínimo 75gramas; as mangas não devem estar violadas e protegida em caixa de papelão resistente; devera constar impresso no pacote a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com nbr14865,nbr13230 da ABNT	Happy	pacote	2.660	R\$ 3,45	R\$ 9.177,00
15	Copo descartável para café; polipropileno; com capacidade mínima para 50 ml; acondicionado em pacote c/ 100 copos, peso mínimo 75gramas; as mangas não devem estar violadas e protegida em caixa de papelão resistente; devera constar impresso no pacote a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com nbr14865,nbr13230 da ABNT	Happy	pacote	710	R\$ 2,52	R\$ 1.789,20
16	Desinfetador para pia, sanfonado composição: borracha e polietileno/polipropileno, fácil manuseio, acabamento que permite colocação em suporte.	Cristal	unidade	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
17	Desinfetante pinho 500 ml a base de Tensioativos catiônicos, tensoativos não iônicos, preservante, solvente, sequestrante, conservador de PH, aromatizantes, corantes, essência, Embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde desinfeta, limpa e perfuma.	Starlux	unidade	5.880	R\$ 2,11	R\$ 12.406,80
18	Dispenser plastico de parede para sabonete líquido	Primice	unidade	08	R\$ 38,35	R\$ 306,80
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 59.277,90

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
19	Detergente concentrado, Com a seguinte composição: linear aquil benzeno sulfato de sódio, alcalinizante, espessante, sequestrante, conservante, corante, perfume e água desmineralizada. Componente ativo: Alquil benzeno sulfonato de sódio (biodegradável). Testado por dermatologistas com responsável técnico e registro no ANVISA, embalado em frasco em 500 ml, resistente, de cor transparente com bico dosador conta gotas e validade de no mínimo 24 meses.	Alice	unidade	5.280	R\$ 1,86	R\$ 9.820,80
20	Esponja de lã de aço - composição: aço carbono, esponja de louças, talheres, vidros, painéis e objetos de alumínio, embalagem plástica contendo 8 unidades com o peso líquido de no mínimo 60 g, com selo do Inmetro.	Kibrilho	pacote	1.550	R\$ 1,81	R\$ 2.805,50
21	Esponja sintética dupla face, em espuma de poliuretano, fibra sintética abrasiva, dimensões aproximadas de 100 mm X 70mm X 20mm, embalagem plástica c/ SAC da empresa, data de fabricação e nº de lote contendo 1 esponja.	Bacaniha	unidade	2.280	R\$ 1,11	R\$ 2.530,80
22	Fraldas descartáveis tamanho XXG com camada de extra-absorção, Com barreiras antivazamentos,e com ajustes as pernas, fitas ajustáveis PARA CRIANÇA TAMANHO M G E GG	Confortbaby	pacote	300	R\$ 2,14	R\$ 642,00
23	Fraldas descartáveis tamanho XXG com camada de extra-absorção, Com barreiras antivazamentos,e com ajustes as pernas , fitas ajustáveis PARA ADULTO TAMANHO M E G E GG	Confortbaby	pacote	180	R\$ 25,19	R\$ 4.534,20
24	Fósforo - composição: cloreto de potássio e aglutinantes, palitos tratados, quando apagados não produzem brasas, embalagem de papel contendo 10 caixas com 40 palitos cada, formando-se o maço, as caixinha de fósforo em papelão, cada fósforo com medidas de 4 cm, contendo na caixinha selo do inmetro.	Qluz	maço	220	R\$ 3,45	R\$ 759,00
25	Forminhas de papel para embalar doces caseiros numero 8 tipo pelletine	Cristal	pacote	100	R\$ 6,71	R\$ 671,00
26	Garfo descartável para refeição, em material não tóxico, alta resistência medindo 15 a 16 cm. Embalagem: c/ 100 unidades. Composição: Poliestireno e pigmentos, com selo do Inmetro	Milplastic	pacote	600	R\$ 6,81	R\$ 4.086,00
27	Guardanapo de papel, cor branca, folhas duplas, tamanho 23 x 23 cm., com boa capacidade de absorção, sem furos, sujidades, embalados em pacotes com 50 unidades, produto com registro na anvisa, primeira qualidade	Cheff	pacote	740	R\$ 3,54	R\$ 2.619,60
28	Inseticida, sem odor, tipo spray (aerosol), uso doméstico, extermina qualquer tipo de inseto caseiro, sem CFC – clorofluorcarbono, Composição: d-Aletrina 0,1%, permetrina 0,1%, tetrametrina 0,35%,o solvente alifático e propelente (propano/butano). O produto deve ter registro no Ministério da Saúde, Embalagem com 400 ml, com dados do fabricante, data de fabricação.	Stalc	unidade	348	R\$ 9,79	R\$ 3.406,92
29	Limpa alumínio de 1ª qualidade, composição ácido sulfônico fosfatizante, desidoxicante, conservante corante orgânico e água, ácido sulfônico, embalagem plástica opaca contendo 490ml, registro no MS, ANVISA e químico responsável.	Starluz	unidade	2.740	R\$ 2,98	R\$ 8.165,20
30	Luvas descartáveis plasticas transparentes para alimentos pct c/ 100 unid	Medix	pacote	224	R\$ 8,49	R\$ 1.901,76
31	Luvas para limpeza geral em borracha de látex natural, reforçada, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, e/ SAC da empresa, data de fabricação, nº lote, nº de certificado de aprovação do ministério do trabalho (Tam.P/ M/ G).	Danny	par	510	R\$ 8,11	R\$ 4.136,10
32	Pá para lixo, Material: PLASTICA Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 70 cm, Tamanho: grande.	Cristal	unidade	72	R\$ 9,23	R\$ 664,56
33	Pano de chão, tipo saco duplo de algodão cru, medindo aproximadamente 46x70cm.	Cristal	unidade	1.220	R\$ 4,10	R\$ 5.002,00
34	Pano de prato em algodão alveado, sem estampas, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Cristal	unidade	840	R\$ 3,45	R\$ 2.898,00
35	Papel alumínio, rolo de 30cmX7,5m. Produto de alta qualidade, geralmente utilizado no uso doméstico para preparos de comidas ou para embalar alimentos Alumínio reciclavel e não perecível	Royalpac	rolo	108	R\$ 5,41	R\$ 584,28
36	Papel higiênico pacote com 04 rolos, material 100% fibra celulósica, cor branca, folhas duplas, picotado, macio, neutro, com 40 metros de comprimento e 10cm de lagura, produto com registro na ANVISA, primeira qualidade.	Floral	pacote	3.240	R\$ 4,57	R\$ 14.806,80
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$ 70.034,52

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
37	Papel toalha rolo 60 folhas c/ 2 rolos, composição 100% fibras naturais, medindo 22cmx20cm, com círculos de absorção.	Essencial	pacote	1.660	R\$ 4,20	R\$ 6.972,00
38	Papel interfolhado branco - composição 100% fibras naturais, medindo 22cmx20cm, com círculos de absorção.	Essencial	pacote	1.000	R\$ 9,40	R\$ 9.400,00
39	Papel filme pvc transparente 45x300 mts	Billa	rolo	184	R\$ 4,30	R\$ 791,20
40	Prato Descartável Plástico Branco, embalagem com 10 unidades Diâmetro: 22cm Material: Poliestireno Atóxico, com selo do inmetro	Milplaste	pacote	1.100	R\$ 5,70	R\$ 6.270,00
41	Rodo com base de 40 cm e cabo plastificado, com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação e cabo de rosca.	Cristal	unidade	860	R\$ 9,30	R\$ 7.998,00
42	Sabão de Coco em barra composição: óleo de coco de babaçu, hidróxido de sódio, carbonato de sódio, cloreto de sódio e água. 5x200g	Oriente	unidade	300	R\$ 7,38	R\$ 2.214,00
43	Sabão em barra a base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico, branqueador óptico, carbonato de cálcio, corante, mascarante e água. pacote com 5 unidades de 200g	Guarani	pacote	1.000	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
44	Sabão em pó multiação - composição: bio-ativo, coadjuvante, sinérgico, branqueador óptico, enzima, transponantes, corantes, essência, alquil benzeno sulfato de sódio, carga e água.Embalagem com 500g, com selo do Inmetro ou registro na ANVISA.	Marilux	kg	4.440	R\$ 4,25	R\$ 18.870,00
45	Sabonete líquido para mãos, aspecto físico viscoso, neutro, hidratante, anti-séptico, aromatizado erva doce ou floral, biodegradável, PH 5,0 a 6,0 , embalagem plástica com 2000ml.	Basic	litro	1.124	R\$ 11,00	R\$ 12.364,00
46	Sabonete sólido perfumado, uso adulto de primeira linha, com grande poder espumante, sem causar irritabilidade dérmica, unidade com 90g.	Even	unidade	180	R\$ 1,85	R\$ 333,00
47	Saco plástico para lixo, capacidade 30 litros, material polietileno, Cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 50 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 91 10.	Natal	pacote	30	R\$ 16,26	R\$ 487,80
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$ 72.400,00

Para o Lote: 05, O Licitante: Escola & Escritório Livraria e papelaria LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14.

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
48	Saco plástico para sanduíche com 10cmx20cm pacote com 100 unidades	Norteplast	pacote	1.300	R\$ 2,20	R\$ 2.860,00
49	Saco plástico para sanduíche com 20x14 pacotes com 100 unidades	Norteplast	pacotes	900	R\$ 2,97	R\$ 2.673,00
50	Saco plástico para lixo, capacidade 60 litros, material polietileno, pacote com 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Ta limpo	pacote	1.060	R\$ 18,20	R\$ 19.292,00
51	Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros, material polietileno, Cor preta 59 x 62 x 0,10mm, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Ta limpo	pacote	1.060	R\$ 40,00	R\$ 42.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$ 67.225,00

Que apresentaram as melhores propostas constante na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 12 de março de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:4E95F428

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

Tendo em vista o resultado do pregão presencial com registro de preço nº 001/2020, adjudico o certame licitatório com **Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Que teve os vencedores:

Para o Lote: 01, O Licitante: Km Distribuidora de Alimentos EIRELI - CNPJ: 06.096.117/0001-05.

LOTE 01

Item	Descrição	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
01	ACÚCAR REFINADO GRANULADO _ Açúcar cristal de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Bomçucar	kg	5.800	R\$ 3,30	R\$ 19.140,00
02	ACUCAR TIPO CONFEITEIRO pacote de 1 kg	Astescas	kg	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
03	ACHOLATADO EM PÓ composição: açúcar cristal, cacau em pó e lecitina de soja, estabilizante. Acondicionada em emb de 200 a 500 g. íntegra, atóxica, resistente.	Astescas	kg	1.700	R\$ 15,30	R\$ 26.010,00
04	AMIDO DE MILHO _ Composição básica: Amido de Milho. Acondicionada em emb íntegra emb deverá conter identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200 g a 1 Kg.	Kimimo	kg	550	R\$ 13,67	R\$ 7.518,50
05	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA Enriquecido com vitaminas e mineral, sabor tradicional. A embalagem deverá ter de identificação de procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, número de registro, Validade mínima de 10 (dez) meses. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200g a 1 Kg.	Kimimo	kg	550	R\$ 14,02	R\$ 7.711,00
06	ARROZ AGULHINHA _ Longo fino, tipo 1 grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caçarola	kg	700	R\$ 3,80	R\$ 2.660,00
07	ARROZ PARBOILIZADO _Longo fino, tipo 1. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caçarola	kg	3.700	R\$ 3,80	R\$ 14.060,00
08	AZETE DE OLIVA EXTRA VIRGEM _ Produto da prensagem a frio da azeitona, acidez menor que 01%, coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses .	Cocinero	bem 500 ml ^{c/}	36	R\$ 24,00	R\$ 864,00
09	CAFÉ - Torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãos sãos, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá apresentar os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, peso do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	Melita	pct 250g	900	R\$ 5,70	R\$ 5.130,00
10	CARNE BOVINA MAGRA (músculo moída), A carne moída deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. A peça deve ser moída no dia da entrega na unidade requestante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. PACOTE COM 01 KG	Bomfim	kg	3.800	R\$ 32,00	R\$ 121.600,00
11	CARNE BOVINA MÚSCULO - , magra, sem gordura, congelada, em embalagens lacradas de polietileno atóxico contendo 10 kg.próprias para congelamento, sem acúmulo de líquidos em seu interior. PACOTE COM 05 KG	Bomfim	kg	4.200	R\$ 24,00	R\$ 100.800,00
12	CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE PONTA DE AGULHA com no máximo 10% de gordura, limpa, sem ossos, sem pele, sem pelancas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalada em saco plástico, a vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requestante	Bomfim	kg	2.180	R\$ 26,25	R\$ 57.225,00
13	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA CONGELADA S/ TEMPERO S/SAL _ Com adição de água de no máximo de 6%, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	Avivar	kg	800	R\$ 9,75	R\$ 7.800,00
14	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA DE 1ª Qualidade (alcatra e coxão mole) - curada, seca, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie. . Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção.	Bomfim	kg	310	R\$ 33,80	R\$ 10.478,00
15	CARNES BOVINA LAGARTO, PATINHO, ALCATRA - Congelado redondo, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, com no máximo 10% de sebo e gordura, embalada a vácuo em saco de polietileno transparente, atômico, resistente, hermeticamente fechado, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses.	Bomfim	kg	310	R\$ 29,50	R\$ 9.145,00
16	COLORAU SEM SAL _ O colorífico deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com ardc nº276/2005.	Rei de Ouro	kg	1.060	R\$ 8,60	R\$ 9.116,00

17	COSTELA MINDINHO CERRADA , com osso, sem gordura. Embalada em saco plástico, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. PACOTE COM 05KG	Bomfim	kg	3.300	RS 22,50	RS 74.250,00
18	AVEIA EM FLOCOS _ Alimento produzido pela parte mais externa do grão de aveia. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão, lata de folha de flandres ou alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200g a 1 Kg.	Quaker	kg	84	RS 19,21	RS 1.613,64
19	FARINHA DE MANDIOCA _ Fina, branca, torrada. Classificação: farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Não deve conter material não proveniente da raiz de mandioca, tais como: partículas metálicas, argila, areia, sujidades. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Santo Antônio	kg	420	RS 3,70	RS 1.554,00
20	FARINHA DE MILHO PRÉ - COZIDA TIPO FLOCÃO _ Flocos grandes, amarelos, com sal. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, transparente, limpo, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Registro no MS	Bonomilho	kg	3.300	RS 2,94	RS 9.702,00
21	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO _ Especial com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. Emb de 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	Finna	kg	420	RS 3,85	RS 1.617,00
22	FELJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Catolé	kg	1.120	RS 7,40	RS 8.288,00
23	FELJÃO PRETO TIPO 1 Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	catolé	Kg	420	RS 7,30	RS 3.066,00
24	GOMA DE TAPIOCA FRESCA Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Sinhá	kg	120	RS 6,30	RS 756,00
25	LEITE A BASE DE SOJA EM PO - preparado com proteína isolada de soja, enriquecida com vit A e Calcio. Isento de lactose, sacarose, proteína lactea e colesterol. Embalado em lata de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, resistentes, não violadas,devera conter externamente os dados de identificação, procedência,informações de lote,quantidade do produto, numero de registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção SIF. Devera atender as especificações tecnicas do ministério da Agricultura e abastecimento. validade minima de 10 meses a partir da enrega	Nan	lata	126	RS 25,50	RS 3.213,00
26	LEITE CONDENSADO _ Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado em lata limpas, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses Pesando 395g.	Piracanjuba	und	180	RS 4,70	RS 846,00
27	LEITE EM PÓ INTEGRAL _ Embalado em latas de flandres ou alumínio ou pct isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	Aurora	kg	5.000	RS 27,00	RS 135.000,00
28	MARGARINA - Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - emb de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Emb de verá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	Puro Sabor	kg	490	RS 7,30	RS 3.577,00
29	MASSA DE SÊMOLA PARA SOPA _ Massa alimentícia tipo seca vitamínada, com sêmola, tipo argolinha, isenta de sujidades e parasitas. Emb plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Imperador	kg	2.150	RS 7,99	RS 17.178,50
30	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE _ Massa alimentícia tipo seca vitamínada, com sêmola, isenta de sujidades e parasitas. Pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Imperador	kg	3.160	RS 5,76	RS 18.201,60
31	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ - Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Rei de ouro	pct	1.660	RS 2,90	RS 4.814,00
32	ÓLEO DE SOJA De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a emb deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	ABC	emb 900ml	1.120	RS 4,95	RS 5.544,00
33	OVO DE GALINHA , branco, tipo grande, de primeira qualidade. Selecionado, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor e aspectos característicos; acondicionados em embalagem primária atóxica, com 30 unidades, devidamente rotulada conforme legislação vigente, e possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Com validade mínima de 20 dias do momento da entrega.	Granjeiro	bandeja	900	RS 13,91	RS 12.519,00
34	PEITO DE FRANGO SEM OSSO S/ TEMPERO _ Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas.	Real	kg	6.000	RS 13,63	RS 81.780,00
35	SARDINHA EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE COM 125 G LIGUIDO E 85 G DRENADO -Preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, desamadas, livre de nadadeiras e submetidas a prévia inspeção sanitária. Não poderá conter colorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar, no mínimo na proporção de 30%	88	EMBAL	9.300	RS 4,25	RS 39.525,00
TOTAL DO LOTE 01						822.997,24

Para os Lotes: 02 e 03, teve o vencedor o **Licitante: Frutfríos Comercio EIRELI - CNPJ: 18.413.636/0001-20.**

LOTE 02

Item	Descrição	Marca	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
36	BOMBONS WAFER com Cobertura de Chocolate Lacta e Recheio de Amendoim. Pacotes contendo 50 unidades	Serenata	kg	60	RS 30,40	RS 1.824,00
37	PIRULITO , sabores diversos, com pacotes de 50 unidades	Blong	pct	120	RS 11,69	RS 1.402,80
38	ABACAXI TIPO PEROLA _ Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	500	RS 4,10	RS 2.050,00
39	ABÓBORA _ Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	700	RS 2,49	RS 1.743,00
40	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO _ Apresentação: disponíveis em frascos de 75 a 100ml. Ingredientes: água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-k, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém Glúten. Frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá apresentar dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, peso, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, registro no ministério da saúde. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78).	Assugrin	fr	78	RS 4,48	RS 349,44
41	ALFACE _ Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e	In natura	kg	20	RS 17,40	RS 348,00

	mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.					
42	ALHO _ Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	Nacional	kg	550	R\$ 22,50	R\$ 13.375,00
43	BALA DOCE dura sortidas, pacotes com 01 kg	Santa Rita	kg	200	R\$ 13,59	R\$ 2.718,00
44	BANANA PRATA _ Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	1.200	R\$ 3,80	R\$ 4.560,00
45	BATATA DOCE _ Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	400	R\$ 1,47	R\$ 588,00
46	BATATA INGLESA _ comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	1.100	R\$ 5,70	R\$ 6.270,00
47	BATATA PALHA De primeira qualidade íntegra e crocante embalado em plástico resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante data de fabricação e prazo de validade mínima de 2 meses após data de fabricação. - Registro no SSAP ou MS. Embalagem de 01 kg	Fritei	kg	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
48	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA _ composição básica por porção de 30 g.: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sódio entre 60 e 50 mg, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas: PP ou nicotinamida, B1, B2 E B6, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. contém glúten. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	3 de maio	cx	650	R\$ 78,00	R\$ 50.700,00
49	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER _ A base de farinha de trigo, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Vitamassa	cx	650	R\$ 76,00	R\$ 49.400,00
50	BISCOITOS SEM GLÚTEN _ Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g.	Jasmine	pct	42	R\$ 6,10	R\$ 256,20
51	BISCOITO AO LEITE RECHEADO sabores variados, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem impermeável, que devem conter externamente dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, e data de validade que deverá ser de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Treloso	pacote com 200 g	240	R\$ 2,20	R\$ 528,00
52	BISCOITO com camadas de waffer e cobertura de chocolate ao leite, acondicionado em embalagem impermeável, que devem conter externamente dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, e data de validade que deverá ser de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. cada embalagem deverá conter 20 unidades	Estrela	pacote com 126 g	4.100	R\$ 2,30	R\$ 9.430,00
53	CANELA EM PÓ _ Canela pó fino, sem açúcar, acondicionado em tubo de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá apresentar identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade mínima de 6 (seis) meses, peso. De acordo com a rdc nº276/2005. Embalagem entre 30g e 50g.	Planeta	tubo	330	R\$ 3,80	R\$ 1.254,00
54	CEBOLA _ Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	2.100	R\$ 4,10	R\$ 8.610,00
55	CEBOLINHA _ Folhas íntegras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	54	R\$ 15,00	R\$ 810,00
56	CENOURA - Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenras aderidas à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	1.200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
57	CHÁ BOLDO _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	384	R\$ 3,35	R\$ 1.286,40
58	CHÁ CAMOMILA _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	384	R\$ 3,30	R\$ 1.267,20
59	CHÁ CIDREIRA Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	384	R\$ 3,30	R\$ 1.267,20
60	CHÁ ERVA DOCE _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	384	R\$ 3,30	R\$ 1.267,20
61	CHÁ HORTELÃ _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	384	R\$ 3,35	R\$ 1.286,40
62	CHÁ MAÇÃ COM CANELA _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	384	R\$ 3,70	R\$ 1.420,80
63	CHOCOLATE GRANULADO - Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, amido de milho, glucose de milho, óleo de soja e/ou algodão e ou palma hidrogenado, sal, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem contendo 1 kg. PCT C/ 1 KG	Malavério	KG	24	R\$ 25,59	R\$ 614,16

64	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA para confeitaria, acondicionado em papel impermeável, isento de gordura trans, deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses.	Malavério	kg	50	R\$ 25,90	R\$ 1.295,00
65	CHUCHU _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	1.600	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
66	COCO SECO _ Fruta oleaginosa, tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	150	R\$ 4,33	R\$ 649,50
67	COENTRO _ De Primeira qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	50	R\$ 15,75	R\$ 787,50
68	CREME DE LEITE _ Origem animal, embalado em tetrapack, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Manaca	embalagem 200 g	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
69	DOCE DE AMENDOIM em tabletes com 30 gs cada	Ki Garoto	pote	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
70	DOCE DE LEITE PASTOSO , isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, acondicionados em potes de 400 gr, com validade mínima de 10 meses a partir da sua data de entrega	Aurea	Kg	60	R\$ 8,53	R\$ 511,80
71	DUETO DE ERVILHA E MILHO VER EM CONSERVA _ Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Com peso líquido drenado de 200g.	Oderiche	und	3.500	R\$ 2,70	R\$ 9.450,00
72	EXTRATO DE TOMATE _ Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Ole	embalagem 200 g	120	R\$ 3,15	R\$ 378,00
73	ESSENCIA DE BAUNILHA , essência aromática de baunilha, aspecto físico líquido e oleoso, acondicionada em embalagem plástica, íntegra e vedada hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Pra festa	embalagem com 20 ml	12	R\$ 3,80	R\$ 45,60
74	GORDURA VEGETAL HIROGENADA EMBALAGEM C/ 300G PARA COFEITARIA	Mesa	KG	20	R\$ 7,30	R\$ 146,00
75	LARANJA PÊRA _ Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	800	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00
76	LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL - Leite tipo UHT íntegro ou padronizado, com teor mínimo de 3,0% (tres por cento) de gordura. Embalado em caixa longa vida (tetra brik) com 1000ml, rotulado conforme legislação vigente.	Leite Bom	und	220	R\$ 3,97	R\$ 873,40
77	MACAXEIRA _ Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, não fibrosa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	In natura	kg	600	R\$ 3,48	R\$ 2.088,00
78	MAIONESE _ à base de leite, com baixo valor calórico. Contendo: água, óleo vegetal, amido modificado, vinagre, ovos pasteurizados, açúcar, leite, sal, aromatizantes (aroma idêntico ao natural de leite), espessante e ácido cítrico. Com cheiro e sabor próprio . De acordo com a rdc nº276/2005.	Quero	pote com 250 g	120	R\$ 2,97	R\$ 356,40
79	MAMÃO TIPO FORMOSA _ com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	500	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
80	MELANCIA _ Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntacta. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	350	R\$ 2,20	R\$ 770,00
81	MELÃO ESPANHOL _ boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas íntactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	320	R\$ 3,40	R\$ 1.088,00
82	MILHO DE PIPOCA ; de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em saco filme bopp, com validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega;	Marata	kg	750	R\$ 4,30	R\$ 3.225,00
83	MOLHO MADEIRA tipo sachet com 300 gs pronto para uso	Marata	sachet	60	R\$ 4,40	R\$ 264,00
84	ORÉGANO DESIDRATADO _ Em folha seca, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. De acordo com a rdc nº276/2005. Embalagem entre 7g a 10g.	Casa do tempero	kg	05	R\$ 30,10	R\$ 150,50
85	PÃO SEDA _ Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade 50g	Wisla	kg	800	R\$ 9,52	R\$ 7.616,00
86	PÃO TIPO FORMA FATIADO _ Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	São Miguel	kg	80	R\$ 7,30	R\$ 584,00

	Unidade 50g					
87	PIMENTÃO VERDE _ de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	350	R\$ 4,70	R\$ 1.645,00
88	PIRULITO , sabores diversos, compactos de 50 unidades	Chery Pop	kg	150	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
89	PÓ PARA CANJUIQUINHA _ Composição: fubá enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal e aromatizante. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200g a 1 Kg.	Vitamilho	kg	620	R\$ 7,49	R\$ 4.643,80
90	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR CLARA DE SOJA - Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades	Suresoy	pct C/ 500g	550	R\$ 3,89	R\$ 2.139,50
91	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA - Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades	Suresoy	pct C/ 500g	550	R\$ 3,70	R\$ 2.035,00
92	QUEIJO RALADO - Queijo tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente atóxico, resistente, deverá apresentar dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação validade mínima de 6 (seis) meses, peso do produto. Com registro no ministério da agricultura e/ou SIF/DIPOA.	Retz	Embal. 50g	160	R\$ 3,80	R\$ 608,00
93	REPOLHO VERDE _ Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	150	R\$ 3,80	R\$ 570,00
94	SAL REFINADO _ Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, apresentar dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação mínima de 6 (seis) meses, peso do produto, número de registro. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. pct com 1kg	Dunorte	kg	660	R\$ 0,72	R\$ 475,20
95	TEMPERO COMPLETO - Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, emb plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com a rdc nº276/2005.	Regina	emb 500ml	2.460	R\$ 2,40	R\$ 5.904,00
96	TOMATE _ Tipo maçã, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In natura	kg	1.200	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						235.000,00

LOTE 03

Item	Descrição	Marca	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
97	PEIXE EM POSTA CONGELADO DE 1ª QUALIDADE SEM SAL - (Dourado, cavala branca, meca, atum), isenta de sujidades como: escamas, barbatanas, guelras, vísceras e posta que antecede a cabeça e o rabo. Sem sal. O peso da água perdida no descongelamento não pode ultrapassar 15% do total do peso do produto. Embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o certificado de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF).	Pescados CRZ	kg	360	R\$ 29,60	R\$ 10.656,00
98	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	D Frut	kg	750	R\$ 7,20	R\$ 5.400,00
99	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	D Frut	Kg	750	R\$ 7,15	R\$ 5.362,50
100	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	D Frut	kg	750	R\$ 7,80	R\$ 5.850,00
101	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	D Frut	kg	750	R\$ 7,79	R\$ 5.842,50
102	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	D Frut	kg	750	R\$ 7,39	R\$ 5.542,50
103	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	D Frut	kg	710	R\$ 7,39	R\$ 5.246,90
104	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ	D Frut	Kg	710	R\$ 7,74	R\$ 5.495,40

	- Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação. Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.					
105	POLPA DE FRUTA SABOR UVA - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação. Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	D Frut	kg	710	R\$ 9,90	R\$ 7.029,00
106	QUEIJO MUSSARELA - Produto a base de leite de vaca, 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fatiado em lâminas de 30g	Natulat	kg	40	R\$ 27,70	R\$ 1.108,00
107	SALSICHA DE FRANGO - Feita com de carne selecionada de frango, Em gomos uniformes e padronizados, baixo teor de gordura l, com aspecto característico, sem corante, manchas pardacentas ou esverdeadas, sem superfície pegajosa, com adição de água ou gelo de no máximo 10%, cor e odor próprios. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA). PACOTE COM 05 KG	Avivar	kg	200	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						59.576,80

Que apresentaram as melhores proposta constantes na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 12 de março de 2020.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador: 73480CA1

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

Tendo em vista o resultado do pregão presencial com registro de preço nº 003/2020, adjudico o certame licitatório com **Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Que teve os vencedores:

Para os Lotes: 01; 02; 03 e 04, O Licitante: J. R. Silva de Lima - ME - CNPJ: 23.024.332/0001-38.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
01	Assento sanitário de silicone para deficientes	Luzart	unidade	06	R\$ 221,00	R\$ 1.326,00
02	Água sanitária alvejante e desinfetante, à base de cloro, acondicionada em vasilhame de um litro no mínimo, tampa tipo flip com bico dosador. Composição mínima: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e teor de cloro ativo de 2% no mínimo. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, e prazo de validade no ato da entrega não inferior a 12 meses.	Alice	litro	6.768	R\$ 2,27	R\$ 15.363,36
03	Alcool etílico, hidratado, 70% (70°g), líquido, segundo INPM-NBR 5991/97, embalagem com selo do INMETRO, frasco com 1.000 ml.	Itajá	litro	2.904	R\$ 8,56	R\$ 24.858,24
04	Alcool, etílico, hidratado, em gel, graduação não inferior à 64%, certificado do INMETRO e norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Embalagem: Frasco plástico de 500 g, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.	Itajá	litro	1.524	R\$ 6,63	R\$ 10.104,12
05	Aromatizador de ambiente, em forma de aerosol, embalagem com 400 ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Informação Adicional: Controla os odores desagradáveis causados por fungos e bactérias. Refresca e perfuma o ambiente.	Tropal	unidade	396	R\$ 9,62	R\$ 3.809,52
06	Avental de napa, sem bolso, reforçado, cor branco, próprio para cozinha.	crystal	unidade	204	R\$ 16,09	R\$ 3.282,36
07	Balde em plástico capacidade de 60 litros polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundos reforçados, alça em aço zincado ou alumínio.	Lider	unidade	124	R\$ 41,99	R\$ 5.206,76
08	Balde plástico capacidade de 30 litros, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado, o produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	lider	unidade	196	R\$ 23,44	R\$ 4.594,24
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 68.544,60

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
09	Cesto para lixo em plástico telado com laterais vazadas, formato cilíndrico, tipo banheiro, sem tampa, com capacidade de 10 litros no mínimo.	Ibap	unidade	272	R\$ 9,85	R\$ 2.659,50
10	Cesto para lixo em plástico, tampa e pedal capac 30 lts	Ibap	unidade	172	R\$ 36,05	R\$ 6.200,60
11	Cesto para lixo em plástico, tampa basculante, rodízios e alca capac 60 lts	Ibap	unidade	172	R\$	R\$

51	Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros, material polietileno, Cor preta 59 x 62 x 0,10mm, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Talimpo	pacote	1.060	R\$ 40,00	R\$ 42.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$ 67.225,00

Que apresentaram as melhores proposta constantes na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 12 de março de 2020.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:B772C877

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2019

1ª Republicação

Aos treze de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0031/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de Tecidos, Aviamentos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração a ser utilizados nas atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de Tecidos, Aviamentos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração a ser utilizados nas atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0031/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0031/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 13/12/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0031/2019

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
------	------------------	--------------	------------	---------------------	------------------

1	6447 - ALGODÃOZINHO Fibras artificiais de celulose, fabricada a partir de cavacos de madeira de árvores pouco resinosas ou do línter da semente do algodão. Rolo com 50 metros. Juliana	RL	17	599,00	10.183,00
2	6448 - BICO DE LINHA BICO DE LINHA - Bico em tecido de poliamida, para confecção de peças. Composição: 90% poliamida. Peça com 20 metros. TRADER	Peça/Rolo	40	34,50	1.380,00
3	6449 - BICO DE NYLON Especificações: Renda de Nylon. Composição: 100% Poliamida, Peça com 50 metros. TRADER	Peça/Rolo	14	66,00	924,00
4	6450 - BICO DE RENDA Composição 100% Poliéster. Peça com 10 metros. TRADER	Peça/Rolo	14	23,00	322,00
5	6451 - CARPETE CINZA Carpete forração na cor cinza, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura. Juliana	RL	9	2.199,00	19.791,00
6	6452 - CARPETE PRETO Carpete forração na cor preto, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura. Juliana	RL	9	2.199,00	19.791,00
7	6453 - CARPETE VERMELHO Carpete forração na cor vermelho, 100% polipropileno. Rolo com 50 metros de comprimento e 2 metros de largura. Juliana	RL	10	2.199,00	21.990,00
8	6454 - CETIM Tecido em cetim liso. Composição: 100% poliéster. Descrição: Tecido de aspecto brilhante e liso, com toque macio. Peça com 50 metros. Juliana	RL	21	599,00	12.579,00
9	6455 - CHITA ESTAMPADA Tecido estampado 100% algodão, peça contendo 30 metros de comprimento e 1,40 metros de largura. Juliana	Peça/Rolo	43	379,00	16.297,00
10	6456 - CHITÃO ESTAMPADO Tecido estampado 100% algodão, peça contendo 30 metros de comprimento e 1,40 metros de largura. Juliana	Peça/Rolo	58	379,00	21.982,00
11	6458 - FIBRA ACRÍLICA Fibras Siliconadas 100%, silicone ideal para enchimento de bonecas, almofadas, pequenos artesanatos, etc. JF FIBRAS	KG	96	31,00	2.976,00
12	6459 - FITA DE CETIM NEON Nº1 Fita 100% Poliéster medindo 07mm, peça com 100 metros. Najar	RL	105	17,00	1.785,00
13	6460 - FITA DE CETIM NEON Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros. Najar	Peça/Rolo	130	3,30	429,00
14	6461 - FITA DE CETIM NEON Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros. Najar	Peça/Rolo	130	4,40	572,00
15	6462 - FITA DE CETIM NEON Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros. Najar	Peça/Rolo	145	6,70	971,50
16	6463 - FITA DE CETIM NEON Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros. Najar	Peça/Rolo	145	8,50	1.232,50
17	6464 - FITA DE CETIM Nº1 Fita 100% Poliéster medindo 07mm, peça com 100 metros. Najar	RL	120	17,00	2.040,00
18	6465 - FITA DE CETIM Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros. Najar	Peça/Rolo	135	3,30	445,50
19	6466 - FITA DE CETIM Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros. Najar	Peça/Rolo	145	4,40	638,00
20	6467 - FITA DE CETIM Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros. Najar	Peça/Rolo	155	6,70	1.038,50
21	6468 - FITA DE CETIM Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros. Najar	Peça/Rolo	155	8,50	1.317,50
22	6469 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros. LADEIRA	Peça/Rolo	105	12,90	1.354,50
23	6470 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros. LADEIRA	Peça/Rolo	110	13,90	1.529,00
24	6471 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros. LADEIRA	Peça/Rolo	110	14,90	1.639,00
25	6472 - FITA DE GORGURÃO NEON Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros. LADEIRA	Peça/Rolo	110	15,90	1.749,00
26	6473 - FITA DE GORGURÃO Nº2 Fita 100% Poliéster medindo 10mm, peça com 10 metros. LADEIRA	Peça/Rolo	110	11,80	1.298,00
27	6474 - FITA DE GORGURÃO Nº3 Fita 100% Poliéster medindo 15mm, peça com 10 metros. LADEIRA	Peça/Rolo	110	12,90	1.419,00
28	6475 - FITA DE GORGURÃO Nº5 Fita 100% Poliéster medindo 22mm, peça com 10 metros. LADEIRA	Peça/Rolo	120	13,90	1.668,00
29	6476 - FITA DE GORGURÃO Nº9 Fita 100% Poliéster medindo 38mm, peça com 10 metros. LADEIRA	Peça/Rolo	120	14,90	1.788,00
30	6477 - FRANJA DOURADA Produto 100% Viscose, indicado para acabamentos, decoração, bandeiras e uniformes. Peça com 10 metros X 15cm. ARCO IRIS	Peça/Rolo	40	85,00	3.400,00
31	6478 - FRANJA PRATEADA Produto 100% Viscose, indicado para acabamentos, decoração, bandeiras e uniformes. Peça com 10 metros X 15cm. ARCO IRIS	Peça/Rolo	36	85,00	3.060,00
32	6479 - JUTA CRUA Composição 100% Juta, cor natural. Peça com 50 metros. JUTA E CIA	RL	20	688,00	13.760,00
33	6480 - JUTA VERMELHA Composição 100% Juta, cor vermelha. Peça com 50 metros. JUTA E CIA	RL	9	449,00	4.041,00
34	6481 - JUTA VERDE Composição 100% Juta, cor verde. Peça com 50 metros. JUTA E CIA	RL	10	449,00	4.490,00
35	6482 - MALHA BRANCA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros. Juliana	RL	13	899,00	11.687,00
36	6483 - MALHA VERDE Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros. Juliana	RL	10	998,00	9.980,00
37	6484 - MALHA VERMELHA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros. Juliana	RL	10	998,00	9.980,00
38	6485 - MARABU Marabu de Plumilhas/mini boás/rabo de gato. Material plumilhas com fios, tamanho único, espessura aproximada 5cm. PLUMAS E PENAS	UNID	230	8,50	1.955,00
39	6486 - OXFORD BRANCO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura. Juliana	RL	13	95,00	1.235,00
40	6487 - OXFORD CINZA Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura. Juliana	RL	13	95,00	1.235,00
41	6488 - OXFORD PRETO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura. Juliana	RL	13	95,00	1.235,00
42	6489 - OXFORD VERMELHO Tecido 100% poliéster com textura lisa, resistente e de ótima qualidade. Peça com 50 metros X 1,50 de largura. Juliana	RL	13	95,00	1.235,00
43	6490 - PASSAMANARIA DOURADA Peça com 10 metros de largura por 20mm. NYBC	Peça/Rolo	53	51,00	2.703,00
44	6491 - PASSAMANARIA PRATEADA Peça com 10 metros de largura por 20mm. NYBC	Peça/Rolo	53	51,00	2.703,00
45	6492 - SIANINHA Rolo com 50 metros por 3mm. LULITEX	RL	41	118,00	4.838,00
46	6493 - SIZAL Fino, rolo com 100 metros. SIZALTEC	RL	60	13,50	810,00
47	6494 - TECIDO HELANCA Composição 100% poliéster, rolo com aproximadamente 50 metros. Juliana	RL	17	2.805,00	47.685,00
48	6495 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR BRANCA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros. TECIDO E CIA	METRO	100	149,00	14.900,00
49	6496 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR VERDE Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros. TECIDO E CIA	METRO	75	149,00	11.175,00
50	6497 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR VERMELHA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros. TECIDO E CIA	METRO	75	149,00	11.175,00
51	6498 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR BRANCA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros. TECIDO E CIA	METRO	105	149,00	15.645,00
52	6499 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR VERDE Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros. TECIDO E CIA	METRO	80	149,00	11.920,00
53	6500 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR VERMELHA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros. TECIDO E CIA	METRO	80	149,00	11.920,00
54	6501 - TNT Composição 100% polipropileno, rolo com 50 metros por 1,40 metros de largura. Santa Fé	RL	295	84,00	24.780,00
55	6502 - ZÍPER DE 30 CM Zíper de nylon medindo 30 centímetros. COATS	UNID	125	1,30	162,50
56	6503 - ZÍPER DE 50 CM Zíper de nylon medindo 30 centímetros. COATS	UNID	125	2,20	275,00
57	6512 - ILHÓS PARA CORTINA Ilhós para cortina redondo 20mm em plástico, pacote com 100 pares sendo machos e fêmeas. EBERLE	UNID	110	1,40	154,00
58	6513 - KIT VARAO Kit Varão 1,50m fino para cortina branco em plástico. BELA ARTE	UNID	60	33,00	1.980,00
59	6514 - KIT VARAO Kit Varão 2,00m fino para cortina branco em plástico. BELA ARTE	UNID	52	38,00	1.976,00
60	6517 - KIT VARAO Kit Varão 3,00m fino para cortina branco em plástico. BELA ARTE	UNID	72	43,00	3.096,00
61	6504 - PASSAMANARIA - Peça com 10 metros de largura por 20mm. NYBC	UNID	57	51,00	2.907,00
62	6511 - PLÁSTICO BLACKOUT CORTA LUZ Plásticos Corta-Luz Black-Out, Branco - Rolo com 50 metros por 1,40 m de largura. TECIDO E CIA	RL	14	1.980,00	27.720,00
63	2159 - BICO DE NYLON - PEÇA CONTENDO 50 METROS Nº. 5 TRADER	Peça/Rolo	60	66,00	3.960,00

64	2160 - BICO DE RENDA - PEÇA COM 50 METROS Nº.37 TRADER	Peça/Rolo	30	37,00	1.110,00
65	6457 - SIANINHA Lisa, peça com 10 metros X 5mm. LULITEX	Peça/Rolo	30	128,00	3.840,00
66	6505 - MALHA ROSA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros. Juliana	RL	1	923,00	923,00
67	6506 - MALHA Composição: 96,00 % Poliéster; 4,00 % Elastano. Largura: 1,50 m Gramatura: 190 g/m2. Rolo com 50 metros. Juliana	RL	1	1.089,00	1.089,00
68	6507 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR ROSA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros. TECIDO E CIA	METRO	10	149,00	1.490,00
69	6508 - TECIDO EM PELÚCIA FIO ALTO NA COR AZUL Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 1cm, largura do tecido 1,50 metros. TECIDO E CIA	METRO	20	149,00	2.980,00
70	6509 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR ROSA Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros. TECIDO E CIA	METRO	10	149,00	1.490,00
71	6510 - TECIDO EM PELÚCIA FIO BAIXO NA COR AZUL - Pelúcia fio alto, altura aproximada do fio 3mm, largura do tecido 1,50 metros. TECIDO E CIA	METRO	10	149,00	1.490,00
72	6515 - LENCOL SOLTEIRO Lençol solteiro listrado azul, 100% algodão, 180 fios. TEKA	UNID	150	46,00	6.900,00
73	6516 - LENCOL COM ELÁSTICO SOLTEIRO Lençol solteiro com elástico branco, 100% algodão, 180 fios. TEKA	UNID	100	56,50	5.650,00
Total					447.868,50

Rodolfo Fernandes/RN, 13/12/2019

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C0950EC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) Pregão nº 0007/2020 PP, assim como o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela, **ADJUDICO** a presente Licitação a(os) seu(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

JOAO DE DEUS DE MELO CARVALHO (35.643.501/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5094 - FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UNID	DURIM	100	3,70	370,00
2	5095 - JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAREL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNID	KRONA	30	1,00	30,00
3	5096 - JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNID	KRONA	30	2,00	60,00
5	5098 - JOELHO PVC LEVE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO	UNID	KRONA	80	19,90	1.592,00
6	5099 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNID	KRONA	100	1,20	120,00
7	5100 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNID	KRONA	100	1,40	140,00
8	5101 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNID	KRONA	100	1,40	140,00
9	5102 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNID	KRONA	100	1,10	110,00
11	5104 - JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA	UNID	KRONA	100	1,10	110,00
12	5142 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	KRONA	1.000	7,20	7.200,00
13	5143 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 200 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	KRONA	1.000	39,00	39.000,00
14	5144 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	KRONA	700	3,99	2.793,00
15	5145 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	KRONA	400	1,30	520,00
16	5146 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	KRONA	400	1,99	796,00
17	5147 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	KRONA	300	4,00	1.200,00
19	5149 - PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	m2	CERBRAS	200	15,70	3.140,00
21	5151 - BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UNID	MARI	10	177,50	1.775,00
22	5152 - BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UNID	MARI	10	85,00	850,00
23	5162 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	UNID	MIZU	2.500	21,00	52.500,00
24	5163 - MEIO FIO EM PEDRA CALCARIA	METRO	CALCARIO	2.500	25,00	62.500,00
25	5164 - PEDRA PARALELEPIPEDO EM CALCARIA	MILHEIRO	CALCARIO	300	340,00	102.000,00
26	5165 - FORRO PVC 600 X 20 CM RÍGIDO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, ACABAMENTO FRISADO, CONFORME ABNT NBR 14285	m2	FORTLEV	100	21,90	2.190,00
27	5166 - DIVISÓRIAS NAVAIS, PLACAS DE GESSO	UNID	FORTLEV	20	138,30	2.766,00
30	5169 - CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 12 MM, DE *1,60 X 2,20* M	m2	MAX/FERRAGEM	100	90,30	9.030,00
31	6827 - TÁBUA PINUS TRATADO 2 X 29 X 300 CM	UNID	PINHO	300	27,60	8.280,00
32	3972 - ARGAMASA ACIII PACOTE 15KG	UNID	BQMIL	500	12,00	6.000,00
34	3977 - BOTA DE SEGURANÇA COURO VARIOS TAMANHOS	PR	HAVAI	100	38,00	3.800,00
35	3978 - BALDE PLASTICO 12 LT PARA CONSTRUÇÃO	UNID	ATLAS	100	6,00	600,00
36	3979 - BRITA POR METRO	MT	CALCARIO	200	89,00	17.800,00
37	3982 - CADEADO 25MM (NACIONAL)	UNID	PADO	50	10,50	525,00
38	3983 - CADEADO 35MM (NACIONAL)	UNID	PADO	50	12,90	645,00
39	3984 - CADEADO 40MM (NACIONAL)	UNID	PADO	50	16,90	845,00
40	3985 - CADEADO 45MM (NACIONAL)	UNID	PADO	50	18,50	925,00
41	3990 - CAIBRO MAÇARANDUBA	METRO	MAÇARANDUBA	200	5,50	1.100,00
42	3991 - CARRO MAO COM PNEU E CAMARA	UNID	FISCHER	20	99,00	1.980,00
43	3992 - CAMARA DE AR CARRO MÁO	UNID	DISMA	20	10,20	204,00
44	3997 - COLUNA FERRO 5/16	METRO	GERDAL	100	10,90	1.090,00
45	3998 - COLUNA FERRO 3/8	METRO	GERDAL	100	13,90	1.390,00
46	4002 - DISCO DE CORTAR FERRO 4.1/2	UNID	MAX/FERRAGEM	20	2,90	58,00
48	4004 - DISCO DIAMANTADO 115MM LISO	UNID	MAX/FERRAGEM	20	4,10	82,00
49	4005 - DISCO DIAMANTADO 115MM SEGMENTADO	UNID	MAX/FERRAGEM	20	9,60	192,00

50	4011 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 4,2	METRO	GERDAL	30	9,80	294,00
51	4012 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 5/16	METRO	GERDAL	30	27,00	810,00
52	4013 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 3/8	METRO	GERDAL	30	32,50	975,00
53	4014 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. ½	METRO	GERDAL	30	16,40	492,00
54	4015 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 3,6 LITROS	UNID	GERDAL	20	68,00	1.360,00
55	4016 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 1 LITRO	litro	HIDROTINTAS	20	18,00	360,00
56	4021 - LIQUIDO BRILHO 3,6 LITROS	UNID	HIDROTINTAS	10	46,00	460,00
58	4025 - LIXA MASSA 120	UNID	3m	50	0,80	40,00
60	4027 - LIXA FERRO 36	UNID	3m	50	2,15	107,50
61	4028 - LIXA FERRO 120	UNID	3m	50	2,19	109,50
63	4030 - LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA	METRO	MAÇARANDUBA	200	22,00	4.400,00
64	4031 - LUVAS DE RASPA	PR	PROFILD	100	10,70	1.070,00
66	4033 - PA QUADRADA COM CABO	UNID	TRAMONTINA	30	17,70	531,00
68	4035 - PICARETA SEM CABO	UNID	RAMADA	20	34,00	680,00
69	4036 - PNEU PARA CARRO MÃO	UNID	LEVORIM	10	25,50	255,00
70	4038 - PREGO 3 X8 EMBALAGEM 1 KG	UNID	BELGO	20	10,00	200,00
71	4039 - PREGO 3 1/2 X8 EMBALAGEM 1 KG	UNID	BELGO	20	9,90	198,00
73	4041 - MARTELO UNHA TAM 27MM	UNID	TRAMONTINA	5	15,80	79,00
74	4044 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 27KG	UNID	HIDROTINTAS	100	29,90	2.990,00
75	4045 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 5KG	UNID	HIDROTINTAS	100	15,90	1.590,00
76	4046 - MANGUEIRA TRANSPARENTE DE ½	METRO	PLASTLIT	100	2,00	200,00
77	4049 - OCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO	UNID	WHURT	10	10,00	100,00
78	4050 - ROLO DE PINTURA LÂ MISTO COM GARFO	UNID	ATLAS	20	35,00	700,00
79	4051 - ROLO DE LÂ 15CM	UNID	ATLAS	20	7,90	158,00
80	4052 - ROLO DE LÂ 9CM	UNID	ATLAS	20	8,00	160,00
81	4053 - ROLO DE PINTURA TINTA PÓ	UNID	ATLAS	20	16,00	320,00
82	4054 - REBITE 4,0X12	UNID	JOMARCA	500	0,30	150,00
83	4055 - REGUA ALUMINIO 2 METROS	UNID	SISER	10	28,00	280,00
84	4056 - RIPA MAÇARANDUBA	METRO	MAÇARANDUBA	100	2,20	220,00
85	4057 - REGISTRO INOX DE 25	UNID	ROMAR	100	50,00	5.000,00
86	4058 - ROÇADEIRA MANUAL	UNID	TRAMONTINA	50	19,90	995,00
87	4059 - SERRA MARMORE	UNID	bosh	50	347,00	17.350,00
88	4060 - SOLVENTE THINER EMBALAGEM 1 LITRO	UNID	THINER	100	8,90	890,00
89	4061 - SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS	UNID	HIDROTINTAS	100	24,00	2.400,00
90	4062 - SELADOR ACRILICO 18 LITROS	UNID	HIDROTINTAS	100	59,00	5.900,00
91	4063 - SUPERCAL EMBALAGEM 5 KG	UNID	HIDROTINTAS	300	5,40	1.620,00
93	4066 - TIJOLO CERAMICO FURADO 19X19X8	UNID	SAVANA	10	350,00	3.500,00
94	4067 - TRINCHA 1.1/2 PARA PINTURA	UNID	ATLAS	100	2,80	280,00
95	4068 - TRINCHA 2 PARA PINTURA	UNID	ATLAS	100	3,90	390,00
96	4069 - TRINCHA 2.1/2 PARA PINTURA	UNID	ATLAS	100	6,00	600,00
98	4071 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PLATINA	UNID	HIDROTINTAS	50	48,00	2.400,00
100	4073 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR AZUL	UNID	HIDROTINTAS	100	48,00	4.800,00
102	4076 - TINTA SPRAY DE USO GERAL PRETO FOSCO	UNID	COLOJET	100	12,50	1.250,00
104	4078 - TINTA SPRAY DE USO GERAL PRETO BRILHOSO	UNID	COLOJET	100	11,00	1.100,00
105	4079 - TINTA SPRAY DE USO GERAL ALUMINIO	UNID	COLOJET	100	15,00	1.500,00
106	4080 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS BRANCO NEVE	UNID	HIDROTINTAS	50	75,00	3.750,00
108	4082 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS BRANCO NEVE	UNID	HIDROTINTAS	50	21,40	1.070,00
110	4084 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS BRANCO NEVE	UNID	HIDROTINTAS	50	165,00	8.250,00
113	4088 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS AZUL FRANÇA	UNID	HIDROTINTAS	50	44,50	2.225,00
115	4090 - TRELIÇA FERRO 8MM	UNID	GERDAL	50	24,00	1.200,00
116	4091 - TINTA P/PISO LATÃO VARIAS CORES	UNID	HIDROTINTAS	100	128,60	12.860,00
117	4094 - TELHAS TRANSLÚCIDAS DE POLIPROPILENO ONDULADA	M²	FORTLEV	100	45,00	4.500,00
118	4095 - REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA	M²	RILMAR	200	4,40	880,00
119	4097 - PALETES EM MADEIRA	UNID	PINHO	200	25,00	5.000,00
122	6830 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS VERMELHO	UNID	HIDROTINTAS	50	170,00	8.500,00
123	4096 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS VERMELHO	UNID	HIDROTINTAS	50	43,00	2.150,00
Total (R\$):						456.097,00

F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO (23.531.800/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	5097 - JOELHO PVC LEVE, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO	UNID	FORTLEV	80	27,00	2.160,00
10	5103 - JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA	UNID	FORTLEV	100	0,48	48,00
18	5148 - TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	UNID	FORTLEV	300	49,00	14.700,00
20	5150 - ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNID	METASUL	10	16,00	160,00
33	3974 - ARAME GALVANIZADO 18 EM 1KG	kg	SIGMA	50	18,50	925,00
47	4003 - DISCO DE CORTAR FERRO 7	UNID	MAX FERRAGENS	20	6,80	136,00
57	4024 - LIXA MASSA 100	UNID	ATLAS	50	0,70	35,00
59	4026 - LIXA MASSA 150	UNID	ATLAS	50	1,00	50,00
62	4029 - LIXA FERRO 100	UNID	ATLAS	50	1,99	99,50
65	4032 - LUVAS PIGMENTADA	PR	SIGMA	100	3,85	385,00
67	4034 - PA DE BICO COM CABO	UNID	TRAMONTINA	30	19,00	570,00
72	4040 - PREGO 1.1/2 X 13 EMBALAGEM 1 KG(RIPAL)	UNID	GERDAU	20	10,00	200,00
92	4065 - TELHA EM CERAMICA 50CM 15X10	MILHEIRO	SANTA ROSA	10	328,00	3.280,00
97	4070 - TRINCHA 3. PARA PINTURA	UNID	ATLAS	100	7,00	700,00
99	4072 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR BRANCO NEVE	UNID	HIDROTINTAS	100	47,50	4.750,00
101	4074 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PRETA	UNID	HIDROTINTAS	10	47,50	475,00
103	4077 - TINTA SPRAY DE USO GERAL BRANCO	UNID	ETANIS	100	12,00	1.200,00
107	4081 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS BRANCO GELO	UNID	HIDROTINTAS	50	75,00	3.750,00
109	4083 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS AZUL	UNID	HIDROTINTAS	50	21,40	1.070,00
111	4085 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS AZUL FRANÇA	UNID	HIDROTINTAS	50	165,00	8.250,00
112	4087 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS BRANCO NEVE	UNID	HIDROTINTAS	50	44,50	2.225,00
114	4089 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS AMARELO CANARIO	UNID	HIDROTINTAS	50	44,90	2.245,00
120	6828 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS VERMELHO	UNID	HIDROTINTAS	50	77,00	3.850,00
121	6829 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS VERMELHO	UNID	HIDROTINTAS	50	21,90	1.095,00
Total (R\$):						52.358,50

De acordo com o Mapa de Apuração dos Preços, acostado aos autos.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 13/03/2020

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

CPF 073.907.414-81

Pregoeiro Oficial do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos 13/03/2020 no Gabinete do Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, **Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho – Prefeito**, após concluído Processo Licitatório e com base no parecer técnico pertinente da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela e relatório da Comissão de Licitação, encarregada de promover Licitação Pública Pregão nº 0007/2020 PP, **HOMOLOGO** através da(o) Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo o mesmo para que surta os seus devidos efeitos legais o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

JOAO DE DEUS DE MELO CARVALHO (35.643.501/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5094 - FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UNID	DURIM	100	3,70	370,00
2	5095 - JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAREL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNID	KRONA	30	1,00	30,00
3	5096 - JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNID	KRONA	30	2,00	60,00
5	5098 - JOELHO PVC LEVE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO	UNID	KRONA	80	19,90	1.592,00
6	5099 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNID	KRONA	100	1,20	120,00
7	5100 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNID	KRONA	100	1,40	140,00
8	5101 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNID	KRONA	100	1,40	140,00
9	5102 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNID	KRONA	100	1,10	110,00
11	5104 - JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA	UNID	KRONA	100	1,10	110,00
12	5142 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	KRONA	1.000	7,20	7.200,00
13	5143 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 200 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	KRONA	1.000	39,00	39.000,00
14	5144 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	KRONA	700	3,99	2.793,00
15	5145 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	KRONA	400	1,30	520,00
16	5146 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	KRONA	400	1,99	796,00
17	5147 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	KRONA	300	4,00	1.200,00
19	5149 - PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	m2	CERBRAS	200	15,70	3.140,00
21	5151 - BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UNID	MARI	10	177,50	1.775,00
22	5152 - BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UNID	MARI	10	85,00	850,00
23	5162 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	UNID	MIZU	2.500	21,00	52.500,00
24	5163 - MEIO FIO EM PEDRA CALCARIA	METRO	CALCARIO	2.500	25,00	62.500,00
25	5164 - PEDRA PARALELEPÍPEDO EM CALCARIA	MILHEIRO	CALCARIO	300	340,00	102.000,00
26	5165 - FORRO PVC 600 X 20 CM RÍGIDO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, ACABAMENTO FRISADO, CONFORME ABNT NBR 14285	m2	FORTLEV	100	21,90	2.190,00
27	5166 - DIVISÓRIAS NAVAIS, PLACAS DE GESSO	UNID	FORTLEV	20	138,30	2.766,00
30	5169 - CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 12 MM, DE *1,60 X 2,20* M	m2	MAX/FERRAGEM	100	90,30	9.030,00
31	6827 - TÁBUA PINUS TRATADO 2 X 29 X 300 CM	UNID	PINHO	300	27,60	8.280,00
32	3972 - ARGAMASA ACHII PACOTE 15KG	UNID	BQMIL	500	12,00	6.000,00
34	3977 - BOTA DE SEGURANÇA COURO VARIOS TAMANHOS	PR	HAVAI	100	38,00	3.800,00
35	3978 - BALDE PLASTICO 12 LT PARA CONSTRUÇÃO	UNID	ATLAS	100	6,00	600,00
36	3979 - BRITA POR METRO	MT	CALCARIO	200	89,00	17.800,00
37	3982 - CADEADO 25MM (NACIONAL)	UNID	PADO	50	10,50	525,00
38	3983 - CADEADO 35MM (NACIONAL)	UNID	PADO	50	12,90	645,00
39	3984 - CADEADO 40MM (NACIONAL)	UNID	PADO	50	16,90	845,00
40	3985 - CADEADO 45MM (NACIONAL)	UNID	PADO	50	18,50	925,00
41	3990 - CAIBRO MAÇARANDUBA	METRO	MAÇARANDUBA	200	5,50	1.100,00
42	3991 - CARRO MAO COM PNEU E CAMARA	UNID	FISCHER	20	99,00	1.980,00
43	3992 - CAMARA DE AR CARRO MÃO	UNID	DISMA	20	10,20	204,00
44	3997 - COLUNA FERRO 5/16	METRO	GERDAL	100	10,90	1.090,00
45	3998 - COLUNA FERRO 3/8	METRO	GERDAL	100	13,90	1.390,00
46	4002 - DISCO DE CORTAR FERRO 4.1/2	UNID	MAX/FERRAGEM	20	2,90	58,00
48	4004 - DISCO DIAMANTADO 115MM LISO	UNID	MAX/FERRAGEM	20	4,10	82,00
49	4005 - DISCO DIAMANTADO 115MM SEGMENTADO	UNID	MAX/FERRAGEM	20	9,60	192,00
50	4011 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 4,2	METRO	GERDAL	30	9,80	294,00
51	4012 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 5/16	METRO	GERDAL	30	27,00	810,00
52	4013 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 3/8	METRO	GERDAL	30	32,50	975,00
53	4014 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 1/2	METRO	GERDAL	30	16,40	492,00
54	4015 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 3,6 LITROS	UNID	GERDAL	20	68,00	1.360,00
55	4016 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 1 LITRO	litro	HIDROTINTAS	20	18,00	360,00
56	4021 - LIQUIDO BRILHO 3,6 LITROS	UNID	HIDROTINTAS	10	46,00	460,00
58	4025 - LIXA MASSA 120	UNID	3m	50	0,80	40,00
60	4027 - LIXA FERRO 36	UNID	3m	50	2,15	107,50
61	4028 - LIXA FERRO 120	UNID	3m	50	2,19	109,50

63	4030 - LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA	METRO	MAÇARANDUBA	200	22,00	4.400,00
64	4031 - LUVAS DE RASPA	PR	PROFILD	100	10,70	1.070,00
66	4033 - PA QUADRADA COM CABO	UNID	TRAMONTINA	30	17,70	531,00
68	4035 - PICARETA SEM CABO	UNID	RAMADA	20	34,00	680,00
69	4036 - PNEU PARA CARRO MÃO	UNID	LEVORIM	10	25,50	255,00
70	4038 - PREGO 3 X8 EMBALAGEM 1 KG	UNID	BELGO	20	10,00	200,00
71	4039 - PREGO 3 1/2 X8 EMBALAGEM 1 KG	UNID	BELGO	20	9,90	198,00
73	4041 - MARTELO UNHA TAM 27MM	UNID	TRAMONTINA	5	15,80	79,00
74	4044 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 27KG	UNID	HIDROTINTAS	100	29,90	2.990,00
75	4045 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 5KG	UNID	HIDROTINTAS	100	15,90	1.590,00
76	4046 - MANGUEIRA TRANSPARENTE DE 1/2	METRO	PLASTLIT	100	2,00	200,00
77	4049 - OCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO	UNID	WHURT	10	10,00	100,00
78	4050 - ROLO DE PINTURA LÁ MISTO COM GARFO	UNID	ATLAS	20	35,00	700,00
79	4051 - ROLO DE LÃ 15CM	UNID	ATLAS	20	7,90	158,00
80	4052 - ROLO DE LÃ 9CM	UNID	ATLAS	20	8,00	160,00
81	4053 - ROLO DE PINTURA TINTA PÓ	UNID	ATLAS	20	16,00	320,00
82	4054 - REBITE 4.0X12	UNID	JOMARCA	500	0,30	150,00
83	4055 - REGUA ALUMINIO 2 METROS	UNID	SISER	10	28,00	280,00
84	4056 - RIPA MAÇARAMDUBA	METRO	MAÇARANDUBA	100	2,20	220,00
85	4057 - REGISTRO INOX DE 25	UNID	ROMAR	100	50,00	5.000,00
86	4058 - ROÇADEIRA MANUAL	UNID	TRAMONTINA	50	19,90	995,00
87	4059 - SERRA MARMORE	UNID	bosh	50	347,00	17.350,00
88	4060 - SOLVENTE THINER EMBALAGEM 1 LITRO	UNID	THINER	100	8,90	890,00
89	4061 - SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS	UNID	HIDROTINTAS	100	24,00	2.400,00
90	4062 - SELADOR ACRILICO 18 LITROS	UNID	HIDROTINTAS	100	59,00	5.900,00
91	4063 - SUPERCAL EMBALAGEM 5 KG	UNID	HIDROTINTAS	300	5,40	1.620,00
93	4066 - TJOLO CERAMICO FURADO 19X19X8	UNID	SAVANA	10	350,00	3.500,00
94	4067 - TRINCHA 1.1/2 PARA PINTURA	UNID	ATLAS	100	2,80	280,00
95	4068 - TRINCHA 2 PARA PINTURA	UNID	ATLAS	100	3,90	390,00
96	4069 - TRINCHA 2.1/2 PARA PINTURA	UNID	ATLAS	100	6,00	600,00
98	4071 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PLATINA	UNID	HIDROTINTAS	50	48,00	2.400,00
100	4073 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR AZUL	UNID	HIDROTINTAS	100	48,00	4.800,00
102	4076 - TINTA SPRAY DE USO GERAL PRETO FOSCO	UNID	COLOJET	100	12,50	1.250,00
104	4078 - TINTA SPRAY DE USO GERAL PRETO BRILHOSO	UNID	COLOJET	100	11,00	1.100,00
105	4079 - TINTA SPRAY DE USO GERAL ALUMINIO	UNID	COLOJET	100	15,00	1.500,00
106	4080 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS BRANCO NEVE	UNID	HIDROTINTAS	50	75,00	3.750,00
108	4082 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS BRANCO NEVE	UNID	HIDROTINTAS	50	21,40	1.070,00
110	4084 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS BRANCO NEVE	UNID	HIDROTINTAS	50	165,00	8.250,00
113	4088 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS AZUL FRANÇA	UNID	HIDROTINTAS	50	44,50	2.225,00
115	4090 - TRELÇA FERRO 8MM	UNID	GERDAL	50	24,00	1.200,00
116	4091 - TINTA P/PISO LATÃO VARIAS CORES	UNID	HIDROTINTAS	100	128,60	12.860,00
117	4094 - TELHAS TRANSLÚCIDAS DE POLIPROPILENO ONDULADA	M²	FORTLEV	100	45,00	4.500,00
118	4095 - REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA	M²	RILMAR	200	4,40	880,00
119	4097 - PALETES EM MADEIRA	UNID	PINHO	200	25,00	5.000,00
122	6830 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS VERMELHO	UNID	HIDROTINTAS	50	170,00	8.500,00
123	4096 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS VERMELHO	UNID	HIDROTINTAS	50	43,00	2.150,00
Total (R\$):						456.097,00

F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO (23.531.800/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	5097 - JOELHO PVC LEVE, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO	UNID	FORTLEV	80	27,00	2.160,00
10	5103 - JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA	UNID	FORTLEV	100	0,48	48,00
18	5148 - TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	UNID	FORTLEV	300	49,00	14.700,00
20	5150 - ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNID	METASUL	10	16,00	160,00
33	3974 - ARAME GALVANIZADO 18 EM 1KG	kg	SIGMA	50	18,50	925,00
47	4003 - DISCO DE CORTAR FERRO 7	UNID	MAX FERRAGENS	20	6,80	136,00
57	4024 - LIXA MASSA 100	UNID	ATLAS	50	0,70	35,00
59	4026 - LIXA MASSA 150	UNID	ATLAS	50	1,00	50,00
62	4029 - LIXA FERRO 100	UNID	ATLAS	50	1,99	99,50
65	4032 - LUVAS PIGMENTADA	PR	SIGMA	100	3,85	385,00
67	4034 - PA DE BICO COM CABO	UNID	TRAMONTINA	30	19,00	570,00
72	4040 - PREGO 1.1/2 X 13 EMBALAGEM 1 KG(RIPAL)	UNID	GERDAU	20	10,00	200,00
92	4065 - TELHA EM CERAMICA 50CM 15X10	MILHEIRO	SANTA ROSA	10	328,00	3.280,00
97	4070 - TRINCHA 3, PARA PINTURA	UNID	ATLAS	100	7,00	700,00
99	4072 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR BRANCO NEVE	UNID	HIDROTINTAS	100	47,50	4.750,00
101	4074 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PRETA	UNID	HIDROTINTAS	10	47,50	475,00
103	4077 - TINTA SPRAY DE USO GERAL BRANCO	UNID	ETANIS	100	12,00	1.200,00
107	4081 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS BRANCO GELO	UNID	HIDROTINTAS	50	75,00	3.750,00
109	4083 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS AZUL	UNID	HIDROTINTAS	50	21,40	1.070,00
111	4085 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS AZUL FRANÇA	UNID	HIDROTINTAS	50	165,00	8.250,00
112	4087 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS BRANCO NEVE	UNID	HIDROTINTAS	50	44,50	2.225,00
114	4089 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS AMARELO CANARIO	UNID	HIDROTINTAS	50	44,90	2.245,00
120	6828 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS VERMELHO	UNID	HIDROTINTAS	50	77,00	3.850,00
121	6829 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS VERMELHO	UNID	HIDROTINTAS	50	21,90	1.095,00
Total (R\$):						52.358,50

Ao Setor Contábil-Financeiro para que sejam tomadas as providências necessárias.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para procederem com a assinatura do Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto no Edital Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, 13/03/2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito Do Município De Rodolfo Fernandes

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EF81B9B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - RGF 2017

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
2º semestre de 2017 (até Dezembro)										
Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea 'a')										RS\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (F)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (G)=(A- (B+C+D+E)-F)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)					
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO ATUAL (C)							
Total de recursos vinculados (I)	210.386,32	0,00	16.355,28	0,00	88.738,85	0,00	105.292,19	4.163,00	0,00	
Área da Educação	9.509,63	0,00	0,00	0,00	57.082,28	0,00	-47.572,65	0,00	0,00	
Área da Saúde	200.876,69	0,00	16.355,28	0,00	31.656,57	0,00	152.864,84	4.163,00	0,00	
Total de recursos não vinculados (II)	692.165,74	0,00	38.457,95	37.623,33	79.125,45	0,00	536.959,01	5.685,50	0,00	
Demais áreas	692.165,74	0,00	38.457,95	37.623,33	79.125,45	0,00	536.959,01	5.685,50	0,00	
Total (III)=(I+II)	902.552,06	0,00	54.813,23	37.623,33	167.864,30	0,00	642.251,20	9.848,50	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:47:11

NOTA: A disponibilidade do RPPS está comprometida com o passivo atuarial

Os valores da Câmara não estão contemplados neste relatório.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

MARIA NAYANE FELIPE DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

EMANOEL LIÉLIO SOARES DE MOURA

Controlador

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:83413931

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 301/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN 59.520-000, Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **EDMILSON FRANCISCO DE ASSIS 87563258434**, inscrita no CNPJ nº 32.340.521/0001-79 com sede na Rua Maria Félix de Oliveira, 57, Nova Aparecida, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000, neste ato representada por EDMILSON FRANCISCO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 1.303.622 (SSP/RN) e CPF nº 875.632.584-34, residente na Rua Maria Félix de Oliveira, 57, Nova Aparecida, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento, compreendendo:

- O plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de:
 - Prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc.:
 - Parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.:
 - Prédios industriais e comerciais:
 - Quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais:
 - Piscinas, lagos, canais, etc.:
- O plantio, tratamento e manutenção de plantas para:
 - O interior de residências e empresas:
 - Proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, etc.:
- 1.1.3 - Outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc.

- A poda e o plantio de árvores na área urbana:
- As atividades de limpeza do acostamento de estradas
- Corte de grama nas áreas internas, efetuado manualmente;
- 1.1.7 - Eliminação manual de toda a vegetação existente;
- 1.1.8 - Restelamento e retirada de todo o material proveniente do corte de grama e entulhos existentes nas áreas gramadas;
- Retirada de entulhos depositados junto aos meios-fios e/ou canteiros;
- Erradicação de ervas daninhas nas áreas britadas em geral;
- 1.1.11 - Eliminação de ervas daninhas presentes nas vias e áreas pavimentadas/calçadas;
- Preparação de covas para plantio de árvore e arbustos;
- 1.1.13 - Aplicação de inseticida, fungicida, herbicida e outros defensivos agrícolas, quando autorizado pela Administração.
- Combate a insetos nocivos (formigas, cupim, etc.);
- Desobstrução de canaletas e drenos para escoamento de águas pluviais;
- Adubação e cobertura das áreas gramadas, arborização e jardins;
- Retirar entulhos, restos de materiais e outros;
- Execução de outros serviços correlatos.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 11 de março 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
01	SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS ÁREAS INTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, CEDIDOS OU LOCADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN	Diária	300	110,00	33.000,00
02	SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS PRAÇAS PÚBLICAS, DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN	Diária	300	110,00	33.000,00
03	SERVIÇO DE JARDINAGEM DO COMPLEXO ESPORTIVO WILDEBRANDO EVERTON DA SILVA E CANAL DE DRENAGEM	Diária	300	110,00	33.000,00
04	SERVIÇO DE JARDINAGEM DOS CANTEIROS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN	Diária	300	110,00	33.000,00
05	SERVIÇO DE JARDINAGEM DO CEMITÉRIO PÚBLICO SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN	Diária	300	110,00	33.000,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transporte e Meio Ambiente, através do gestor do contrato, a ser identificado na autorização de compra.**

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão executados no **Município de Santana do Matos/ RN**, mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, que se dará com até cinco (05) dias de antecedência, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução**.

6.2 – Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados nos locais indicados pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.

6.3 – Os contratados deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/**ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, **REVOGUE** o Registro de Preços e **RESCINDA** o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a **PROMITENTE CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 005/2020** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/RN, 11 de março de 2020.

MARIA ALICE SILVA	EDMILSON FRANCISCO DE ASSIS
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:00960F34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0251/2020 – PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN					
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br					
http://www.saofernando.rn.gov.br			Usuário: GILDERLEIDSON	Chave de Autenticação Digital	
Relação de Alterações Orçamentárias			1462-7133-331		
Fundamento: Decreto 0251/2020 de 12/03/2020					
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 10000 - Sec. Mun. Assistência Social					
Unidade Orçamentária: 10002 - Fundo Mun. Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 81 - Assistência					
Ação: 2.86 - Manut. Serv. Convív. Fort. Vinc - SCFV/PBV					
Despesa 81 - 3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
12/03/2020	27636	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.660,00	
Total da Despesa:				3.660,00	0,00
Ação: 2.87 - Man. Prog. Nac Mundo Trabalho - ACESSUAS TR					
Despesa 83 - 3.190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
12/03/2020	27639	Redução da Despesa			2.360,00
Total da Despesa:				0,00	2.360,00
Despesa 88 - 3.390.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
12/03/2020	27640	Redução da Despesa			1.300,00
Total da Despesa:				0,00	1.300,00
Total da Unidade Orçamentária:				3.660,00	3.660,00
Total do Órgão Orçamentário:				3.660,00	3.660,00
Total do Fundamento:				3.660,00	3.660,00
Total Geral:				3.660,00	3.660,00

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D67D047D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190258 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME (CNPJ: 11.505.498/0001-60)**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

Empresa: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME (CNPJ: 11.505.498/0001-60), estabelecida à Rua Das Alagoas, 19, Sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59.150-780, representada neste ato pelo Sr(a). Alberto Ferreira da Rocha, C.P.F. nº 060.467.934-32, R.G. nº 002.292.724 – ITEP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
04	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO EM 12 (DOZE) HORAS EM FINAL DE SEMANA.	UND	62		R\$ 1.067,00	R\$ 66.154,00
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 66.154,00 (Sessenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais)						

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA -
 C.P.F. Nº 060.467.934-32
 Proseg Consultoria e Serviços Especializados EIRELI - ME
 CNPJ: 11.505.498/0001-60

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:085461E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190245 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME (CNPJ: 11.505.498/0001-60)**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

Empresa: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME (CNPJ: 11.505.498/0001-60), estabelecida à Rua Das Alagoas, 19, Sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59.150-780, representada neste ato pelo Sr(a). Alberto Ferreira da Rocha, C.P.F. nº 060.467.934-32, R.G. nº 002.292.724 – ITEP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	UND	152		R\$ 2.000,00	R\$ 304.000,00
02	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO EM 12 (DOZE) HORAS.	UND	152		R\$ 1.000,00	R\$ 152.000,00
03	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM FINAL DE SEMANA.	UND	62		R\$ 2.100,00	R\$ 130.200,00
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 586.200,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais)						

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
 C.P.F. nº 060.467.934-32
 PROSEG Consultoria E Serviços Especializados EIRELI - ME
 CNPJ: 11.505.498/0001-60

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:29CE97A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190247 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28)**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.

Empresa: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28) estabelecida à Avenida Coronel Martiniano, 1975 – Penedo – Caicó/RN – CEP: 59.300-000, representada neste ato pelo Sr. JOÃO BATISTA C.P.F. nº 490.115.704-30, R.G. nº 821.661 SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	Câmara de ar 17.5 - 25 R (Produto de fabricação Nacional)	Und	16	QBOM	R\$419,00	R\$ 6.704,00
02	Câmara de ar 1000 x 20 (Produto de fabricação Nacional)	Und	220	QBOM	R\$120,00	R\$ 26.400,00
03	Câmara de ar 12,5 x 80 - 18 (Produto Nacional)	Und	16	TORTUGA	R\$ 160,00	R\$ 2.560,00
04	Câmara de ar 14.00 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	24	QBOM	R\$ 330,00	R\$ 7.920,00
05	Câmara de ar 14.9 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	10	QBOM	R\$ 292,00	R\$ 2.920,00
06	Câmara de ar 16.9 x 28 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12	QBOM	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
07	Câmara de ar 18.4x34 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12	JFF	R\$ 394,00	R\$ 4.728,00
08	Câmara de ar 9.5 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12	QBOM	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00

09	Pneu 1000 R 20 Radial (Produto de fabricação Nacional)	Und	110	GOODYEAR	R\$ 2.048,00	R\$ 225.280,00
10	Pneu 12,5 x 80 - 18 - 12 lonas (Produto Nacional)	Und	06	GOODYEAR	R\$ 1.973,00	R\$ 11.838,00
11	Pneu 14.00 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12	FIRESTONE	R\$ 3.483,00	R\$ 41.796,00
12	Pneu 14.9 x 24 12 lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06	GOODYEAR	R\$ 2.843,00	R\$ 17.058,00
13	Pneu 16.9 x 28 12 Lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06	GOODYEAR	R\$ 4.279,00	R\$ 25.674,00
14	Pneu 17.5 - 25 R (Produto de fabricação Nacional)	Und	08	FIRESTONE	R\$ 5.395,00	R\$ 43.160,00
15	Pneu 175/70 R13 (Produto de fabricação Nacional)	Und	32	DUNLOP	R\$ 242,00	R\$ 7.744,00
16	Pneu 175/70 R14 (Produto de fabricação Nacional)	Und	90	GOODYEAR	R\$ 390,00	R\$ 35.100,00
17	Pneu 18.4x34 12 lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06	GOODYEAR	R\$ 4.596,00	R\$ 27.576,00
18	Pneu 185/70 R 14 (Produto de fabricação Nacional)	Und	48	DUNLOP	R\$ 390,00	R\$ 18.720,00
19	Pneu 19,5Lx24 - 12 lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06	FIRESTONE	R\$ 4.100,00	R\$ 24.600,00
20	Pneu 215/75 R 17.5 (Produto de fabricação Nacional)	Und	32	PRELLI	R\$ 1.100,00	R\$ 35.200,00
21	Pneu 27580R 22.5 (Produto de fabricação Nacional)	Und	22	GOODYEAR	R\$ 2.130,00	R\$ 46.860,00
22	Pneu 9.5 x 24 - 12 Lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	08	GOODYEAR	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
23	Protetor de Câmara 20 (Produto de fabricação Nacional)	Und	80	RUZI	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
24	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Passeio	SERVIÇO	120	-	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
25	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Passeio	SERVIÇO	120	-	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
26	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Passeio	SERVIÇO	120	-	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
27	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Ônibus	SERVIÇO	70	-	R\$ 66,00	R\$ 4.620,00
28	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Ônibus	SERVIÇO	70	-	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
29	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Ônibus	SERVIÇO	70	-	R\$ 88,00	R\$ 6.160,00
30	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Micro-ônibus	SERVIÇO	70	-	R\$ 56,00	R\$ 3.920,00
31	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Micro-ônibus	SERVIÇO	70	-	R\$ 74,00	R\$ 5.180,00
32	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Micro-ônibus	SERVIÇO	70	-	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
33	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Caminhão	SERVIÇO	110	-	R\$ 75,00	R\$ 8.250,00
34	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Caminhão	SERVIÇO	110	-	R\$ 92,00	R\$ 10.120,00
35	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Caminhão	SERVIÇO	110	-	R\$ 100,00	R\$ 11.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 711.448,00 (Setecentos e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).						

JOÃO BATISTA

C.P.F. nº 490.115.704-30

Top Peças Vidro Centro Automotivo LTDA EPP

CNPJ: 23.303.897/0001-28

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador: BC968B28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190234 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **A T GONDIM DE ALMEIDA EPP; C.N.P.J. nº 07.276.398/0001-32**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

Empresa: A T GONDIM DE ALMEIDA EPP; C.N.P.J. nº 07.276.398/0001-32, estabelecida à Av. Professor Olavo Montenegro, Q-16, casa 13 - Capim Macio - Natal/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Lenilson Ângelo de Almeida, C.P.F. nº 390.105.034-53, R.G. nº 633.754 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
7	CABO USB PARA IMPRESSORA	Und	54		COMTAC	6,20	334,80
10	CARTUCHO TONER 36 A: Cartucho de Impressão a Laser CB436A, preto, ORIGINAL	Und	32		HP	189,00	6.048,00
12	CARTUCHO TONER 48 A: Cartucho de Impressão a Laser CF248A, preto, Original.	Und	32		HP	219,00	7.008,00
13	CARTUCHO TONER 83 A: Cartucho de Impressão a Laser CE283AB, preto, COMPATÍVEL	Und	44		PREMIUM	29,00	1.276,00
14	CARTUCHO TONER 85 A: Cartucho de Impressão a Laser CE285AB, preto, Compatível	Und	74		PREMIUM	28,00	2.072,00
15	CARTUCHO TONER 85 A: Cartucho de Impressão a Laser CE285AB, preto, ORIGINAL	Und	73		HP	144,00	10.512,00
16	CARTUCHO TONER SAMSUNG 111L Original (Impressora M 2020)	Und	22		SAMSUNG	154,00	3.388,00
17	CARTUCHO TONER SAMSUNG 111S Original (Impressora M 2020)	Und	22		SAMSUNG	169,00	3.718,00
19	CARTUCHO TONER SAMSUNG ML 2850, Original.	Und	12		SAMSUNG	205,00	2.460,00
30	FUSÍVEL para estabilizador	Und	122		DLC	1,19	145,18
40	MOUSE Mouse óptico de alta resolução, com 03 (três) botões, sendo um scroll para rolagem de tela.	Und	119		MAXPRINT	7,00	833,00
41	PASTA EXECUTIVA PARA NOTEBOOK Fecho em zíper com dois puxadores. Interior acolchoado com duas alças internas de fixação para maior proteção ao equipamento. Divisórias internas com bolsos grandes em trama vazada, Bolso externo grande com fecho em velcro para acondicionar acessórios pequenos, Alça de ombro destacável com comprimento ajustável, Alça de mão para transporte, Pés emborrachados, Leve e durável, Confeccionada em microfibras, Cor: preta. Dimensão: para até 18"	Und	43		SWISS	118,00	5.074,00
47	REFIL DE TINTA COR AMARELO 504 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	196		EPSON	50,00	9.800,00
49	REFIL DE TINTA COR AMARELO GT52 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA HP	Und	96		HP	50,00	4.800,00
50	REFIL DE TINTA COR CIANO 504 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	196		EPSON	50,00	9.800,00
52	REFIL DE TINTA COR CIANO GT52 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA HP	Und	106		HP	50,00	5.300,00
53	REFIL DE TINTA COR MAGENTA 504 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	196		EPSON	50,00	9.800,00
55	REFIL DE TINTA COR MAGENTA GT52 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA HP	Und	106		HP	50,00	5.300,00
56	REFIL DE TINTA COR PRETO 504 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	420		EPSON	50,00	21.000,00
57	REFIL DE TINTA COR PRETO 664 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	430		EPSON	39,00	16.770,00
58	REFIL DE TINTA COR PRETO GT52 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA HP	Und	330		HP	50,00	16.500,00

59	TECLADO USB AVANÇADO: Teclado ABNT2, preto; Com apoio; Teclado supermacio (indicado para portador de LER)	Und	51	MULTILASER	69,00	3.519,00
61	CÂMERA DIGITAL COMPACTA COM ESTOJO Câmera compacta com resolução de no mínimo 20.1 megapixels, visor mínimo de 2,7" LCD. A câmera deve acompanhar: 1 Bateria Recarregável (ou pilhas equivalentes), 1 Carregador de Bateria, 1 Cabo AV/USB, 1 Cabo de Alimentação, 1 Alça de Mão, 1 Cartão de memória de no mínimo 8GB e 1 estojo	Und	3	SONY	900,00	2.700,00
65	GPS PORTÁTIL Características da tela / monitor: 4.3 x 3.6 cm (AxL) 128 x 160 pixels Transflectivo, Monocromático; Composição/Material: Componentes e plásticos; Alimentação: 2 pilhas AA; Rotas: Grava rotas e pontos de interesse (waypoints); Características de desempenho: Possui Mapa Base, Registra até 50 rotas e 1.000 pontos de interesse (waypoints); Inclui Cabo USB e Manual; Garantia de 12 meses; à prova de água;	Und	8	MULTILASER	599,00	4.792,00
69	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA Funções: Imprime, copia e digitaliza Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK) Resolução máxima de impressão colorida: 5760 x 1440 dpi Velocidade de impressão: Preto 33ppm Colorida 15ppm Resolução máxima do scanner: 1200 dpi Conectividade padrão: USB; Wi-Fi Capacidade de entrada de papel: 100 folhas A4 Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas A4 Voltagem: Bivolt Capacidade Máxima de Impressão/mês: 10.000 páginas Rendimento Impressão para 1 kit de tintas: 6.000 páginas Acompanha: 1 kit de garrafas de tinta originais (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo), Cabo de alimentação, Cabo USB, CD de instalação e Softwares e Guia de instalação. Garantia: 1 Ano SUGESTÃO: Multifuncional Epson L4150 EcoTank ou similar	Und	45	EPSON	819,00	36.855,00
71	MICROCOMPUTADOR DESKTOP: Processador: Intel Core i3-7100 (7ª geração ou superior) – Mínimo de 3.30Ghz; Sistema Operacional: Windows 10, 64 bit – em Português (Brasil); Memória: 4 GB de DDR4 a 2400 MHz; Disco Rígido: HD de 1 TB; Placa mãe: ASUS P8H61-M; Unidade Óptica: Gravador e leitor de DVD/CD (DVD-RW); Com instalação do Office 2016 e todos os programas padrões para seu funcionamento básico. Garantia de no mínimo 12 meses e todas as despesas decorrentes da manutenção da garantia são de responsabilidade do fornecedor.	Und	32	EASY-PC	1.850,00	59.200,00
75	NOBREAK BIVOLT 1200 VA voltagem 110/220	Und	34	RAGTECH	430,00	14.620,00
77	NOTEBOOK Tela LED mínimo de 15,6"; Processador: Intel Core i3-7100 Ultra Low Power (7ª geração ou superior) – Mínimo de 2.40Ghz; Memória: 4 GB DDR4, Disco Rígido: HD de 500 GB 7200RPM; Placa de Vídeo Intel HD Graphics 620 (integrada). Unidade Óptica: Gravador e leitor de DVD/CD (DVD-RW); 3 portas USB; 1 porta HDMI; 1 entrada fone de ouvido/microfone; 1 bateria; 1 Cabo de alimentação; Bivolt. Dispositivos: Bluetooth e Wireless; 1 Leitor de cartão SD; Com instalação do Office 2016 e todos os programas padrões para seu funcionamento básico. Garantia de no mínimo 12 meses e todas as despesas decorrentes da manutenção da garantia são de responsabilidade do fornecedor.	Und	39	ACER	R\$ 2.130,00	R\$ 83.070,00
78	PROJETOR MULTIMÍDIA Luminosidade: 3.200 Lumens ou superior; Resolução Nativa: 800x600 pixels (SVGA); Tecnologia: 3LCD; Funções e Recursos: Tecla Mudo, Suporte a Wi-Fi, Alto falante embutido 2W; Conexões: USB, VGA, HDMI, Vídeo Composto (RCA); S-Vídeo; Contraste: 15.000:1 ou superior; Voltagem: Bivolt; Acompanha: Cabo de comunicação VGA/S-vídeo/DVI, Lâmpada com vida útil de 3000 (três mil) horas ou superior, Controle Remoto e Bolsa para Transporte;	Und	15	TOMATE	1.800,00	27.000,00
81	SWITCH 24 PORTAS 24 portas 10/100 Mbps + 2 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática em todas as portas (N-Way), Painel frontal com LEDs indicadores, auto MDI/MDI-X para detecção automática do padrão do cabo (normal/crossover), Fonte de alimentação interna bivolt automática, Taxa de transferência de até 200 Mbps nas portas Fast Ethernet e 2.000 Mbps nas portas Gigabit Ethernet, Chipset Realtek e Vitesse, Gabinete para rack 19" com 1 U de altura, Guia de instalação em português	Und	3	TP-LINK	640,00	1.920,00
84	CARTUCHO TONER SAMSUNG MLT-D2055L Original (Impressora SCX 4833FD)	Und	10	SAMSUNG	360,00	3.600,00
VALOR GLOBAL: R\$ 379.214,98 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Noventa e Oito Centavos).						

LENILSON ÂNGELO DE ALMEIDA,

C.P.F. nº 390.105.034-53

A T Gondim De Almeida EPP

C.N.P.J. nº 07.276.398/0001-32

Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2DA78188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190235 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **EBARA TECNOLOGIA LTDA;** C.N.P.J. nº 04.471.402/0001-25, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

Empresa: **EBARA TECNOLOGIA LTDA;** C.N.P.J. nº 04.471.402/0001-25, estabelecida à Av. Prudente de Moraes, 1389 – Lj 102/103 – Lagoa Seca – Natal/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Modesto Baísta de Moraes Junior, C.P.F. nº 466.708.744-72, R.G. nº 809.315 IIEP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
18	CARTUCHO TONER SAMSUNG ML 2850 , Compatível	Und	24	EVOLUT	54,00	1.296,00
31	HD INTERNO PARA COMPUTADOR DESKTOP Armazenamento: 1 Tb; Cache: 64mb, Rpm: 7.200RPM; Vel. Transferência: 6 Gb/s;	Und	48	WESTER DIGITAL	235,00	11.280,00
44	PLACA DE REDE SEM FIO PCIE 150MBPS	Und	39	TP LINK 1	73,00	2.847,00
46	PLACA DE VÍDEO 64 bits; Clock efetivo: 6008 MHz; Capacidade: 2GB; Resolução máxima Digital: 4096 x 2160; Tipo de barramento: PCIe 3.0; Garantia mínima de 12 meses	Und	27	RADEON	230,00	6.210,00
66	HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB Capacidade de armazenamento: 1TB; Memória cache: 64 MB; Velocidade de Transferência de Dados: 4.8GB/S; Conexões USB 3.0; Sistema Operacional: Windows; Inclui Cabo USB; Garantia de 12 meses;	Und	36	WESTER DIGITAL	280,00	10.080,00
67	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA Impressão a jato de tinta; função imprimir; conexão USB 2.0; acompanha: um cartucho de tinta preta, um cartucho de tinta tricolor, CD com software, fonte de alimentação, cabo de alimentação e cabo USB. Garantia mínima de 6 meses.	Und	11	HP	185,00	2.035,00
68	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA Tipo de Impressão: monocromática; com Wireless; Tecnologia de impressão:	Und	7	HP	800,00	5.600,00

	laser; Velocidade do processador 500 MHz ou superior; Velocidade máx. impressão p&b (ppm): até 18 ppm; Resolução de impressão - p&b: até 600 x 600 x 1 dpi; Memória interna: 16 MB; Ciclo de trabalho: até 8000 páginas; Manuseio de entrada de papel, padrão. Bandeja de entrada para 150 folhas, escaninho de saída para 100 folhas, capacidade máxima de saída (folhas): até 100 folhas, Tensão/Voltagem: 110V; A impressora deve acompanhar: 1 toner, CD com software e drivers, cabo de força, cabo USB, guia de instalação. 1 ano de Garantia.					
74	MONITOR LED 21,5" Tela: LED Widescreen; Tamanho: 21,5"; Voltagem: Bivolt; garantia de 12 meses.	Und	28	AOC	480,00	13.440,00
76	NOBREAK BIVOLT 700 VA voltagem 110/220	Und	35	TS SHARA	350,00	12.250,00
79	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS DUAL ANTENA 5 dBi IPv6; Produto com no mínimo 01 ano de garantia.	Und	58	MERCUSYS	59,90	3.474,20
80	SCANNER DE MESA DIGITAL Digitalizar os dois lados de um documento em uma mesma leitura; resolução de saída 75 a 1200dpi; velocidade de 35 páginas por minuto; alimentador automático com capacidade para até 50 folhas; conexão Usb; digitalização lenta para documentos delicados; digitalização direta para serviços de armazenamento na nuvem (exemplo: DropBox); Ciclo de trabalho de 4.000 folhas por dia; Resolução ótica 600 dpi; Velocidade de digitalização: 35 ppm/70 ipm. Acompanha cabo de alimentação, USB, manual e CD de instalação. Garantia mínima de 1 ano. Bivolt	Und	3	CANON	1.680,00	5.040,00
83	TABLET Tela Display: 7"; Tipo de tela: LCD TFT; Sistema Operacional: Android; Processador: Quad-Core 1.3GHZ; Resolução: 1280x800 (WXGA); Conexão Wi-Fi; Memória Interna: 8GB; Expansivo até: MicroSD até 200GB; Memória RAM: 1.5GB; Câmera traseira: 5MP; Câmera dianteira: 2MP; com GPS; com Bluetooth; Entradas: Conexão USB 2.0; Bateria: Ions de Lítio 4000 mAh; Acompanha: 1 Carregador; Cabos de Dados; 1 Fone de Ouvido e Manual de Instruções; Garantia Mínima de 1 ano.	Und	14	SAMSUNG	620,00	8.680,00
VALOR GLOBAL: R\$ 82.232,20 (Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos)						

MODESTO BATISTA DE MORAIS JUNIOR,
C.P.F. nº 466.708.744-72
Ebara Tecnologia LTDA
C.N.P.J. nº 04.471.402/0001-25
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6607893B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190233 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP; C.N.P.J. nº 70.307.939/0001-89**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

Empresa: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP; C.N.P.J. nº 70.307.939/0001-89, estabelecida à Av. Renato Dantas, 869 – Centro - Caicó/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Isley Fonseca Damasceno de Araújo C.P.F. nº 288.905.314-87, R.G. nº 329.465 SSP RN.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
6	CABO PAR TRANÇADO Cabo de rede par trançado de 08 vias CAT5 (categoria 5); Padrão: IBM (PC/XT/AT) com 100m	Caixa	40		CFTU	79,00	3.160,00
29	FONTE DE ALIMENTAÇÃO Potência real de 230W e pico de 450W, bivolt, 24 pinos na fonte, Conexões: 1 placa mãe, 1 SATA, 3 chicotes modulares HDD, 1 chicote modular FCC e 1 cabo de força	Und	71		C3 TECH	39,50	2.804,50
43	PEN DRIVE 8GB Armazenamento de no mínimo 8Gb com Interface USB 2.0 ou superior	Und	60		MULTILASER	18,00	1.080,00
VALOR GLOBAL: R\$ 7.044,50 (Sete Mil, Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta centavos)							

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO
C.P.F. nº 288.905.314-87
Isley Fonseca Damasceno De Araújo EPP
C.N.P.J. nº 70.307.939/0001-89
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:34560FC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190236 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO ME; C.N.P.J. nº 22.361.150/0001-63**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

Empresa JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO; C.N.P.J. nº 22.361.150/0001-63, estabelecida à Rua Parque dos Igarapés. 131 – Nova Esperança – Parnamirim/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). José Ronyerdd Ferreira Ramiro, C.P.F. nº 750.122.273-87, R.G. nº 003.218.369 SSP RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ADAPTADOR WIRELLES USB 300N	Und	54	BNZ	32,50	1.755,00
2	BATERIA para placa mãe 03 Volts	Und	56	SUNCOM	1,90	106,40
3	CABO DE EXTENSÃO PARA USB	Und	66	EXBOM	6,85	452,10
4	CABO DE FORÇA novo padrão brasileiro - 1,8m	Und	81	CABO SATA	10,70	866,70
5	CABO HDMI	Und	46	EXBOM	9,50	437,00
8	CABO VGA	Und	66	EXBOM	11,00	726,00
9	CARTUCHO TONER 35 A: Cartucho de Impressão Laser CB435A, preto, Compatível.	Und	56	MC	21,00	1.176,00
11	CARTUCHO TONER 36 A: Cartucho de Impressão a Laser CB436A, preto, Compatível.	Und	32	MC	27,00	864,00
20	CARTUCHO TONNER BROTHER TN1060P Compatível	Und	24	MC	26,00	624,00
21	CARTUCHO TONNER BROTHER TN1060P Original	Und	12	BROTHER	164,00	1.968,00
22	CHIP TONER SAMSUNG MLT-D111L	Und	60	MC	11,40	684,00
23	CHIP TONER SAMSUNG MLT-D111S	Und	60	MC	11,40	684,00
24	CONECTOR RJ45: Pacote com 100 unidades	Pct	20	EXBOM	25,00	500,00

25	COOLER PARA GABINETE, 12x12cm padrão.	Und	48	DEX	25,00	1.200,00
26	COOLER PARA GABINETE, 8x8cm padrão.	Und	43	DEX	15,00	645,00
27	COOLER PARA NOTEBOOK, interno padrão.	Und	32	ADDA	43,00	1.376,00
28	FILTRO DE LINHA Mínimo com 5 tomadas, Régua Extensora com Novo Padrão Brasileiro, tripolares (2P T), Interruptor ligar/Desligar, Fusível de proteção, Anti-Chamas, De acordo com a norma NBR14146, Certificado pelo Inmetro, Tensão de entrada: AC 110-230 V 50-60 Hz, Corrente máxima de saída: 10A 250V	Und	51	BRIGHT	19,00	969,00
32	HD INTERNO PARA NOTEBOOK Armazenamento: 1TB, Taxa de transferência de dados: 3 Gb/s. Buffer: 8mb	Und	38	WESTEM DIGITAL	293,00	11.134,00
33	HD SSD 500GB	Und	34	KINGSTON	380,00	12.920,00
39	MEMORIA DDR3 4GB PARA NOTEBOOK	Und	23	KINGSTON	130,00	2.990,00
42	PEN DRIVE 32GB Armazenamento de no mínimo 32Gb com Interface USB 2.0 ou superior	Und	110	KNUP	29,00	3.190,00
45	PLACA DE REDE , padrão 10/100/1000 MBPS Acompanha Espelho Low Profile	Und	47	REALTEX	65,00	3.055,00
48	REFIL DE TINTA COR AMARELO 664 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	200	EPSON	39,00	7.800,00
51	REFIL DE TINTA COR CIANO 664 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	200	EPSON	39,00	7.800,00
54	REFIL DE TINTA COR MAGENTA 664 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	200	EPSON	39,00	7.800,00
60	TECLADO USB BÁSICO: Teclado ABNT2, preto.	Und	78	BRIGHT	18,00	1.404,00
82	SWITCH 8 PORTAS Switch DES-1008D D-LINK de 10/100Mbps com modo de operação em Half ou Full Duplex.	Und	9	KNUP	53,00	477,00
85	CARTUCHO TONER SAMSUNG MLT-D 2055L Original (Impressora SCX4833FD)	Und	10	SAMSUNG	310,00	3.100,00
VALOR GLOBAL: R\$ 76.703,20 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Três Reais e Vinte Centavos).						

JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO,

C.P.F. nº 750.122.273-87

José Ronyerdd Ferreira Ramiro ME

C.N.P.J. nº 22.361.150/0001-63

Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F1FF1FA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190237 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI ME; C.N.P.J. nº 18.296.153/0001-93**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

Empresa R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI ME; C.N.P.J. nº 18.296.153/0001-93, estabelecida à Av. Dom Pedro II, 963 – Centro – João Pessoa/PB, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Edson da Rocha Sales, C.P.F. nº 048.222.274-30, R.G. nº 2.535.295 SSP PB.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
36	MEMORIA DDR2 4GB PARA COMPUTADOR DESKTOP	Und	32		ADATA	100,00	3.200,00
37	MEMORIA DDR2 4GB PARA NOTEBOOK	Und	22		ADATA	100,00	2.200,00
38	MEMORIA DDR3 4GB PARA COMPUTADOR DESKTOP	Und	32		ADATA	110,00	3.520,00
62	ESTABILIZADOR 1.000VA Potência de 1.000VA. Entrada: 110/220V. Saída: 110v. Características: estabilizador micro processado com 4 estágios de estabilização, filtro de linha integrada com protetor contra surtos; porta fusível externo com 1 unidade reserva; 4 tomadas elétricas de saída. Garantia de no mínimo 12 meses.	Und	62		ENERGILUX	148,00	9.176,00
63	ESTABILIZADOR 300VA Potência de 300VA. Entrada: 110/220 v. Saída: 110 v. Características: estabilizador micro processado com 4 estágios de estabilização, filtro de linha integrada com protetor contra surtos; porta fusível externo com 1 unidade reserva; 4 tomadas elétricas de saída. Garantia de no mínimo 12 meses.	Und	41		ENERGILUX	79,00	3.239,00
64	ESTABILIZADOR 500VA Potência de 500VA. Entrada: 110/220V. Saída: 110v. Características: estabilizador micro processado com 4 estágios de estabilização, filtro de linha integrada com protetor contra surtos; porta fusível externo com 1 unidade reserva; 4 tomadas elétricas de saída. Garantia de no mínimo 12 meses.	Und	81		ENERGILUX	100,00	8.100,00
73	MONITOR LED 17" Tela: LED Widescreen; Tamanho: 17"; Voltagem: Bivolt; garantia de 12 meses.	Und	32		AOC	320,00	10.240,00
VALOR GLOBAL: R\$ 39.675,00 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).							

EDSON DA ROCHA SALES

C.P.F. nº 048.222.274-30

R1 Comércio E Serviços Em Informática EIRELI ME

C.N.P.J. nº 18.296.153/0001-93

Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B563C329

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO Nº 05/2020

PROCESSO Nº 211104/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **09** dias do mês de **janeiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.987/0001-90, com sede na RUA ALCINO GUANABARA, 1570, HAUER, CURITIBA/PR, CEP: 81630-190, neste ato representada pelo (a) Sr(a). BRUNA CARVALHO, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 047.113.379-54, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): R\$ **6.000,00, (seis mil reais)**.

Fornecedor: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA		
CNPJ: 07.055.987/0001-90	Telefone: 3018-9563	Email: financeiro01@inovamax.com.br
Endereço: RUA ALCINO GUANABARA, 1570, HAUER, CURITIBA/PR, CEP: 81630-190		
Representante: BRUNA CARVALHO - CPF: 047.113.379-54		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
28	0033063 - Switch de 24 portas 10/100/1000; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	TP LINK TL-SG 1024D	Unid	10,00	600,000	6.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preço visando à futura e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS** para Suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 6.000,00, (seis mil reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2019 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 09 de janeiro de 2020.

Representante do Órgão Gerenciador

Inovamax Teleinformática LTDA

Gestor da Presente Ata:

ALINE MUNIZ MAIA

CPF: 120.526.384-58

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:50DF6184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO Nº 06/2020 PROCESSO Nº 211104/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO Nº 211104/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **09** dias do mês de **janeiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.770.156/0001-73, com sede na Av Canaã nº 3000 setor 01 Ariqueles RO, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOSE APARECIDO BERNARDINELI, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 487.932.999-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): R\$ **48.549,50, (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Fornecedor: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ: 34.770.156/0001-73	Telefone: (69) 3535-3034	Email: laptoplicitacoes@gmail.com
Endereço: Av Canaã nº 3000 setor 01 Ariqueles RO		
Representante: JOSE APARECIDO BERNARDINELI - CPF: 487.932.999-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0033044 - Tablet com tela de 10.1, tipo Touch multi toque capacitivo, resolução de 1280 x 800 pixels IPS; Processador Quad Core 1.3 GHz; Conectividade: Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/n, Bluetooth 4.0; Memória: 16 GB de memória de armazenamento (expansível para mais 32GB através de cartão microSD) 2 GB de memória RAM.; Sistema Operacional: Android 7.0 Nougat, Português Brasil; Câmera frontal de 2.0 megapixel e câmera traseira de 5.0 megapixel com autofoco; Suporte a IP54 e quedas de até 70cm; Dispositivos Internos: Sensor de Movimento (acelerômetro), Sensor de luminosidade, Microfone, Alto falante e Termômetro (externo); Portas de Conexão: 1x Micro USB, 1x Micro HDMI, 1x Micro SIM card(chip operadora) 1x line out (fone de ouvido), 1x Micro SD card; Fonte: 100 ~ 240V Automática; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	POSITIVO T 1075	Unid	30,00	1.426,990	42.809,70
48	0033083 - Processador Intel core i3 1155	INTEL i3-2100	Unid	5,00	449,960	2.249,80
53	0033088 - HD 500GB SATA desktop	SEAGATE PIPELINE 500GB	Unid	20,00	174,500	3.490,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preço visando à futura e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS** para Suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 48.549,50, (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2019 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 09 de janeiro de 2020.

Representante do Órgão Gerenciador

Laptop Informática E Tecnologia LTDA

Gestor da Presente Ata:

ALINE MUNIZ MAIA

CPF: 120.526.384-58

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:CCFB66ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO Nº 08/2020

PROCESSO Nº 211104/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **09** dias do mês de **janeiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

VITTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.086.030/0001-32, com sede na **RUA HUMAITA QD 07 LT 09, 9, IPIRANGA, GOIANIA/GO, CEP: 74.453-120**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). MAURO OLIVEIRA CAMARGO, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 051.672.875-02, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **R\$ 104.164,80, (cento e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Fornecedor: VITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 21.086.030/0001-32 Telefone: (62) 3295-9938 Email: licitao1vittahospitalar.com.br
Endereço: RUA HUMAITA QD 07 LT 09, 9, IPIRANGA, GOIANIA/GO, CEP: 74.453-120
Representante: MAURO OLIVEIRA CAMARGO - CPF: 051.672.875-02

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0033038 - Microcomputador de mesa tipo desktop de cor preta; Processador de pelo menos 2 núcleos, velocidade máxima de pelo menos 3,3GHz; Memória Cache de pelo menos 3 MB; Monitor com tecnologia LED de pelo menos 18,5 polegadas widescreen; Memória RAM de pelo menos 4GB e capacidade de expansão até pelo menos 8GB; Barramento da memória DDR4, clock da memória 2400 MHz; HD de pelo menos 500GB, velocidade de rotação de pelo menos 7.200RPM, interface SATA; A placa mãe projetada e desenvolvida pelo fabricante do equipamento ofertado com o nome serigrafado; A placa mãe possibilita gerenciamento remoto com acesso a BIOS; Permite iniciar o computador a partir de uma imagem, em compartimento de rede ou CD ou ainda disquete no console administração, mesmo com o equipamento desligado; Permite ligar ou desligar o micro remotamente com controle de acesso em horários programados independente do estado do sistema operacional; Sistema Operacional Windows 10 apropriado pra uso em rede de computadores; Placa de rede Rede 10/100/1000 Base T; Placa de vídeo integrada e compatibilidade com Microsoft DirectX 12; Teclado tipo USB ABNT2 Brasil; Mouse Óptico 3 botões scroll USB; Equipado com as seguintes conexões traseiras: 4 USB 2.0, 1 saída de linha (áudio); 2 alto falantes stéreo; Equipado com as seguintes entradas laterais: 1 RJ 45, 4 USB; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	LENOVO MOD:SF5 V530s	Unid	20,00	2.599,990	51.999,80
12	0033047 - Impressora multifuncional jato de tinta com tanque de tinta; Conectividade padrão: USB 2.0 de Alta velocidade (compatível com USB 1.1), Wi-Fi (802.11 b/g/n); Tamanho de papel suportado 10 x 15 cm (4 x 6), 13 x 18 cm (5 x 7), 20 x 25 (8 x 10) carta, legal, ofício (21.6 x 35,6 cm), A4, A5, A6 e B5; Tipo de papel suportado Suporta diferentes tipos de papéis Epson, papel sulfite comum e papéis fotográficos para jato de tinta; capacidade para 100 folhas; Resolução de impressão de até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	EPSON ECOTANK L3150 33/15PPM	A4 Unid	30,00	948,990	28.469,70

15	0033050 - No break de 800va; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v.; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	SMS STATION 27391	II	Unid	30,00	578,990	17.369,70
24	0033059 - Mouse USB SEM FIO	MULTILASER MR0001		Unid	50,00	52,000	2.600,00
25	0033060 - Roteador de 300mbps; Garantia mínima de 12 (doze).	MULTILASER RE160V		Unid	30,00	67,000	2.010,00
30	0033065 - Pen driver 4 gb, memória portátil microcomputador, capacidade memória 4, interface usb, aplicação armazenamento de dados, velocidade gravação 6, velocidade leitura 10, tipo pen drive. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	MULTILASER TWIST		Unid	20,00	20,510	410,20
31	0033066 - Pen driver 8 gb, memória portátil microcomputador, capacidade memória 8, interface usb 2.0, aplicação armazenamento de dados, características adicionais adaptador usb retrátil, tipo pen drive. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	MULTILASER TWIST		Unid	30,00	18,990	569,70
32	0033067 - Pen driver 16 gb, memória portátil microcomputador, capacidade memória 16, interface usb, aplicação armazenamento de arquivos, velocidade gravação 6, velocidade leitura 10, tipo pen drive. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	MULTILASER TWIST		Unid	20,00	19,990	399,80
33	0033068 - Pen driver 32 gb, memória portátil microcomputador, capacidade memória 32, interface usb, tipo pen drive. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	MULTILASER TWIST		Unid	10,00	33,590	335,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preço visando à futura e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS** para Suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$ 104.164,80, (cento e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal

beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2019 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 09 de janeiro de 2020.

Representante do Órgão Gerenciador

Vitta Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares EIRELI

Gestor da Presente Ata:

ALINE MUNIZ MAIA

CPF: 120.526.384-58

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador: 7C3EB004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO Nº 01/2020 PROCESSO Nº 211104/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **09** dias do mês de **janeiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0001-54, CEP: 70720-610, com sede na **SHCGN CR QUADRA 702/703 BLOCO A LOJA 47 PARTE "B", 47, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 70720-610**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). ANA **BRENDA CRUZ DA SILVA** - CPF: **701.756.381-60**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **R\$ 95.230,04 (Noventa e cinco mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos)**.

Fornecedor: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP		
CNPJ: 07.766.048/0001-54	Telefone: (61) 3425-1117	Email: licitação@3dprojetosdf.com.br
Endereço: SHCGN CR QUADRA 702/703 BLOCO A LOJA 47 PARTE "B", 47, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 70720-610		
Representante: BRENDA CRUZ DA SILVA - CPF: 701.756.381-60		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
07	Notebook com processador de pelo menos 4 núcleos de pelo menos 1,60 GHz com tecnologia Turbo Boost até 3,40 GHz, cache de pelo menos 6MB, pelo menos 4GB de memória RAM LPDDR3 com frequência de 1600 MHz expansível até pelo menos 8GB, HD de pelo menos 500GB com velocidade de pelo menos 5.400 RPM, tela de 14.0 polegadas de alta definição com tecnologia LED; wifi; A placa mãe projetada e desenvolvida pelo fabricante do equipamento ofertado com o nome serigrafado; Processamento de vídeo integrado a placa, aceleração gráfica integrada de vídeo em alta definição (HD) e suporte para Microsoft DirectX 12 e OpenGL 4.5; Bateria de 3000mAh; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Acer aspire 3 A315-53-5100	Unid	23,00	2.583,980	59.431,54
29	0033064 - Scanner de mesa colorido; Resolução óptica base plana de pelo menos 1200/600dpi; Resolução do hardware base plana 1200 x 1200dpi ADF 600 x 600 dpi; Fonte de luz através de LED RGB de pelo menos 3 cores; Velocidade de digitalização de pelo menos 25 ppm simplex, 10 ipm duplex (300 dpi, preto e branco, tons de cinza, colorido); Bandeja com capacidade para pelo menos 50 documentos; Suportar pelo menos os seguinte documentos: Máx.: 21,6 x 29,7 cm duplex / simplex, 21,6 x 35,6 cm simplex, Mín.: 8,9 x 17 cm duplex, 8,9 x 12,7 cm simplex; Ciclo de trabalho de pelo menos 1.500 páginas diárias; Velocidade de digitalização de pelo menos 25ppm; Possibilidade de digitalização em nuvem; Correção de inclinação e auto recorte;	Epson DS-1630	Unid	10,00	2.691,000	26.910,00
66	0033101 - Câmera bullet com infra 3.6mm 20 metros	Intelbras VHD 1220 B G4	Unid	50,00	177,770	8.888,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preço visando à futura e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS** para Suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 95.230,04 (Noventa e cinco mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2019 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 09 de janeiro de 2020.

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3D Projetos E Assessoria Em Informática LTDA EPP

Gestor da Presente Ata

ALINE MUNIZ MAIA

CPF: 120.526.384-58

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes CPF: 012.054.374-52	Angela Bruna Lima Barreto CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador: 254E08B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO Nº 02/2020 PROCESSO Nº 211104/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO Nº 211104/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **09** dias do mês de **janeiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

4KSEG SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.202.210/0001-56, com sede na RUA NAJLA CARONE GUEDERT, 820 SETOR 01, JARDIM ELDORADO, PALHOÇA/SC, CEP: 88132-150, neste ato representada pelo (a) Sr(a). MARIA INÊS PELICIOTTI ABDO, EMPRESARIO, Brasileiro (a), portador do CPF nº 960.703.908-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **R\$ 5.149,00, (cinco mil, cento e quarenta e nove reais)**.

Fornecedor: 4KSEG SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI		
CNPJ: 26.202.210/0001-56	Telefone: (48) 4042-1767	Email: 4kseg@4kseg.com.br
Endereço: RUA NAJLA CARONE GUEDERT, 820 SETOR 01, JARDIM ELDORADO, PALHOÇA/SC, CEP: 88132-150		
Representante: MARIA INÊS PELICIOTTI ABDO - CPF: 960.703.908-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
26	0033061 - Switch de 08 portas 10/100; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	TENDA MODELO: S108	Unid	10,00	54,910	549,10
64	0033099 - DRV de 16 canais digitais	MARCA: DSI MODELO: DDVR 1016 H5	Unid	5,00	589,990	2.949,95
65	0033100 - DRV de 08 canais digitais	MARCA: DSI MODELO: DDVR 1008 H5	Unid	5,00	329,990	1.649,95

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preço visando à futura e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS** para Suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 5.149,00, (cinco mil, cento e quarenta e nove reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **04/2019** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 09 de janeiro de 2020.

Representante do Órgão Gerenciador

4KSEG Soluções Tecnológicas EIRELI
Gestor da Presente Ata:
ALINE MUNIZ MAIA
CPF: 120.526.384-58

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes CPF: 012.054.374-52	Angela Bruna Lima Barreto CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8C0C6AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO Nº 04/2020 PROCESSO Nº 211104/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO Nº 211104/2019
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **09** dias do mês de **janeiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.495/0001-32, com sede na RUA DAS SARACURAS, 545, MARACNANZINHO, CACERES/MS, CEP: 78200-000, neste ato representada pelo (a) Sr(a). BYANCA DIAS DOS REIS, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 059.142.461-48, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): R\$ **4.498,00, (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**.

Fornecedor: BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI		
CNPJ: 32.400.495/0001-32	Telefone: (65) 99949-1949	Email: edel.representacoes@gmail.com
Endereço: RUA DAS SARACURAS, 545, MARACNANZINHO, CACERES/MS, CEP: 78200-000		
Representante: BYANCA DIAS DOS REIS - CPF: 059.142.461-48		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
21	0033056 - Estabilizador de 1000va; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v.; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	TSSHARA	Unid	20,00	224,900	4.498,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preço visando à futura e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS** para Suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 4.498,00, (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- Não assinar a Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **04/2019** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 09 de janeiro de 2020.

Representante do Órgão Gerenciador

Byanca Dias Dos Reis EIRELI

Gestor da Presente Ata:

ALINE MUNIZ MAIA

CPF: 120.526.384-58

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:2FDA28C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO Nº 211104/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **09** dias do mês de **janeiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

ESTRATEGIA IT LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.813.403/0001-27, com sede na RUA OTELO ROSA, 612, IPANEMA, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91760-600, neste ato representada pelo (a) Sr(a). RICARDO MARQUES MAESTRI, REPRESENTANTE, Brasileiro (a), portador do CPF nº 930.612.500-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **R\$ 3.500,00, (três mil e quinhentos reais)**.

Fornecedor: ESTRATEGIA IT LTDA EPP		
CNPJ: 15.813.403/0001-27	Telefone: (51) 4063-9211	Email: licitações@estrategiait.com.br
Endereço: RUA OTELO ROSA, 612, IPANEMA, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91760-600		
Representante: RICARDO MARQUES MAESTRI - CPF: 930.612.500-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
40	0033075 - Sistema de Antivírus completo, software, aplicação informática, tipo client server suite, características adicionais antivírus corporativo, atualização contínua. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Eset endpoint antivírus	Unid	50,00	70,000	3.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preço visando à futura e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS** para Suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 3.500,00, (três mil e quinhentos reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **04/2019** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 09 de janeiro de 2020.

Representante do Órgão Gerenciador

Estrategia It LTDA EPP
 Gestor da Presente Ata:
ALINE MUNIZ MAIA
 CPF:120.526.384-58

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes CPF: 012.054.374-52	Angela Bruna Lima Barreto CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:D474CC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO Nº 62/2019 PROCESSO Nº 211104/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **09** dias do mês de **janeiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.635/0001-44, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOSE ORLEAN PEREIRA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), Casado (a) portador do CPF n.º 027.169.854-30, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **489.415,00, (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais)**.

Fornecedor: FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME		
CNPJ: 07.807.635/0001-44	Telefone: 8433125030	Email:
Endereço: Rua: Dr. Mario Negócio, 143 2º Andar, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59610-080		
Representante: JOSE ORLEAN PEREIRA - CPF: 027.169.854-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0033040 - Microcomputador tipo servidor com processador de pelo menos 3,3GHz, cache de pelo menos 8MB, pelo menos 4 núcleos em pelo menos 4 segmentos, Turbo (71 W); Pelo menos 8 GB de memória RAM UDIMM DDR4 ECC a 2.666 MT/s, BCC: C22, RAID 1 para SATA incorporada S140 para pelo menos 2 HDDs SATA ou SSDs SATA; Pelo menos 2 disco rígido SATA de 3,5, 6 Gbit/s, 7.200 RPM, 1 TB e 512n com unid de conector automático; LOM Broadcom 5720 integrada de duas portas e 1 Gbit; Fonte de alimentação cabeada de pelo menos 350W; Gabinete de 3,5 com até 4 discos rígidos com unid de conector automático e unid SATA incorporada; Sistema operacional Windows server 2016 com selo de originalidade;	DELL MODELO: EDGE T140	POWE Unid	30,00	8.600,000	258.000,00
10	0033045 - Impressora laser multifuncional monocromática com tecnologia LED; Velocidade de impressão de pelo menos 34ppm; Volume mensal de pelo menos 5.800 páginas mensal; Tempo para impressão da primeira página de no máximo 7,5 segundos; Tempo máximo para aquecimento de no máximo 25 segundos; Bandeja com capacidade de pelo 250 folhas + bandeja de alimentação manual de pelo menos 50 folhas; Resolução de digitalização de pelo menos 600 x 600 dpi pelo vidro e pelo menos 600 x 300 dpi pelo ARDF; Alimentador recirculador automático de originais (ARDF); Escalas de redução e ampliação predefinidas 400%, 200%, 155%, 129%, 100%, 93%, 78%, 65%, 50%; Escala de zoom 25 a 400% em incrementos de 1%, pelo ARDF ou pelo Vidro; Copiadora com pelo menos os seguintes recursos: Cópia Duplex, Combinar Cópia (2 em 1,4 em 1), Ajuste de Densidade da Imagem (5 níveis), Modo Qualidade da Imagem (Texto, Foto, Misto); Velocidade do processador de pelo menos 400Mhz; Memória RAM de pelo menos 256MB; Resolução de impressão de pelo menos 1200 x 1200 dpi, 1200 x 600 dpi, 600 x 600 dpi; Resolução do scanner de pelo menos Vidro de Exposição: Até 600 x 600 dpi Pelo ARDF: até 300 x 600 dpi TWAIN: até 19.200 dpi pelo Vidro, até 600dpi pelo ARDF WIA: até 600 x 600 dpi; Velocidade de digitalização em preto e branco de pelo menos 13 ipm (pelo ARDF, 600 x 300 dpi) e em cores de pelo menos 4 ipm (pelo ARDF, 600 x 300 dpi); Tamanho máximo de digitalização de pelo menos ofício (216 x 356 mm); Rendimento do cartucho de pelo menos 6.500 impressões.	RICOH MODELO: SP3710SF	Unid	25,00	2.900,000	72.500,00
11	0033046 - Impressora laser monocromática com tecnologia LED; Velocidade de impressão de pelo menos 42ppm; Ciclo de serviço de pelo menos 150.000 impressões; Tempo de impressão da primeira página de no máximo 5 segundos; Resolução de impressão de pelo menos 1200 x 1200 dpi; Possuir pelo menos 1 bandeja de entrada para pelo menos 500 folhas e pelo menos 1 bandeja de saída para pelo menos 250 folhas; Suportar pelos menos os seguintes tipos de papel: 3.94 x 5.82 8.5 x 14 (100 x 148 216 x 356mm); Bandeja de Alimentação Manual: 2.37 x 5.0 8.5 x 35.43 (60 x 127 216 x 900 mm); Processador de pelo menos 533Mhz; Memória RAM padrão de pelo menos 512MB; Interface padrão Ethernet Gigabit (1000/100/ 10BASE T), USB 2.0, USB 2.0 Host Opcional: IEEE1284, IEEE802.11a/b/g/n; Toner com capacidade para pelo menos 6.000 impressões.	RICOH MODELO: SP3710SF	Unid	20,00	1.190,000	23.800,00
13	0033048 - Projetor multimídia 3.000 lumens; Lâmpada de LED; Painele de LCD de 5,8 polegadas; Resolução: Nativa 1280x800 suporta 1080P; Relação de contraste 2000: 1; Cor: cor cheia (16,7 milhões); Proporção da tela: 16: 9 e 4: 3; Lâmpadas de energia: LED 200W, 20.000 horas de vida; Giro Imagem: 360 graus; Tamanho da imagem: Até 120 polegadas; Tipo de lente: Foco Manual; Interface de entrada: HDMI / USB / AV / VGA / YPbPr / TV; Projeter Tamanho (mm): 325 * 245 * 102; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	RICOH MODELO: WXC4660	PJ Unid	10,00	2.790,000	27.900,00
14	0033049 - Tela de projeção com tripe 1.80m; Tecido Matte White, com verso preto; Largura 1,80 mts x Altura 1,80 mts; Estojo em alumínio, com design inovador; Pintura eletrostática na cor preta; Alça prática e funcional que facilita transporte e manuseio; Tripe em aço com tratamento anticorrosivo; Sistema de regulação de altura que impede descida involuntária da tela; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	TELASTEC MODELO:TT02	Unid	10,00	620,000	6.200,00
18	0033053 - No break de 2000va; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	ENERGYLUX MODELO: BIVOLT AUTOMÁTICO	2000 Unid	10,00	970,000	9.700,00
19	0033054 - Estabilizador de 300va; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	ENERGYLUX MODELO: P330	Unid	50,00	100,000	5.000,00
20	0033055 - Estabilizador de 500va; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	ENERGYLUX MODELO: P500	Unid	30,00	130,000	3.900,00
23	0033058 - Estabilizador de 2000va; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	ENERGYLUX MODELO: P2000	Unid	10,00	330,000	3.300,00
34	0033069 - Teclado Multifuncional sem fio, teclado microcomputador, nome teclado de equipamento de processamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	C3TECH MODELO: K-W40	Unid	30,00	70,000	2.100,00
35	0033070 - Mouse, tipo USB óptico, modelo padrão microsoft, aplicação microcomputador, características adicionais compatível com mac g3 e g4. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	LOGITECH MODELO:M170	Unid	30,00	9,000	270,00
36	0033071 - Mouse pad, material borracha neoprene, comprimento 22, largura 25, espessura 5, acabamento superficial tecido.	OEX MODELO:MP100	Unid	60,00	21,000	1.260,00
37	0033072 - Regua com 5 tomadas	INOVOLT BRASIL MODELO: 1000335	Unid	30,00	22,000	660,00
38	0033073 - HD externo, Descrição: sistema planejamento radioterapia, tipo tridimensional, componentes hardware, impressora laser, hd externo, software, outros componentes digitalizador de imagens, cassetes radioterapia. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	SEAGATE MODELO: STEAI000400	Unid	10,00	468,000	4.680,00
41	0033076 - Monitor com tecnologia LED pelo menos 18,5, padrão imagem HD resolução imagem 1.280 x 1.024, tensão alimentação 110/220, frequência horizontal 30/60, frequência vertical 50/120, tipo tela plano, propriedade tela anti reflexiva, frequência entrada 50/60, amperagem 1,5, cor policromática. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	BRIGHT MODELO:P190S	Unid	50,00	420,000	21.000,00
42	0033077 - Teclado USB ABNT	BRIGHT MODELO:0014	Unid	50,00	20,000	1.000,00
43	0033078 - Mouse USB	BRIGHT MODELO:0107	Unid	50,00	7,000	350,00
44	0033079 - Placa mãe para processador Intel socket 1151	GIGABYTE MODELO:H110M-H	Unid	10,00	320,000	3.200,00
45	0033080 - Placa mãe para processador Intel socket 1155	TCN MODELO: H61 BOX	Unid	10,00	340,000	3.400,00
46	0033081 - Placa mãe para processador Intel socket 1156	KAZUK	Unid	10,00	395,000	3.950,00
49	0033084 - Processador Intel core I3 1156	RZX	Unid	5,00	375,000	1.875,00
50	0033085 - Memória RAM DDR II 2GB	KINGSTON MODELO: KVR800D2N6/2G	Unid	20,00	85,000	1.700,00
51	0033086 - Memória RAM DDR III 4GB	KINGSTON MODELO: KVR13N9S8/4	Unid	20,00	125,000	2.500,00
52	0033087 - Memória RAM DDR III 8GB	KINGSTON MODELO: KRV1333D3N9/8G	Unid	10,00	225,000	2.250,00
54	0033089 - HD 1TB SATA dastop	SEAGATE MODELO: ST1000DM003	Unid	10,00	250,000	2.500,00
55	0033090 - HD 500GB SATA notebook	SEAGATE MODELO: STS00LM030	Unid	20,00	250,000	5.000,00
56	0033091 - HD 1TB SATA notebook	SEAGATE MODELO: ST1000LM048	Unid	10,00	330,000	3.300,00
57	0033092 - Fonte para CPU	KRONNUS MODELO: FNT 03.010	Unid	50,00	102,000	5.100,00
58	0033093 - Fonte para notebook original	POSITIVO	Unid	50,00	70,000	3.500,00
59	0033094 - Bateria nobreak 12V 7A	UNIPOWER MODELO:UP1270E	Unid	50,00	60,000	3.000,00
60	0033095 - Cooler p/ Processador LGA 1155/1150/1151	GOLDENTEC MODELO: 25390	Unid	30,00	24,000	720,00
61	0033096 - Drive Gravador Dvd rw:	ASUS MODELO: DRW 24F1	Unid	10,00	140,000	1.400,00
62	0033097 - Tela de LED para notebook 14.0 polegadas	SAMSUNG MODELO:14.0	Unid	5,00	430,000	2.150,00
63	0033098 - Tela de LED para notebook 15.6 polegadas	SAMSUNG MODELO:15.6	Unid	5,00	450,000	2.250,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preço visando à futura e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS** para Suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 489.415,00, (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2019 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 09 de janeiro de 2020.

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR**FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

Gestor da Presente Ata:

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:FB4F2B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO Nº 63/2019 PROCESSO Nº 211104/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **09** dias do mês de **janeiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

J. J. COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.007.485/0001-27, com sede na Rua Felipe Camarão, 853, Doze Anos, Mossoró/RN, CEP: 59.603-340, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), Casado (a) portador do CPF n.º 055.622.814-65, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **58.095,00, (cinquenta e oito mil e noventa e cinco reais)**.

Fornecedor: J. J. COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI		
CNPJ: 29.007.485/0001-27	Telefone: (84) 98899-4715/ (84) 9963-7451	Email: j.jlicitacoes@hotmail.com
Endereço: RUA FELIPE CAMARÃO, 853, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.603-340		
Representante: JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES - CPF: 055.622.814-65		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0033043 - Notebook com processador de pelo menos 2 núcleos, pelo menos 4GB de memória RAM e expansível até pelo menos 8GB, HD de pelo menos 500GB, com velocidade de pelo menos 5.400RPM, tela de 14.0 polegadas, Wifi; A placa mãe projetada e desenvolvida pelo fabricante do equipamento ofertado com o nome serigrafado; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Positivo xc 7660	Unid	10,00	1.900,000	19.000,00
16	0033051 - No break de 1200va; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v.; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	RAGTECH modelo 1200 VA/NEP 1200/USB TI BL /115V	Unid	20,00	480,000	9.600,00
17	0033052 - No break de 1500va; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v.; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	RAGTECH NEW 1500 STD TI BL/Trivolt-115v /8 tomadas	Unid	20,00	730,000	14.600,00
22	0033057 - Estabilizador de 1500va; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v.; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	RAGTECH	Unid	30,00	272,000	8.160,00
27	0033062 - Switch de 16 portas 10/100/1000; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	TP LINK MODELO SWITCH 16P 10/100 TL SF1016D	Unid	10,00	205,000	2.050,00
47	0033082 - Processador Intel core I3 1151	INTEL	Unid	5,00	937,000	4.685,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preço visando à futura e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS** para Suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 58.095,00, (cinquenta e oito mil e noventa e cinco reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **04/2019** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 09 de janeiro de 2020.

Representante do Órgão Gerenciador

J. J. Comércio e Equipamentos EIRELI

Gestor da Presente Ata:

Gestor da Presente Ata:

ALINE MUNIZ MAIA

CPF:120.526.384-58

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador: 1E9281D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO Nº 06/2020 PROCESSO Nº 211104/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO Nº 211104/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **09** dias do mês de **janeiro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

TECHNO SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.499.665/0001-48, com sede na **RUA ABRAMO EBERLE, 136, CENTRO, CONCÓRDIA/SC, CEP: 89700-204**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JEAN CARLO PERIN ZUCCHI, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 961.080.219-42, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **R\$ 270.047,00, (duzentos e setenta mil e quarenta e sete reais)**.

Fornecedor: TECHNO SOLUÇÕES EIRELI		
CNPJ: 27.499.665/0001-48	Telefone (49)34449676	Email: jean@technosolucoes.net
Endereço: RUA ABRAMO EBERLE, 136, CENTRO, CONCÓRDIA/SC, CEP: 89700-204		
Representante: JEAN CARLO PERIN ZUCCHI - CPF: 961.080.219-42		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0033036 - Microcomputador de mesa tipo desktop de cor preta; Processador de 4 núcleos, velocidade de pelo menos 3,3GHz; Memória Cache de pelo menos 6 MB; Monitor com tecnologia LED de pelo menos 18,5 polegadas widescreen; Memória RAM de pelo menos 8GB e capacidade de expansão até pelo menos 16GB; Barramento da memória DDR4, clock da memória 2400 MHz; HD de pelo menos 500GB, velocidade de rotação de pelo menos 7.200RPM, interface SATA; A placa mãe projetada e desenvolvida pelo fabricante do equipamento ofertado com o nome serigrafado; A placa mãe possibilita gerenciamento remoto com acesso a BIOS; Permite iniciar o computador a partir de uma imagem, em compartilhamento de rede ou CD ou ainda disquete no console administração, mesmo com o equipamento desligado; Permite ligar ou desligar o micro remotamente com controle de acesso em horários programados independente do estado do sistema operacional; Sistema Operacional Windows 10 apropriado pra uso em rede de computadores; Placa de rede Rede 10/100/1000 Base T; Placa de vídeo integrada e compatibilidade com Microsoft DirectX 12; Teclado tipo USB ABNT2 Brasil; Mouse Óptico 3 botões scroll USB; Equipado com as seguintes conexões traseiras: 4 USB 2.0, 1 saída de linha (áudio); 2 alto falantes stéreo; Equipado com as seguintes entradas laterais: 1 RJ 45, 4 USB; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	POSITIVO MASTER	Unid	30,00	2.650,000	79.500,00
2	0033037 - Microcomputador de mesa tipo desktop de cor preta; Processador de pelo menos 4 núcleos, velocidade máxima de pelo menos 3,3GHz; Memória Cache de pelo menos 6 MB; Monitor com tecnologia LED de pelo menos 18,5 polegadas widescreen; Memória RAM de pelo menos 8GB e capacidade de expansão até pelo menos 16GB; Barramento da memória DDR4, clock da memória 2400 MHz; HD de pelo menos 1TB, velocidade de rotação de pelo menos 7.200RPM, interface SATA; A placa mãe projetada e desenvolvida pelo fabricante do equipamento ofertado com o nome serigrafado; A placa mãe possibilita gerenciamento remoto com acesso a BIOS; Permite iniciar o computador a partir de uma imagem, em compartilhamento de rede ou CD ou ainda disquete no console administração, mesmo com o equipamento desligado; Permite ligar ou desligar o micro remotamente com controle de acesso em horários programados independente do estado do sistema operacional; Sistema Operacional Windows 10 apropriado pra uso em rede de computadores; Placa de rede Rede 10/100/1000 Base T; Placa de vídeo integrada e compatibilidade com Microsoft DirectX 12; Teclado tipo USB ABNT2 Brasil; Mouse Óptico 3 botões scroll USB; Equipado com as seguintes conexões traseiras: 4 USB 2.0, 1 saída de linha (áudio); 2 alto falantes stéreo; Equipado com as seguintes entradas laterais: 1 RJ 45, 4 USB; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	POSITIVO MASTER	Unid	30,00	2.634,900	79.047,00
4	0033039 - Microcomputador de mesa tipo desktop de cor preta; Processador de pelo menos 2 núcleos, velocidade máxima de pelo menos 3,3GHz; Memória Cache de pelo menos 3 MB; Monitor com tecnologia LED de pelo menos 18,5 polegadas widescreen; Memória RAM de pelo menos 8GB e capacidade de expansão até pelo menos 8GB; Barramento da memória DDR4, clock da memória 2400 MHz; HD de pelo menos 1TB, velocidade de rotação de pelo menos 7.200RPM, interface SATA; A placa mãe projetada e desenvolvida pelo fabricante do equipamento ofertado com o nome serigrafado; A placa mãe possibilita gerenciamento remoto com acesso a BIOS; Permite iniciar o computador a partir de uma imagem, em compartilhamento de rede ou CD ou ainda disquete no console administração, mesmo com o equipamento desligado; Permite ligar ou desligar o micro remotamente com controle de acesso em horários programados independente do estado do sistema operacional; Sistema Operacional Windows 10 apropriado pra uso em rede de computadores; Placa de rede Rede 10/100/1000 Base T; Placa de vídeo integrada e compatibilidade com Microsoft DirectX 12; Teclado tipo USB ABNT2 Brasil; Mouse Óptico 3 botões scroll USB; Equipado com as seguintes conexões traseiras: 4 USB 2.0, 1 saída de linha (áudio); 2 alto falantes stéreo; Equipado com as seguintes entradas laterais: 1 RJ 45, 4 USB; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	POSITIVO MASTER	Unid	20,00	2.590,000	51.800,00
6	0033041 - Notebook com processador de pelo menos 2 núcleos de pelo menos 2,30 GHz, cache de pelo menos 3MB pelo menos 4GB de memória RAM LPDDR3 com frequência de 1600 MHz e expansível até pelo menos 8GB, HD de pelo menos 500GB 5.400 RPM, tela de 14.0 polegadas de alta definição com tecnologia LED, wifi; A placa mãe projetada e desenvolvida pelo fabricante do equipamento ofertado com o nome serigrafado; Processamento de vídeo integrado; Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte Microsoft DirectX 12 e OpenGL 4.4; Bateria de 3000mAh; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	POSITIVO MONTION	Unid	30,00	1.990,000	59.700,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preço visando à futura e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS** para Suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 270.047,00, (duzentos e setenta mil e quarenta e sete reais)**

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **04/2019** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL/RN, 09 de janeiro de 2020.

Representante do Órgão Gerenciador

Techno Soluções EIRELI
Gestor da Presente Ata:
ALINE MUNIZ MAIA
CPF:120.526.384-58

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:2F912F94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2020

Processo n.º 0456/2020
Dispensa de Licitação n.º 017/2020
Interessado: Fundo Mun. de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, XVII da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “**Revisão com troca de peças para veículo tipo: SAVEIRO ROBUST CS, placa: QGO-8587/RN, cor: BRANCO, ano/modelo: 2018/2019**”, em favor do proponente abaixo descrito:

PROPONENTE: AUTOESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 09.147818/0001-06; **ITENS:**

1	0013897	FILTRO DE OLEO	115,46
2	0013896	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	22,21
3	0006002	OLEO MOTOR	202,24
4	0016483	ANEL	11,38
5	0016380	Engine Flush 500	40,00
6	0012909	ADITIVO	111,38
7	0016383	Limpeza de bico	49,25
8	0005600	Balaceamentos	45,31
9	0005601	Alinhamentos	45,31
10	0004826	Mão de Obra	177,30
11	0016658	Filtro	55,00
12	0016382	descarbonização	49,25
13	0017080	LIMPEZA DO A/C	49,25
14	0016655	Serviço de inspeção	78,80
15	0017081	SISTEMA DE FREIOS	59,10
16	0015971	CARTÃO	105,33
17	0017325	FLUIDO DE FREIO	184,16
18	0017326	SUBSTITUIR FLUIDO	59,10

VALOR TOTAL: R\$ 1.389,37 (hum mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2093	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000	RECURSOS ORDINÁRIOS

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993.

“para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia(Incluído pela Lei n.º 8.883, de 1994).”.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, justifica-se mediante este veículo pertence ao município/Secretaria Municipal de Saúde, a revisão é imprescindível para um bom funcionamento do veículo, pois este é indispensável para resolubilidade, tendo em vista a periódica revisões para que seja prestado um melhor serviço aos nossos munícipes. Entretanto, essa exigência deve estar fundamentada em razões de ordem técnica, devidamente demonstradas, sob pena de configurar-se indevida e passível de repreensão por parte do Estado. Por essa razão, deverá Administração Pública quando da aquisição direta de peças e componentes com fundamento no multicitado dispositivo legal, observar a indispensabilidade da aquisição para a vigência da garantia e a sua razoabilidade técnica. Razões pelas quais resta justificada a necessidade da aquisição do objeto ora solicitado que se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de procedimento licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 11 de março de 2020.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Sec. Mun. De Saúde

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:BAC35B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2020

Processo n.º 0457/2020
Dispensa de Licitação n.º 018/2020
Interessado: Fundo Mun. de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, XVII da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “**serviço de manutenção do veículo, TIPO: SAVEIRO ROBUST CS, placa: QGX-9733/RN, cor: BRANCO, Fab./Mod.: 17/18**”, em favor do proponente abaixo descrito:

PROPONENTE: AUTOESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 09.147818/0001-06; **ITENS:**

1	0013897	FILTRO DE OLEO	45,00
2	0013896	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	22,21
3	0006002	OLEO MOTOR	202,24
4	0016483	ANEL	11,38
5	0016380	Engine Flush 500	40,00
6	0012909	ADITIVO	111,38
7	0016383	Limpeza de bico	49,25
8	0005600	Balaceamentos	45,31
9	0005601	Alinhamentos	45,31
10	0004826	Mão de Obra	177,30
11	0016658	Filtro	55,00
12	0016382	descarbonização	49,25
13	0017080	LIMPEZA DO A/C	49,25
14	0016655	Serviço de inspeção	78,80
15	0015971	CARTÃO	105,33
16	002169	Velas	76,86

VALOR TOTAL: R\$ 1.163,87 (hum mil cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2093	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000	RECURSOS ORDINÁRIOS

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. XVII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).”.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, justifica-se mediante este veículo pertence ao município/Secretaria Municipal de Saúde, a revisão é imprescindível para um bom funcionamento do veículo, pois este é indispensável para resolubilidade, tendo em vista a periódica revisões para que seja prestado um melhor serviço aos nossos munícipes. Entretanto, essa exigência deve estar fundamentada em razões de ordem técnica, devidamente demonstradas, sob pena de configurar-se indevida e passível de repreensão por parte do Estado. Por essa razão, deverá Administração Pública quando da aquisição direta de peças e componentes com fundamento no multicitado dispositivo legal, observar a indispensabilidade da aquisição para a vigência da garantia e a sua razoabilidade técnica. Razões pelas quais resta justificada a necessidade da aquisição do objeto ora solicitado que se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de procedimento licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 11 de março de 2020.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D7F50F2C